

PROSPECTO PRELIMINAR

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA



TGR SUBHOLDING 7 S.A.

Companhia sem registro de emissão perante a CVM
CNPJ nº 55.764.627/0001-00 | NIRE 2330005579-9
Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 592, Distrito Industrial I, CEP 61.939-906

no montante total de até

R\$390.000.000,00

(trezentos e noventa milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DA PRIMEIRA SÉRIE: BRTGR7DBS000

CÓDIGO ISIN DA SEGUNDA SÉRIE: BRTGR7DBS018

CÓDIGO ISIN DA TERCEIRA SÉRIE: BRTGR7DBS026

Classificação de Risco das Debêntures pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AAA.br"***

*Esta classificação foi realizada em 19 de setembro de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Nos termos do disposto no inciso IX do artigo 26 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), do "Código ANBIMA de Autoregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA") e das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor desde 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos") e, em conjunto com o Código ANBIMA, os "Normativos ANBIMA", a TGR SUBHOLDING 7 S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor perante a CVM, em fase pré-operacional, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 55.764.627/0001-00, na qualidade de emissora ("Emissora"), está realizando uma oferta pública de distribuição das debêntures de sua 1ª (primeira) emissão ("Emissão"), sendo que serão emitidas 390.000 (trezentas e noventa mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries ("Debêntures"), sendo (i) 174.272 (cento e setenta e quatro mil, duzentas e setenta e duas) Debêntures da Primeira Série; (ii) 75.077 (setenta e cinco mil e setenta e sete) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 140.651 (cento e quarenta mil, seiscentas e cinquenta e uma) Debêntures da Terceira Série; observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que atingindo o Montante Mínimo (conforme definido abaixo). As Debêntures alocadas na primeira série serão doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as Debêntures alocadas na segunda série serão doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", e as Debêntures alocadas na terceira série serão doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série", sendo seu valor nominal unitário, em 15 de setembro de 2025 ("Data de Emissão"), de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de até R\$390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Oferta" e "Oferta", respectivamente), sendo (i) até R\$174.272.000,00 (cento e setenta e quatro milhões duzentos e setenta e dois mil reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; (ii) até R\$75.077.000,00 (setenta e cinco milhões e setenta e sete mil reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; e (iii) até R\$140.651.000,00 (cento e quarenta milhões seiscentas e cinquenta e um mil reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série; observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo, sob a coordenação do ITAU BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"). Para todos os fins e efeitos, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2040 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 22 (vinte e dois) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2047 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"), e em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a "Data de Vencimento", ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou, ainda da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), nos termos previstos neste Prospecto. As Debêntures foram emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da TGR Subholding 7 S.A.", celebrado em 18 de setembro de 2025, entre a Emissora, na qualidade de emissora, e a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures ("Debituristas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da TGR Subholding 7 S.A.", celebrado em 29 de setembro de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"). As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º, da Lei 12.431, observados os termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo que a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos no Projeto, de titularidade de sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, em um prazo de até 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, relacionados à implantação do projeto de comercialização de energia elétrica pela Ventos de Santa Aúrea Energia Renováveis S.A. (inscrita no CNPJ nº 42.745.743/0001-30) ("Projeto"), que integra o Complexo Eólico Serra do Tigre, nos termos da Lei 12.431, conforme detalhado neste Prospecto. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (exclusivo) até a data de seu efetivo pagamento (inclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, apurada conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread de -0,70% (setenta centésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,94% (seis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa por rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusivo) ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série"): (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, apurada conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread de -0,69% (sessenta e nove centésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,39% (seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa por rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusivo) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("Taxa Teto das Debêntures da Terceira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, apurada conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread de -0,50% (cinquenta centésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa por rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusivo) ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série") e, quando indistintamente e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração".

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Para assegurar o fiel, e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Debêntures contarão com garantia fidejussória pela TotalEnergies Holding S.A.S. sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com endereço na 2, place Jean Millier, La Défense 6, 92400 Courbevoie, França., inscrita no RCS Nanterre 552 120 784 e no CNPJ sob o n.º 05.723.152/0001-36 ("TotalEnergies Holdings"), de acordo com os termos e condições a serem descritos em instrumento denominado "Payment Guarantee", o qual será regido pelas leis válidas e existentes da Inglaterra e exequível perante a mesma jurisdição, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidas na "Payment Guarantee" ("Garantia Estrangeira"). A Garantia Estrangeira será formalizada pela TotalEnergies Holding anteriormente à data da concessão do registro da Oferta perante a CVM, mediante obtenção da aprovação pela TotalEnergies Holding para constituição da referida garantia. A Garantia Estrangeira será limitada ao valor de R\$441.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões de reais).

Para os fins deste Prospecto, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Prospecto Preliminar e na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia prevista neste Prospecto Preliminar e na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

A Oferta foi protocolada para registro automático na CVM em 19 de setembro de 2025.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DAS DEBÊNTURES. AS DEBÊNTURES SERÃO NEGOCIADAS NOS MERCADOS DE BALCÃO ORGANIZADO E NÃO ORGANIZADO, MAS NÃO EM BOLSA, SEM QUE A EMISSORA POSSUA O REGISTRO DE QUE TRATA O ARTIGO 21 DA LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME EM VIGOR ("LEI DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS"), NOS TERMOS DO ARTIGO 88 DA RESOLUÇÃO CVM 160. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA EMISSORA. OS INVESTIDORES DEVEEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO 4, NA PÁGINA 20, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER OU À CVM. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NA PÁGINA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTOS, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, DE ACORDO COM O ITEM 3.4 DO ANEXO B DA RESOLUÇÃO CVM 160. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS, CONFORME DESCRITAS NA SUBSEÇÃO 6.1 DESTES PROSPECTO, NA PÁGINA 63.

A OFERTA REFERE-SE A DEBÊNTURES INCENTIVADAS COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI 12.431, DE FORMA QUE AS DEBÊNTURES CONTAM COM O INCENTIVO PREVISTO NELE, SENDO OS RECURSOS NECESSARIAMENTE ALOCADOS NO PROJETO, TENDO SIDO O PROJETO PROTOCOLADO JUNTO AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (MME) SOB O PROTOCOLO DIGITAL Nº 002852.0018056/2025 / NÚMERO ÚNICO DE PROTOCOLO (NUP): 48340.003885/2025-31, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, INCISO III DO DECRETO 11.964. O PROJETO SE ENQUADRA NO SETOR PRIORITÁRIO "ENERGIA".

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 29 DE SETEMBRO DE 2025. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

AS DEBÊNTURES NÃO SÃO QUALIFICADAS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.



COORDENADOR LÍDER



AGENTE FIDUCIÁRIO



A DATA DESTES PROSPECTO É 30 DE SETEMBRO DE 2025.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Emissora	1
2.3. Identificação do público-alvo	2
2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão.....	2
2.5. Valor total da Oferta	2
2.6. Características da Oferta	2
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	16
3.1. Destinação dos Recursos e seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora	16
4. FATORES DE RISCO	20
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Emissora, incluindo os riscos: (a) associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e (b) relacionados com os terceiros prestadores de garantia, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos das garantias	20
5. CRONOGRAMA	59
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:	59
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	63
6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures	63
6.2. Inadequação de investimento	63
6.3. Eventual modificação da Oferta.....	63
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	66
7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários	66
7.2. Condições às quais a Oferta está submetida	66
7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores	66
7.4. Autorizações societárias.....	66
7.5. Regime de distribuição	66
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento	67
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	68
7.8. Formador de mercado	68
7.9. Fundo de liquidez e estabilização	68
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento.....	68
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES.....	69
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre Coordenador Líder e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na oferta; e (c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.	69
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	73
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	73
9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta	82
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS TERCEIROS PRESTADORES DE GARANTIA.....	83

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social.....	83
10.2. Informações descritas nas subseções 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência do terceiro prestador de garantia.	83
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	87
11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora.....	87
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	87
11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	87
11.4. Estatuto Social atualizado da Emissora.....	87
11.5. Escritura de Emissão e Aditamentos	87
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	88
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora e da TotalEnergies Holdings	88
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta	88
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto	88
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário.....	89
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e/ou consorciados e na CVM.....	89
12.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	89
Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto	89
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	91
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA.....	95
14.1. seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, ao valor mobiliário ofertado, à Oferta Pública e ao terceiro garantidor, caso aplicável, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando a:	95
14.2 Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de valores mobiliários.....	95
14.3. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora	96
14.4. Atividades exercidas pela emissora.....	96
14.5. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação.....	98
14.6. Descrição de práticas de governança corporativa diferenciadas, eventualmente adotadas pela emissora, como, por exemplo, do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) ou do Segmento Especial de Listagem	98
ANEXOS.....	101
Anexo I Estatuto social vigente da Emissora	105
Anexo II Ata da Aprovação Societária da Emissora.....	145
Anexo III Escritura de Emissão e Aditamentos.....	163

Anexo IV	Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024	241
Anexo V	Formulário de Referência	269
Anexo VI	Relatório de Classificação de Risco	423

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

ESTA SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA, ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", A PARTIR DA PÁGINA 21 DESTES PROSPECTO E SUAS RESPECTIVAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA, DA TOTALENERGIES HOLDINGS E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Qualificados, da 1ª (Primeira) Emissão da TGR Subholding 7 S.A." ("Prospecto" ou "Prospecto Preliminar") têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

Para os fins deste Prospecto:

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do disposto do artigo 26, inciso IX da Resolução CVM 160, e do Código ANBIMA, a Emissora está realizando a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública, a serem distribuídas pelo Coordenador Líder. Serão emitidas até R\$390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo (i) até R\$174.272.000,00 (cento e setenta e quatro milhões duzentos e setenta e dois mil reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; (ii) até R\$75.077.000,00 (setenta e cinco milhões e setenta e sete mil reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; e (iii) até R\$140.651.000,00 (cento e quarenta milhões seiscentos e cinquenta e um mil reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série; observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo, que serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada pelo Coordenador Líder, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso IX da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures emitida por sociedade prevista no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431 destinada a Investidores Qualificados.

O presente Prospecto foi elaborado para fins de cumprimento da exigência prevista no artigo 27, inciso II, b da Resolução CVM 160, em relação à colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados.

Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela Garantia Estrangeira. A Garantia Estrangeira será formalizada pela TotalEnergies Holding anteriormente à data da concessão do registro da Oferta perante a CVM, mediante obtenção da aprovação pela TotalEnergies Holding para constituição da referida garantia.

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a Oferta na forma prevista neste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa prevista no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431, ou norma que venha a substituí-la.

Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto, substancialmente nos termos do Projeto, conforme detalhado na tabela prevista na Seção 3.1 "Destinação de Recursos".

A Oferta é irrevogável e está sujeita a condições que correspondam a um interesse legítimo da Emissora e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da Emissora

A Emissora é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede em Maracanaú (CE), 100% controlada pela Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A ("**São Rafael**").

A Emissora foi constituída em 14 de junho de 2024 como Ventos de Santa Raquel Energias Renováveis Ltda., tendo duas sócias: Casa dos Ventos S.A. e Ventos de Santa Silva Energias Renováveis Ltda. Em 10 de julho de 2024, a Emissora teve sua denominação social alterada para TGR Subholding 7 S.A.

Posteriormente, em 28 de agosto de 2024, a São Rafael adquiriu 100% das ações da TGR Subholding 7 S.A., passando a ser única acionista da Emissora.

Em 16 de setembro de 2024, a São Rafael realizou um aumento de capital na TGR Subholding 7 S.A., o qual foi integralizado por meio da contribuição da totalidade das ações ordinárias que detinha na Ventos de Santa Áurea Energias Renováveis S.A., equivalente a 106.729.889 ações.

A TGR Subholding 7 S.A. detém o controle de Ventos de Santa Áurea Energias Renováveis S.A., que tem como objeto social o desenvolvimento, construção, instalação, operação, manutenção e exploração do empreendimento de geração de energia elétrica de fonte eólica denominado EOL Ventos de São Rafael 09.

A Emissora foi constituída no âmbito da implementação do Projeto Serra do Tigre o qual encontra-se em fase pré-operacional e contempla a implantação de 12 parques eólicos, com capacidade instalada de 756 MW ("**Projeto Serra do Tigre**").

Este empreendimento possui 63 MW de capacidade instalada e está localizado no estado do Rio Grande do Norte, que também se encontra em fase pré-operacional.

A Emissora atua como um veículo de investimento para a Casa dos Ventos S.A. (sua controladora indireta) no setor de energia renovável, enquanto sua controlada é responsável pela implantação e futura operação de um parque eólico estratégico dentro do complexo Serra do Tigre.

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada exclusivamente a "**Investidores Qualificados**", considerando como aqueles que sejam, conforme artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**"):

- (i) investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30;
- (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30;
- (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; ou
- (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

Nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160. Nos termos do artigo 88 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Emissão é de até R\$390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo (i) até R\$174.272.000,00 (cento e setenta e quatro milhões duzentos e setenta e dois mil reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; (ii) até R\$75.077.000,00 (setenta e cinco milhões e setenta e sete mil reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; e (iii) até R\$140.651.000,00 (cento e quarenta milhões seiscentos e cinquenta e um mil reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série; observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo.

2.6. Características da Oferta

As Debêntures serão emitidas em série única, com as características abaixo:

- a) **Valor nominal unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- b) **Preço unitário de subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
- c) **Quantidade:** Serão emitidas 390.000 (trezentas e noventa mil) Debêntures, sendo que serão emitidas (i) 174.272 (cento e setenta e quatro mil, duzentas e setenta e duas) Debêntures da Primeira Série; (ii) 75.077 (setenta e cinco mil e setenta e sete) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 140.651 (cento e quarenta mil, seiscentas e cinquenta e uma) Debêntures da Terceira Série; observada possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo.
- d) **Opção de lote adicional:** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

e) Código ISIN:

Da Primeira Série: BRTGR7DBS000.

Da Segunda Série: BRTGR7DBS018.

Da Terceira Série: BRTGR7DBS026.

f) Classificação de risco: Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade. Até a Data de Vencimento, a Emissora deverá (i) manter a Agência de Classificação de Risco contratada para preparar a atualização anual do rating referente à Emissão; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco; e (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco enviados pela Agência de Classificação de Risco, bem como respectivas atualizações, caso existente.

g) Data de emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2025 ("Data de Emissão").

h) Prazo e data de vencimento: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, de uma Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda da realização de Resgate Antecipado Facultativo, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2040 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 22 (vinte e dois) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2047 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a "Data de Vencimento").

i) Juros Remuneratórios, atualização monetária e encargos moratórios:

i.1) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, apurada conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread de -0,70% (setenta centésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,94% (seis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), observado a fórmula prevista abaixo.

i.2) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série"): (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, apurada conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread de -0,69% (sessenta e nove centésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,39% (seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), observado a fórmula prevista abaixo.

i.3) Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre "(i)" e

"(ii)", conforme segue ("**Taxa Teto das Debêntures da Terceira Série**"):

- (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, apurada conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread de -0,50% (cinquenta centésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e
- (ii) 6,54% (seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**" e, quando indistintamente e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "**Remuneração**"), observado a fórmula prevista abaixo.

A Remuneração das Debêntures da respectiva série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da respectiva série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right) \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em relação às Debêntures da Primeira Série, limitada à Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, limitada à Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, limitada à Taxa Teto das Debêntures da Terceira Série; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins deste Prospecto, "**Período de Capitalização**" significa (i) para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, exclusive, e (ii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição ("**Procedimento de Bookbuilding**"), para definição da Remuneração das Debêntures e para alocação das Debêntures junto aos Investidores Qualificados, sendo que tal alocação será realizada de forma discricionária pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código ANBIMA, sendo que poderão ser considerados potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora, desde que assegurado que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo e observadas as disposições do Contrato de Distribuição.

Sem prejuízo da garantia firme que deverá ser exercida pelo Coordenador Líder para o Valor Total da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a ser apurada após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração das Debêntures, sendo certo que a definição da quantidade de Debêntures a serem colocadas será a exclusivo critério da Emissora, a depender da Remuneração das Debêntures que vier a ser definida na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões

de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Em caso de Distribuição Parcial, eventual saldo das Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora.

- i.4) Atualização monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até a data de seu efetivo pagamento (inclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da respectiva série. Após a data de aniversário, "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de aniversário das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures da respectiva série.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior; e

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo IBGE.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, o seu substituto legal. No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, será utilizada a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do

IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, para os Debenturistas da respectiva série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da respectiva série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

Caso não haja acordo (ou caso não seja obtido quórum de instalação, em segunda convocação, ou, se instalada, de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série em primeira ou segunda convocação, conforme o caso) sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva série, observado os prazos e quóruns previstos na Escritura de Emissão, a Emissora deverá, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da respectiva série, com o seu consequente cancelamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, caso não tenha ocorrido) ou na respectiva Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até que o resgate antecipado das Debêntures passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto nesta Cláusula. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

j) Pagamento dos Juros Remuneratórios:

j.1) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a primeira parcela da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em 15 de setembro de 2026, e as demais, semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela prevista no **Anexo I** a Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série denominada "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**").

j.2) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a primeira parcela da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em 15 de setembro de 2026, e as demais, semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela prevista no **Anexo I** a Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série denominada "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**").

j.3) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a primeira parcela da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga em 15 de setembro de 2026, e as demais, semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, nos termos da tabela prevista no **Anexo I** a Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série denominada "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série**" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "**Data de Pagamento da Remuneração**").

k) Repactuação programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de resgate antecipado:

l.1) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na tabela prevista no **Anexo I** a Escritura de Emissão (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**").

l.2) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2036, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na tabela prevista no **Anexo I** a Escritura de Emissão (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**").

l.3) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2041, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Terceira Série, de acordo com as datas indicadas na tabela prevista no **Anexo I** a Escritura de Emissão (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série**" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série, "**Data de Amortização**").

l.4) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: A Emissora poderá realizar o resgate antecipado total das Debêntures da respectiva série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da respectiva série, observado **(i)** os termos e condições estabelecidos a seguir; **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii) (a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão, e a data do efetivo resgate antecipado facultativo; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

O Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série, ou publicação de aviso aos Debenturistas da respectiva série, nos termos da Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Emissora ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série, sendo que na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série; **(ii)** a menção ao Valor de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série.

Observado o previsto abaixo, o valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao valor maior entre ("**Valor de Resgate Antecipado**"):

- (A) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive); e
- (B) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido (a) da Remuneração da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescida exponencialmente de uma taxa de (i) -0,90% (noventa centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Primeira Série; (ii) -0,89% (oitenta e nove centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) -0,70% (setenta centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Terceira Série, calculado conforme cláusula abaixo, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na Escritura de Emissão;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^x(1 - D)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo;

D = percentual de (i) -0,90% (noventa centésimos por cento negativos) para as Debêntures da Primeira Série; (ii) -0,89% (oitenta e nove centésimos por cento negativos) para as Debêntures da Segunda Série; ou (iii) -0,70% (setenta centésimos por cento negativos) para as Debêntures da Terceira Série.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

n = número de datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou datas de amortização das Debêntures da respectiva série;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série e as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou datas de amortização das Debêntures da respectiva série previstas na Escritura de Emissão;

F_{Ct} = valor projetado de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou amortização programada das Debêntures da respectiva série no prazo de t Dias Úteis; e

i = taxa de Remuneração, em percentual e ao ano, conforme definida na Escritura de Emissão.

A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as datas de pagamento da Remuneração da respectiva série como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Agente de Liquidação com cópia ao Escriturador, de acordo com seus procedimentos.

A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de qualquer das séries.

1.5) Amortização extraordinária facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures ou das Debêntures de uma determinada série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente").

A Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série, ou publicação de aviso aos Debenturistas da respectiva série, nos termos da Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Emissora ("**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**"), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série, sendo que na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série; (ii) a menção ao Valor de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série.

Observado o previsto abaixo, o valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao valor maior entre ("**Valor de Amortização Extraordinária Facultativa**"):

- (A) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série (exclusive); ou
- (B) parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (a) da Remuneração da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa a ser amortizada, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida exponencialmente de uma taxa de (i) -0,90% (noventa centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Primeira Série; (ii) -0,89% (oitenta e nove centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) -0,70% (setenta centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Terceira Série, calculado conforme abaixo, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e

outros acréscimos referentes às Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right] * PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa;

PVNa = percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa;

C = fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme definido na Escritura de Emissão;

VNEk = percentual do valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROI\text{PCA}) \times (1 - D)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROI\text{PCA} = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa;

D = percentual de (i) -0,90% (noventa centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Primeira Série; (ii) -0,89% (oitenta e nove centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) -0,70% (setenta centésimos por cento negativos) para as Debêntures da Terceira Série.

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

n = número de datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou datas de amortização das Debêntures da respectiva série;

t = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série e as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou datas de amortização das Debêntures da respectiva série previstas na Escritura de Emissão;

FCt = valor projetado de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou amortização programada das Debêntures da respectiva série no prazo de t Dias Úteis; e

i = taxa de Remuneração, em percentual e ao ano, conforme definida na Escritura de Emissão.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriitador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas das Debêntures.

Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures venha a ser realizada na data de amortização das Debêntures ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração, os valores devidos em tais datas serão deduzidos do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures para a apuração do prêmio previsto acima.

Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Caso venha a ser editada qualquer resolução do CMN que permita a realização de amortização extraordinária, total ou parcial, das Debêntures, a Emissora terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nos termos da regulamentação aplicável à época de tal evento, sem necessidade de aditamento à Escritura de

Emissão, nova aprovação societária pela Emissora ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, desde que (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751; e (ii) o valor devido pela Emissora, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, seja calculado conforme acima.

1.6) Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou das Debêntures de uma série, observado o disposto abaixo (sendo vedada legalmente, a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures ou das Debêntures de uma série), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("**Oferta de Resgate Antecipado**"), desde que **(i)** seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto nesta Cláusula; **(ii)** seja observado **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva série para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva série ou publicação de aviso aos Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva série, nos termos da Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Emissora ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), em ambos os casos com cópia para B3, para o Agente Fiduciário, para o Escriturador e para o Agente de Liquidação, os quais deverão descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: **(i)** o valor e/ou percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá respeitar a Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; **(ii)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas ou pelos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e à operacionalização do resgate das Debêntures.

Após o envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e aqueles que não aderirem deverão formalizar sua não adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado ("**Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta**"), observado que é legalmente vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e **(ii)** comunicar o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta.

O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os seus respectivos procedimentos.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e **(ii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, que caso exista, não poderá ser negativo.

As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da uma Oferta de Resgate Antecipado nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

m) Aquisição facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures da respectiva série, condicionado ao aceite do Debenturista da respectiva série vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Aquisição Facultativa**").

As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão, a critério da Emissora: **(i)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures de quaisquer das séries por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das Debêntures da respectiva série, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19, e seguintes da Resolução CVM 77. Na hipótese de cancelamento das Debêntures da respectiva série, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

- n) Garantia Estrangeira:** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Emissora em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emissora ou que venham a sê-la nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a Remuneração, os Encargos Moratórios, a remuneração do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços da Emissão, bem como, as demais despesas comprovadamente incorridas por estes na execução da suas funções, incluindo o pagamento de custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, desde que comprovadamente incorridos, ou despesas comprovadamente incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos prestadores de serviços da Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão garantia fidejussória pela TotalEnergies Holding S.A.S. sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com endereço na 2, place Jean Millier, La Défense 6, 92400 Courbevoie, França, inscrita no RCS Nanterre 552 120 784 e no CNPJ sob o n.º 05.723.152/0001-36 ("**TotalEnergies**"), de acordo com os termos e condições a serem descritos em instrumento apartado à Escritura de Emissão denominado "*Payment Guarantee*", o qual será regido pelas leis válidas e existentes da Inglaterra e exequível perante a mesma jurisdição, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos na "*Payment Guarantee*" ("**Garantia Estrangeira**").

A Garantia Estrangeira será formalizada pela TotalEnergies anteriormente à data da concessão do registro da Oferta perante a CVM, mediante obtenção da aprovação pela TotalEnergies para constituição da referida garantia. A Emissora deverá comprovar a constituição da Garantia Estrangeira ao Agente Fiduciário mediante o envio de cópia do respectivo instrumento devidamente assinado, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua assinatura, observado o disposto abaixo.

A Garantia Estrangeira será limitada ao valor de R\$441.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões de reais).

Tendo em vista que a Garantia Estrangeira será regida pelas leis da Inglaterra, fica desde já certo e ajustado que a subscrição, integralização e/ou aquisição das Debêntures importará na ciência e no consentimento por parte dos subscritores com relação à necessidade de excussão da Garantia Estrangeira exclusivamente perante os tribunais da Inglaterra, pela regência daquela lei.

A válida celebração pela TotalEnergies Holdings da Garantia Estrangeira e a validade e exequibilidade da Garantia Estrangeira serão confirmados por meio de parecer jurídico emitido e entregue por escritório estrangeiro a ser contratado, pela Emissora, para referido fim.

A Garantia Estrangeira de que trata este item será devidamente consentida de boa-fé pela TotalEnergies Holdings, nos termos das disposições legais aplicáveis, e será prestada em caráter irrevogável e irretratável, e permanecerá em vigor até o pagamento total das Debêntures.

Caso ocorra o não pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, pela Emissora, observados, ainda, os prazos de cura aqui previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar a TotalEnergies em até 1 (um) dia contado da data do respectivo não pagamento, solicitando o pagamento pela TotalEnergies da respectiva obrigação, em até 10 (dez) dias contados do recebimento de comunicação do Agente Fiduciário.

Ainda, caso ocorra a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar a TotalEnergies em até 1 (um) dia contado da data da declaração do vencimento, solicitando o pagamento, pela TotalEnergies, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos.

Caso a TotalEnergies não realize o pagamento mencionado acima, conforme disposto na Escritura de Emissão, em até 10 (dez) dias contados do recebimento de comunicação do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas de todas as séries, em tal oportunidade, deliberem acerca da escolha de terceiro especializado que deverá requerer e conduzir a excussão da Garantia Estrangeira, se assim for deliberado pelos Debenturistas. Os Debenturistas estão cientes e de acordo que o procedimento de excussão da Garantia Estrangeira neste cenário será conduzido por terceiro contratado pelos Debenturistas exclusivamente para este fim, ficando a cargo do Agente Fiduciário o acompanhamento de referidos procedimentos e a representação dos Debenturistas, se assim deliberado pelos

seguintes Debenturistas de todas as séries em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para esse fim:

- (i) Maioria dos debenturistas presentes em assembleia instalada com no mínimo 10% dos debenturistas em circulação presentes, em primeira convocação; e
- (ii) Maioria dos presentes em assembleia instalada com qualquer número de debenturistas presentes, em segunda convocação.

Os pagamentos de despesas referentes a contratação de terceiro especializado responsável pelo requerimento e condução da excussão da Garantia Estrangeira serão integralmente arcados pela Emissora, sendo que as despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciárias, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e leis aplicáveis.

- o) Direito de preferência:** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- p) Tratamento tributário:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º, da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador em até 2 (dois) Dias Úteis, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa prevista no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431, ou norma que venha a substituí-la.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Escritura de Emissão e até a respectiva Data de Vencimento ou até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento pela Emissora dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora: (i) se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal previsto na Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross-up*); e (ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar Resgate Antecipado Facultativo, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751. Até a realização do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Ainda, a Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

- q) Covenants financeiros:** Não aplicável.
- r) Eventos de vencimento antecipado:** Observado o disposto abaixo, o Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses descritas nos itens (s1) e (s2) abaixo (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").
 - r.1)** O Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (a) inadimplemento, por parte da Emissora, com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 11 (onze) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
 - (b) liquidação, extinção ou dissolução da Emissora;
 - (c) (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, realização pela Emissora de qualquer procedimento análogo em jurisdições estrangeiras que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (ii) pedido de autofalência pela Emissora; (iii) requerimento de falência contra a Emissora, salvo se o requerimento tiver sido contestado e houver comprovação de depósito elisivo no prazo legal, se aplicável; (iv) decretação de falência da Emissora; (v) propositura, pela Emissora, de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências; ou (vi) procedimentos análogos aos indicados nos itens "(i)" a "(v)" acima envolvendo a Emissora em outras jurisdições, não elidido no prazo legal, se existente e conforme aplicável; ou
 - (d) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.
- r.2)** Sem prejuízo do disposto no item (s1) acima, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso, observado o disposto na abaixo (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**"):
- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de envio da respectiva comunicação de tal inadimplemento pelo Agente Fiduciário, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará o referido prazo de cura específico;
 - (b) declaração de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira, assim entendidas aquelas dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional pela Emissora, que não sejam decorrentes desta Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas;
 - (c) liquidação, extinção ou dissolução da TotalEnergies Holdings;
 - (d) (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela TotalEnergies Holdings, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, realização pela TotalEnergies Holdings de qualquer procedimento análogo em jurisdições estrangeiras que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (ii) pedido de autofalência pela TotalEnergies Holdings; (iii) requerimento de falência contra a TotalEnergies Holdings, salvo se o requerimento tiver sido contestado e houver comprovação de depósito elisivo no prazo legal, se aplicável; (iv) decretação de falência da TotalEnergies Holdings; (v) propositura, pela TotalEnergies Holdings, de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências; ou (vi) procedimentos análogos aos indicados nos itens "(i)" a "(v)" acima envolvendo a TotalEnergies Holdings em outras jurisdições, não elidido no prazo legal, se existente e conforme aplicável;
 - (e) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros pela Emissora, dos direitos e das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;
 - (f) se a Emissora e/ou a TotalEnergies Holdings, conforme aplicável, forem condenadas por decisão judicial transitada em julgado, em razão da prática de atos que importem em trabalho infantil ou trabalho escravo;
 - (g) caso a Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos e/ou a Garantia Estrangeira sejam declaradas judicialmente inválidas, nulas ou inexequíveis e não tenham seus efeitos suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis;

- (h) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto se referida cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou reorganização societária não resultar, de qualquer forma, em limitação à Garantia Estrangeira;
 - (i) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se (i) o controle final direto e/ou indireto da Emissora se mantiver com Mario Araripe (ou seus sucessores) e/ou a TotalEnergies SE, ainda que em controle compartilhado; ou (ii) com relação ao novo controlador (ii.a) cujas transações não estejam restritas ou proibidas por sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por autoridades competentes pelo Estado brasileiro; e (ii.b) não tenha sido condenado conforme decisão judicial transitada em julgado por violação das Leis Anticorrupção, da Legislação Socioambiental e da Legislação de Proteção Social, sendo certo que, para as hipóteses previstas nos itens (i) e (ii), desde que tal alteração não resulte, de qualquer forma, em limitação à Garantia Estrangeira;
 - (j) caso quaisquer das declarações prestadas (i) pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta; e/ou (ii) pela TotalEnergies Holdings na Garantia Estrangeira sejam inverídicas ou falsas nas datas em que foram prestadas;
 - (k) distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;
 - (l) reduções de capital da Emissora, exceto (i) para a absorção de prejuízos; e/ou (ii) caso a Emissora esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias relativa às Debêntures, desde que observado o Capital Social Mínimo, inclusive para fins do disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Para fins da presente Escritura de Emissão, "Capital Social Mínimo" significa o capital social da Emissora de, no mínimo, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) apurado de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas elaboradas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil e auditadas por auditoria independente registrada na CVM;
 - (m) não utilização dos recursos provenientes da emissão das Debêntures no Projeto, na forma prevista na Escritura de Emissão; e
 - (n) alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar as atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas.
- s) Conversibilidade em outros valores mobiliários:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- t) Desmembramento:** As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- u) Agente fiduciário da Emissão:** o Agente Fiduciário, conforme qualificado na capa deste Prospecto.
- v) Outros direitos, vantagens e restrições:** para mais informações, vide Escritura de Emissão.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Destinação dos Recursos e seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, e da Resolução CMN 4.751, os recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos no Projeto (conforme definido a seguir), de titularidade de sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, em um prazo de até 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, relacionados à implantação do projeto de comercialização de energia elétrica pela Ventos de Santa Áurea Energia Renováveis S.A. (inscrita no CNPJ nº 42.745.743/0001-30) ("**Projeto**"), que integra o Complexo Eólico Serra do Tigre, nos termos da Lei 12.431:

Número do Protocolo MME:	Protocolo Digital nº 002852.0018056/2025 / Número único de Protocolo (NUP): 48340.003885/2025-31
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra:	Energia
Objeto e objetivo do Projeto:	Objeto do Projeto: O presente projeto de investimento envolve ação de implantação de Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Rafael 09, localizada no Município de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.050015-1.01, com 63 MW de capacidade instalada. Objetivo do Projeto: O objetivo principal do projeto de investimento é permitir a implantação da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Rafael 09 e sua respectiva infraestrutura associada, para garantir a adequada exploração da central geradora e comercialização na energia elétrica produzida. A implantação do projeto também tem como objetivo atender às necessidades energéticas de forma sustentável, econômica e eficiente. Dentre os objetivos específicos vinculados ao projeto, destacam-se: sustentabilidade ambiental, eficiência energética e diversificação da matriz energética. O projeto se fundamenta em estudos técnicos e econômicos que asseguram sua viabilidade, segurança e conformidade com normas regulatórias, contribuindo para os objetivos de desenvolvimento sustentável e avanço tecnológico.

Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto:	Benefício ambientais: Redução das emissões de gases de efeito estufa; Preservação de recursos naturais; Melhoria da qualidade do ar; Redução do impacto ambiental de grandes usinas e promoção de geração de energia por fonte renovável. Benefícios Sociais: Geração de empregos e desenvolvimento econômico local; Inclusão energética; Educação e conscientização ambiental; Redução da pobreza energética e Fortalecimento da infraestrutura local
Data de início do Projeto:	outubro/2023
Data estimada de encerramento do Projeto	novembro/2025
Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto:	R\$513.289.149,90
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários	R\$420.000.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	81,82%

A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, a contar da Data de Emissão até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos estabelecida neste item.

3.1.1. Impacto da Oferta na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

a) Capitalização da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por suas obrigações com arrendamento (circulante e não circulante), debêntures (circulante e não circulante) e o total do patrimônio líquido, e indicam (i) a posição histórica em 31 de dezembro de 2024 da Emissora na coluna "Histórico em 31 de dezembro de 2024"; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures da Emissora, com valor estimado em R\$370.708 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas, conforme previstas na seção 9.2 "Demonstrativo do custo da distribuição", a partir da página 82 deste Prospecto Preliminar.

As informações abaixo, referentes à coluna "Histórico em 31 de dezembro de 2024", foram extraídas das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, vide Anexo IV deste Prospecto Preliminar, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

(em milhares de R\$)	Histórico em 31 de dezembro de 2024	Ajustado pela Oferta⁽¹⁾
Obrigações com Arrendamento – Circulante.....	48	48
Debêntures – Circulante	-	-
Obrigações com Arrendamento – Não Circulante	7	7
Debêntures – Não Circulante	-	370.708
Total do Patrimônio Líquido	201.974	201.974
Total da Capitalização⁽²⁾	202.029	572.737

(1) Ajustado para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, com valor estimado em R\$370.708 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas, conforme previstas na seção 9.2 "Demonstrativo do custo da distribuição", a partir da página 82 deste Prospecto Preliminar;

(2) A capitalização total corresponde a soma das obrigações com arrendamento (circulante e não circulante), as debêntures (circulante e não circulante) e o total do patrimônio líquido. Esta definição relativa à capitalização total da Emissora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

3.2. Se os Recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, a exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios.

3.3. Se os Recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios.

3.4. Se parte significativa dos Recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão destinados ao abatimento de dívidas.

3.5. No caso de parte dos Recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamento a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos Recursos vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora

Item não aplicável, tendo em vista que não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, uma vez que estas serão colocadas sob o regime de garantia firme, nos termos do presente Prospecto e do Contrato de Distribuição.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercado financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: (a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; (b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; (c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e (d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Item não aplicável, título não se enquadra em tais categorias.

4. FATORES DE RISCO

O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto, no formulário de referência da Emissora, incorporado a este Prospecto como Anexo IV ("**Formulário de Referência da Emissora**") – elaborado exclusivamente para conformidade com a exigência do artigo 25, § 2º, inciso I, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 80**"), considerando que a Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados –, e nas demonstrações financeiras da Emissora e suas notas explicativas. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir. O preço de mercado das Debêntures poderá diminuir em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial de seu investimento nas Debêntures. Os riscos descritos abaixo são, na data deste Prospecto, aqueles que a Emissora conhece e que acredita que podem afetar a Emissora e/ou a Oferta adversamente de forma relevante.

Além disso, riscos adicionais não conhecidos ou que a Emissora considere atualmente irrelevantes também poderão afetar a si e/ou a Oferta adversamente. Para os fins desta seção 4, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção 4 devem ser compreendidas nesse contexto.

Ademais, não obstante a subdivisão desta seção 4, determinados fatores de risco que estejam em um item podem também se aplicar a outros itens desta seção 4.

ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS POTENCIAIS INVESTIDORES QUALIFICADOS DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SEUS PRÓPRIOS OBJETIVOS E SITUAÇÃO FINANCEIRA, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NA ESCRITURA DE EMISSÃO, NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. A OFERTA NÃO É ADEQUADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS AQUI ENVOLVIDOS, QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA E/OU QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ CONSIDERÁVEL COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES QUALIFICADOS CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Emissora, incluindo os riscos: (a) associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e (b) relacionados com os terceiros prestadores de garantia, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos das garantias

Abaixo, a Emissora apresenta fatores de risco relacionados: **(i)** às Debêntures, à Emissão e à Oferta; **(ii)** às atividades da Emissora; e **(iii)** aos terceiros prestadores de garantia.

4.1.1. Fatores de risco relacionados às Debêntures, à Emissão e à Oferta

Baixa liquidez das Debêntures no mercado secundário

O mercado secundário de debêntures apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação das Debêntures que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Debenturista conseguirá liquidar suas posições ou negociar suas Debêntures pelo preço e no momento desejado, e uma eventual alienação das Debêntures poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir as Debêntures poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Magnitude do impacto negativo: Maior.

Não houve, no âmbito da Oferta, a contratação dos auditores independentes da Emissora, responsáveis pelo exame das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e, portanto, não será emitida carta de conforto no âmbito da Oferta

No âmbito da Oferta, não houve a contratação dos auditores independentes da Emissora, responsáveis pelo exame das demonstrações financeiras da Emissora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

O Código ANBIMA prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes no Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto para as informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos ou no Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras por ela publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto.

Desta maneira, as informações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, constantes neste Prospecto, podem ser divergentes das informações financeiras constantes nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora. Tais imprecisões podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento, o que levará a eventual impacto negativo para os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Magnitude do impacto negativo: Média

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures incentivadas, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de debêntures incentivadas, que tenham sido emitidas por sociedade controladora de sociedade de propósito específico com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas debêntures incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: **(i)** remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; **(ii)** não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; **(iii)** prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; **(iv)** vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; **(v)** inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; **(vi)** prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; **(vii)** comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e **(viii)** procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que o Projeto no qual serão alocados os recursos é considerado como prioritário nos termos do artigo 17 do Decreto 11.964.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens **(i)** a **(viii)** do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, sem limitação, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora: **(a)** deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária e Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou, **(b)** sem prejuízo do disposto na alínea **(a)** acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora, afetando a capacidade de pagamento das Debêntures e o retorno esperado pelos Debenturistas.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos Recursos no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora, afetando a capacidade de pagamento das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Magnitude do impacto negativo: Média

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os titulares das Debêntures terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Para mais informações, vide item 2.6 (r) deste Prospecto, nas páginas 13 a 15.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Magnitude do impacto negativo: Média

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Emissora.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Magnitude do impacto negativo: Média

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar na redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Os *ratings* de crédito afetam a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, os rendimentos necessários nas futuras emissões de dívida no mercado de capitais. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus *ratings* soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores. Da mesma forma, os *ratings* de crédito corporativo atribuídos à Emissora são avaliados regularmente. Considerando que a Emissora atua em negócios regulados e seu *rating* corporativo é atrelado ao *rating* soberano do Brasil, qualquer queda no *rating* soberano do Brasil e/ou qualquer rebaixamento no *rating* da Emissora poderá aumentar a percepção de risco dos investidores e, conseqüentemente, aumentar o custo futuro de emissão de dívidas e afetar adversamente o preço de negociação dos valores mobiliários emitidos pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Magnitude do impacto negativo: Média

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá: (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Magnitude do impacto negativo: Média

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do seu grupo econômico, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média/ Magnitude do impacto negativo: Média

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos do item 2.6 (m) deste Prospecto e nos termos da Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário.

As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, nos termos do item 2.6 (m) deste Prospecto e nos termos da Escritura de Emissão.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures, inclusive com relação a aspectos tributários.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Magnitude do impacto negativo: Média

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo total, amortização extraordinária facultativa e oferta de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

A Emissora poderá realizar Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos do item 2.6 (l.4) deste Prospecto e nos termos da Escritura de Emissão.

A Emissora poderá realizar Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do item 2.6 (l.6) deste Prospecto e nos termos da Escritura de Emissão.

A Emissora poderá realizar Amortização Extraordinária Facultativa para Cura, nos termos.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures, inclusive com relação a aspectos tributários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Magnitude do impacto negativo: Média

O investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia de Debenturistas.

O Debenturista detentor de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Debenturistas ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Magnitude do impacto negativo: Média

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Magnitude do impacto negativo: Média

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições passaram a ser de conhecimento público após a divulgação do Aviso ao Mercado e deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que os artigos 11, 12 e seguintes da Resolução CVM 160 estabelecem condições a qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou do Coordenador Líder sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou do Coordenador Líder. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Magnitude do impacto negativo: Média

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, quaisquer destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços e/ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Debenturistas, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão, o que poderá impactar negativamente o retorno financeiro esperado pelos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Magnitude do impacto negativo: Média.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Magnitude do impacto negativo: Média.

Risco de auditoria jurídica restrita.

No âmbito da Oferta, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido ("**Auditoria Jurídica Restrita**"), não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora, nem ao Formulário de Referência da Emissora, e as demonstrações financeiras e demais documentos públicos divulgados pela Emissora não foram objeto de auditoria jurídica para fins da Oferta. Em razão do escopo limitado da Auditoria Jurídica Restrita, não é possível assegurar a inexistência de pendências que possam afetar a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora. Isto porque a Auditoria Jurídica Restrita não tem o condão de ser exaustiva e pode não ser capaz de identificar todos os eventuais e potenciais passivos e riscos para a Oferta, seja por conta de seu escopo reduzido, seja em razão da não apresentação dos documentos necessários. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que poderiam, eventualmente, afetar a tomada de decisão de investimento dos Debenturistas.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos Debenturistas, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos Debenturistas quando da aquisição das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Menor

O Coordenador Líder e as empresas de seus grupos estão envolvidas em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse.

O Coordenador Líder e as empresas de seus respectivos grupos estão envolvidas em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social (incluindo atividades típicas de bancos comerciais e de investimento, tais como operações de crédito, prestação de garantias, gerenciamento de investimentos, venda e intermediação de valores mobiliários, prestação de serviço de assessoria financeira e demais atividades relacionadas), bem como podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, situações das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse, sendo que o Coordenador Líder e as empresas de seus grupos adotam práticas e procedimentos para restringir o fluxo de informações e administrar esses conflitos. Adicionalmente, o Coordenador Líder e as empresas de seus grupos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da Oferta, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Menor

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder pode decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, podendo causar prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Debenturistas, não havendo qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Menor

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores, não havendo qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Menor

Risco de não cumprimento e não formalização da Garantia Estrangeira.

A Garantia Estrangeira (i) será celebrada e outorgada por entidade estrangeira, regidas pelas leis da Inglaterra, a qual não está sujeita à legislação brasileira, e (ii) será constituída nos termos da "Payment Guarantee", a qual será regido pelas leis da Inglaterra. Adicionalmente, na data de publicação do presente Prospecto, a constituição da Garantia Estrangeira ainda não foi aprovada pela TotalEnergies, de modo que a Garantia Estrangeira ainda não está formalizada. Caso a TotalEnergies não obtenha aprovação para concessão da garantia anteriormente à data da concessão do registro da Oferta perante a CVM, a eventual negativa pode gerar a impossibilidade da sua formalização e eventual execução da Garantia Estrangeira. Eventuais controvérsias e a execução de quaisquer das obrigações assumidas no âmbito da Garantia Estrangeira poderão demandar a contratação de prestadores de serviços adicionais, inclusive consultores jurídicos estrangeiros, e custos extraordinários, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas com relação ao retorno esperado das Debêntures. Além disso, a "Payment Guarantee", será regida pelas leis da Inglaterra, o que pode gerar dificuldades adicionais ou mesmo a impossibilidade da sua formalização e eventual execução da Garantia Estrangeira.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Médio.

Risco relacionado à tradução da minuta da Garantia Estrangeira a este Prospecto Preliminar.

A Garantia Estrangeira apresenta versão bicolunada, com o texto original do documento celebrado em inglês e, ao lado, a sua tradução livre para o português. Assim, há o risco de eventuais termos e expressões traduzidos para o português serem discrepantes relativamente ao disposto no original inglês, de modo que os Investidores podem obter uma percepção equivocada acerca do conteúdo da Garantia Estrangeira, sendo certo que, caso haja quaisquer conflitos e/ou incompatibilidades entre a tradução para o português brasileiro e o texto original em inglês da Garantia Estrangeira, este último deverá prevalecer.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Médio.

Risco relacionado ao fato de a Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160. Os Investidores interessados em subscrever e integralizar as Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e sobre as Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nas Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Magnitude do impacto negativo: Menor.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures e resultar na redução da liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A Remuneração das Debêntures será definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que poderá afetar de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final das Debêntures. As Pessoas Vinculadas que atuarem como coordenadores da Oferta poderão se beneficiar da redução da taxa de remuneração quando houver comissão de sucesso atrelada à essa redução. Isso porque, conforme previsto no Contrato de Distribuição, quanto maior a eficiência da supressão da taxa de remuneração, maior poderá ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Ainda, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observado na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* serão canceladas, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observado na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de Debêntures junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Debêntures na Oferta poderá reduzir a quantidade de Debêntures para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter as Debêntures como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter o investimento nas Debêntures até o vencimento. Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que, caso seja permitida, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Magnitude do impacto negativo: Menor.

4.1.2. Fatores de risco relacionados às atividades da Emissora

Os projetos de energia renovável e outras iniciativas da Emissora enfrentam incertezas consideráveis, incluindo desafios de desenvolvimento, operacionais e regulatórios.

As tecnologias utilizadas em projetos de energia eólica são recentes e de rápida evolução, o que pode levar à rápida perda de competitividade dos projetos atuais. Além disso, os níveis de produção dos projetos eólicos da Emissora dependerão, quando em funcionamento, de vento e estão sujeitos a restrições sistêmicas decorrentes como da redução da demanda da carga do SIN ou limitações no sistema de transmissão entre os submercados, resultando em volatilidade nos níveis de produção e rentabilidade. As estimativas de recursos eólicos são baseadas na experiência histórica, quando disponíveis, e em estudos de recursos eólicos conduzidos por um engenheiro independente, e não refletem necessariamente a produção real de energia eólica em um determinado ano. Adicionalmente, no estágio de desenvolvimento ou aquisição, devido à natureza incipiente dessas indústrias ou à experiência limitada com as tecnologias relevantes, a capacidade da Emissora de prever os resultados reais de desempenho pode ser prejudicada e os projetos podem não ter o desempenho previsto. Esses projetos podem ser intensivos em capital e, geralmente, requerem financiamento de terceiros, o que pode ser difícil de obter. Como resultado, as restrições de capital podem reduzir a capacidade da Emissora de desenvolver esses projetos ou desenvolvê-los com base em uma estrutura de capital eficiente, o que poderá ter um efeito prejudicial sobre a situação financeira e resultados operacionais da Emissora, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Magnitude do impacto negativo: Maior

Caso a Emissora tenha custos e despesas maiores do que o planejado e não consiga repassar tais custos e despesas para a tarifa cobrada, a Emissora poderá ter retornos financeiros menores do que o esperado.

A subsidiária da Emissora, atuante no setor de geração de energia eólica, está sujeita a uma série de variáveis que podem impactar seus custos operacionais e despesas gerais. Entre os principais fatores que podem provocar elevação nos custos estão a oscilação cambial, especialmente relevante devido à necessidade de importação de componentes eólicos, como turbinas e peças de reposição, variações nos custos de manutenção, aumento no preço de serviços especializados, e eventual elevação de encargos regulatórios ou ambientais.

Adicionalmente, podem ocorrer eventos imprevisíveis, como falhas técnicas, atrasos em obras de manutenção, mudanças nas condições climáticas que afetem a operação, ou mesmo alterações nas exigências legais e regulatórias aplicáveis ao setor elétrico. Caso tais custos e despesas superem o que foi inicialmente projetado no plano de negócios da subsidiária, a sustentabilidade financeira do empreendimento poderá ser prejudicada.

Em muitos casos, o modelo de receita da geração eólica, especialmente quando baseado em contratos de venda de energia de longo prazo (PPAs) ou regulados por tarifas estabelecidas em leilões, não permite o repasse automático ou imediato de aumentos de custos à tarifa final. Isso significa que, mesmo diante de um cenário adverso de aumento de custos, a receita da subsidiária pode permanecer estática ou até ser reduzida, dependendo da estrutura contratual firmada. Tal descompasso entre receita e custo pode impactar significativamente a margem operacional e os fluxos de caixa do projeto. Diante disso, a Emissora poderá não alcançar o retorno financeiro originalmente estimado para o investimento realizado na subsidiária, o que pode afetar negativamente seus resultados consolidados e comprometer seu desempenho econômico-financeiro, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Magnitude do impacto negativo: Médio

A cobertura de seguro da Emissora pode ser insuficiente para cobrir possíveis perdas relacionadas a riscos operacionais e qualquer excesso acima do seu valor de cobertura pode ter um efeito adverso na condição financeira e nos resultados das operações da Emissora.

As apólices de seguro contratadas pela Emissora poderão não cobrir totalmente essas perdas e danos e a cobertura de seguro pode não estar disponível no futuro. O negócio da Emissora está sujeito a vários riscos e perigos, incluindo acidentes industriais, disputas trabalhistas, mudanças no ambiente regulatório, riscos ambientais e climáticos e outros fenômenos naturais. Qualquer dano sofrido em excesso de quantias de cobertura limitada, ou em relação a eventos não segurados, não seria coberto por suas apólices de seguro, e a Emissora arcaria com o impacto de tais perdas, que podem ter um efeito adverso sobre a sua condição financeira, seus negócios e seus resultados operacionais. Além disso, a Emissora pode não ser capaz de renovar suas apólices de seguro existentes e, caso sejam renovadas, não pode garantir se conseguirá renová-las nas mesmas condições contratadas ou com taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, seja em relação aos custos ou em relação às coberturas, o que pode, conseqüentemente, causar um efeito adverso para a Emissora, seus negócios, resultados e situação financeira, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Médio / Magnitude do impacto negativo: Médio

A Emissora é responsável por quaisquer perdas e danos causados a terceiros resultantes da não prestação e/ou prestação de serviço inadequado de geração de energia por suas unidades de geração, como, por exemplo, interrupções e/ou falhas.

De acordo com a legislação brasileira e a regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), a Emissora, como prestadora de serviços públicos ou produtora independente de energia, é responsável por perdas e danos diretos e indiretos resultantes da prestação inadequada de serviços, tais como danos decorrentes de falhas na operação de sua usina, interrupções ou distúrbios em seus sistemas de geração.

Os concessionários, permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica são fiscalizados pela ANEEL. Fica estabelecida na Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019 os procedimentos, os parâmetros e os critérios para a imposição de penalidades aos agentes do setor de energia elétrica e estabelecidas as diretrizes gerais da fiscalização da Agência.

Em caso de falhas como ocorrência grave ou indisponibilidade prolongada que afete a situação operacional da central geradora, a Resolução nº 1.029, de 25 de julho de 2022, prevê a suspensão da situação operacional da unidade geradora no caso desta não estar disponível para o sistema e sem capacidade de atender aos compromissos mercantis firmados.

Eventuais obrigações indenizatórias oriundas de tal responsabilidade à Emissora poderão acarretar um efeito substancial e adverso na condução dos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira e reputacional da Emissora, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Médio / Magnitude do impacto negativo: Médio

Riscos operacionais e regulatórios na fase de implantação do parque eólico.

A implantação de empreendimentos destinados à geração e comercialização de energia elétrica envolve riscos significativos, que podem impactar diretamente o cronograma do projeto e a viabilidade de sua conclusão dentro dos prazos e custos estimados. Como a Emissora se encontra em fase pré-operacional, a materialização de quaisquer desses riscos poderá comprometer a entrada em operação do projeto, com potencial impacto adverso relevante sobre seus planos de negócios. Tais riscos incluem, mas não se limitam a:

- dificuldade ou atraso na obtenção de licenças, permissões e aprovações regulatórias necessárias;
- atraso na entrega, indisponibilidade ou perda de equipamentos e materiais essenciais;
- indisponibilidade ou insolvência de empreiteiras e prestadores de serviços;
- escassez de mão de obra qualificada ou interrupções por greves, paralisações e disputas trabalhistas;
- aumento inesperado nos custos de construção, transporte, operação e manutenção;
- falhas na logística de transporte de equipamentos de grande porte;
- eventos climáticos extremos, desastres naturais ou condições meteorológicas adversas que impeçam o avanço das obras;
- riscos ambientais que demandem medidas adicionais de mitigação ou adaptação do projeto;
- ocorrência de acidentes envolvendo trabalhadores, terceiros ou comunidades próximas;
- mudanças no marco regulatório, na política de incentivos ou em subsídios existentes;
- atrasos na liberação de recursos financeiros ou indisponibilidade de financiamentos adequados;
- atos de vandalismo, furtos ou ocupações indevidas nos locais de implantação;
- crises sanitárias, pandemias ou outras emergências de saúde pública;
- ações judiciais que impeçam ou atrasem a continuidade do projeto.

A ocorrência de um ou mais desses eventos poderá resultar em atrasos significativos, aumento de custos e até mesmo a paralisação da implantação do projeto, o que pode impactar negativamente a capacidade da Emissora de iniciar suas operações dentro do prazo previsto, com efeitos adversos relevantes sobre sua situação financeira, reputação e viabilidade operacional, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, consequentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Médio / Magnitude do impacto negativo: Médio

Decisões desfavoráveis ou o envolvimento da Emissora, seus acionistas, administradores e/ou colaboradores em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, procedimentos de investigação, inquérito cível ou inquéritos policiais podem causar efeitos adversos nos negócios, condição financeira, resultados operacionais e imagem ou reputação da Emissora.

A Emissora, seus acionistas, administradores e/ou colaboradores podem ser no futuro partes em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, seja em matéria cível, tributária, administrativa, trabalhista, societária, regulatória, concorrencial, ambiental, criminal, dentre outras. A Emissora não pode garantir que os resultados destes processos e/ou de novos processos a eles relacionados serão favoráveis, ou, ainda, que suas provisões (quando existentes) serão suficientes para cobrir eventuais perdas decorrentes desses processos. Também não pode garantir que seus recursos financeiros e outros bens não serão penhorados, bloqueados, ou de qualquer outra forma tornados indisponíveis em razão de decisões desfavoráveis nesses processos.

Além disso, a Emissora não pode assegurar que qualquer pessoa, direta ou indiretamente ligada a ela, sejam acionistas, empregados, diretores, conselheiros, fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros colaboradores não sejam envolvidos em processos judiciais, arbitrais, procedimentos de investigação, inquéritos cíveis ou inquéritos policiais, além de processos administrativos sancionadores/punitivos, no âmbito de órgãos reguladores, órgãos de vigilância sanitária estaduais e municipais, CVM, Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), órgãos ambientais estaduais e municipais, bem como que não haja eventuais repercussões na mídia desses processos, que possam impactar adversamente em sua imagem e reputação perante seus clientes, fornecedores e investidores ou causar efeito adverso relevante. No caso específico de eventuais processos de natureza criminal envolvendo um ou mais dos administradores da Emissora, decisões desfavoráveis podem impossibilitá-los de exercer suas funções na Emissora.

Nos termos da legislação brasileira, as pessoas jurídicas são apenas consideradas responsáveis na esfera criminal por crimes ambientais. Eventuais condenações relacionadas com crimes desta natureza podem causar novas responsabilidades para a Emissora. As penas impostas a pessoas jurídicas por crimes ambientais podem ser aplicadas separadamente, cumulativa ou alternadamente. Por outro lado, se os representantes legais da Emissora cometerem crimes, pode ela estar sujeita a impactos negativos sobre sua reputação, bem como a possíveis responsabilidades nas esferas administrativa e civil. A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes contra o Meio Ambiente), em face da Emissora, seus administradores, funcionários, parceiros de negócios ou terceiros que atuem em seu nome, pode resultar em (i) multas e indenizações nas esferas administrativas, civil e penal; (ii) perda de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Emissora; (iii) proibição ou suspensão das atividades da Emissora; (iv) danos reputacionais e de imagem da Emissora; e/ou (v) perda dos direitos de contratar com o Poder Público, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos do Poder Público, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, consequentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Médio / Magnitude do impacto negativo: Menor

Os resultados operacionais da Emissora poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira ou por resultados desfavoráveis de contingências tributárias.

As autoridades fiscais brasileiras implementam regularmente mudanças no regime tributário que podem afetar a Emissora. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas vigentes e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários e permanentes. Algumas dessas mudanças podem aumentar, direta ou indiretamente, a carga tributária da Emissora, o que pode aumentar os preços que a Emissora cobra por seus serviços, restringir a capacidade da Emissora de fazer negócios e, portanto, impactar de maneira material e adversa seus negócios e resultados operacionais.

Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. A Emissora poderá ser adversamente afetada caso interprete as leis tributárias de maneira inconsistente com a interpretação das autoridades fiscais competentes, o que pode acarretar inclusive pelo pagamento integral dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades.

Outrossim, a Emissora está sujeita a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais da Emissora podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. A Emissora não pode garantir que os provisionamentos para tais processos existirão ou, se existentes, serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional, e que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais da Emissora pode afetar adversamente os seus negócios, os seus resultados operacionais e a sua condição financeira.

As autoridades fiscais brasileiras intensificaram, recentemente, o número de fiscalizações. Existem diversas questões fiscais objeto de preocupação das autoridades brasileiras e com relação às quais as autoridades brasileiras regularmente fiscalizam as empresas, incluindo despesas de amortização de ágio, reestruturação societária e planejamento tributário, entre outros. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e tribunais administrativos estaduais e municipais, pode afetar negativamente a Emissora, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Médio

As instalações e operações da Emissora estão sujeitas à regulamentação ambiental e de segurança do trabalho que poderão se tornar mais rigorosas no futuro, podendo acarretar aumento de responsabilidade e aumento de custos. Adicionalmente, as atividades da Emissora e sua controlada estão expostas a riscos trabalhistas, incluindo riscos de acidentes com a força de trabalho e com a comunidade.

As atividades e instalações da Emissora estão sujeitas a diversas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais e normas regulamentadoras, bem como a diversas exigências de funcionamento relacionadas à proteção do meio ambiente e segurança do trabalho. Leis e regulamentos adicionais mais rigorosos poderão ser aprovados, assim como poderá tornar-se mais severa a interpretação da legislação vigente pelas autoridades.

Além disso, os órgãos ambientais e de segurança do trabalho poderão fazer exigências adicionais com relação às operações da Emissora, obrigando-a a despender recursos relacionados a questões ambientais e de segurança do trabalho, aumentando, assim, as despesas e, conseqüentemente, podendo causar um efeito adverso relevante sobre a Emissora, reduzindo seu resultado.

As penalidades que poderiam ser impostas à Emissora, no caso de descumprimento de suas obrigações na esfera ambiental e de segurança do trabalho, podem ser tanto na esfera criminal como administrativa, sem prejuízo da obrigação de reparar ou indenizar danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados, não sendo possível mensurar qual seria o exato custo, para a Emissora, no caso de responsabilização de caráter ambiental, o que poderá impactar adversa e substancialmente a condição financeira e a imagem da Emissora.

Adicionalmente, eventual incapacidade em cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis ou com as exigências e condicionantes das licenças e/ou autorizações ambientais que venham a ser aplicáveis às atividades da Emissora poderá sujeitá-la à imposição de penalidades, desde advertências e multas, até o pagamento de indenizações de valores significativos, cancelamento ou revogação de licenças ambientais e/ou suspensão total ou parcial da atividade comercial da usina geradora da Emissora e de sua controlada em virtude de autuações, embargos, interdições ou processos de cunho ambiental, comprometendo a geração de receita operacional e afetando negativamente o resultado da Emissora.

Ademais, a operação, manutenção e modernização da usina eólica da Emissora e de sua controlada exigem o uso de equipamentos adequados e profissionais qualificados, por envolverem riscos de acidentes com potencial de gravidade elevado em relação à força de trabalho, incluindo acidentes fatais.

Acidentes com a força de trabalho, quando ou caso venham a ser materializados, poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e sua situação financeira, bem como impactar negativamente sua imagem, uma vez que podem resultar em penalidades como indenizações e multas aplicadas pelo Ministério Público do Trabalho e pelos demais órgãos governamentais.

A Emissora pode ainda ser solidária ou subsidiariamente responsabilizada por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária requerida judicialmente por empregados dos seus prestadores de serviços terceirizados, inclusive com o reconhecimento de vínculo empregatício com a Emissora, o que pode resultar em indenizações, afetando a Emissora negativamente de forma relevante, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, consequentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Médio

Uma paralisação ou greve significativa da força de trabalho de prestadores de serviços ou fornecedores, pode afetar as operações da Emissora.

Greves e outras paralisações ou interrupções de trabalho em qualquer uma das instalações da Emissora, ou movimentos trabalhistas que perturbem qualquer um dos fornecedores terceirizados, incluindo, por exemplo, greves de caminhoneiros, podem ter um efeito adverso sobre as operações e os negócios da Emissora, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, consequentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Médio

O nível de endividamento e a estrutura de financiamento da Emissora e de sua controlada poderão afetá-las adversamente.

Para a construção dos empreendimentos de geração de energia é necessário alto volume de investimento, o que poderá levar a Emissora e/ou sua controlada a um alto nível de endividamento. Além disso, os retornos obtidos com a implementação de um projeto dependem, dentre outros fatores, do volume de endividamento passível de contratação no âmbito do projeto e os custos efetivos dos respectivos financiamentos. Assim, variações adversas significativas nos indexadores dos financiamentos futuros da Emissora e de sua controlada, inclusive em decorrência de aumento de inflação ou taxa de juros, poderão causar um aumento de despesas com encargos de dívida e poderão reduzir o lucro líquido da Emissora, o que, conseqüentemente, poderá fazer com que os valores disponíveis para distribuição aos seus acionistas na forma de dividendos e/ou outros proventos sejam reduzidos e que o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão, incluindo as Debêntures, sejam adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Médio

A Emissora e/ou sua controlada não são proprietárias de todos os imóveis nos quais estão instalados seus parques eólicos. Assim, a Emissora pode ser impactada pelo inadimplemento e/ou rescisão contratual dos respectivos contratos de locação.

A Emissora, por meio de sua controlada atuante no setor de geração de energia eólica, não detém a propriedade de todos os imóveis onde estão instalados seus aerogeradores e demais estruturas necessárias à operação do parque eólico. Parte significativa desses empreendimentos encontra-se em áreas ocupadas com base em contratos de locação ou cessão de uso firmados com os respectivos proprietários ou legítimos possuidores. Dessa forma, existe o risco de que a posse e o uso contínuo desses imóveis sejam afetados em decorrência de eventual inadimplemento das obrigações contratuais, rescisão antecipada dos contratos, disputas com terceiros ou ações judiciais movidas pelos proprietários ou possuidores dos terrenos.

A alienação dos imóveis locados a terceiros também pode representar um fator de risco, na medida em que novos adquirentes poderão questionar ou não reconhecer os contratos vigentes, ainda que celebrados de boa-fé, o que pode comprometer a continuidade das operações do parque eólico. A perda de qualquer área considerada estratégica, seja por razões legais, contratuais ou práticas, pode causar interrupções nas atividades operacionais da controlada e, conseqüentemente, gerar impactos negativos nos resultados consolidados da Emissora, bem como em sua condição financeira e operacional.

Além disso, a Emissora poderá ser responsabilizada por eventuais passivos ambientais previamente existentes nos imóveis utilizados, em razão da natureza "*propter rem*" das obrigações ambientais no ordenamento jurídico brasileiro. Nessa hipótese, decisões desfavoráveis em processos administrativos ou judiciais podem acarretar a aplicação de sanções como multas, interdição de atividades, cancelamento de licenças, revogação de autorizações ambientais, entre outras penalidades. Tais ocorrências podem impactar negativamente a reputação da Emissora, além de afetar seus resultados operacionais e sua saúde financeira, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Maior

A Emissora pode não ter, ou poderá não obter ou renovar todas as licenças imobiliárias necessárias à condução dos seus negócios.

A Emissora está sujeita a inúmeras leis e regulamentações municipais, relativas às permissões e exigências para a obtenção de licenças e alvarás para operação de suas unidades, incluindo aquelas que tratam da regularidade das áreas construídas que hoje compõem suas instalações – AVCB – e as que autorizam o exercício de suas atividades nos respectivos imóveis – Alvará de Funcionamento. Não é possível assegurar que as licenças e/ou alvarás de uso e funcionamento necessários ao desenvolvimento dos negócios da Emissora, expedidos pelas prefeituras municipais, autoridades sanitárias e pelos corpos de bombeiros competentes e que devem ser obtidos e mantidos válidos para cada uma de suas unidades de geração não tenham sofrido falhas em sua obtenção ou renovação no passado, nem que serão regularmente mantidos em vigor ou tempestivamente renovados junto às autoridades públicas competentes.

A não obtenção ou a não renovação de tais licenças e alvarás pode resultar na aplicação de sucessivas multas e, conforme o caso, no fechamento dos estabelecimentos irregulares, com interrupção das suas atividades. Caso ocorra o fechamento, ainda que temporário, de alguma das unidades industriais da Emissora, os seus negócios e resultados podem ser adversamente afetados, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Médio

O desenvolvimento de atividades na usina da Emissora está sujeito a licenças, autorizações, alvarás e registros.

Além das licenças ambientais, o desenvolvimento das atividades da Emissora no parque eólico está sujeito à obtenção de autorização junto à ANEEL, registro da Emissora nos conselhos de classe, ao licenciamento imobiliário e ao de uso e operação, que devem ser obtidos, dentre outros, junto às autoridades competentes e ao Corpo de Bombeiros local, para cada uma das unidades da Emissora.

No que se referem às autorizações perante a ANEEL, a subsidiária direta da Emissora detém Despacho de Registro de Requerimento de Outorga (DRO). Os processos para obtenção, manutenção ou renovação dessas licenças, autorizações, alvarás e registros poderão se tornar mais difíceis e poderão ser impostas novas licenças, autorizações, outorgas, regulamentações, alvarás e registros, ou mesmo restrições, pelas autoridades competentes o que poderá afetar negativamente os resultados operacionais da Emissora.

Caso a Emissora não consiga obter, manter ou renovar tempestivamente os licenciamentos necessários para o desenvolvimento das atividades da usina poderá (i) estar sujeita a aplicações de penalidades pelos órgãos competentes, tais como multas sucessivas, suspensão ou interrupção do desenvolvimento de suas atividades na usina, embargo das obras e instalações e, conforme o caso, o fechamento, ainda que temporário, da usina irregular, o que poderá comprometer o regular desenvolvimento de suas atividades; (ii) suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões, permissões ou autorizações, bem como impedimento de contratar com a ANEEL e de receber autorização para serviços e instalações de energia elétrica; (iii) proibição de celebrar contratos com a ANEEL; além de (iv) incorrer em custos adicionais destinando recursos para o cumprimento de eventuais encargos adicionais.

A suspensão da operação comercial pode resultar em efeito material adverso para as atividades da Emissora. Ainda, há o risco de a respectiva seguradora não indenizar a Emissora em caso de sinistro em uma usina irregular. Uma vez que o desempenho das atividades da usina é considerado um fator relevante para o sucesso das operações, a falta ou a não manutenção dos licenciamentos necessários podem afetar negativamente sua capacidade de produção de energia, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, consequentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Maior

Os controles internos atualmente existentes podem não ser suficientes para evitar violações de leis de combate à corrupção por parte da controladora, controlada e coligadas da Emissora, ou de seus administradores, empregados, fornecedores ou de terceiros agindo em seu nome, interesse e/ou benefício.

Os controles internos da Emissora podem não ser suficientes para evitar ou detectar condutas impróprias, fraudes e/ou violações de leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa, fraudes, infrações à legislação eleitoral e à concorrência aplicáveis às atividades da Emissora, por parte de sua controladora, controlada, coligadas, seus colaboradores e membros da sua administração ou de terceiros agindo em seu nome, interesse e/ou benefício.

Caso as diretrizes de compliance da Emissora não sejam suficientes para prevenir ou detectar práticas inapropriadas, fraudes ou violações à lei por qualquer colaborador, membro de sua administração, controlada, controladora, coligada ou por qualquer terceiro que atue em nome de tais partes, interesse ou benefício e a Emissora pode, no futuro, descobrir algum caso no qual tenha ocorrido falha no cumprimento às leis, regulações ou controles internos aplicáveis, o que poderá resultar em multas e/ou outras sanções e afetar negativamente a reputação e condição financeira da Emissora, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, consequentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Médio

A não conformidade com leis e regulamentos relacionados a privacidade e proteção de dados pode sujeitar a Emissora a penalidades e impactar negativamente suas operações, reputação e resultados financeiros.

A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “**LGPD**”) regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia, incluindo o setor de atuação da Emissora, uma vez que a Emissora trata dados pessoais dos seguintes titulares de dados: (i) colaboradores e dependentes; (ii) indivíduos que se candidatam a posições na Emissora; (iii) clientes (representantes de pessoas jurídicas); e (iv) fornecedores (representantes de pessoas jurídicas).

A Emissora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD e, como consequência, poderá ter sua condição financeira e reputação negativamente impactados, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, consequentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Menor

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de gestão de riscos da Emissora poderão expô-la a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderia afetar adversamente seus negócios.

As políticas, sistemas, controles internos e procedimentos da Emissora para identificar, analisar, quantificar, avaliar, monitorar e gerenciar riscos podem não ser eficazes e suficientes para a verificação de possíveis violações, práticas inapropriadas, erros, fraudes ou outras ilegalidades.

Caso os funcionários da Emissora ou outras pessoas relacionadas a esta se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais, ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou suas políticas internas, a Emissora poderá ser responsabilizada por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em penalidades, multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente seus negócios e a sua imagem, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Menor

A infraestrutura de tecnologia da informação da Emissora está sujeita a incidentes de segurança cibernética, incluindo ciberataques, interrupções resultantes de falhas operacionais, violações de segurança e privacidade e desastres naturais, podendo resultar em danos à reputação e às operações da Emissora.

Os negócios da Emissora envolvem a coleta, o armazenamento, o processamento e a transmissão de dados pessoais ou confidenciais de clientes, fornecedores e empregados. Um crescente número de organizações, incluindo grandes empresas, instituições financeiras e instituições governamentais, vem divulgando interrupções de seus sistemas de tecnologia da informação e segurança da informação, algumas delas envolvendo falhas de rede, desastres naturais, ataques sofisticados e alvos altamente selecionados, incluindo em partes de seus websites ou infraestrutura. Entende-se por tratamento de dados pessoais, assim classificado pela lei, como toda operação que envolva dados pessoais (i.e., informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável), como, por exemplo, coleta, utilização, acesso, reprodução, processamento, armazenamento e transferência de dados, ressaltando que dados pessoais correspondem a qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Falhas de segurança cibernética de informação devido a ações externas, intencionais ou não, como malwares, hackers, ciberterrorismo, ou internas, tais como negligência ou má conduta dos funcionários e prestadores de serviços da Emissora podem gerar impacto negativo na reputação da Emissora, prejuízo imaterial que a marca pode sofrer em decorrência de má publicidade e impactos no relacionamento com entes externos (governo, órgãos reguladores, consumidores, fornecedores, entre outros), prejuízos financeiros decorrentes de multas por órgãos fiscalizadores e ações judiciais que os titulares dos dados pessoais que se sentirem lesados moverem contra a Emissora.

Incidentes de segurança cibernética podem afetar a infraestrutura de tecnologia da informação da Emissora, resultando em apropriação indevida das informações e/ou das informações dos clientes da Emissora ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, o que pode afetar material e adversamente os resultados da Emissora. Eventual perda de segredos comerciais, dados pessoais ou de outras informações comerciais sensíveis ou a interrupção das operações pode afetar negativamente os resultados financeiros da Emissora.

Além disso, interrupções ou falhas nos sistemas de tecnologia da informação, como na apuração e contabilização do faturamento, causadas por acidentes, mau funcionamento ou atos mal-intencionados, podem ocasionar impactos no funcionamento corporativo, comercial e operacional da Emissora, o que pode afetar seus negócios e resultados operacionais de forma negativa, além de afetar adversamente a imagem e confiabilidade da Emissora junto ao mercado.

Por fim, qualquer acesso não autorizado, divulgação ou perda de informações ou dados pessoais pode resultar em ações ou processos judiciais sob as leis brasileiras que protegem a privacidade dos indivíduos e seus dados pessoais bem como de outras informações e prejudicar os negócios e a reputação da Emissora.

As medidas de segurança da Emissora podem também ser violadas por falhas operacionais, desastres naturais, falhas humanas, atos ilícitos, erros ou vulnerabilidades de sistema, ou outras irregularidades. Qualquer violação, efetiva ou percebida, pode interromper as operações da Emissora, resultar na indisponibilidade de seus sistemas ou serviços, na divulgação imprópria de dados, prejudicar de maneira relevante a sua reputação e marca, resultar em uma exposição jurídica e financeira relevante, levar à perda de confiança do cliente, com impacto adverso sobre os negócios e resultados operacionais da Emissora.

Para atingir sua estratégia de crescimento, a Emissora pode precisar melhorar continuamente seus sistemas operacionais e financeiros, processamento de transações, procedimentos e controles, levando a custos e despesas adicionais ou problemas de integração, o que pode ter efeito adverso nos seus resultados financeiros.

Além disso, sistemas de tecnologia estão sujeitos a constantes atualizações e se não conseguir atualizá-los corretamente, as suas operações poderão ser prejudicadas, o que pode lhe causar efeito adverso.

Adicionalmente, referidas interrupções ou falhas podem não estar cobertas pelas apólices de seguros contratadas pela Emissora para a cobertura dos seus ativos ou a cobertura pode não ser suficiente para fazer frente a todo o prejuízo sofrido pela Emissora em decorrência de tais interrupções ou falhas. Perdas não cobertas por estes seguros podem resultar em prejuízos, o que poderá impactar negativamente a sua situação financeira e os seus resultados operacionais, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Menor

Eventual processo de liquidação da Emissora ou de sua controlada pode ser conduzido em bases consolidadas.

O judiciário brasileiro ou os próprios credores da Emissora e/ou de empresas do grupo econômico da Emissora podem determinar a condução de eventual processo de liquidação da Emissora e/ou empresa do grupo econômico da Emissora como se fossem uma única sociedade (Teoria da Consolidação Substancial). Caso isso aconteça, o valor das Debêntures, bem como a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures, poderá ser negativamente impactado pela perda de valor da Emissora em caso de destinação de seu patrimônio para pagamento dos credores de outras empresas do grupo econômico da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Maior

Os interesses do acionista controlador da Emissora podem entrar em conflito com os interesses dos investidores.

O acionista controlador da Emissora tem poderes para, entre outros, determinar o resultado de qualquer deliberação que exija aprovação de acionistas, inclusive nas operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações, parcerias e distribuição de quaisquer dividendos e proventos futuros, observadas as exigências e as restrições legais e regulamentares para o exercício do direito de voto e aprovação de tais matérias, bem como o pagamento do dividendo obrigatório nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

O acionista controlador da Emissora poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, busca de financiamentos ou operações similares que podem ser conflitantes com os interesses dos Debenturistas, o que poderá causar um efeito relevante adverso nas atividades da Emissora. Adicionalmente, qualquer mudança no controle da Emissora pode afetar materialmente a sua administração, seus negócios, seus resultados operacionais e a sua condição financeira, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, consequentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Médio

Dificuldade na contratação de membros da administração e pessoas chave, podendo a Emissora não ser capaz de substituí-los por pessoas com mesma experiência e qualificação rapidamente.

Parte do sucesso alcançado depende das habilidades e empenho da administração da Emissora, porém tanto os administradores como os colaboradores considerados como pessoas chave poderão deixar de integrar o quadro de funcionários, ocasião em que a Emissora poderá ter dificuldade em encontrar e contratar profissional qualificado e engajado com o negócio da Emissora.

A perda de administradores e/ou pessoas chave e a dificuldade na contratação profissionais igualmente qualificados poderá afetar o desenvolvimento e crescimento da Emissora, bem como afetar futuros negócios e os resultados da Emissora, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, consequentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Menor

A Emissora e sua subsidiária podem figurar como responsáveis solidárias ou subsidiárias das obrigações trabalhistas e previdenciárias de fornecedores ou prestadores de serviços.

A utilização de mão-de-obra terceirizada por parte da Emissora e de sua controlada pode implicar na assunção de contingências de natureza trabalhista e previdenciária. A assunção de tais contingências é inerente à contratação de terceiros, uma vez que pode ser atribuída à Emissora ou à sua controlada, na condição de tomadoras de serviços de terceiros, a responsabilidade pelos débitos trabalhistas e previdenciários dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando essas deixarem de cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias. A Emissora pode vir a responder pelas eventuais contingências trabalhistas e previdenciárias relativas à sua subsidiária. A ocorrência de eventuais contingências é de difícil previsão e quantificação, e se vierem a se consumir poderão afetar adversamente a situação financeira da Emissora e os seus resultados, bem como impactar negativamente sua imagem em caso de eventual aplicação de multa ou pagamento de indenização. Ademais, a Emissora e sua controlada podem ser objeto de fiscalizações da Secretaria de Inspeção do Trabalho, ligada ao Ministério da Economia, e do Ministério Público do Trabalho e, conseqüentemente, estão sujeitas a eventual lavratura de auto de infração e instauração de inquérito civil, assim como assinatura de termo de ajustamento de conduta (TAC) ou ajuizamento de ação civil pública. Todos estes fatores podem ter um impacto adverso na Emissora, sua reputação, sua capacidade de se valer de benefícios fiscais e/ou de contratar com o poder público.

Por fim, tendo em vista que a controlada da Emissora terceiriza parte de suas operações, caso uma ou mais das empresas prestadoras de serviços terceirizados descontinue suas atividades ou interrompa a prestação de serviços, as operações da Emissora poderão ser prejudicadas, o que poderá acarretar um efeito adverso em seus resultados, reputação e em sua condição financeira, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Menor

A Emissora pode ser considerada solidariamente responsável pelos danos ambientais causados por seus fornecedores e terceiros contratados.

A responsabilidade civil por danos ambientais tem natureza objetiva e solidária. Podem ser considerados responsáveis pela sua reparação todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a ocorrência do dano ambiental, independentemente da existência de dolo e/ou culpa. Sendo assim, a responsabilidade civil pode ser aplicada a todas as partes que estiverem envolvidas, mesmo que indiretamente, na atividade que ocasionou o dano ambiental, de modo que a parte que tiver mais recursos financeiros pode ser obrigada a repará-lo.

Caso as empresas terceirizadas que prestam serviços para a Emissora – como o gerenciamento de resíduos e a supressão de vegetação – não atendam às exigências da legislação ambiental, a Emissora poderá ser considerada solidariamente responsável pelos eventuais danos ambientais por elas causados, podendo, assim, ser incluída no polo passivo de processos ambientais por condutas de terceiros e eventualmente ser obrigada a reparar os danos ambientais causados por estes terceiros. Caso seja responsabilizada solidariamente por danos causados pelos seus fornecedores e/ou terceiros contratados, os resultados, as atividades e a imagem da Emissora podem ser adversamente afetados, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Menor

Custos de contratação de fornecedores da controlada da Emissora podem variar de acordo com a demanda de mercado devido à limitação do número de fornecedores.

Os custos de contratação de fornecedores podem variar de acordo com o grau de risco imputado à controlada da Emissora, por meio do seu histórico de pagamentos.

As necessidades de manutenção da usina eólica da controlada da Emissora são atendidas por poucos fornecedores, em virtude da alta concentração no mercado de serviços técnicos relacionados à atividade-fim da organização. Assim, a controlada da Emissora está sujeita à oferta e demanda desse mercado, principalmente em circunstâncias em que são realizados grandes investimentos no setor elétrico, que podem gerar distorção nos preços dos serviços previamente considerados no plano de negócios da Emissora.

Adicionalmente, os preços de alguns materiais e equipamentos utilizados na manutenção dos ativos são influenciados pela cotação de moedas estrangeiras para certos grupos de mercadorias, podendo variar significativamente, o que poderá gerar um efeito adverso relevante na condição financeira da Emissora, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Menor

Incapacidade, indisponibilidade ou não prestação de serviços e/ou fornecimento de equipamentos pelos fornecedores da controlada da Emissora poderá(ão) impactar negativamente a Emissora.

A incapacidade, indisponibilidade ou não prestação de serviços e/ou fornecimento de equipamentos pelos fornecedores contratados pela controlada da Emissora com a qualidade prevista poderá(ão): (i) ocasionar o inadimplemento das obrigações legais e contratuais da controlada da Emissora; (ii) colocar em risco a preservação de suas obras e equipamentos e provocar, por exemplo, desgaste acelerado de ativos de geração elétrica; e (iii) reduzir temporariamente a disponibilidade/capacidade de geração de energia das centrais geradoras a serem detidas pela Emissora ou sua controlada.

Ainda, a Emissora ou sua controlada poderão estar sujeitas ao pagamento de multas e penalidades em decorrência do descumprimento, por seus fornecedores, de suas obrigações, falência ou dificuldades financeiras, o que poderá causar um efeito adverso sobre os resultados da Emissora.

Adicionalmente, a suspensão temporária ou ruptura definitiva dos contratos de fornecimento de equipamentos ou de prestação de serviços poderão gerar o não cumprimento de condições impostas à Emissora e sua subsidiária pela autoridade responsável ou por terceiros, inclusive credores, acarretando custos adicionais e interferindo no fluxo de caixa dos projetos e da Emissora, podendo causar um impacto adverso em sua situação financeira e seus resultados operacionais, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Médio

A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre o mercado consumidor, afetando os negócios da Emissora.

O negócio da Emissora poderá ser prejudicado por alterações na conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, disponibilidade de crédito, evolução do consumo e custos e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar o consumo direto de energia eólica, bem como a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo, afetando a atividade econômica dos clientes livres da Emissora e reduzindo, por consequência, a necessidade de energia eólica, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Emissora, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, consequentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Médio / Magnitude do impacto negativo: Médio

A Emissora está sujeita ao risco de rescisão contratual e inadimplência de seus clientes, o que pode impactar negativamente a sua situação financeira e o seu resultado.

A Emissora está sujeita ao risco de rescisão contratual e inadimplência de seus clientes, o que pode impactar negativamente a sua situação financeira e o seu resultado. A Emissora celebra, no curso de seus negócios, contratos de compra e venda de energia com seus clientes. A Emissora não pode garantir que seus clientes honrarão com seus compromissos de pagamento no âmbito de tais contratos. No caso de descumprimento dos termos dos contratos por algum cliente, a Emissora pode ter seu fluxo de caixa e suas operações comprometidos e, consequentemente, sofrer um impacto negativo relevante em sua situação financeira e seus resultados.

Eventual elevação no nível de inadimplência dos seus clientes poderá gerar um efeito adverso relevante na situação financeira da Emissora e comprometer seus resultados, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, consequentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Maior

A Emissora pode enfrentar dificuldades na arrecadação de montantes de contas vencidas e não pagas, bem como em cobrar os valores em atraso devidos por clientes, o que pode afetar as suas receitas do negócio e, consequentemente, a Emissora.

A Emissora não pode assegurar que os valores devidos pelos clientes não aumentarão significativamente no futuro. Caso não consigam cobrar as contas de qualquer categoria de clientes de forma satisfatória, e caso o número de consumidores inadimplentes aumente no futuro, o fluxo de caixa, receita operacional e situação financeira da subsidiária poderão ser afetados, o que poderá impactar nos negócios da Emissora, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, consequentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Médio / Magnitude do impacto negativo: Menor

A Emissora poderá ser prejudicada pela crescente concorrência no setor de energia brasileiro.

A Emissora pode ser impactada por fatores de mercado e regulação incluindo processos de autorização, concessão, licenciamentos e licitações promovidos pelos reguladores.

A concorrência poderá, inclusive, dificultar a renovação de contratos existentes da Emissora e, consequentemente, afetar adversamente sua receita, resultados operacionais e capacidade de pagamento.

Considerando que a manutenção dos negócios atuais depende de fatores alheios ao controle da Emissora, é impossível assegurar o sucesso do seu plano de negócios neste segmento. Outras incertezas decorrem, dentre outros fatores, do caráter cíclico de preços decorrente: (i) de oferta e demanda de energia, afetada por outras fontes de energia; (ii) da variação de custos dos insumos típicos da atividade de operação e manutenção; (iii) do valor das tarifas cobradas pelas transmissoras de energia; (iv) da capacidade de compensação de energia pela usina; e (v) pela criação/variação de contas relevantes que compõem custos relacionados à geração distribuída e/ou à tarifa da distribuidora, sendo certo que tais variações podem gerar um efeito adverso relevante para os resultados operacionais e financeiros da Emissora.

A crescente concorrência no setor de energia brasileiro poderá causar um efeito adverso na Emissora e no valor de mercado das Debêntures, podendo vir a causar um impacto negativo nos resultados da Emissora e a capacidade dela de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Médio

Alterações em políticas fiscais brasileiras poderão causar um efeito adverso relevante na Emissora. O Governo Federal poderá implementar mudanças em suas políticas fiscais por meio da aprovação e implementação da reforma tributária, as quais poderão afetar os resultados da Emissora.

Essas mudanças incluem alterações nas alíquotas de tributos e, ocasionalmente, na imposição e recolhimento de contribuições temporárias relacionadas a propósitos governamentais. Algumas dessas medidas, se implementadas, poderão resultar em aumento de tributos e, nesse caso, a Emissora pode não conseguir repassar integralmente esse aumento aos seus consumidores, de modo que os negócios e resultados da Emissora e, conseqüentemente, as Debêntures, poderão ser afetados de forma adversa e relevante.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Médio / Magnitude do impacto negativo: Médio

***Constrained-off* de usinas eólicas.**

O *Constrained-off* de usinas pode ser definido como a restrição de geração demandada pelo operador centralizado com relação à programação devido às limitações da rede de transmissão ou requisitos de reservas operacionais. Nessas situações, o gerador encontra-se impedido de atender seus contratos ou outros compromissos por meio da geração de suas próprias unidades geradoras. Essa frustração da geração caracteriza o custo de oportunidade atrelado ao *Constrained-off* de usinas.

Em 26 de julho de 2022, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL editou a Resolução Normativa nº 1.030/2022, que consolidou e atualizou os procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e ao ressarcimento de restrições operativas por *Constrained-off*, revogando a antiga Resolução Normativa nº 927/2021. Nos termos da nova regulamentação, o ressarcimento é devido apenas em hipóteses específicas de indisponibilidade externa ao gerador, observados limites anuais de franquia de horas de energia restringida, atualizados periodicamente pelo ONS com base em histórico de indisponibilidades. Dessa forma, não há garantia de que todos os eventos de *Constrained-off* venham a ser compensados, o que pode impactar adversamente a receita da Emissora e a rentabilidade de seus projetos.

Dessa forma, não há segurança de que todos os eventos de *Constrained-off* venham a ser reconhecidos ou ressarcidos, o que pode impactar adversamente a receita da Emissora e a rentabilidade de seus projetos, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Médio / Magnitude do impacto negativo: Médio

O aumento do custo da TUST paga pelas empresas de geração de energia pode impactar negativamente a geração de receita da Emissora.

O aumento da tarifa paga pelos geradores de energia renovável pode impactar os preços de energia bem como impactar os projetos de expansão da Emissora. Os Encargos Setoriais de Uso do Sistema de Transmissão ("**TUST**") são devidos pelas titulares de centrais geradoras de energia às empresas de transmissão, em função do uso dos sistemas de transmissão necessários devido ao escoamento da produção de energia para o atendimento à demanda.

Nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, os empreendimentos de geração de energia incentivada farão jus aos percentuais de 50%, 80% ou 100% de redução a ser aplicado à TUST, aplicáveis tanto à produção quanto ao consumo da energia comercializada para os empreendimentos que atenderem aos requisitos estabelecidos na referida resolução para cada percentual de redução. Qualquer alteração na regulamentação que beneficia os consumidores de energia renovável pode impactar os preços de energia para fontes renováveis e, conseqüentemente, os resultados da Emissora e sua geração de caixa, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Médio

Aumento nas despesas de pessoal devido às novas exigências regulatórias ou às negociações trabalhistas desfavoráveis podem afetar adversamente a Emissora.

O cumprimento de novas legislações, regulamentações das autoridades competentes ou negociações trabalhistas desfavoráveis podem acarretar aumentos das despesas operacionais, tais como (i) incrementos salariais; (ii) aumento do número de empregados; e (iii) aumento de outras despesas.

A Emissora não pode garantir que, caso estes possíveis custos adicionais se materializem, conseguirá repassar aos clientes por meio do reajuste nos valores praticados e, portanto, estes aumentos de custos podem impactar afetar adversamente a rentabilidade e os resultados da Emissora, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Menor

A Emissora está sujeita a obrigações relativas ao respeito aos direitos humanos de todos os stakeholders, que podem fazer com que a Emissora incorra em custos adicionais, bem como em contingências significativas referentes a questões sociais.

A Emissora está exposta a riscos legais, regulatórios, operacionais e reputacionais, os quais podem se materializar de diferentes maneiras.

Caso os locais de trabalho da Emissora sejam identificados como perigosos, hostis ou discriminatórios, a Emissora estará sujeita a contingências legais e a desafios para atrair e reter talentos, negociar junto a entidades associativas e sindicais, prevenir incidentes de saúde e segurança do trabalho, e impulsionar a inovação.

No mesmo sentido, se a Emissora não tomar iniciativas bem estruturadas e integradas ao planejamento de longo prazo para fomentar a diversidade, equidade e inclusão, tanto no seu quadro de funcionários quanto na composição dos órgãos estatutários e da liderança, poderá sofrer questionamentos, inclusive em sede judicial, acerca da ausência de metas claras e ações efetivas nesse âmbito.

Não há nenhuma garantia de que a Emissora conseguirá realizar o gerenciamento adequado dos riscos sociais acima apontados atendendo a todos os parâmetros e diretrizes nacionais e internacionais o que, consequentemente, pode eventualmente prejudicar os resultados operacionais e a reputação da Emissora, e, consequentemente, a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Menor

A Emissora não pode garantir que nenhum funcionário, colaborador e/ou terceirizado, não sofrerá algum tipo de discriminação nas instalações da Emissora.

É possível que os funcionários, colaboradores e/ou terceirizados da Emissora sofram, nas instalações da Emissora, discriminação em razão de raça, cor, origem, renda, naturalidade, religião, idade, estado civil, gênero, orientação sexual, deficiência física ou qualquer outra característica. A simples existência ou divulgação desses tipos de atos pode causar efeito material adverso à imagem da Emissora, o que pode prejudicar os resultados operacionais e a situação financeira da Emissora, e, consequentemente, a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Menor

A Emissora pode ser afetada por novas demarcações de terras indígenas pelas autoridades brasileiras, assentamentos, ocupações de movimentos sociais e comunidades tradicionais, bem como por reclamações de comunidades vizinhas aos seus projetos/empreendimentos.

A Emissora pode ser afetada por novas demarcações de terras indígenas pelas autoridades brasileiras, assentamentos, ocupações de movimentos sociais e comunidades tradicionais, bem como por reclamações de comunidades vizinhas aos seus projetos/empreendimentos. Comunidades tradicionais (indígenas e remanescentes de quilombos) e/ou movimentos sociais, tais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, são stakeholders relevantes para o desenvolvimento de empreendimentos no Brasil e que normalmente pleiteiam dos governos federais e estaduais a realização de procedimentos de demarcações de terras, arrecadação e discriminação de terras, reforma agrária e a redistribuição compulsória de terras, que podem abranger áreas atualmente ocupadas pela Emissora, obrigando-a a deixar de operar em determinadas áreas, ou renegociar os contratos de ocupação existentes, o que pode impactar adversamente a produção de energia da Emissora e consequente os resultados operacionais e financeiros da Emissora e afetar negativamente sua imagem e reputação.

Ainda, as comunidades vizinhas aos projetos ou empreendimentos da Emissora podem ser diretamente ou indiretamente afetadas por suas atividades. Nesse sentido, a Emissora poderá estar sujeita a pleitos e questionamentos das comunidades vizinhas aos empreendimentos em decorrência de impactos ambientais, como a emissão de poeira durante a fase de instalação dos projetos e dos empreendimentos. Nesse sentido, a Emissora poderá ter custos adicionais visando mitigar ou controlar os impactos socioambientais, bem como pode vir a ser parte em processos judiciais ou administrativos, discutindo eventuais danos ambientais. Sendo assim, os resultados financeiros, os resultados operacionais e a imagem da Emissora poderão ser adversamente afetados, e, consequentemente, a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, consequentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Médio

A Emissora pode não ser bem-sucedida na aplicação e execução dos compromissos referentes a assuntos de ordem ambiental, social e de governança corporativa (ESG), o que pode ter efeito adverso em seus negócios e resultados, bem como prejudicar a reputação perante a sociedade.

O mercado tem se mostrado cada vez mais preocupado com a forma como a empresa avalia e gerencia as questões ESG para antecipar e minimizar riscos e aproveitar oportunidades de geração de valor. Diante deste cenário, temas relacionados a descarbonização, energia inteligente, ecoeficiência, economia circular, biodiversidade, relacionamento com o cliente, comunidade, diversidade, compras sustentáveis, saúde e segurança, governança corporativa e integridade, segurança e proteção de dados se tornam cada vez mais relevantes.

Além disso, houve um aumento nas regras e regulamentos ESG aplicáveis ao negócio. Dado o ritmo de evolução da legislação nesta área, a Emissora pode não ser capaz de cumprir os novos regulamentos em sua íntegra. A Emissora também está exposta ao risco de que futuras regras e regulamentações ESG possam afetar adversamente a sua capacidade de conduzir seus negócios, enfrentando um aumento nos custos de compliance ou tomando outras medidas que podem ser prejudiciais para a Emissora. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Emissora, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, consequentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Menor

A Emissora e sua subsidiária podem descumprir as condicionantes previstas nas licenças ambientais de seus empreendimentos.

Nos termos da legislação aplicável, as atividades conduzidas pela Emissora e por sua subsidiária podem depender de prévio licenciamento ambiental conduzido perante os órgãos competentes. Tal licenciamento usualmente está sujeito a condicionantes técnicas que podem envolver limitações para a operação. A Emissora e sua subsidiária podem cometer falhas no cumprimento ou deixar de cumprir as referidas condicionantes. O descumprimento de condicionantes das licenças ambientais pode sujeitar a Emissora e sua subsidiária a multas, suspensão das atividades ou até mesmo à revogação e/ou suspensão da licença, o que pode impactar o regular exercício de suas atividades, inclusive com risco de total paralisação, e, consequentemente, gerar um efeito adverso relevante sobre os resultados da Emissora.

Adicionalmente, o Ministério Público detém legitimidade para ajuizar ações civis públicas e instaurar procedimentos investigatórios com o objetivo de avaliar/discutir a regularidade dos processos de licenciamento ambiental, o que poderá acarretar, inclusive, em requerimentos para anulação de licenças ambientais já emitidas, ou, ainda, suspensão do licenciamento ambiental até que haja complementação dos estudos de impacto ambiental apresentados às autoridades competentes de projetos que venham adquirir e/ou desenvolver. Eventual revogação e/ou suspensão dessas respectivas licenças, ou, ainda, aplicação de multas, poderá causar um impacto adverso relevante nos resultados e operações da Emissora e de sua subsidiária, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, consequentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Médio

As operações da Emissora estão sujeitas à ampla legislação ambiental, cujo descumprimento pode incorrer em significativos riscos financeiros, operacionais, reputacionais para a Emissora.

As operações da Emissora estão sujeitas a uma ampla variedade de leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, relacionados à obtenção de licenças e para o desenvolvimento dos negócios da Emissora.

As atividades da Emissora requerem a obtenção, manutenção e renovação de licenças e autorizações ambientais, das quais dependem a instalação e operação das atividades da Emissora e sua subsidiária. O descumprimento da legislação ambiental, incluindo descumprimento das condicionantes técnicas estabelecidas nas licenças e autorizações ambientais, podem ter efeitos prejudiciais aos negócios da Emissora e sua subsidiária, uma vez que podem sujeitá-las à responsabilização nas esferas civil, administrativa e/ou criminal.

Na esfera administrativa, a prática de condutas enquadradas como infrações ambientais pode sujeitar o infrator a penalidades de advertências, multas simples ou diárias - que podem variar de R\$500,00 a R\$50 milhões -, embargo, suspensão parcial ou total de obra ou atividade, demolição, dentre outras.

Na esfera criminal, tanto pessoas jurídicas quanto pessoas físicas podem ser responsabilizadas, de modo que sanções criminais, tais como multas, penas restritivas de direito e prestação de serviços à comunidade, também podem ser aplicadas.

Na esfera civil, todo aquele que, direta ou indiretamente, causar degradação ambiental pode ser obrigado a reparar os danos causados ao meio ambiente e eventuais terceiros afetados, independente de comprovação de seu dolo ou culpa. Assim, a Emissora poderá ser condenada ao pagamento de indenizações ambientais substanciais ou incorrer em despesas relevantes para custear a recuperação do meio ambiente. Não há previsão na legislação brasileira de limitação do valor a ser despendido a título de reparação do dano ambiental na esfera cível. A pretensão reparatória do dano nesta esfera é imprescritível, não se extinguindo por decurso de prazo. Ademais, a legislação prevê a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da causadora do dano ambiental, sempre que essa for obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Não há nenhuma garantia de que a Emissora não incorrerá em responsabilidade ambiental ou de que essas leis e regulamentos ambientais aplicáveis não mudarão ou tornar-se-ão mais rigorosos no futuro. Nesse sentido, o descumprimento da legislação aplicável pode prejudicar a reputação, os resultados operacionais e a saúde financeira da Emissora.

Como o escrutínio das autoridades ambientais, da sociedade civil e dos investidores quanto ao cumprimento da legislação ambiental pelas companhias nas diversas esferas tem se tornado cada vez mais rigoroso, os custos da Emissora para cumprir as exigências ambientais e reparar possíveis danos podem aumentar substancialmente no futuro, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, os Debenturistas. Ademais, os processos relativos ao *compliance* ambiental podem se tornar mais complexos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Médio

Novas leis e regulamentos relacionados a mudanças climáticas e mudanças na regulamentação existente podem resultar em obrigações adicionais e aumento de investimentos, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre a Emissora.

A Emissora poderá estar sujeita a novas leis e regulamentos relacionados a mudanças climáticas que poderão resultar em obrigações e custos adicionais para o seu atendimento. Assim, a Emissora poderá incorrer em custos e gastos substanciais, seja para cumprir com as novas regulamentações ambientais ligadas às mudanças climáticas ou para prevenir ou corrigir os efeitos físicos de eventos climáticos extremos, sendo que qualquer um deles pode ter um efeito adverso relevante sobre seus resultados operacionais, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, consequentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Menor

A Emissora está exposta à possibilidade de perdas relacionadas a desastres naturais, catástrofes, acidentes, incêndios e outros eventos que não estão sob o controle da Emissora e que podem vir a ter um efeito adverso relevante no desempenho financeiro da Emissora.

As operações da Emissora estão sujeitas a certos riscos que podem vir a afetar as propriedades, instalações e infraestrutura. Assim, incêndios, acidentes, condições climáticas adversas e desastres naturais, como inundações e deslizamentos de terra, dentre outros eventos, podem resultar em perda de receita, assunção de passivos ou aumento de custos da Emissora.

A Emissora pode incorrer em efeito adverso relevante em seus negócios, resultados operacionais e condição financeira, em razão de qualquer dos fatores mencionados acima.

As mudanças climáticas podem afetar negativamente os negócios e resultados operacionais da Emissora.

As mudanças climáticas representam um fator de risco relevante para os negócios da Emissora, especialmente considerando que sua controlada atua no setor de geração de energia eólica, cuja produção está diretamente associada a condições climáticas específicas. As alterações nos padrões de vento, como redução na intensidade média dos ventos, maior variabilidade ou mudanças em sua direção e frequência, podem impactar negativamente a eficiência, a previsibilidade e a produtividade do parque eólico, afetando a geração de energia e, consequentemente, a receita da Emissora.

Além disso, eventos climáticos extremos, que têm se tornado mais frequentes e intensos em decorrência das mudanças climáticas, podem causar danos físicos à infraestrutura de geração, como aerogeradores, torres, subestações e linhas de transmissão. Tempestades severas, ventos acima dos limites operacionais, raios, inundações ou erosão do solo podem comprometer o funcionamento contínuo da usina e exigir paralisações temporárias, reparos emergenciais ou investimentos adicionais em manutenção, gerando custos imprevistos e perdas de receita.

Mudanças climáticas também podem afetar, de forma mais ampla, o comportamento da demanda por energia, influenciando sua distribuição geográfica, sazonalidade e intensidade. Em períodos de calor ou frio extremos, por exemplo, a demanda pode crescer de maneira súbita e desbalanceada, impactando o planejamento energético e exigindo maior flexibilidade do sistema elétrico. Ainda, a infraestrutura energética nacional pode ser afetada por restrições operacionais causadas por eventos climáticos, o que pode gerar efeitos indiretos nas operações da Emissora, mesmo que seus ativos não sejam diretamente atingidos.

Adicionalmente, há riscos regulatórios e financeiros associados à agenda climática global, como a adoção de novas exigências legais e normativas voltadas à mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, às quais a Emissora poderá ter que se adequar. Tais exigências podem incluir requisitos adicionais de monitoramento, compensação de emissões, desativação e remediação ambiental, com potencial de aumento de custos operacionais e de compliance.

Todos esses fatores, físicos, regulatórios e de mercado, decorrentes das mudanças climáticas podem impactar negativamente os negócios, a reputação, a condição financeira e os resultados operacionais da Emissora no curto, médio e longo prazos, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Maior

Preocupações crescentes com as alterações climáticas podem levar à exigência de medidas regulatórias adicionais, que podem resultar em um aumento de custos para cumprimento destas regulações.

Regulamentações ambientais mais restritivas podem resultar na imposição de custos associados às emissões de Gases de Efeito Estufa ("**GEE**"), seja através de exigências por parte dos órgãos ambientais, seja por meio de outras medidas de natureza regulatória e ambiental. Devido à preocupação quanto ao risco das alterações climáticas, uma série de países, incluindo o Brasil, adotou ou está considerando adotar marcos regulatórios que, entre outras regras, visam a reduzir a emissão de GEE. Regulamentações sobre GEE poderão aumentar os custos da Emissora para estar em conformidade com a legislação ambiental. Tal situação poderá afetar os resultados operacionais e financeiros da Emissora, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Menor

O surto de doenças transmissíveis no Brasil e/ou no mundo, a exemplo da COVID-19, declarada como uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde ("OMS"), provocou e pode continuar provocando um efeito adverso nas operações da Emissora. A extensão da pandemia da COVID-19, as respostas e ações do governo federal, a percepção de seus efeitos e a forma pela qual tal pandemia impactará os negócios da Emissora dependem de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em efeito adverso relevante nos negócios, na condição financeira, nos resultados operacionais e nos fluxos de caixa da Emissora.

Em 11 de março de 2020, a OMS declarou a COVID-19 ("**Sars-Cov-2**"), como uma pandemia. Tal declaração desencadeou severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de tentar controlar o surto da doença, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e *lockdown*, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de maneira geral pela população. No Brasil e em outros países da América Latina, alguns estados e municípios seguiram essas providências, adotando medidas para impedir ou retardar a propagação da doença, como restrição à circulação e distanciamento social, que resultaram no fechamento de shoppings, áreas de grande circulação, parques e demais espaços públicos. Além disso, essas medidas influenciaram o comportamento da população brasileira em geral, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de Emissora de diversos setores, bem como na redução drástica de consumo.

Novas pandemias podem afetar negativamente as atividades e resultados financeiros da Emissora, bem como ter o efeito de aumentar muitos dos outros riscos descritos nesta seção, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Médio

O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito material adverso sobre a Emissora.

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do governo federal que, por vezes, realiza modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras, de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, frequentemente implicam aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, intervenções no mercado de câmbio, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. A Emissora não tem controle e não pode prever quais medidas ou políticas o governo federal poderá adotar no futuro.

A Emissora poderá vir a ser material e adversamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- política monetária;
- flutuação cambial;
- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- racionamento de água e energia;
- políticas sanitárias;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- controle sobre importação e exportação;
- instabilidade social e política;
- expansão e contração da economia brasileira, medida pelo produto interno bruto;
- saúde pública, incluindo em razão de epidemias e pandemias, como a atual pandemia de COVID-19; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza sobre a implementação de mudanças políticas ou regulatórias pelo governo brasileiro cria instabilidade na economia brasileira, aumentando a volatilidade do seu mercado de valores mobiliários. Essas incertezas, a recessão com um período de lenta recuperação no Brasil e outros desenvolvimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente as atividades e, conseqüentemente, os resultados operacionais, podendo afetar adversamente o preço de negociação de ações da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Médio / Magnitude do impacto negativo: Médio

A inflação e os esforços governamentais para combatê-la podem contribuir para um cenário de incerteza econômica, afetando adversamente a Emissora.

No passado, o Brasil registrou altas taxas de inflação, que tiveram, em conjunto com determinadas ações tomadas pelo governo brasileiro para combatê-la e especulações sobre quais medidas seriam adotadas, efeitos negativos sobre a economia brasileira. As medidas adotadas pelo governo brasileiro para o controle inflacionário incluíram a manutenção de rígidas políticas monetárias com elevadas taxas de juros, conseqüentemente restringindo a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. O Comitê de Política Monetária - COPOM frequentemente ajusta a taxa de juros em situações de incerteza econômica para atingir metas estabelecidas na política econômica do governo brasileiro. A inflação, bem como as medidas governamentais para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas governamentais futuras, têm produzido efeitos negativos relevantes sobre a economia brasileira e contribuído para a incerteza econômica no Brasil, aumentando a volatilidade do mercado de capitais brasileiro, o que pode causar um efeito adverso sobre a Emissora.

Quaisquer medidas tomadas pelo governo brasileiro no futuro, incluindo a redução nas taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e a implementação de mecanismos para ajustar ou determinar o valor do real, podem desencadear inflação, afetando adversamente o desempenho geral da economia brasileira. Se o Brasil enfrentar inflação alta no futuro, podemos não ser capazes de ajustar os preços que cobramos dos clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que aumentará os custos da Emissora no Brasil e reduzirá suas margens operacionais e líquidas.

Além disso, no caso de aumento da inflação, o COPOM poderá optar por aumentar significativamente as taxas de juros. O aumento nas taxas de juros afetará não apenas o custo de novos empréstimos e financiamentos, mas também o custo da dívida atual da Emissora, bem como em o caixa da Emissora e seus equivalentes a caixa, títulos e valores mobiliários e contratos de arrendamento a pagar, que estão sujeitos a taxas de juros. Dessa forma, a flutuação nas taxas de juros brasileiras e a inflação poderão afetar adversamente a Emissora, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Médio / Magnitude do impacto negativo: Médio

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira e a Emissora.

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas, sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. Desde 1999, o Brasil adotou um sistema de câmbio flutuante com intervenções do Banco Central na compra ou venda de moeda estrangeira. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. A moeda brasileira foi desvalorizada periodicamente no passado em relação ao dólar dos Estados Unidos e outras moedas estrangeiras, e em 2024 teve desvalorização frente à moeda americana. Em 31 de dezembro de 2024, a taxa de câmbio real x dólar americano era de R\$6,19 para US\$1,00, se desvalorizando em 27,89% em relação ao dólar americano, em comparação com 31 de dezembro de 2023.

A desvalorização do Real pode criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo e os resultados da Emissora, por conta da retração no consumo e do aumento dos seus custos. Por outro lado, a valorização do real pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação. A Emissora não exerce quaisquer influências sobre a política cambial adotada no Brasil nem dispõe da capacidade de prevê-la. O negócio, situação financeira, resultados operacionais e perspectivas da Emissora poderão ser afetados negativamente por mudanças em tais políticas cambiais, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, consequentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Médio / Magnitude do impacto negativo: Médio

Qualquer desvalorização adicional da classificação de crédito do Brasil pode afetar adversamente o preço dos títulos de emissão da Emissora.

A Emissora pode ser adversamente afetada pela percepção dos investidores quanto aos riscos relacionados à classificação de crédito da dívida soberana do Brasil. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e suas classificações soberanas, que se baseiam em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de cálculos de dívida e a perspectiva de mudanças em qualquer desses fatores.

Em setembro de 2015, a Standard & Poor's iniciou a revisão da nota de risco de crédito soberano do Brasil, rebaixando-a para um grau abaixo do denominado grau de investimento e, após isso, o Brasil sofreu sucessivos cortes em sua nota pelas três principais agências de classificação de risco no mundo. Após alguns anos de oscilação na nota de risco de crédito soberano do Brasil, em junho de 2023 é que Standard & Poor eleva a perspectiva para positiva (BB-, positiva) pela primeira vez desde a pandemia (COVID-19). Ainda em 19 de dezembro de 2023 a agência de avaliação elevou o rating de BB- para BB, estável. Na data de apresentação deste Formulário, a nota de crédito soberano do Brasil era BB estável, Ba1 estável e BB estável, pela Standard & Poor's, Moody's e Fitch, respectivamente.

Como resultado desses rebaixamentos, os preços dos títulos emitidos por empresas brasileiras foram afetados negativamente. A continuação ou o agravamento da atual recessão brasileira pode levar a novos rebaixamentos.

A Emissora não pode garantir que as agências de crédito manterão essas classificações sobre o crédito brasileiro. Qualquer nova degradação das classificações de crédito soberano do Brasil poderia aumentar a percepção de risco dos investidores e, como resultado, afetar negativamente o preço das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Médio / Magnitude do impacto negativo: Médio

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Emissora.

O valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras pode ser influenciado, em diferentes medidas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive dos Estados Unidos, China e União Europeia, de países da América Latina e de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode, diante da perspectiva envolvendo os contornos do evento, causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, em especial, aqueles negociados em bolsa de valores. Potenciais crises nos Estados Unidos, China e União Europeia, ou nos países de economia emergente podem, dependendo da dimensão de seus efeitos, reduzir, em certa medida, o interesse dos investidores nos valores mobiliários dos emissores brasileiros, inclusive as Debêntures. Os preços das ações na B3, por exemplo, são historicamente afetados por determinadas flutuações nas taxas de juros vigentes nos Estados Unidos, bem como pelas variações dos principais índices de ações norte-americanos. Isso poderia dificultar ou impedir totalmente seu acesso ao mercado de capitais e ao financiamento de operações da Emissora no futuro em termos aceitáveis, ou sob quaisquer condições.

Além disso, em 6 de novembro de 2024, Donald Trump venceu a eleição presidencial dos Estados Unidos da América e em 20 de janeiro de 2025 assumiu o cargo como o 47º Presidente dos Estados Unidos da América. A Emissora não tem controle e não pode prever o efeito da administração do Trump ou de suas políticas. Tais acontecimentos, bem como potenciais crises e outras formas de instabilidade política deles decorrentes ou quaisquer outros acontecimentos não previstos, podem afetar adversamente a Emissora e o valor de mercado de suas ações. O Presidente dos Estados Unidos da América tem poder considerável para determinar políticas e ações governamentais que podem gerar um efeito adverso relevante na economia global e na estabilidade política global.

A Emissora não pode assegurar que o novo governo implementará políticas destinadas a promover a estabilidade macroeconômica, a disciplina orçamental e os investimentos nacionais e estrangeiros, o que pode ter um efeito adverso relevante no mercado financeiro e no mercado de valores mobiliários no Brasil, bem como nas empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e nos valores mobiliários de titularidade de emissores brasileiros.

Adicionalmente, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária.

Os resultados financeiros e o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras podem ser influenciados, em diferentes medidas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive dos Estados Unidos, China e União Europeia, de países da América Latina e de economia emergente.

Outros fatores que podem influenciar a economia brasileira são os conflitos geopolíticos que se estendem na atualidade. Tais acontecimentos, bem como potenciais crises e outras formas de instabilidade política deles decorrentes ou quaisquer outros acontecimentos não previstos, podem afetar adversamente a Emissora e seus resultados.

Estes desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente a Emissora e sua capacidade de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures.

Por fim, essas tensões podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando o mercado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Médio / Magnitude do impacto negativo: Médio

Alterações na legislação tributária brasileira ou conflitos em sua interpretação podem impactar adversamente a Emissora, aumentando os impostos que a Emissora é obrigada a pagar, o que poderá ter um impacto adverso na Emissora.

O governo brasileiro tem frequentemente implementado diversas alterações nos regimes fiscais que podem afetar a Emissora e seus clientes, inclusive como resultado da execução ou alteração de tratados fiscais. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas vigentes e/ou criação de tributos, temporários ou definitivos, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo governo. Algumas dessas mudanças podem resultar em aumentos da carga tributária da Emissora, o que poderia afetar adversamente sua lucratividade e os preços de seus serviços, bem como restringir sua capacidade de fazer negócios nos mercados em que atua, afetando negativamente a Emissora.

O governo federal brasileiro já aprovou a reforma tributária dos tributos indiretos, que cria tributos – a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) – e, gradativamente, extingue determinados tributos atualmente existentes. A transição para o novo sistema será gradual, iniciando-se em 2026 e prorrogando-se até 2033. A expectativa é que no ano de 2026 ainda não haja impacto efetivo de aumento da carga tributária, devendo tal impacto ter início em 2027. As regras de IBS e CBS poderão também afetar o fluxo de caixa das empresas sem razão da previsão de mecanismos de antecipação de recolhimento de tributos. Além disso, o governo brasileiro está discutindo outras esferas da reforma tributária visando, dentre outras questões, impor a tributação de dividendos.

Em fevereiro de 2023, o STF proferiu decisão reconhecendo a possibilidade de reverter decisões transitadas em julgado proferidas por tribunais brasileiros em matéria tributária, caso o STF posteriormente mude sua interpretação de tais questões. A emissão de decisões judiciais semelhantes com efeito imediato em questões tributárias decididas em decisões transitadas em julgado pode impactar os negócios no futuro. Isso poderia expor a Emissora a passivos fiscais imediatos se o STF mudar sua posição sobre questões tributárias envolvendo seus negócios, podendo prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, consequentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Médio / Magnitude do impacto negativo: Médio

4.1.3. Fatores de risco relacionados à TotalEnergies Holdings

A TotalEnergies Holding é uma holding, cujos resultados dependem dos resultados das suas controladas e coligadas, os quais não pode assegurar que serão alcançados.

A TotalEnergies Holding é uma sociedade que possui diversas controladas que atuam nos setores de energia, exploração de minerais e setor químico. A capacidade da TotalEnergies Holding de cumprir com as suas obrigações financeiras, incluindo a garantia prestada no âmbito das Debêntures, depende do fluxo de caixa e do lucro proveniente das atividades de suas controladas. Não há garantia de que a TotalEnergies Holding terá recursos disponíveis ou suficientes para o pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, em caso de inadimplemento pela Emissora. A ausência ou insuficiência de recursos da TotalEnergies Holding em caso de inadimplemento das Debêntures pela Emissora pode impactar de forma negativa a sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Magnitude do impacto negativo: Maior.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos poderão afetar a TotalEnergies Holding de forma adversa.

A TotalEnergies Holding e suas controladas podem vir a ser partes em processos nas esferas judicial e administrativa, incluindo ações indenizatórias e trabalhistas. Decisões adversas podem afetar financeiramente a TotalEnergies Holding e suas controladas. Não há como garantir que tais processos serão julgados favoravelmente à TotalEnergies Holding e/ou suas controladas, ou, ainda, que os valores provisionados sejam suficientes para a cobertura dos valores decorrentes de eventuais condenações. Decisões contrárias aos interesses da TotalEnergies Holding e/ou de suas controladas que eventualmente alcancem valores substanciais de pagamento, que afetem a imagem da TotalEnergies Holding e/ou de suas controladas ou impeçam a realização dos seus negócios conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito relevante adverso nos negócios da TotalEnergies Holding e/ou de suas controladas, na sua condição financeira e nos seus resultados operacionais e, como consequência, poderão impactar de forma adversa o pagamento pela TotalEnergies Holding de valores devidos no âmbito das Debêntures em caso de inadimplemento pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Médio / Magnitude do impacto negativo: Menor.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização deste Prospecto Preliminar Disponibilização da Lâmina da Oferta	19/09/2025
2.	Início das apresentações para Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	22/09/2025
3.	Início do Período de Reserva	29/09/2025
4.	Divulgação do Comunicado ao Mercado Divulgação do 2ª versão deste Prospecto Preliminar Abertura do Período de Desistência	30/09/2025
5.	Encerramento do Período de Desistência	07/10/2025
6.	Encerramento do Período de Reserva	24/10/2025
7.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	27/10/2025
8.	Disponibilização do Prospecto Definitivo Concessão do registro automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início	28/10/2025
9.	Data Estimada para a Primeira Liquidação das Debêntures ⁽⁴⁾	29/10/2025
10.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁵⁾	180 dias contados da publicação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

⁽³⁾ Termos iniciados em letra maiúscula no cronograma acima e que não estiverem definidos neste Prospecto Preliminar têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

⁽⁴⁾ Data de liquidação das Debêntures corresponde à Data da Primeira Integralização, podendo eventual saldo de Debêntures ser integralizado em data posterior, de acordo com o disposto na Escritura de Emissão.

⁽⁵⁾ Nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, essa data deve ser antecipada para tão logo se verifique a distribuição da totalidade das Debêntures.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

O Plano de Distribuição (conforme definido abaixo) das Debêntures consta da Cláusula 6 do Contrato de Distribuição e na Seção 9 deste Prospecto, onde os Investidores poderão verificar a forma de manifestação de aceitação e demais informações sobre a subscrição, integralização e entrega das Debêntures.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Preliminar, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e o Coordenador Líder suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: **(i)** a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; **(ii)** a complementação do Prospecto; **(iii)** a atualização da lâmina da Oferta; e **(iv)** a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("**SRE**") poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia do Coordenador Líder ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme, e poderá ser tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deve se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores Qualificados que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos documentos da Oferta e do Prospecto.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 161**"); ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de: **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado, para mais informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e a respeito de prazo, termos, condições e forma para devolução e reembolso de valores dados em contrapartida das Debêntures, vide seção 6 deste Prospecto, nas páginas 63 e 63.

Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

<https://casadosventos.com.br/publicacoes> (neste *website*, localizar o documento desejado).

Coordenador Líder:

<https://www.itaubba.com.br/itubba-pt/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em "TGR Subholding 7 S.A.", e então, na seção "2025" e "1ª Emissão de Debêntures", localizar o documento desejado)

CVM:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (em tal página, no campo "Principais Consultas", acessar "Ofertas Públicas", em seguida, acessar "Ofertas Públicas de Distribuição", então, clicar em "Ofertas Registradas", selecionar o ano "2025", clicar na linha "Debêntures" e "TGR Subholding 7 S.A." e, então, localizar o documento desejado).

B3:

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Empresas" e "TGR Subholding 7 S.A." e, então, localizar o documento desejado).

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures

Nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160. Nos termos do artigo 88 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

6.2. Inadequação de investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; **(ii)** necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua. **Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção 4 deste Prospecto, nas páginas 20 a 58, e a seção “4. Fatores de risco” do Formulário de Referência da Emissora.**

6.3. Eventual modificação da Oferta

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do protocolo do requerimento do pedido de registro de oferta pública de distribuição, ou que o fundamentem nos termos do artigo 67, *caput*, da Resolução CVM 160.

Ainda, nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia do Coordenador Líder ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme, e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deve se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos documentos da Oferta e do Prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução CVM 161; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de: **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

Toda a documentação referente a esta seção 6.3 do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.2. Condições às quais a Oferta está submetida

A Oferta é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de: **(i)** decretação de falência da Emissora; ou **(ii)** qualquer das hipóteses de resilição de Contrato de Distribuição, conforme descritas abaixo.

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 58 da Resolução CVM 160, a liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelo Coordenador Líder da Oferta, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição. Na hipótese de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela dispensa da Condição Precedente não cumprida ou pela não realização da Oferta ou em seguir a Oferta sem a prestação da garantia firme de colocação, situação que resultará na modificação da oferta.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

7.4. Autorizações societárias

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de setembro de 2025 ("**Aprovação Societária Emissora**"), nas quais foram deliberadas, dentre outras matérias: (a) a aprovação da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"); e (b) a autorização à diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação Societária da Emissora, especialmente para a realização da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação, em especial, mas não se limitando, da Oferta e da Emissão.

7.5. Regime de distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, observados, ainda, o cumprimento as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição e o Plano de Distribuição descrito na seção 9 deste Prospecto Preliminar.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento

A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o Plano de Distribuição. O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos Investidores Qualificados ("**Procedimento de Bookbuilding**"), para definir a Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) e para alocação das Debêntures junto aos Investidores Qualificados. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento à Escritura de Emissão ("**Aditamento Bookbuilding**"). O Aditamento *Bookbuilding* será celebrado sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Será adotada a forma discricionária do Procedimento de *Bookbuilding* pelo Coordenador Líder, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código ANBIMA, sendo que poderão ser considerados potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora, desde que assegurado que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo.

O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento (conforme definidos abaixo) ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição das Debêntures por meio de preenchimento da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva, conforme aplicável, e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a Ordem de Investimento ou o Pedido de Reserva, conforme aplicável, preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observado na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures objeto da Oferta, desde que preservada a colocação integral das Debêntures demandadas por Investidores Qualificados que não sejam Pessoas Vinculadas.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

7.8. Formador de mercado

Nos termos do artigo 6º do Código ANBIMA, Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. Apesar das recomendações do Coordenador Líder, formalizado no Contrato de Distribuição, a Emissora não contratou o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

Não haverá limite mínimo ou máximo de aplicação nas Debêntures, respeitado o Valor Total da Emissão.

Nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160. Nos termos do artigo 88 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre Coordenador Líder e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na oferta; e (c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o grupo econômico do Coordenador Líder, que consiste nas seguintes transações:

- Cartões de Crédito com limites totais de R\$487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais), com CDV Desenvolvimento S.A., com vencimento entre 06 de setembro de 2025 e 06 de junho de 2026;
- Três Contratos de Energia, com valor total de R\$13.123.706,66 (treze milhões, cento e vinte e três mil, setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos), com Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A., com vencimento em 09 de janeiro de 2026, 26 de janeiro de 2026 e 10 de janeiro de 2028;
- Quinze Fianças Bancárias, com valor total de R\$13.203.178,20 (treze milhões, duzentos e três mil, cento e setenta e oito reais e vinte centavos), com CDV Desenvolvimento S.A., com vencimento em 29 de dezembro de 2025;
- Duas Fianças Bancárias, com valor total de R\$55.133.397,46 (cinquenta e cinco milhões, cento e trinta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), com Fotons de Santa Larissa Energias Renováveis S.A., com vencimento em 18 de novembro de 2027 e 12 de maio de 2028;
- Duas Fianças Bancárias, com valor total de R\$55.133.397,46 (cinquenta e cinco milhões, cento e trinta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), com Fotons de Santa Lavinia Energias Renováveis S.A., com vencimento em 18 de novembro de 2027 e 12 de maio de 2028;
- Duas Fianças Bancárias, com valor total de R\$55.133.397,46 (cinquenta e cinco milhões, cento e trinta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), com Fotons de Santa Liduina Energias Renováveis S.A., com vencimento em 18 de novembro de 2027 e 12 de maio de 2028;
- Duas Fianças Bancárias, com valor total de R\$55.133.397,46 (cinquenta e cinco milhões, cento e trinta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), com Fotons de Santa Loma Energias Renováveis S.A., com vencimento em 18 de novembro de 2027 e 12 de maio de 2028;
- Fiança Bancária, com valor total de R\$193.500.000,00 (cento e noventa e três milhões e quinhentos mil reais), com RDVE Subholding S.A., com vencimento em 22 de abril de 2026;
- Duas Fianças Bancárias, com valor total de R\$67.936.500,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e quarenta mil, dezenove reais e vinte e quatro centavos), com Ventos de Santa Livia Energias Renováveis S.A., com vencimento em 05 de dezembro de 2025 e 07 de maio de 2026;

- Fiança Bancária, com valor total de R\$28.304.929,64 (vinte e oito milhões, trezentos e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), com Ventos de Santo Eloy Energias Renováveis S.A., com vencimento em 21 de dezembro de 2025;
- Fiança Bancária, com valor total de R\$28.304.929,64 (vinte e oito milhões, trezentos e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), com Ventos de São Bento Energias Renováveis S.A., com vencimento em 21 de dezembro de 2025;
- Quatro Fianças Bancárias, com valor total de R\$185.854.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais), com Ventos de São Canuto IV Energias Renováveis S.A., com vencimento entre 04 de setembro de 2029 e 01 de novembro de 2027;
- Fiança Bancária, com valor total de R\$27.503.,846,72 (vinte e sete milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), com Ventos de São Galvão Energias Renováveis S.A., com vencimento em 21 de dezembro de 2025;
- Quatro Fianças Bancárias, com valor total de R\$66.220.241,80 (sessenta e seis milhões, duzentos e vinte mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), com Ventos de São Guilherme Energias Renováveis S.A., com vencimento entre 04 de setembro de 2026 e 18 de outubro de 2027
- Quatro Fianças Bancárias, com valor total de R\$56.725.370,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta reais), com Ventos de São Jeremias Energias Renováveis S.A., com vencimento entre 04 de setembro de 2026 e 18 de junho de 2027;
- Três Fianças Bancárias, com valor total de R\$137.910.763,00 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e dez mil, setecentos e sessenta e três reais), com Ventos de São Júlio I Energias Renováveis S.A., com vencimento entre 15 de agosto de 2025 e 01 de junho de 2026;
- Duas Fianças Bancárias, com valor total de R\$64.802.250,00 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e cinquenta reais), com Ventos de São Leão I Energias Renováveis S.A., com vencimento em 05 de dezembro de 2025 e 07 de maio de 2026;
- Quatro Fianças Bancárias, com valor total de R\$33.324.521,55 (trinta e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), com Ventos de São Leopoldo E R S.A., com vencimento entre 11 de agosto de 2025 e 30 de junho de 2027;
- Duas Fianças Bancárias, com valor total de R\$67.950.000,00 (sessenta e sete milhões, novecentos e cinquenta mil reais), com Ventos de São Longino Energias Renováveis S.A., com vencimento em 05 de dezembro de 2025 e 07 de maio de 2026;
- Duas Fianças Bancárias, com valor total de R\$69.300.900,00 (sessenta e nove milhões, trezentos mil e novecentos reais), com Ventos de São Ludgero Energias Renováveis S.A., com vencimento em 05 de dezembro de 2025 e 07 de maio de 2026;
- Seis Fianças Bancárias, com valor total de R\$34.538.532,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais), com Ventos de São Luigi Energias Renováveis S.A., com vencimento entre 11 de agosto de 2025 e 17 de maio de 2027;

- Três Fianças Bancárias, com valor total de R\$32.136.946,45 (trinta e dois milhões, cento e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), com Ventos de São Luis Energias Renovaveis S.A., com vencimento entre 11 de agosto de 2025 e 17 de julho de 2026;
- Nota Comercial, com valor total de R\$571.173.000,00 (quinhentos e setenta e um milhões, cento e setenta e três mil reais), com Ventos de São Rafael Energias Renovaveis S.A., com vencimento em 05 de julho de 2026, com taxa de CDI + 2,35%;
- Participacionaria, com valor total de R\$613.154.575,00 (seiscentos e treze milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais), com FLS RDV Subholding S.A., com vencimento em 01 de dezembro de 2036;
- *Swap*, com valor total de R\$57.903.676,19 (cinquenta e sete milhões, novecentos e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), com Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A., com vencimento em 09 de janeiro de 2030; e
- Cinquenta e quatro operações à termo de moedas, com valor total de R\$59.578.289,60 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), com Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A., com vencimento entre 08 de agosto de 2025 e 09 de janeiro de 2030.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico na Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário declara, na data de divulgação deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador e Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante e Escriturador. O Banco Liquidante e Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico na Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante e Escriturador.

O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Banco Liquidante e Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidante e escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante e Escriturador.

O Banco Liquidante e Escriturador declara, na data de divulgação deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder e a Emissora.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder e/ou do Itaú Unibanco (conforme definido abaixo), conforme aplicável, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição relacionados à Oferta, inclusive o exercício da Garantia Firme, está condicionado à verificação, pelo Coordenador Líder, até a primeira Data de Integralização, das seguintes condições precedentes (estabelecidas neste ato como condições suspensivas nos termos, e para todos os fins e efeitos, do artigo 125 do Código Civil), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos da Oferta ("**Condições Precedentes**"):

- (i) negociação, preparação, formalização e registro, quando aplicável, de toda a documentação necessária à Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato, a Escritura de Emissão e a Aprovação Societária Emissora;
- (ii) cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas na Cláusula 9.1 do Contrato de Distribuição;
- (iii) fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e ao assessor legal, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão, conforme aplicável, incluindo aquelas solicitadas no âmbito da *due diligence*;
- (iv) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes da Emissora na data de assinatura do Contrato de Distribuição;
- (v) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e suas sociedades controladas ("**Afiliações Emissora**"), perante o Coordenador Líder e suas respectivas afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (vi) conclusão, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, de *due diligence* técnica, legal, econômico-financeira e socioambiental, considerando o status atual do Projeto, conforme já divulgado pela Emissora ao Coordenador Líder;
- (vii) encaminhamento, pelo assessor legal, em até 1 (um) dia útil da data prevista para o início da distribuição das Debêntures, da redação final da *legal opinion* que deverá ser emitida pelo assessor legal, a qual deverá apresentar redação satisfatória, incluindo sobre a conclusão aos procedimentos de *due diligence*, conforme descritos na alínea (vi) acima;
- (viii) encaminhamento, em até 1 (um) dia útil da data prevista para o início da distribuição das Debêntures da opinião legal acerca da Garantia Estrangeira, a ser elaborada por escritório de advocacia especializado em leis inglesas, atestando, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder e em consonância com o padrão aceito pelo mercado, entre outras questões, conforme aplicável, a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Garantia Estrangeira;

- (ix) encaminhamento, em até 1 (um) dia útil da data prevista para o início da distribuição das Debêntures da opinião legal acerca da Garantia Estrangeira, a ser elaborada pelo *internal counsel* da TotalEnergies Holdings, especializado em leis francesas, atestando, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder e em consonância com o padrão aceito pelo mercado, entre outras questões, conforme aplicável, as autorizações societárias e os poderes de representação dos signatários do documento que formalizará a Garantia Estrangeira;
- (x) registro e manutenção do registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3;
- (xi) encaminhamento da declaração de veracidade assinada pela Emissora, atestando que, na data de início da distribuição da Emissão, todas as informações prestadas aos Investidores Qualificados, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição e nos documentos da Emissão sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xii) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;
- (xiii) inexistência de descumprimento pela Emissora, por suas Afiliadas Emissora e respectivos diretores, administradores, funcionários e membros do conselho que atuem a seu mando ou em seu favor ("**Representantes**"), da legislação trabalhista, social, previdenciária e ambiental, incluindo, mas não se limitando, respectivamente, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional e, quanto ao meio ambiente, relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis de âmbito federal, estadual e municipal, considerando o estágio de desenvolvimento do Projeto ("**Legislação Socioambiental**"), em todos os seus aspectos materiais, inclusive obtendo todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos na Legislação Socioambiental relacionada ao Projeto, exceto (a) por aquelas que estiverem em processo regular e tempestivo de renovação, desde que sua ausência não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou (b) por aquelas questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo.
- (xiv) inexistência de descumprimento pela Emissora, pelas Afiliadas Emissora e seus respectivos Representantes cumpram as leis ou regulações contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)*, e a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in* ("**Leis Anticorrupção**");
- (xv) inexistência de descumprimento pela Emissora, pelas Afiliadas Emissora e seus respectivos Representantes, durante toda a vigência do Contrato de Distribuição, das obrigações oriundas da legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao combate do trabalho análogo ao de escravo, combate à prostituição e discriminação racial e de gênero, bem como os direitos dos silvícolas, incluindo a inexistência de crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas ("**Legislação de Proteção Social**");
- (xvi) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Emissora, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas e para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão;

- (xvii) apresentação de todos os alvarás e licenças do Projeto, inclusive as licenças ambientais aplicáveis, conforme o estágio de desenvolvimento do Projeto;
- (xviii) obtenção pela Emissora de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios;
- (xix) não ocorrência de um “**Efeito Adverso Relevante**” que significa qualquer efeito adverso relevante na situação econômica, financeira, operacional ou reputacional relacionada exclusivamente à prática de atos de corrupção, crimes ambientais, prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou trabalho em condição análoga à escravidão (incluindo na execução dos serviços e na construção, operação e manutenção dos ativos) da Emissora, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas que afetem no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão;
- (xx) realização ou assinatura, conforme acordado entre as Partes, de questionário de *bring down due diligence* na data anterior à divulgação da Oferta, e no dia anterior à Data de Integralização;
- (xxi) contratação e remuneração em dia, pela Emissora, dos prestadores de serviços, a serem definidos em comum acordo entre as Partes, que incluem, mas não se limitam, ao assessor legal do Coordenador Líder, ao assessor legal da Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e ao Agente Fiduciário;
- (xxii) não estar em curso nenhuma hipótese de vencimento antecipado prevista na Escritura de Emissão, independentemente de prazo de cura;
- (xxiii) não incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie tratada no Contrato de Distribuição, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data do Contrato de Distribuição, ou regulamentação que venha a comprometer a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ou tornar inviável a Emissão, ressalvadas as alterações previstas na Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 (“**MP 1303**”) ou qualquer norma que venha a substituí-la ou reproduzir seus efeitos;
- (xxiv) não ocorrência de alterações nas normas legais ou regulatórias aplicáveis do Brasil ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente e negativamente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados de qualquer forma à Emissão ou a qualquer elemento envolvido na Emissão que a torne inviável e/ou extremamente onerosa a qualquer uma das Partes, ressalvadas as alterações previstas na MP 1303 ou qualquer norma que venha a substituí-la ou reproduzir seus efeitos;
- (xxv) não ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito que tornem inviável ou que possa impactar de forma adversa relevante ao presente Contrato;
- (xxvi) não ocorrência de alterações no setor de atuação da Emissora ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem negativamente o preço de mercado das Debêntures ou que tornem impossível ou que possa impactar de forma adversa relevante a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as alterações previstas na MP 1303 ou qualquer norma que venha a substituí-la ou reproduzir seus efeitos;

- (xxvii)** não ocorrência de qualquer mudança adversa no mercado financeiro local ou internacional, desde que impacte o mercado financeiro local, que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e tornem inviável ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui previstas, a exclusivo critério do Coordenador Líder desde que devidamente justificado;
- (xxviii)** não ocorrência de alterações substanciais na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente o setor de atuação da Emissora e que, de qualquer modo, alterem de forma adversa e relevante a situação financeira da Emissora, ressalvadas as alterações previstas na MP 1303 ou qualquer norma que venha a substituí-la ou reproduzir seus efeitos;
- (xxix)** obtenção do registro da Oferta junto à CVM;
- (xxx)** não ocorrência de: (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou da TotalEnergies Holdings ou qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou da TotalEnergies Holdings ou qualquer processo similar em outra jurisdição; (c) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da TotalEnergies Holdings e não elidido no prazo legal, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé de terceiros no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do referido pedido; (d) propositura pela Emissora e/ou pela TotalEnergies Holdings de mediação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei 11.101**"), conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie, conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou qualquer processo similar em outra jurisdição; (e) ingresso em juízo pela Emissora e/ou pela TotalEnergies Holdings, com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo preparatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; e/ou (f) encerramento das atividades da Emissora e/ou da TotalEnergies Holdings;
- (xxxi)** recebimento, pelo Coordenador Líder, de checklist de cumprimento das disposições vigentes do Código ANBIMA, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA, a ser enviado pelos Assessores Legais do Coordenador Líder, antes da data de publicação do Anúncio de Início;
- (xxxii)** protocolo do formulário com as informações do Projeto perante o MME; e
- (xxxiii)** apresentação pela Emissora e/ou pela TotalEnergies Holdings da Garantia Estrangeira devidamente formalizada e exequível nos termos da legislação aplicável.

Em nenhuma hipótese poderá ocorrer uma integralização caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária decorrente de quaisquer operações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior com o Coordenador Líder ou qualquer entidade do grupo econômico do Coordenador Líder.

A renúncia pelo Coordenador Líder ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequadas, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá **(i)** ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, ou **(ii)** impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta não será efetivada e o Contrato de Distribuição não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Oferta e/ou relacionadas ao Contrato de Distribuição no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio de correspondência com as cópias dos respectivos comprovantes e, conforme o caso, a obrigação da Emissora de pagar o Comissionamento de Descontinuidade previsto na Cláusula 10 do Contrato de Distribuição nos casos de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes imputáveis à Emissora ou que Emissora tenha dado causa.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide seção 4 deste Prospecto, nas páginas 20 a 58.

Regime de Colocação

Colocação e Procedimento de Distribuição. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para 390.000 (trezentas e noventa mil) Debêntures, totalizando o valor de R\$390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais) ("**Garantia Firme**"), desde que cumpridas as Condições Precedentes e nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição.

O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, de acordo com suas políticas internas e de modo a atender o interesse das Partes, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i)** as Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59, incisos I e II, da Resolução CVM 160, após, cumulativamente, (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; e (ii) a divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160;
- (ii)** nos termos do artigo 57, da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder dará ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13, da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160;
- (iii)** a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, contados da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160;
- (iv)** o período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160;
- (v)** após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;

- (vi) o Plano de Distribuição deve assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes da Oferta recebam previamente exemplar dos Documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (vii) será admitida Distribuição Parcial das Debêntures, sendo certo que a definição da quantidade de Debêntures a serem colocadas será a exclusivo critério da Emissora, a depender da Remuneração das Debêntures que vier a ser definida na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, desde que observado o Montante Mínimo;
- (viii) a Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme Plano de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados;
- (ix) o Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e eventuais apresentações para potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado em comum acordo com a Emissora;
- (x) será adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, a ser organizado pelo Coordenador Líder;
- (xi) nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(a)** cumprimento da totalidade das Condições Precedentes, exceto as que expressamente forem renunciadas pelo Coordenador Líder; **(b)** concessão do registro da Oferta na CVM; e **(c)** divulgação do Anúncio de Início de distribuição da Oferta, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidos à negociação;
- (xii) não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora;
- (xiii) não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Qualificados;
- (xiv) a Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;
- (xv) não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário; e
- (xvi) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

A Garantia Firme de colocação prevista no Contrato de Distribuição será válida até 07 de novembro de 2025, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério do Coordenador Líder mediante a autorização expressa por escrito pelo Coordenador Líder. Fica desde já ajustado que esta concessão de prazo adicional pelo Coordenador Líder não invalida as demais disposições do Contrato de Distribuição ("**Prazo da Garantia Firme**").

O Coordenador Líder tem o direito de convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, escolhidas de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Emissora, para participar da colocação das Debêntures, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, bem como a regulamentação em vigor, desde que previamente aprovada pela Emissora.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, e nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá designar, o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Itaú Unibanco**"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo Coordenador Líder. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, parte do Comissionamento devido pela Emissora ao Coordenador Líder, será devida e paga diretamente aos Itaú Unibanco, conforme especificado na Cláusula 10 do Contrato de Distribuição.

A Garantia Firme somente será exercida pelo Coordenador Líder e/ou pelo Itaú Unibanco, conforme aplicável, se (i) após o Procedimento de *Bookbuilding* não houver demanda de Investidores Qualificados suficiente para o Valor da Emissão; e (ii) verificado o cumprimento pela Emissora de todas as Condições Precedentes e/ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder de quaisquer das Condições Precedentes, e (iii) nas taxas máximas previstas no Contrato de Distribuição. Neste caso, o Coordenador Líder realizará a subscrição e integralização de Debêntures em quantidade equivalente à diferença entre o Valor da Emissão e o montante total de Debêntures efetivamente colocado junto aos Investidores Qualificados.

A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados.

Após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora e ao Coordenador Líder dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação do Prospecto Preliminar, da Lâmina da Oferta, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160 ("**Publicidade da Oferta**").

O Prospecto Preliminar deverá ser disponibilizado nos meios de divulgação até o 5º (quinto) Dia Útil anterior ao início do Período de Reserva (conforme definido abaixo).

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Debêntures por meio de apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora ("**Oferta a Mercado**").

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação.

Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("**SRE**") e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

O Coordenador Líder poderá investir na Oferta, na qualidade de Pessoa Vinculada e sua participação, em tal qualidade, poderá impactar a formação do preço final da Oferta, assim como as relações relevantes do Coordenador Líder com a Emissora e seu grupo econômico.

São consideradas "**Pessoas Vinculadas**" nos termos da Resolução CVM 160: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do consórcio de distribuição e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, em especial na Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor (artigo 2º, inciso XII).

Após o início da Oferta a Mercado, e até a data estipulada no Prospecto Preliminar ("**Período de Reserva**"), os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures deverão enviar solicitação de reserva para subscrição das Debêntures ("**Pedido de Reserva**") ao Coordenador Líder e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures poderão enviar ordens de investimento ("**Ordem de Investimento**") ao Coordenador Líder.

Os Investidores Qualificados deverão indicar na Ordem de Investimento ou no Pedido de Reserva, conforme o caso: **(i)** taxas mínimas para a Remuneração das Debêntures, desde que não sejam superiores às respectivas taxas teto das Debêntures, como condição para sua aceitação à Oferta, bem como **(ii)** a quantidade de Debêntures que desejam subscrever e, conforme aplicável, sua condição de Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido) sob pena de cancelamento do Pedido de Reserva.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração das Debêntures seja inferior à taxa mínima apontada na Ordem de Investimento ou no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva Ordem de investimento ou o respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso, será cancelado pelo Coordenador Líder.

Nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, a Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Qualificado ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no Contrato de Distribuição.

O Pedido de Reserva deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluir declaração assinada pelo subscritor confirmando ter obtido exemplares do Prospecto Preliminar e da lâmina da Oferta; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

As Ordens de Investimento ou os Pedido de Reserva assinados devem ser mantidos pelo Coordenador Líder à disposição da CVM. Recomenda-se aos Investidores Qualificados que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, conforme o caso, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, a Escritura de Emissão e as informações constantes no Prospecto Preliminar e na lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com o Coordenador Líder, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, para verificar os procedimentos adotados pelo Coordenador Líder para cadastro do Investidor Qualificado e efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será aditada para ratificação do seu resultado.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos meios de divulgação aplicáveis em até 1 (um) Dia Útil.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração das taxas finais da Remuneração das Debêntures, serão atendidas as Ordens de Investimento (conforme definido abaixo) e os Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) que indicarem as menores taxas de Remuneração das Debêntures, adicionando-se as Ordens de Investimento e os Pedidos de Reserva que indicarem taxas imediatamente superiores, até que seja atingida a taxa final da Remuneração das Debêntures, que será a taxa fixada para a Remuneração das Debêntures, aplicável a todos os Investidores ("**Procedimento de Precificação**"). As Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados no referido Procedimento de Precificação.

Será adotada a forma discricionária do Procedimento de *Bookbuilding* pelo Coordenador Líder, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código ANBIMA, sendo que poderão ser considerados potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora, desde que assegurado que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo.

O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição das Debêntures por meio de preenchimento da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva, conforme aplicável, e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a Ordem de Investimento ou o Pedido de Reserva, conforme aplicável, preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observado na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto o Contrato de Distribuição, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures objeto da Oferta, desde que preservada a colocação integral das Debêntures demandadas por Investidores Qualificados que não sejam Pessoas Vinculadas.

Na Data de Integralização, o Coordenador Líder informará a cada Investidor o número de Debêntures alocada a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva.

Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para as Debêntures, nos termos da Resolução da CVM n.º 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada. No entanto, não será contratado formador de mercado no âmbito da Oferta.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER OU À CVM.

9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total R\$ ⁽¹⁾	Custo Unitário por Debênture	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Comissionamento			
Comissão de Coordenação e Estruturação	585.000,00	1,50	0,15%
Prêmio de Garantia Firme	195.000,00	0,50	0,05%
Comissão de Canal	12.848.457,30	32,94	3,29%
Tributos	2.235.612,76	5,73	0,57%
Total do Comissionamento	15.864.070,06	40,68	4,07%
Despesas da Oferta			
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual*22 anos)	220.000,00	0,56	0,06%
Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual*22 anos)	110.000,00	0,28	0,03%
Taxa de Registro ANBIMA	15.475,20	0,04	0,00%
Taxa de Registro CVM	117.000,00	0,30	0,03%
Taxa de Registro B3	68.250,00	0,18	0,02%
Taxa de Custódia B3 (anual*22 anos)	150.150,00	0,39	0,04%
Agência de Classificação de Risco - Rating Inicial	135.000,00	0,35	0,03%
Agência de Classificação de Risco - Monitoramento (anual*22anos)	2.137.500,00	5,48	0,55%
Assessores Legais	475.000,00	1,22	0,12%
Auditoria		0,00	0,00%
Total de Despesas	3.428.375,20	8,79	0,88%
Custo Total	19.292.445,26	49,47	4,95%
Valor Líquido para a Emissora	370.707.554,74	950,53	95,05%

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS TERCEIROS PRESTADORES DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social.

TotalEnergies Holdings

- (i) Denominação Social: TotalEnergies Holdings
- (ii) CNPJ: 05.723.152/0001-36
- (iii) Sede: 2, place Jean Millier, La Défense 6, 92400 Courbevoie, França
- (iv) Objeto Social: O objeto social da TotalEnergies Holdings é, direta ou indiretamente, em todos os países:
 - 1 - Todas as atividades relacionadas à produção e distribuição de todas as formas de energia, incluindo eletricidade proveniente de fontes renováveis;
 - 2 - A busca e exploração de depósitos minerais, em especial de hidrocarbonetos em todas as suas formas, e a realização de atividades de fabricação, refino, transporte, processamento e comercialização dos referidos materiais, bem como de seus derivados e subprodutos;
 - 3 - Todas as atividades relacionadas ao setor químico em todas as suas formas, bem como todas as atividades relacionadas ao setor de borracha;

E, de forma geral, realizar todas as operações financeiras, comerciais, industriais, relativas a bens imóveis ou móveis, aquisições de participações ou interesses societários, sob qualquer forma, em qualquer empresa ou sociedade existente ou a ser criada, que possam estar relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto acima descrito ou a toda atividade similar ou relacionada, de natureza a promover sua expansão ou desenvolvimento.

10.2. Informações descritas nas subseções 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência do terceiro prestador de garantia.

10.2.1. Breve histórico da TotalEnergies Holdings.

Constituída em 1941, a TotalEnergies Holdings é uma sociedade anônima simplificada com um único acionista (TotalEnergies SE), regida pela legislação francesa. A empresa atua como holding operacional do grupo TotalEnergies, com subsidiárias em países como Brasil, Bolívia, Guiana Francesa e Angola. O grupo TotalEnergies opera em mais de 130 países e está presente em toda a cadeia de valor de energia, com atividades que incluem:

- Exploração e produção de petróleo e gás natural;
- Gás natural liquefeito (GNL) e gás integrado;
- Refino, petroquímica e comercialização de derivados;
- Geração de energia elétrica, com ênfase crescente em fontes renováveis, como solar, eólica e hidrogênio; e
- Mobilidade elétrica e soluções de baixo carbono.

Com uma abordagem multienergética, o grupo TotalEnergies busca ser um participante relevante na transição energética global, combinando lucratividade com sustentabilidade ambiental e responsabilidade social.

10.2.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela TotalEnergies Holdings e suas controladas.

A TotalEnergies Holdings atua como a holding operacional do grupo TotalEnergies, com participações significativas nas seguintes áreas:

- Exploração e produção de petróleo e gás natural;
- Gás natural liquefeito (GNL) e gás integrado;
- Refino, petroquímica e comercialização de derivados;
- Geração de energia elétrica, com ênfase crescente em fontes renováveis, como solar, eólica e hidrogênio;
- Mobilidade elétrica e soluções de baixo carbono.

10.2.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da TotalEnergies Holdings.

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da TotalEnergies Holding no último exercício social encerrado e não há no exercício social corrente.

10.2.4. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da TotalEnergies Holdings.

Não houve mudanças significativas na forma como os negócios são conduzidos na TotalEnergies Holding no último exercício social encerrado e não há no exercício social corrente.

10.2.5. Acionista ou grupo de acionistas controladores da TotalEnergies Holdings, indicando (a) nome; (b) nacionalidade; (c) CPF/CNPJ; (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie; (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie; (f) percentual detido em relação ao total do capital social; (g) se participa de acordo de acionistas; (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; e (j) data da última alteração.

(a) Nome: TotalEnergies SE
(b) Nacionalidade: Francesa
(c) CPF/CNPJ: 05.708.957/0001-00
(d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie: 361.164.604 ordinárias
(e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie: 100%
(f) percentual detido em relação ao total do capital social: 100%
(g) se participa de acordo de acionistas: não
(h) acionistas controladores da TotalEnergies SE: não há.
(i) Representante legal no Brasil: não há.
(j) Data da última alteração: 10 de junho de 2025

10.2.6. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da TotalEnergies Holdings, identificando: (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado; (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; e (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos; (c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses; (d) por órgão (i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero; (ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça; (iii) número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável; (iv) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes; (e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal; e (f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

Não aplicável, já que a TotalEnergies Holdings não possui empregados, conselho de administração ou conselho fiscal e é administrada apenas por um Diretor Presidente.

10.2.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: (a) órgão; (b) número total de membros; (c) número de membros remunerados; (d) remuneração segregada em: (i) remuneração fixa anual, segregada em: salário ou pró labore, benefícios diretos e indiretos, remuneração por participação em comitês, outros; (ii) remuneração variável, segregada em: bônus, participação nos resultados, remuneração por participação em reuniões, comissões, outros; (iii) benefícios pós-emprego; (iv) benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; (v) remuneração baseada em ações, incluindo opções; (e) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; e (f) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

Não aplicável, já que a TotalEnergies Holdings não possui empregados, conselho de administração ou conselho fiscal e é administrada apenas por um Diretor Presidente, cujo mandato não é remunerado.

10.2.8. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo F, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: (a) nome das partes relacionadas; (b) nome das partes relacionadas; (c) data da transação; (d) objeto do contrato; (e) se o emissor é credor ou devedor; (f) montante envolvido no negócio; (g) saldo existente; (h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; (i) garantias e seguros relacionados; (j) duração; (k) condições de rescisão ou extinção; (l) natureza e razões para a operação; (m) taxa de juros cobrada, se aplicável; (n) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses; e (o) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses.

Não há transações com partes relacionadas a serem reportadas, conforme informações financeiras da TotalEnergies Holdings;

10.2.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social da TotalEnergies Holdings: (a) capital emitido, separado por classe e espécie; (b) capital subscrito, separado por classe e espécie; (c) capital integralizado, separado por classe e espécie; (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão.

Capital social: 2.889.316.832 €, totalmente subscrito e integralizado

Número de ações: 361.164.604, todas ordinárias e nominativas

Capital autorizado: N/A

Títulos conversíveis em ações: N/A

10.2.10. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando: (a) identificação do valor mobiliário; (b) quantidade; (c) valor nominal global; (d) data de emissão; (e) saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social; (f) restrições à circulação; (g) conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando: (i) condições; (ii) efeitos sobre o capital social; (h) possibilidade de resgate, indicando: (i) hipóteses de resgate; (ii) fórmula de cálculo do valor de resgate; (i) quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável: (i) vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado; (ii) juros; (iii) garantia e, se real, descrição do bem objeto; (iv) na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado; (v) eventuais restrições impostas ao emissor em relação: à distribuição de dividendos, à alienação de determinados ativos, à contratação de novas dívidas, à emissão de novos valores mobiliários, à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas; e (vi) o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato; (j) condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários; e (k) outras características relevantes.

Não há valores mobiliários emitidos pela TotalEnergies Holdings no Brasil.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, incorporados a este Prospecto por referência ou como anexos:

11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora

Incorporado a este Prospecto, nos termos do Anexo V.

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Demonstrações Financeiras da Emissora:

As demonstrações financeiras individuais da Emissora, auditadas por auditores independentes nos termos da regulação aplicável, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, estão anexas ao Prospecto Preliminar e ao Prospecto Definitivo, nos termos do Anexo IV. A Emissora não possui demonstrações financeiras anteriores, considerando que não havia iniciado suas atividades.

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

Ata da Aprovação Societária da Emissora anexa a este Prospecto, nos termos do Anexo II.

11.4. Estatuto Social atualizado da Emissora

O estatuto social da Emissora anexo a este Prospecto, nos termos do Anexo I.

11.5. Escritura de Emissão e Aditamentos

Incorporados a este Prospecto, nos termos do Anexo III.

Rol de documentos incorporados a este Prospecto como anexos

Anexo I	Estatuto social vigente da Emissora;
Anexo II	Ata da Aprovação Societária da Emissora;
Anexo III	Escritura de Emissão e Aditamentos;
Anexo IV	Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024;
Anexo V	Formulário de Referência da Emissora;
Anexo VI	Relatório de Classificação de Risco.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora e da TotalEnergies Holdings

EMISSIONA E TOTALENERGIES HOLDINGS

TGR SUBHOLDING 7 S.A.

TOTALENERGIES HOLDINGS

Av. Brig. Faria Lima, 3477 Torre A, 14º andar – São Paulo – SP

At.: Ivan Hong

Tel.: (11) 4084-4200

E-mail: estruturacao@casadosventos.com.br, com cópia para juridico.cdvh@casadosventos.com.br

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

COORDENADOR LÍDER

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Gustavo Porto / Tiago Agostini / IBBA - MIB OPERACOES

Tel.: +55 (11) 99103-2877

E-mail: gustavo.porto@itaubba.com / tiago.agostini@itaubba.com /

ibba-miboperacoes@itaubba.com

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSIONA

LOBO DE RIZZO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 - 12º andar - Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo, SP

E-mail: gustavo.cunha@ldr.com.br

At.: Gustavo Silveira Cunha

Telefone: +55 (11) 3702-7314

Website: <https://www.ldr.com.br/>

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.200, 5º andar, Itaim Bibi

CEP 04.538-132, São Paulo, SP

At.: Raphael Zono

Tel.: +55 (11) 3150-7414

E-mail: rzono@machadomeyer.com.br

Website: www.machadomeyer.com.br.

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras do último exercício social

AUDITOR INDEPENDENTE PARA O EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Ed. BS Design - Avenida Desembargador Moreira, 1300
CEP 60170-002, Fortaleza – CE
At.: Pedro Barroso Silva Junior
Telefone: +55 (85) 3457-9500
E-mail: PBSilva@kpmg.com.br

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

AGENTE FIDUCIÁRIO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto e o Prospecto Definitivo, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder nos endereços descritos acima.

12.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Não aplicável, dado que a Emissora não é registrada na CVM.

Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

Declaração da Emissora

A Emissora declara que verificou, com o Coordenador Líder, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas neste Prospecto.

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i)** é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão das Debêntures;

- (ii) este Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores das Debêntures a serem ofertados, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que forem prestadas para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) verificou, com o Coordenador Líder, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no Prospecto e na Escritura de Emissão.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 6º e do inciso V do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e na Escritura de Emissão, para assegurar que:

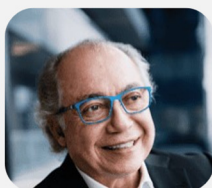
- (i) este Prospecto contém todas as informações relevantes e necessárias a respeito das Debêntures, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou todas as cautelas para assegurar que sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Material publicitário:



1. Casa dos Ventos



Mario Araripe

Nascido no interior do Ceará, se graduou em engenharia aeronáutica no ITA. Teve empreendimentos no setor têxtil, imobiliário e, do ano de 1997 a 2007 foi responsável por liderar a expansão da montadora Troller, na época, a única montadora 100% brasileira. No ano de 2007, após vender a Troller para a Ford, fundou a Casa dos Ventos.

Referência no mercado de PPAs corporativos em energia renovável.



Ampla experiência em renováveis, com competências únicas



4,3 GW
de projetos em
operação
e em construção

1,3 GWm
de PPAs
corporativos, maior
volume do setor

38,7 GW
de projetos em
operação, construção
e desenvolvimento

1 em cada 3
eólicas em operação
foram desenvolvidas
pela CDV²

Expertise Setorial

- +15 anos de experiência no setor de renováveis
- Estrutura verticalmente integrada: do desenvolvimento à operação

Comprovado Track Record em Desenvolvimento e Implantação

- Extensa base fundiária própria e arrendada para novos projetos.
- Portfólio de projetos eólicos em operação e construção: **+4,3 GW**

Ativos com os maiores fatores de Capacidade e Confiabilidade

- Base extensa de medições de recurso, com milhares de pontos.
- Alta densidade de medição, aumentando a confiabilidade da produção de energia.

Parceiro dedicado à transição energética.

- Referência em originação de PPAs corporativos e soluções de autoprodução.
- Player dedicado de energia eólica e solar, com projetos eficientes e competitivos.

Portfólio de geração

Fonte	Capacidade	Fase
Eólica	2,3 GW	Operação
Solar híbrido		
Eólica	1,9 GW	Construção
Solar e solar híbrido		
Eólica	2,8 GW	Pré-construção
Solar e solar híbrido		
	9,4 GW	

Portfólio em desenvolvimento

☒ Eólica e solar
☐ Solar
29,3 GW

3

Casa dos Ventos & TotalEnergies

- Parceria estratégica no Brasil com foco em soluções de transição energética.
- Composição acionária: 66% acionistas fundadores e 34% TTE
- Acordo de exclusividade no Brasil



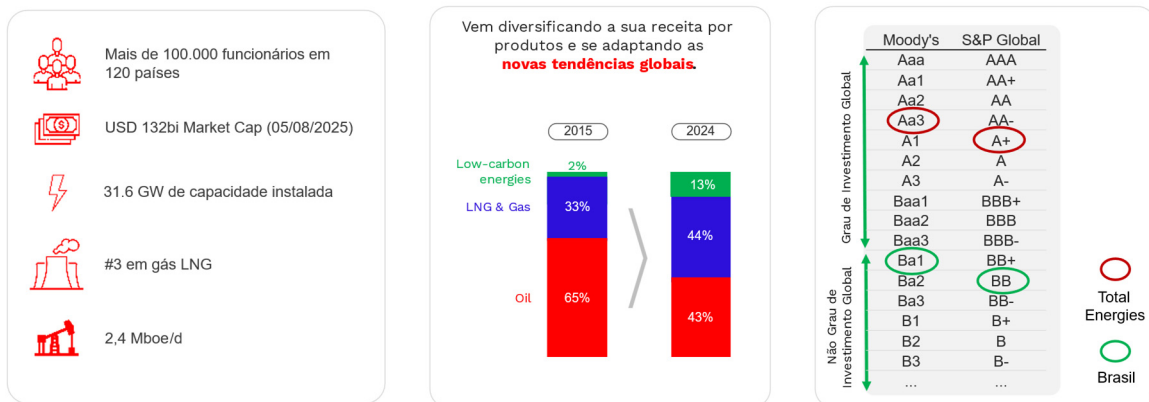
2. TotalEnergies

TOTALENERGIES- OVERVIEW

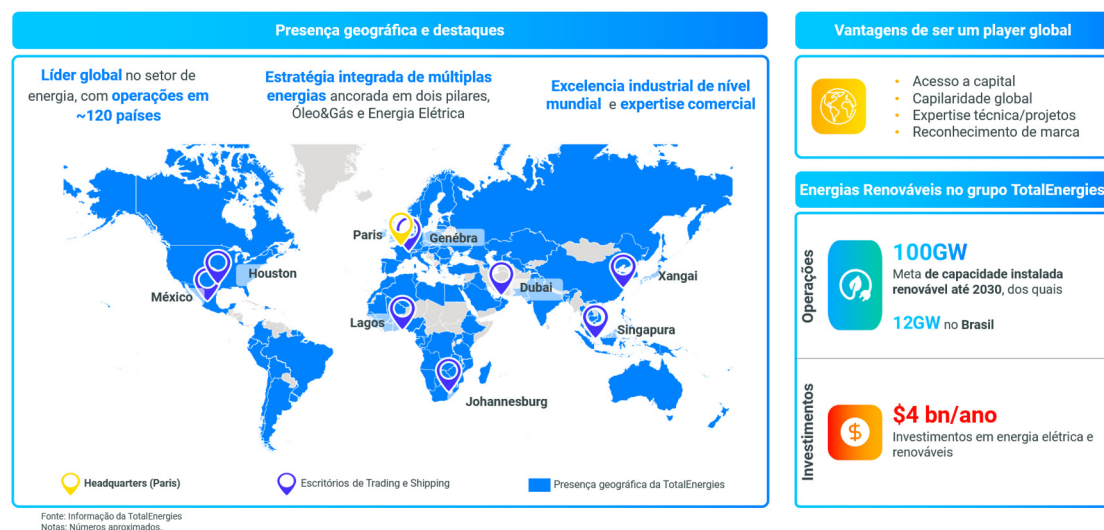
TotalEnergies é uma empresa mundialmente consolidada com mais de 100 anos de história.

Possui ações na bolsa de Paris, Euronext Paris, e ADRs na bolsa de Nova Iorque, NYSE.

Rating Global Aa3 (Moody's) e A+ (S&P) (7 notches acima da nota do Brasil Soberano – atualmente BB)



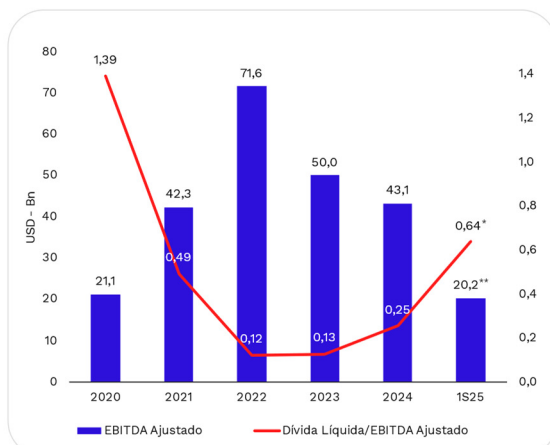
TOTALENERGIES- FOOTPRINT



TOTALENERGIES- FINANCIALS

EBITDA vs Alavancagem

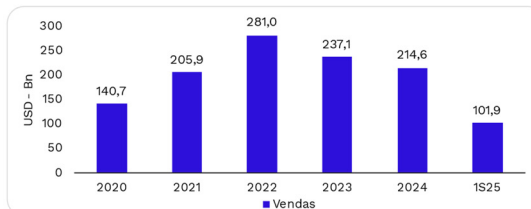
- Redução da alavancagem e aumento no EBITDA



Fonte: <https://totalenergies.com/investors>
*: Soma do EBITDA dos últimos 12 meses. **: EBITDA Ajustado dos últimos 6 meses

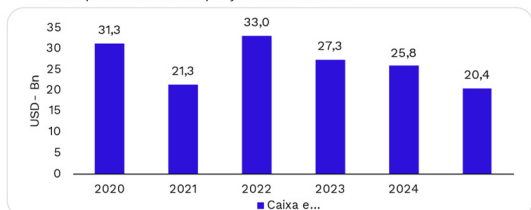
Receita

- Crescimento de receita ao longos dos anos



Caixa

- A companhia mantém uma posição robusta em caixa



TOTALENERGIES COMPARABLES (2Q 2025 - Bn USD)

	Majors Brasileiras				Peers Nacionais		
							
Rating (S&P/Fitch/Moody's)	A+/AA-/Aa3	BBB-/BBB/Baa2	BB/BB/Ba1	BBB-/BBB-/	-/BB+/	-/BB+/	-
Valor de Mercado ¹	139,1	44,0	78,1	11,9	6,8	2,2	3,1
Notches perante a TotalEnergies (Fitch)	-	- 5 notches	- 8 notches	- 6 notches	- 7 notches	- 7 notches	-
EBITDA Ajustado ⁴	40,8	13,9	38,7	4,4 ²	1,3	0,9 ^{2,3}	0,9 ^{2,3}
Dívida Líquida / EBITDA	0,6	0,9	1,4	3,1	2,85	1,96	2,8

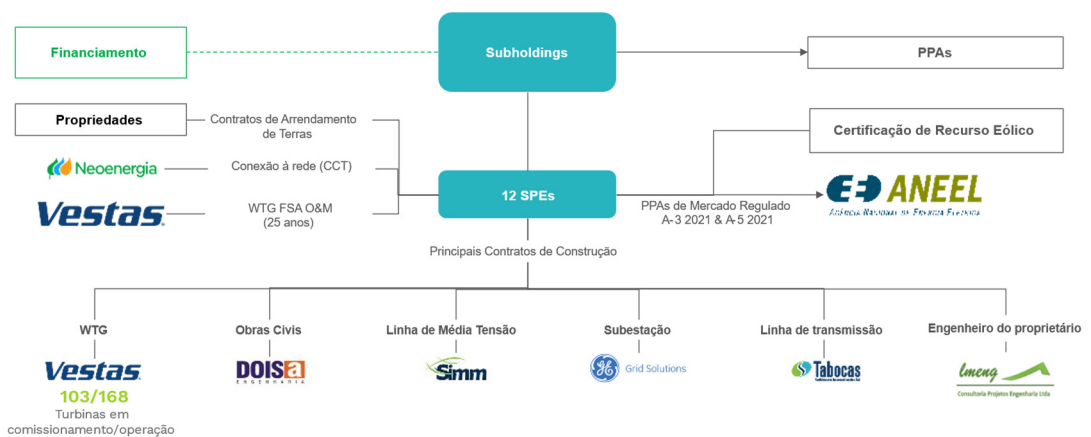
¹ Fonte: Bloomberg, data de referência 30/06/2025. ² - Convertidos em USD pela PTAX de venda de 30/06/2025. ³ - EBITDA sem ajustes. ⁴ - EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses. Fonte: Bloomberg e site de RI das respectivas empresas.

9

3. Projeto Serra do Tigre

ESTRUTURA CONTRATUAL

A TGR possui uma estrutura contratual robusta de construção e O&M, com subestação e linha de transmissão energizadas



11

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

14.1. seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, ao valor mobiliário ofertado, à Oferta Pública e ao terceiro garantidor, caso aplicável, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando a:

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 20 e seguintes deste Prospecto.

14.2 Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de valores mobiliários

As deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Vencimento Antecipado), dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) em assembleia geral de Debenturistas instalada em primeira convocação, a maioria das Debêntures em Circulação; ou (ii) em assembleia geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, a maioria simples dos presentes à respectiva assembleia geral de Debenturistas, desde que estejam presentes no mínimo 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

As alterações, que somente poderão ser propostas pela Emissora, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou, nos casos previstos na Cláusula 9.6.1 da Escritura de Emissão, por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, (a) das disposições da Cláusula 9.6.1 da Escritura de Emissão; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo; (i) das disposições relativas a Amortizações Extraordinárias Facultativas; (j) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (k) da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

É dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações à Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos da Escritura de Emissão; (iii) alterações à Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações à Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

Para mais informações, vide cláusula 9 da Escritura de Emissão da Emissora, incorporada no Anexo III deste Prospecto Preliminar.

14.3. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora

A emissora atua no setor de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica, que representa uma parcela crescente da matriz energética brasileira devido à sua competitividade e baixo impacto ambiental. O setor é regulado pela ANEEL e opera sob um ambiente institucional estável, com possibilidade de contratação de energia por meio de leilões regulados e no mercado livre. A previsibilidade de receita é garantida por contratos de longo prazo (PPAs), característica que contribui para a atratividade e segurança dos projetos do setor.

Para mais informações, vide item 1.1 e 1.2 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado no Anexo V deste Prospecto.

14.4. Atividades exercidas pela emissora

a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da emissora e de suas subsidiárias.

A Emissora tem por objeto social (i) a comercialização de energia elétrica gerada pelo Complexo Eólico Serra do Tigre no mercado de livre negociação, incluindo a compra e venda e a exportação de energia elétrica, bem como a prestação de serviços de intermediação entre compradores e vendedores de energia elétrica proveniente de quaisquer fontes relacionadas ao Complexo Eólico Serra do Tigre; e (ii) a participação, como quotista ou acionista, no capital social das sociedades autorizadas para a implantação e operação do Complexo Eólico Serra do Tigre.

A Emissora é uma sociedade que detém o controle societário da Ventos de Santa Áurea Energias Renováveis S.A. ("**Controlada**"), titular de um projeto de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica. A usina está localizada em São Tomé/RN, com capacidade instalada de 63 MW, e está na fase final de implantação. A energia gerada será comercializada por meio de contratos de compra e venda de energia (PPAs) de longo prazo, firmados no ambiente de contratação livre (ACL), assegurando previsibilidade de receitas.

Para mais informações, vide item 1.1 e 1.2 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado no Anexo V deste Prospecto.

b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da emissora

(i) inflação, especialmente o IPCA, por impactar os reajustes contratuais dos PPAs e os indexadores da dívida; (ii) regulação do setor elétrico; e (iii) variações climáticas que afetam o regime de ventos e, consequentemente, a geração de energia.

Para mais informações, vide item 4.1 (m) do Formulário de Referência da Emissora incorporado no Anexo V deste Prospecto.

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela emissora e participação percentual destes na receita líquida da emissora

Na data deste Prospecto Preliminar, a Emissora encontra-se em fase pré-operacional e não tem produtos e/ou serviços oferecidos que impactem sua receita líquida. Ao iniciar suas atividades, sua receita será totalmente proveniente da venda de energia elétrica, conforme descrito na seção 14 deste Prospecto Preliminar.

Para mais informações, vide item 2.1 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado no Anexo V deste Prospecto.

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Na data deste Prospecto Preliminar, a Emissora encontra-se em fase pré-operacional e não tem produtos e/ou serviços em desenvolvimento. Entretanto, ainda em 2025, a Emissora pretende investir aproximadamente R\$235 milhões na implantação do seu parque eólico, com foco principal na aquisição de aerogeradores, transformadores e demais equipamentos eletromecânicos. Os recursos também serão destinados à construção da infraestrutura elétrica e civil necessária, incluindo obras de terraplenagem, fundações, subestações, redes de média tensão, sistemas de controle e monitoramento, além da implantação da linha de transmissão de conexão ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

Para mais informações, vide item 2.10 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado no Anexo V deste Prospecto.

e. relacionamento com fornecedores e clientes

Durante a implantação da usina, a Emissora se relaciona com diversos fornecedores de equipamentos e serviços, através de contratos de fornecimento de aerogeradores e contratos EPC, por exemplo.

Após a entrada em operação, a Emissora manterá um contrato de operação e manutenção dos aerogeradores com a fornecedora, Vestas, por um prazo de 25 anos. Esse contrato inclui manutenções programadas e não programadas, fornecimento de consumíveis, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, monitoramento e assistência remota ao local, manutenção e atualização de sistemas de controle, reparos e eventual substituição de todos os componentes (incluindo materiais e serviços, disponibilidade garantida de energia (97% ano 1, 98% anos 2-20 e 97% anos 21-25)).

A Emissora fornecerá energia elétrica para seus clientes, através de contratos de compra e venda de energia de longo prazo.

Para mais informações, vide item 4.1 (f) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado no Anexo V deste Prospecto.

f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros

As receitas da Emissora serão obtidas exclusivamente no mercado nacional, com contratos celebrados em moeda local. Muito embora as atividades da Emissora serão desenvolvidas apenas no Brasil, parte dos equipamentos a serem utilizados na usina eólica poderão ter origem estrangeira, o que poderá criar exposição pontual a riscos cambiais durante a fase de implantação.

g. efeitos da ação governamental no negócio da Emissora e regulação específica das atividades, se houver.

A atividade da Controlada é regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, incluindo outorga para geração, obrigações de operação, medição e comercialização da energia elétrica. A política energética do Governo Federal, por meio do Ministério de Minas e Energia – MME, influencia diretamente a atividade do setor.

Para mais informações, vide item 4.1 (g) e (h) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado no Anexo V deste Prospecto.

h. informações sobre patentes, marcas e licenças

A Emissora e sua Controlada não detêm patentes ou marcas registradas relevantes. A Controlada possui todas as licenças ambientais, autorizações e outorgas necessárias para a implantação/operação da usina eólica junto aos órgãos competentes.

i. contratos relevantes celebrados pela Emissora

Os contratos mais relevantes celebrados pela Emissora e por sua subsidiária são: (i) os contratos de compra e venda de energia elétrica (PPAs) de longo prazo; (ii) contrato de fornecimento de aerogeradores; (iii) contrato EPC para a implantação da usina; (iv) contratos de operação e manutenção dos aerogeradores, (v) contrato de compartilhamento de custos e despesas e (vi) contrato de transações de condomínio.

Para mais informações, vide item 11.2 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado no Anexo V deste Prospecto.

j. número de funcionários e política de recursos humanos

Na data deste Prospecto, a emissora encontra-se em fase pré-operacional e não possui funcionários, bem como não possui política de recursos humanos.

k. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.

A concorrência ocorre principalmente no momento da celebração dos contratos de compra e venda de energia, com base em critérios de preço, confiabilidade da entrega e sustentabilidade da fonte geradora.

Para mais informações, vide item 4.1 (g) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado no Anexo V deste Prospecto.

14.5. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação

A Emissora e sua subsidiária, Ventos de Santa Áurea Energias Renováveis S.A., possuem despesas administrativas rateadas da Casa dos Ventos S.A., controladora do grupo Casa dos Ventos. Esses gastos refletem o tempo que os funcionários da controladora alocam para a gestão dessas empresas.

A subsidiária da Emissora, Ventos de Santa Áurea Energias Renováveis S.A., também possui gastos em regime de condomínio com as outras SPEs do Projeto Serra do Tigre, conforme contrato com a líder do condomínio, Ventos de Santa Bertilla Energias Renováveis S.A.

Além disso, a Emissora e sua subsidiária podem se relacionar com a comercializadora de energia do grupo, a Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A. no curso normal de sua atividade econômica, com a venda do excedente de energia gerada além do que corresponde aos PPAs de longo prazo.

Para mais informações, vide item 11.2 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado no Anexo V deste Prospecto.

14.6. Descrição de práticas de governança corporativa diferenciadas, eventualmente adotadas pela emissora, como, por exemplo, do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) ou do Segmento Especial de Listagem

A Controladora indireta da Emissora, Casa dos Ventos S.A., adota práticas de governança corporativa que visam a transparência, a equidade e a responsabilidade, alinhadas às melhores referências de mercado. A Emissora, como subsidiária, segue essas mesmas práticas.

Para garantir a solidez e a evolução contínua de seus padrões, a Casa dos Ventos S.A. conta com uma área dedicada de Governança Corporativa, que atua de forma estratégica e proativa. Esta área, vinculada à Diretoria Jurídica, é responsável por monitorar o cumprimento das regras e normativos internos, bem como por acompanhar e propor a adoção das melhores práticas do setor. Com essa estrutura, a Casa dos Ventos S.A. reafirma seu compromisso com a gestão eficiente, a proteção dos interesses de seus investidores e a sustentabilidade de longo prazo.

Para mais informações, vide item 1.9 e 5.3 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado no Anexo V deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



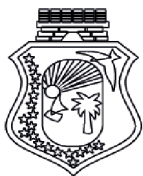
ANEXOS

Anexo I	Estatuto Social vigente da Emissora
Anexo II	Ata da Aprovação Societária da Emissora
Anexo III	Escritura de Emissão e Aditamentos
Anexo IV	Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024
Anexo V	Formulário de Referência
Anexo VI	Relatório de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo I Estatuto Social vigente da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/168.658-0	CEP2400304305	30/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6929812 em 01/10/2024 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 241686580 - 30/09/2024. Autenticação: 98E86C9461A54D0D3B75511E127B3B7026DECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/168.658-0 e o código de segurança zWiR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

TGR SUBHOLDING 7 S.A.
CNPJ/MF nº 55.764.627/0001-00
NIRE nº 2330005579-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2024**

1. Data, Horário e Local: Realizada aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2024, às 12:15 horas, na sede social da **TGR SUBHOLDING 7 S.A.**, com endereço na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 592, Distrito Industrial I, na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, CEP 61939-906 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação para esta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única Acionista, a Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A. ("Acionista"), representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes na Lista de Presença dos Acionistas, que integra esta ata como Anexo I.

3. Composição da Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Torregrosa Hong e secretariados pela Sra. Karina Klabinska Yunan Kyriakos Saad.

4. Ordem do Dia: Deliberar acerca das seguintes matérias: **(i)** a alteração do objeto social da Companhia; **(ii)** o aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 105.141.233,00 (cento e cinco milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta e três reais), mediante a emissão de 105.141.233 (cento e cinco milhões, cento e quarenta e uma mil, duzentas e trinta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas pela única Acionista, por meio de contribuição de parte da participação societária que detém na Ventos de Santa Áurea Energias Renováveis S.A. ("Santa Áurea"), correspondente à totalidade das ações ordinárias de emissão da Santa Áurea; caso aprovado, **(iii)** ratificar a nomeação e contratação da consultoria contábil responsável pela avaliação e elaboração do Laudo de Avaliação Patrimonial Contábil da Santa Áurea; **(iv)** aprovar o Laudo de Avaliação Patrimonial Contábil da Santa Áurea elaborado por referida consultoria contábil; **(v)** aprovar a forma de integralização do montante a ser subscrito pela única Acionista em decorrência do aumento do capital social da Companhia, por meio de contribuição de parte da participação societária que a única Acionista detém na Santa Áurea; e **(vi)** a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social, a fim de refletir o aumento do capital social da Companhia, bem como a sua consolidação.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, a Acionista da Companhia aprovou a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e, em seguida, **aprovou**, sem restrições ou ressalvas, o quanto segue:

(i) A alteração do objeto social da Companhia, conforme a seguir descrito, alterando-se, assim, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia da seguinte forma:

De: "A Companhia tem por objeto social (i) a exploração, em nome próprio ou através da participação em consórcios ou como quotista ou acionista de sociedades que realizem atividades ou investimentos em projetos, de usina de geração de energia elétrica de fontes renováveis, na forma permitida em lei e mediante a

DocuSigned by
Assinado por: KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD
ICP-Brasil



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6929812 em 01/10/2024 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 241686580 - 30/09/2024. Autenticação: 98E86C9461A54D0D3B75511E127B3B7026DECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/168.658-0 e o código de segurança zWiR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

obtenção das respectivas concessões e autorizações; (ii) a produção e comercialização de energia elétrica a partir de qualquer fonte; (iii) a aquisição, no mercado interno e externo, dos equipamentos, bens e serviços necessários para tal desiderato; (iv) implantação, administração e operação de centrais geradoras, e (v) desenvolvimento de projetos e a prestação de serviços de consultoria de projetos de energia elétrica de fontes renováveis."

Para: "A Companhia tem por objeto social (i) a comercialização de energia elétrica gerada pelo Complexo Eólico Serra do Tigre ("Projeto") no mercado de livre negociação, incluindo a compra e venda e a exportação de energia elétrica, bem como a prestação de serviços de intermediação entre compradores e vendedores de energia elétrica proveniente de quaisquer fontes relacionadas ao Projeto; e (ii) a participação, como quotista ou acionista, no capital social das sociedades autorizadas para a implantação e operação do Projeto."

- (ii) O aumento do capital social da Companhia, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 170 da Lei das S.A., que passará **de R\$1.000,00 (um mil reais)**, totalmente subscrito e integralizado, **para R\$ 105.142.233,00 (cento e cinco milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais)**, um aumento, portanto, de R\$ 105.141.233,00 (cento e cinco milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta e três reais), mediante a emissão de 105.141.233 (cento e cinco milhões, cento e quarenta e uma mil, duzentas e trinta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, que serão subscritas pela única Acionista por meio de contribuição da participação societária que detém em ações ordinárias na Santa Áurea.
- (iii) A ratificação da nomeação e contratação da consultoria contábil VS Contabilidade Pública e Empresarial Ltda., com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 5.335, Sala 319, Papicu, CEP 60175-047, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.469.769/0001-07 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará sob o nº CE-000707/O-1, como responsável pela avaliação do valor patrimonial das ações ordinárias de emissão da Santa Áurea, detidas integralmente pela única Acionista da Companhia, e elaboração do Laudo de Avaliação Patrimonial Contábil, para que a participação societária em ações ordinárias que a Acionista detém na Santa Áurea seja contribuída para a Companhia, a título de aumento de capital social.
- (iv) O Laudo de Avaliação Patrimonial Contábil da Santa Áurea elaborado pela consultoria contábil VS Contabilidade Pública e Empresarial Ltda., qualificada acima, que integra esta Ata como Anexo II, e contém a avaliação das ações ordinárias da Santa Áurea para fins de contribuição no capital social da Companhia, conforme segue:
 - Ventos de Santa Áurea Energias Renováveis S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 375, Distrito Industrial I, CEP 61939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.745.743/0001-30:
 - 106.729.889 (cento e seis milhões, setecentas e vinte e nove mil, oitocentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;



- Valor total avaliado: R\$ 105.141.233,65 (cento e cinco milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), desconsiderando-se a fração dos centavos no montante de R\$0,65 (sessenta e cinco centavos).

Considerando o preço de emissão das ações emitidas pela Companhia nesta data, de R\$1,00 (um real) cada, a Acionista consigna que, para fins da presente integralização, foram desconsideradas as frações dos centavos das avaliações do Laudo de Avaliação Patrimonial Contábil da Santa Áurea, em razão da sua irrelevância.

- (v) A integralização do valor subscrito nesta data pela única Acionista em decorrência do aumento do capital social da Companhia aprovado no item (ii) acima, que se dará mediante contribuição de parte da participação societária que a única Acionista detém, correspondente à totalidade das ações ordinárias de emissão da Santa Áurea, avaliada no valor total de R\$ 105.141.233,65 (cento e cinco milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do Boletim de Subscrição que integra a presente Ata como Anexo III. Para fins desta transação, a única Acionista decidiu por desconsiderar o valor de R\$0,65 (sessenta e cinco centavos), a título de arredondamento do valor total da avaliação.
- (vi) A alteração do *caput* do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o aumento do capital social da Companhia deliberado nesta Assembleia, passando o Estatuto Social da Companhia a vigorar de forma consolidada com a redação constante no Anexo IV desta Ata.

6. Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da Assembleia, sem que se verificassem dissidências, protestos, propostas ou declaração de voto da Acionista, e determinou que se lavrasse a presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente por todos os presentes, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

7. Acionista Presente: **VENTOS DE SÃO RAFAEL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, única Acionista, representada por seus Diretores, os Srs. Ivan Torregrosa Hong e Thiago Theodoro de Rezende.

Maracanaú/CE, 16 de setembro de 2024.

Mesa:


Ivan Torregrosa Hong
Presidente


Karina Klabinska Yunan Kyriakos Saad
Secretária

Acionista:


VENTOS DE SÃO RAFAEL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Ivan Torregrosa Hong
CPF/MF nº 301.755.468-60


Thiago Theodoro de Rezende
CPF/MF nº 722.130.511-00



ANEXO I
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE TGR SUBHOLDING 7 S.A.
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2024

LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS

ACIONISTA	QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS
VENTOS DE SÃO RAFAEL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 67, Distrito Industrial I, CEP 61939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.676.561/0001-10, com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 2330003199-7, representada por seus Diretores, os Srs. <u>Ivan Torregrosa Hong</u>, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.755.468-60 e <u>Thiago Theodoro de Rezende</u>, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.130.511-00. DocuSigned by Ivan Hong Assinado por: IVAN TORREGROSA HONG 30175546860 CPF: 30175546860 Data/Hora da Assinatura: 20/09/2024 18:47:57 BRT ICP-Brasil, OU: AC CERTIFICA MINAS v5 C=BR Emissor: AC CERTIFICA MINAS v5 EDMFC5026CB542E DocuSigned by Thiago Theodoro Assinado por: THIAGO THEODORO DE REZENDE 72213051100 CPF: 72213051100 Data/Hora da Assinatura: 20/09/2024 18:20:00 BRT ICP-Brasil, OU: AC CERTIFICA MINAS v5 C=BR Emissor: AC CERTIFICA MINAS v5 3830083C2102438...	1.000
TOTAL	1.000



ANEXO II
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE TGR SUBHOLDING 7 S.A.
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO
DA

· VENTOS DE SANTA ÁUREA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

[nas páginas apartadas que seguem]



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6929812 em 01/10/2024 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 241686580 - 30/09/2024. Autenticação: 98E86C9461A54D0D3B75511E127B3B7026DECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/168.658-0 e o código de segurança zWiR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/26



CONTÁBIL
CNPJ: 10.469.769/0001-07
IM: 239781-1
CRC: 707/O-1

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE AÇÕES CONTÁBIL

I- DADOS DA FIRMA DE AUDITORIA E SOCIEDADES

VS CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA., com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº. 5.335, sala 319, Papicu, CEP 60175-047, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.469.769/0001-07 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará sob o nº CE-000707/O-1 ("**VS CONTABILIDADE**"), nomeada pela administração da sociedade **TGR SUBHOLDING 7 S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº. 10.800, sala 592, Distrito Industrial I, CEP 61939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.764.627/0001-00, com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("**JUCEC**") sob o NIRE nº 2330005579-9 ("**TGR 7**"), para proceder à avaliação das ações detidas pelo acionista **VENTOS DE SÃO RAFAEL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 67, Distrito Industrial, CEP 61939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.676.561/0001-10, com seus atos societários registrados na JUCEC sob o NIRE 2330003199-7 ("**RAFAEL**"), no capital social da sociedade **VENTOS DE SANTA ÁUREA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº. 10.800, sala 375, Distrito Industrial, CEP 61939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.745.743/0001-30, com seus atos societários registrados na JUCEC sob o NIRE 2330004757-5 ("**ÁUREA**"), com o propósito de proceder à avaliação do valor patrimonial das ações de emissão de ÁUREA ("**AÇÕES**") detidas por seu único acionista RAFAEL, apuradas por meio dos livros contábeis, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, na data-base de 31.08.2024, para fins de aumento do capital social da TGR 7, pela RAFAEL, por meio da contribuição das AÇÕES de ÁUREA, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. A seguir, apresentamos o resultado de nossos trabalhos.

Após ter procedido aos estudos e pesquisas que se fizeram necessários, a VS CONTABILIDADE apresenta seu Laudo de Avaliação de Ações.

O presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado:

- Objetivos da Avaliação;
- Bases e Métodos para Avaliação;
- Responsabilidade da Administração sobre as Informações Contábeis;
- Alcance dos Trabalhos e Responsabilidade do Auditor Independente; e
- Conclusão.

Avenida Santos Dumont Nº 5335 Sala 319 Ed. Planalto Center Bairro Papicu Cep: 60.175-047
Fortaleza-Ce
Tel. (85) 3234-2466
Email: vscontabilidadece@gmail.com



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6929812 em 01/10/2024 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 241686580 - 30/09/2024. Autenticação: 98E86C9461A54D0D3B75511E127B3B7026DECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/168.658-0 e o código de segurança zWiR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



CONTÁBIL
CNPJ: 10.469.769/0001-07
IM: 239781-1
CRC: 707/O-1

II – OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

Este Laudo de Avaliação foi emitido com o objetivo exclusivo de avaliar, nesta data, o valor total dos ativos detidos pelo acionista RAFAEL na sociedade ÁUREA, apurados por meio dos livros contábeis, na data-base de 31.08.2024, com base no Patrimônio Líquido contábil, para fins de contribuição das AÇÕES de ÁUREA para integralização de aumento de capital na TGR 7, a ser realizado pela RAFAEL.

III- BASES E MÉTODOS PARA AVALIAÇÃO

Para a determinação do valor das AÇÕES de emissão de ÁUREA, detidas pelo único acionista RAFAEL, na data-base de 31 de agosto de 2024, adotamos a avaliação pelo Patrimônio Líquido Contábil, com base nos livros contábeis da sociedade ÁUREA, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Foi efetuado um exame nas contas do balanço patrimonial e demonstrações do resultado, livros, documentos fiscais, atentando para o adequado cumprimento dos princípios contábeis usualmente aceitos.

Informamos que: (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores de TGR 7, RAFAEL e ÁUREA com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

IV- RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Os administradores da sociedade ÁUREA são os responsáveis pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante.

Avenida Santos Dumont Nº 5335 Sala 319 Ed. Planalto Center Bairro Papicu Cep: 60.175-047
Fortaleza-Ce
Tel. (85) 3234-2466
Email: vscontabilidadece@gmail.com



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6929812 em 01/10/2024 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 241686580 - 30/09/2024. Autenticação: 98E86C9461A54D0D3B75511E127B3B7026DECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/168.658-0 e o código de segurança zWiR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



CONTÁBIL
CNPJ: 10.469.769/0001-07
IM: 239781-1
CRC: 707/O-1

V- ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO AUDITOR INDEPENDENTE

A responsabilidade da VS CONTABILIDADE é a de expressar uma conclusão sobre o valor patrimonial das AÇÕES da sociedade ÁUREA, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da sociedade ÁUREA, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o valor das ações apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante. Isto posto, e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º da Lei 6.404/1976, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial.

VI – CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que:

O valor das AÇÕES de emissão da sociedade ÁUREA, detidas integralmente por RAFAEL e correspondente a 100% do capital social de ÁUREA, calculado sobre o Patrimônio Líquido da sociedade e com base no balanço patrimonial levantado em 31 de agosto de 2024, para fins de integralização do capital social da TGR 7, conforme tabela abaixo, é de **R\$105.141.233,65 (cento e cinco milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, correspondente a 100% das AÇÕES ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da sociedade ÁUREA, todos devidamente registrados nos livros da contabilidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme demonstrado abaixo:

- (i) 100% das Ações de Ventos de Santa Áurea Energias Renováveis S.A. que representam 100% de seu Capital Social.

Capital Social Total Integralizado	R\$ 106.729.889,00
Prejuízos Acumulados	- R\$ 1.558.655,35
Patrimônio Líquido	R\$ 115.079.233,65
Quantidade de Ações	106.729.889
Valor Contábil por Ação	0,985115178
Valor da Contribuição	R\$ 105.141.233,65

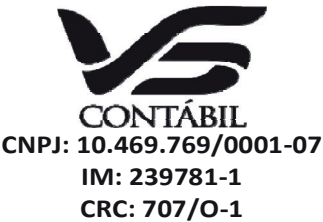
Avenida Santos Dumont Nº 5335 Sala 319 Ed. Planalto Center Bairro Papicu Cep: 60.175-047
Fortaleza-Ce
Tel. (85) 3234-2466
Email: vscontabilidadece@gmail.com



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6929812 em 01/10/2024 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 241686580 - 30/09/2024. Autenticação: 98E86C9461A54D0D3B75511E127B3B7026DECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/168.658-0 e o código de segurança zWiR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



(ii) Valor Total da Avaliação

Acionista	Ativos Avaliados	Valor Avaliado
RAFAEL	106.729.889 AÇÕES	R\$ 105.141.233,65
	VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO	R\$ 105.141.233,65

E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação, de conformidade com o Balanço Patrimonial da sociedade ÁUREA levantado em 31 de agosto de 2024, o qual passa a fazer parte integrante do presente Laudo. (Anexo I).

Fortaleza, 13 de setembro de 2024

SAVIO RIBEIRO
CAVALCANTE
PINHEIRO:71580484387

Assinado de forma digital por
SAVIO RIBEIRO CAVALCANTE
PINHEIRO:71580484387
Dados: 2024.09.16 09:40:46 -03'00'

VS CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA

Por: Savio Ribeiro Cavalcante Pinheiro
CRC nº 015889/O-1
Cargo: Sócio administrador

Avenida Santos Dumont Nº 5335 Sala 319 Ed. Planalto Center Bairro Papicu Cep: 60.175-047
Fortaleza-Ce
Tel. (85) 3234-2466
Email: vscontabilidadece@gmail.com



Conta	Descrição	Saldo Inicial	Débitos	Créditos	Saldo Final	Movimentação Período
1	ATIVO	112.958.965,04	41.203.134,95	-37.086.337,13	117.075.762,86	4.116.797,82
11	Ativo circulante	211.981,07	30.366.967,58	-30.575.299,09	3.649,56	-208.331,51
111	Disponível	2.617,78	22.502.665,42	-22.501.633,64	3.649,56	1.031,78
11102	Bancos - Conta Movimento	2.617,78	22.502.665,42	-22.501.633,64	3.649,56	1.031,78
1110201	Extrato	2.617,78	4.918.000,00	-4.916.968,22	3.649,56	1.031,78
1110201572	EXT SANTANDER - 13023909-9 CC	1.667,54	4.918.000,00	-4.916.782,13	2.885,41	1.217,87
1110201747	EXT BRADESCO - 37209-9 CC	345,55	0,00	-74,95	270,60	-74,95
1110201770	EXT BRADESCO - 29710-0 CC	233,19	0,00	-44,14	189,05	-44,14
11102019J2	EXT BANCO DO BRASIL - 9942-2 CC	371,50	0,00	-67,00	304,50	-67,00
1110202	Entradas	0,00	11.303.000,00	-11.303.000,00	0,00	0,00
1110202572	ENT SANTANDER - 13023909-9 CC	0,00	11.303.000,00	-11.303.000,00	0,00	0,00
1110203	Saídas	0,00	6.281.665,42	-6.281.665,42	0,00	0,00
1110203572	SAI SANTANDER - 13023909-9 CC	0,00	6.281.665,42	-6.281.665,42	0,00	0,00
112	Contas a Receber Clientes	0,00	5.896.000,00	-5.896.000,00	0,00	0,00
11201	Clientes a Receber	0,00	5.896.000,00	-5.896.000,00	0,00	0,00
1120100	Clientes a Receber Nacionais	0,00	5.896.000,00	-5.896.000,00	0,00	0,00
1120100001	CLIENTES NACIONAIS	0,00	5.896.000,00	-5.896.000,00	0,00	0,00
113	Outros Créditos	0,00	1.968.302,16	-1.968.302,16	0,00	0,00
11301	Adiantamentos - Fornecedores Diversos	0,00	1.968.302,16	-1.968.302,16	0,00	0,00
1130101	Adiantamentos a Fornecedores	0,00	1.968.302,16	-1.968.302,16	0,00	0,00
1130101001	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES NACIONAIS	75.931.512,51	1.939.347,27	-1.968.302,16	75.902.557,62	-28.954,89
1130101006	(-) ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES IMOBILIZADOS	-75.931.512,51	28.954,89	0,00	-75.902.557,62	28.954,89
115	Despesas do Exercício Seguinte	209.363,29	0,00	-209.363,29	0,00	-209.363,29
11501	Despesas Pagas Antecipadamente	209.363,29	0,00	-209.363,29	0,00	-209.363,29
1150101	Despesas Antecipadas	209.363,29	0,00	-209.363,29	0,00	-209.363,29
1150101002	PREMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	209.363,29	0,00	-209.363,29	0,00	-209.363,29
12	Ativo Não Circulante	112.746.983,97	4.940.167,37	-615.038,04	117.072.113,30	4.325.129,33
121	Ativo Realizável a Longo Prazo	509.881,84	0,00	-509.881,84	0,00	-509.881,84
12105	Despesas Pagas Antecipadamente	509.881,84	0,00	-509.881,84	0,00	-509.881,84
1210501	Despesas Antecipadas	509.881,84	0,00	-509.881,84	0,00	-509.881,84
1210501001	PREMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	509.881,84	0,00	-509.881,84	0,00	-509.881,84
123	Ativo Imobilizado	112.237.102,13	4.940.167,37	-105.156,20	117.072.113,30	4.835.011,17
12303	Imobilizações em Andamento	112.237.102,13	4.940.167,37	-105.156,20	117.072.113,30	4.835.011,17
1230301	Edificações	4.497.119,53	1.318.734,20	0,00	5.815.853,73	1.318.734,20
1230301001	OBRAS CIVIS	4.497.119,53	1.318.734,20	0,00	5.815.853,73	1.318.734,20
1230305	Linhas de Transmissão em Andamento	5.673.473,38	610.956,17	0,00	6.284.429,55	610.956,17
1230305001	LINHAS DE TRANSMISSAO EM ANDAMENTO	5.673.473,38	610.956,17	0,00	6.284.429,55	610.956,17
1230306	Licenciamento Ambiental	580.891,02	44.847,24	0,00	625.738,26	44.847,24
1230306001	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	580.891,02	44.847,24	0,00	625.738,26	44.847,24
1230308	Ativo Para Recebimento Futuro	3.350.294,44	412.067,65	0,00	3.762.362,09	412.067,65
1230308001	ATIVO PARA RECEBIMENTO FUTURO	3.350.294,44	412.067,65	0,00	3.762.362,09	412.067,65
1230312	Projetos	649.731,40	75.783,09	0,00	725.514,49	75.783,09
1230312002	PROJETOS E ESTUDOS	649.731,40	75.783,09	0,00	725.514,49	75.783,09
1230315	Imobilizado em Andamento	2.438.915,89	864.497,51	-76.201,31	3.227.212,09	788.296,20
1230315001	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	2.438.915,89	864.497,51	-76.201,31	3.227.212,09	788.296,20
1230316	Participação em Condomínio	3.270.670,57	443.193,38	0,00	3.713.863,95	443.193,38
1230316001	EDIFICACOES E OBRAS	64.227,22	26.678,39	0,00	90.905,61	26.678,39
1230316003	PROJETOS E ESTUDOS	871.273,26	41.404,02	0,00	912.677,28	41.404,02
1230316004	SUBESTACAO	2.335.170,09	375.110,97	0,00	2.710.281,06	375.110,97
1230328	Adiantam. a Fornecedores - Imob.	91.695.907,60	1.125.704,34	-28.954,89	92.792.657,05	1.096.749,45
1230328001	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES - IMOBILIZADO	75.931.512,51	0,00	-28.954,89	75.902.557,62	-28.954,89
1230328007	ADIANTAMENTO CONDOMINIO - IMOBILIZADO	15.764.395,09	1.125.704,34	0,00	16.890.099,43	1.125.704,34
1230330	Rede de Média Tensão	74.246,37	44.383,79	0,00	118.630,16	44.383,79
1230330001	REDE DE MÉDIA TENSÃO	74.246,37	44.383,79	0,00	118.630,16	44.383,79
1230333	Administração de Obras	5.851,93	0,00	0,00	5.851,93	0,00
1230333001	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	5.851,93	0,00	0,00	5.851,93	0,00
14	Contas de Compensação	0,00	5.896.000,00	-5.896.000,00	0,00	0,00
141	Estoques	0,00	5.896.000,00	-5.896.000,00	0,00	0,00
14102	Produto em Poder de Terceiro	0,00	5.896.000,00	-5.896.000,00	0,00	0,00
1410208	Transitória	0,00	5.896.000,00	-5.896.000,00	0,00	0,00
1410208003	TRANSITORIA INTEGRALIZACAO	0,00	5.896.000,00	-5.896.000,00	0,00	0,00
2	PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-113.557.547,80	10.046.753,36	-14.308.305,60	-117.819.100,04	-4.261.552,24
21	Passivo Circulante	-2.110.093,85	5.650.007,82	-5.482.560,06	-1.942.646,09	167.447,76
212	Fornecedores	-580.051,53	1.916.345,83	-2.179.233,55	-842.939,25	-262.887,72
21201	Fornecedores Diversos	-580.051,53	1.916.345,83	-2.179.233,55	-842.939,25	-262.887,72
2120101	Fornecedores Diversos	-580.051,53	1.916.345,83	-2.179.233,55	-842.939,25	-262.887,72
2120101001	FORNECEDORES NACIONAIS	-580.051,53	1.916.345,83	-2.179.233,55	-842.939,25	-262.887,72
214	Obrig. Fiscais, Trab, Previd e Tributária	-79.344,90	116.961,11	-192.567,12	-154.950,91	-75.606,01
21401	Obrigações Fiscais e Tributárias	-38.457,79	76.074,00	-102.116,35	-64.500,14	-26.042,35
2140101	Obrigações Fiscais - Imposto de Renda	-504,95	504,95	-374,81	-374,81	130,14
2140101003	IRRF - TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-504,95	504,95	-374,81	-374,81	130,14
2140102	Obrigações Fiscais - Outras	-37.952,84	75.569,05	-101.741,54	-64.125,33	-26.172,49
2140102001	CSLL	-336,63	336,63	-249,88	-249,88	86,75
2140102017	ISS RETIDO	-37.616,21	75.232,42	-101.491,66	-63.875,45	-26.259,24
21402	Obrigações Trab., Previd. e Sociais	-40.887,11	40.887,11	-90.450,77	-90.450,77	-49.563,66
2140202	Obrigações Previdenciárias e Sociais	-40.887,11	40.887,11	-90.450,77	-90.450,77	-49.563,66
2140202002	INSS SOBRE MAO-DE-OBRA DE TERCEIROS A RECOLH	-40.887,11	40.887,11	-90.450,77	-90.450,77	-49.563,66
215	Outras Obrigações	-1.450.697,42	3.616.700,88	-3.110.759,39	-944.755,93	505.941,49
21501	Adiantamentos de Clientes	0,00	0,00	-489.000,00	-489.000,00	-489.000,00
2150101	Adiantamentos de Clientes	0,00	0,00	-489.000,00	-489.000,00	-489.000,00
2150101004	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES PARTES RELACIONAD.	0,00	0,00	-489.000,00	-489.000,00	-489.000,00
21502	Outras Obrigações	-1.450.697,42	3.616.700,88	-2.621.759,39	-455.755,93	994.941,49
2150201	Obrigações Diversas	-53.883,13	17.961,05	0,00	-35.922,08	17.961,05
2150201030	SEGUROS A PAGAR	-53.883,13	17.961,05	0,00	-35.922,08	17.961,05
2150202	Outras Contas a Pagar	-1.396.814,29	3.598.739,83	-2.621.759,39	-419.833,85	976.980,44
2150202001	OUTRAS CONTAS A PAGAR	-1.180.842,66	3.346.810,98	-2.354.447,85	-188.479,53	992.363,13
2150202013	DÉBITOS COMPARTILHAMENTO DE DESPESAS	-127.233,55	251.928,85	-249.390,60	-124.695,30	2.538,25
2150202015	PROVISÃO COMPARTILHAMENTO DE DESPESAS	-88.738,08	0,00	-17.920,94	-106.659,02	-17.920,94
22	Passivo Não Circulante	-53.883,12	0,00	0,00	-53.883,12	0,00



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6929812 em 01/10/2024 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 241686580 - 30/09/2024. Autenticação: 98E86C9461A54D0D3B7551E127B3B7026DECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/168.658-0 e o código de segurança zWiR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

221	Exigível a Longo Prazo	-53.883,12	0,00	0,00	-53.883,12	0,00
22107	Outras Obrigações de Longo Prazo	-53.883,12	0,00	0,00	-53.883,12	0,00
2210707	Obrigações Diversas	-53.883,12	0,00	0,00	-53.883,12	0,00
2210707006	SEGUROS A PAGAR	-53.883,12	0,00	0,00	-53.883,12	0,00
23	Patrimônio Líquido	-111.393.570,83	489.000,00	-4.918.000,00	-115.822.570,83	-4.429.000,00
231	Capital Social	-106.729.889,00	0,00	0,00	-106.729.889,00	0,00
23101	Capital Social - Subscrito	-106.729.889,00	0,00	0,00	-106.729.889,00	0,00
2310101	Capital Social - Subscrito - Recursos	-106.729.889,00	0,00	0,00	-106.729.889,00	0,00
2310101001	CAPITAL SOCIAL - SUBSCRITO AUTORIZADO	-106.729.889,00	0,00	0,00	-106.729.889,00	0,00
236	Lucros ou Prejuízos Acumulados	845.318,17	0,00	0,00	845.318,17	0,00
23601	Lucros ou Prejuízos Acumulados	845.318,17	0,00	0,00	845.318,17	0,00
2360101	(-) Prejuízos Acumulados	845.318,17	0,00	0,00	845.318,17	0,00
2360101001	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	845.318,17	0,00	0,00	845.318,17	0,00
237	Adiant. para Futuro Aumento de Capital	-5.509.000,00	489.000,00	-4.918.000,00	-9.938.000,00	-4.429.000,00
23701	Adiant. para Futuro Aumento de Capital	-5.509.000,00	489.000,00	-4.918.000,00	-9.938.000,00	-4.429.000,00
2370101	Adiant. para Futu. Aumento de Capital	-5.509.000,00	489.000,00	-4.918.000,00	-9.938.000,00	-4.429.000,00
2370101001	ADIANTAMENTO P/FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	-5.509.000,00	489.000,00	-4.918.000,00	-9.938.000,00	-4.429.000,00
24	Contas de Compensação	0,00	3.907.745,54	-3.907.745,54	0,00	0,00
241	Estoques	0,00	3.907.745,54	-3.907.745,54	0,00	0,00
24102	Produto em Poder de Terceiro	0,00	3.907.745,54	-3.907.745,54	0,00	0,00
2410207	Transitória Migo / Miro	0,00	1.477.096,38	-1.477.096,38	0,00	0,00
2410207004	ENTRADA DE MERCADORIAS / ENTRADA DE FATURA	0,00	1.477.096,38	-1.477.096,38	0,00	0,00
2410208	Transitória	0,00	2.430.649,16	-2.430.649,16	0,00	0,00
2410208002	TRANSITORIA CONDOMINIO	0,00	2.430.649,16	-2.430.649,16	0,00	0,00
4	CUSTOS	0,00	94.107,55	-94.107,55	0,00	0,00
41	Custos Fixos de Produção	0,00	94.107,55	-94.107,55	0,00	0,00
411	Mão-de-Obra	0,00	30.420,78	-30.420,78	0,00	0,00
41101	Mão-de-Obra	0,00	30.420,78	-30.420,78	0,00	0,00
4110101	Remun. a Funcionários e Dirigentes	0,00	20.409,51	-20.409,51	0,00	0,00
4110101003	FERIAS	0,00	1.581,28	-1.581,28	0,00	0,00
4110101006	SALARIOS E ORDENADOS	0,00	13.628,72	-13.628,72	0,00	0,00
4110101007	13O. SALARIO	0,00	1.174,79	-1.174,79	0,00	0,00
4110101008	AVISO PREVIO E INDENIZACOES	0,00	429,69	-429,69	0,00	0,00
4110101010	AJUDA DE CUSTO	0,00	1.278,83	-1.278,83	0,00	0,00
4110101015	PROVISÃO PRÊMIO	0,00	2.316,20	-2.316,20	0,00	0,00
4110102	Encargos Sociais	0,00	6.341,93	-6.341,93	0,00	0,00
4110102001	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE 13O. SALARIO	0,00	409,40	-409,40	0,00	0,00
4110102002	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE FERIAS	0,00	661,56	-661,56	0,00	0,00
4110102003	FGTS	0,00	1.345,90	-1.345,90	0,00	0,00
4110102005	INSS	0,00	3.925,07	-3.925,07	0,00	0,00
4110103	Benefícios Sociais	0,00	3.669,34	-3.669,34	0,00	0,00
4110103001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA	0,00	1.473,99	-1.473,99	0,00	0,00
4110103005	REFEICOES	0,00	2.029,35	-2.029,35	0,00	0,00
4110103009	AUXÍLIO MOBILIDADE	0,00	166,00	-166,00	0,00	0,00
41302	Serviço de Manutenção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4130202	Serviços - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
414	Amortizações e Depreciações	0,00	63.617,63	-63.617,63	0,00	0,00
41401	Amortizações e Depreciações	0,00	63.617,63	-63.617,63	0,00	0,00
4140101	Amortizações e Depreciações	0,00	63.617,63	-63.617,63	0,00	0,00
4140101021	AMORTIZAÇÃO - CONTRATO DIREITO DE USO - CDU	0,00	63.617,63	-63.617,63	0,00	0,00
415	Outros Custos e Serviços	0,00	69,14	-69,14	0,00	0,00
41501	Outros Custos	0,00	69,14	-69,14	0,00	0,00
4150101	Outros Custos	0,00	69,14	-69,14	0,00	0,00
4150101033	CUSTOS ASSOCIATIVOS CCEE	0,00	69,14	-69,14	0,00	0,00
5	DESPESAS OPERACIONAIS	598.582,76	5.043.941,33	-4.899.186,91	743.337,18	144.754,42
51	Despesas Administrativas	567.249,85	4.963.856,58	-4.819.677,20	711.429,23	144.179,38
511	Despesas Administrativas	567.249,85	4.963.856,58	-4.819.677,20	711.429,23	144.179,38
51101	Despesas com Pessoal	0,00	20,63	-20,63	0,00	0,00
5110103	Benefícios Sociais	0,00	20,63	-20,63	0,00	0,00
5110103001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA	0,00	20,63	-20,63	0,00	0,00
51102	Despesas Gerais	565.516,56	4.963.835,95	-4.819.656,57	709.695,94	144.179,38
5110201	Despesas Com Imóveis	0,00	3.188.749,51	-3.188.749,51	0,00	0,00
5110201002	ALUGUEL E CONDOMINIO	0,00	265,60	-265,60	0,00	0,00
5110201007	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMC	0,00	3.188.483,91	-3.188.483,91	0,00	0,00
5110202	Despesas Com Veículos	0,00	2.909,95	-2.909,95	0,00	0,00
5110202003	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	2.790,65	-2.790,65	0,00	0,00
5110202005	ALUGUEIS DE VEICULOS	0,00	81,34	-81,34	0,00	0,00
5110202007	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES - TERCEIROS	0,00	37,96	-37,96	0,00	0,00
5110203	Despesas com Escritórios	830,00	1.231.446,01	-1.231.446,01	830,00	0,00
5110203008	CONDUÇOES, LANCHES E REFEICOES	830,00	0,00	0,00	830,00	0,00
5110203010	DESPESAS COM MANUTENCAO DE EDIFICIOS E JARDII	0,00	26.754,76	-26.754,76	0,00	0,00
5110203012	MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	485.014,52	-485.014,52	0,00	0,00
5110203016	SEGUROS	0,00	719.245,13	-719.245,13	0,00	0,00
5110203019	SERVIÇOS GRÁFICOS E SIMILARES	0,00	431,60	-431,60	0,00	0,00
5110204	Despesas com Viagens	0,00	79,26	-79,26	0,00	0,00
5110204004	DIARIAS	0,00	45,65	-45,65	0,00	0,00
5110204005	OUTRAS DESPESAS DE VIAGEM	0,00	33,61	-33,61	0,00	0,00
5110206	Despesas Legais	0,00	10.661,37	-10.661,37	0,00	0,00
5110206001	IMPOSTOS E TAXAS	0,00	10.643,77	-10.643,77	0,00	0,00
5110206002	LEGAIS, JUDICIAIS, PUBLICACOES E CARTORIO	0,00	17,60	-17,60	0,00	0,00
5110208	Despesas Com Manutenção	0,00	41.476,46	-41.476,46	0,00	0,00
5110208001	PECAS DE REPOSICAO - MECANICA	0,00	12.515,09	-12.515,09	0,00	0,00
5110208002	PECAS DE REPOSICAO - ELETRICA	0,00	28.939,79	-28.939,79	0,00	0,00
5110208007	SERVIÇOS TÉCNICOS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTO	0,00	21,58	-21,58	0,00	0,00
5110209	Despesas Com Relações com o Mercado	6.143,82	1.712,54	-149,40	7.706,96	1.563,14
5110209001	DESPESA ASSOCIATIVA CCEE	878,51	69,14	0,00	947,65	69,14
5110209004	EVENTOS, FESTAS E CONFRATERNIZACOES	0,00	149,40	-149,40	0,00	0,00
5110209006	DESPESAS COM PUBLICIDADE	0,00	1.494,00	0,00	1.494,00	1.494,00
5110209008	SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA	5.265,31	0,00	0,00	5.265,31	0,00
5110212	Compartilhamento de Despesas	558.542,74	267.311,54	-124.695,30	701.158,98	142.616,24



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6929812 em 01/10/2024 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 241686580 - 30/09/2024. Autenticação: 98E86C9461A54D0D3B75511E127B3B7026DECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/168.658-0 e o código de segurança zWiR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

5110212001	COMPARTILHAMENTO DE DESPESAS	537.266,58	249.390,60	-124.695,30	661.961,88	124.695,30
5110212002	PROVISÃO COMPARTILHAMENTO DE DESPESAS	21.276,16	17.920,94	0,00	39.197,10	17.920,94
5110213	Despesas Advocatícias	0,00	9.728,29	-9.728,29	0,00	0,00
5110213001	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0,00	9.728,29	-9.728,29	0,00	0,00
5110214	Despesas de Consultoria e Assessoria	0,00	18.782,08	-18.782,08	0,00	0,00
5110214001	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	18.782,08	-18.782,08	0,00	0,00
5110215	Outras Despesas	0,00	190.978,94	-190.978,94	0,00	0,00
5110215001	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA	0,00	55.844,33	-55.844,33	0,00	0,00
5110215003	SERVIÇOS EÓLICOS E FOTOVOLTAICOS	0,00	135.134,61	-135.134,61	0,00	0,00
51104	Tributos e Contribuições	1.733,29	0,00	0,00	1.733,29	0,00
5110402	Tributos e Contribuições - Estaduais	1.730,17	0,00	0,00	1.730,17	0,00
5110402002	TAXAS ESTADUAIS	1.730,17	0,00	0,00	1.730,17	0,00
5110403	Tributos e Contribuições - Municipais	3,12	0,00	0,00	3,12	0,00
5110403002	IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	3,12	0,00	0,00	3,12	0,00
52	Resultado Financeiro Líquido	22.967,11	13.021,77	-12.583,68	23.405,20	438,09
521	Resultado Financeiro Líquido	22.967,11	13.021,77	-12.583,68	23.405,20	438,09
52101	Despesas Financeiras	22.967,11	13.021,77	-12.583,68	23.405,20	438,09
5210101	Sobre Operações c/Mercado Financeiro	22.967,11	438,09	0,00	23.405,20	438,09
5210101004	TAXAS BANCÁRIAS	2.623,83	438,09	0,00	3.061,92	438,09
5210101027	FIANÇAS BANCÁRIAS	20.343,28	0,00	0,00	20.343,28	0,00
5210102	Sobre Operações com Clientes e Fornec	0,00	12.583,68	-12.583,68	0,00	0,00
5210102005	JUROS SOBRE DIREITO DE USO	0,00	12.583,68	-12.583,68	0,00	0,00
53	Outras Receitas e Despesas Operacionais	8.365,80	67.062,98	-66.926,03	8.502,75	136,95
532	Outras Despesas Operacionais	8.365,80	67.062,98	-66.926,03	8.502,75	136,95
53201	Outras Despesas Operacionais	8.365,80	67.062,98	-66.926,03	8.502,75	136,95
5320101	Outras Despesas	8.365,80	67.062,98	-66.926,03	8.502,75	136,95
5320101001	DOACOES	8.365,80	136,95	0,00	8.502,75	136,95
5320101003	INDENIZACOES	0,00	66.926,03	-66.926,03	0,00	0,00



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6929812 em 01/10/2024 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 241686580 - 30/09/2024. Autenticação: 98E86C9461A54D0D3B75511E127B3B7026DECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/168.658-0 e o código de segurança zWiR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

ANEXO III
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE TGR SUBHOLDING 7 S.A.
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2024

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Capital Subscrito neste ato: R\$ 105.141.233,00
Capital Integralizado neste ato: R\$ 105.141.233,00
Número de Ações Subscritas: 105.141.233
Preço Unitário de Emissão: R\$1,00 (um real)

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de setembro de 2024.

Subscritor	Ações Subscritas	Valor e Forma de Integralização	Assinatura
VENTOS DE SÃO RAFAEL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 67, Distrito Industrial I, CEP 61939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.676.561/0001-10, com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 2330003199-7, representada por seus Diretores, os Srs. <u>Ivan Torregrosa Hong</u> , inscrito no CPF/MF sob o nº 301.755.468-60 e <u>Thiago Theodoro de Rezende</u> , inscrito no CPF/MF sob o nº 722.130.511-00.	105.141.233 (cento e cinco milhões, cento e quarenta e uma mil, duzentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.	R\$105.141.233,00 (cento e cinco milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta e três reais), mediante contribuição das ações ordinárias de emissão da Ventos de Santa Áurea Energias Renováveis S.A. de sua propriedade, as quais foram devidamente avaliadas e aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de setembro de 2024, no seguinte valor: 106.729.889 (cento e seis milhões, setecentas e vinte e nove mil, oitocentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, avaliadas em R\$105.141.233,65 (cento e cinco milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), desconsiderando-se a fração dos centavos no montante de R\$0,65 (sessenta e cinco centavos).	Declassified by Ivan Hong Assinado por: IVAN TORREGROSA HONG 30175546860 CPF: 30175546860 DataHora da Assinatura: 26/09/2024 18:48:12 BRT O: ICP-BRASIL, OU: AC CERTIFICA MINAS v5 C: BR Emissor: AC CERTIFICA MINAS v5 ICP Ivan Torregrosa Hong CPF/MF: 301.755.468-60 Cargo: Diretor Declassified by Thiago Theodoro de Rezende 72213051100 Assinado por: THIAGO THEODORO DE REZENDE 72213051100 CPF: 72213051100 DataHora da Assinatura: 26/09/2024 18:20:14 BRT O: ICP-BRASIL, OU: AC CERTIFICA MINAS v5 C: BR Emissor: AC CERTIFICA MINAS v5 ICP Thiago Theodoro de Rezende CPF/MF: 722.130.511-00 Cargo: Diretor

Maracanaú/CE, 16 de setembro de 2024.

Mesa:

Declassified by
Ivan Hong
Assinado por: IVAN TORREGROSA HONG 30175546860
CPF: 30175546860
DataHora da Assinatura: 26/09/2024 18:48:12 BRT
O: ICP-BRASIL, OU: AC CERTIFICA MINAS v5
C: BR
Emissor: AC CERTIFICA MINAS v5
ICP

Ivan Torregrosa Hong
Presidente

Declassified by
Karina Klabinska Yunan Kyriakos Saad
Assinado por: KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD
CPF: 17425283890
DataHora da Assinatura: 26/09/2024 18:11:30 BRT
O: ICP-BRASIL, OU: AC DAE
C: BR
Emissor: AC DAE 03
ICP

Karina Klabinska Yunan Kyriakos Saad
Secretária



ANEXO IV
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE TGR SUBHOLDING 7 S.A.
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2024

ESTATUTO SOCIAL
DA
TGR SUBHOLDING 7 S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - A **TGR SUBHOLDING 7 S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 592, Distrito Industrial I, CEP 61939-906, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) a comercialização de energia elétrica gerada pelo Complexo Eólico Serra do Tigre ("Projeto") no mercado de livre negociação, incluindo a compra e venda e a exportação de energia elétrica, bem como a prestação de serviços de intermediação entre compradores e vendedores de energia elétrica proveniente de quaisquer fontes relacionadas ao Projeto; e (ii) a participação, como quotista ou acionista, no capital social das sociedades autorizadas para a implantação e operação do Projeto.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$ 105.142.233,00** (cento e cinco milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais), dividido **105.142.233** (cento e cinco milhões, cento e quarenta e duas mil, duzentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 5º - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 6º - A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações.



CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 7º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 8º - Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o secretário.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, com mandato unificado de 3 (três) anos, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Artigo 11º - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e um Diretor sem designação específica.

Parágrafo Único. Findo os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 12º - A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros.

Artigo 13º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo Termo de Posse no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Companhia, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das S.A., permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 14º - As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes, considerando-se presentes aqueles que se manifestarem por escrito na forma do Parágrafo Primeiro, abaixo.

Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico (e-mail) digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.



Parágrafo Segundo. Ocorrendo vacância na Diretoria, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da vacância.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail) digitalmente certificado.

Parágrafo Quinto. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma Parágrafo Primeiro deste Artigo 14º deverão igualmente constar no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria da Companhia, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica (e-mail), em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a lavratura da ata.

Artigo 15º - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Companhia que não forem de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, as funções de: (a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) elaborar e recomendar o plano estratégico da Companhia; (d) zelar pela devida observância dos padrões legais; (e) manter os membros acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (f) representar a Companhia nos termos do Artigo 16º deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor sem designação específica: (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) a administração da organização interna e seus controles; (c) a gestão financeira das disponibilidades, créditos e obrigações da Companhia; (d) a gestão estratégica de materiais e patrimônios; (e) a seleção e o treinamento de pessoal; e (f) representar a Companhia, nos termos do Artigo 16º deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor.

Artigo 16º - A Companhia será devidamente representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Companhia e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em



responsabilidades ou obrigações para a Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros será realizada:

- (a) Por 2 (dois) diretores em conjunto;
- (b) Por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; e
- (c) Por 2 (dois) procuradores constituídos nos termos dos Parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 3 (três) anos.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de celebração de contratos de financiamento, em que a Companhia seja parte ou interveniente, e/ou de contratos acessórios a esses contratos de financiamento, poderão ser outorgadas procurações (i) às instituições financeiras, para, agindo isoladamente, praticarem, em nome da Companhia, todos os atos e operações necessários ou convenientes ao exercício de direitos e cumprimento de obrigações e direitos previstos nesses instrumentos, sendo certo que os prazos dessas procurações poderão se estender até a final liquidação de todas obrigações assumidas pela Companhia nos referidos contratos de financiamento e/ou (ii) em favor de outras intervenientes ou partes do Contrato de Financiamento para, agindo isoladamente como procurador e até a solução final da dívida, receber citações, notificações e intimações, inclusive com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra ela forem promovidos pelo BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, em decorrência do respectivo Contrato de Financiamento.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

Artigo 17º - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for deliberado pelos Acionistas da Companhia em Assembleia Geral de Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 18º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

Artigo 19º - O exercício social terá início no dia 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.



Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A..

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório acima referido.

Parágrafo Quinto. Observadas disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 20º - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral de Acionistas o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

CAPÍTULO VIII **NORMAS GERAIS E ARBITRAGEM**

Artigo 21º - No caso de dissidência de Acionistas nas deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado.

Parágrafo único. Caso o valor econômico da Companhia seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil, o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos previstos no Parágrafo 1º, do Artigo 8º, da Lei das S.A., com as responsabilidades previstas no Parágrafo 6º do mesmo Artigo.

Artigo 22º - A Companhia realizará auditoria anual de suas Demonstrações Financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 23º - A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzida



em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES FINAIS**

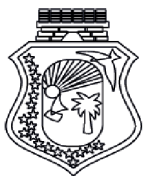
Artigo 24º - A Companhia deverá observar os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral de Acionistas abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A..

Parágrafo único. A Companhia disponibilizará aos seus Acionistas os contratos firmados com partes relacionadas, Acordos de Acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 25º - Em tudo o que for omissso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

* * *





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/168.658-0	CEP2400304305	30/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6929812 em 01/10/2024 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 241686580 - 30/09/2024. Autenticação: 98E86C9461A54D0D3B75511E127B3B7026DECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/168.658-0 e o código de segurança zWiR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 22/26

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD, com inscrição ativa na(o) OAB/SP sob o nº 139476, expedida em 01/04/2009, inscrito no CPF nº 174.252.438-90, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de setembro de 2024 da TGR Subholding 7 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.764.627/0001-00, NIRE nº 2330005579-9, assinado eletronicamente identificado pelo envelope DocuSign ID: 79517E1095B34318AA278C8C78668419 totalizando 19 páginas.	19
Certificado de Conclusão de Assinaturas Eletrônicas, identificado pelo envelope DocuSign ID: 79517E1095B34318AA278C8C78668419, totalizando 2 páginas;	2
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na OAB/SP, número: 139476.	2

SAO PAULO, 16 de setembro de 2024.

KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD

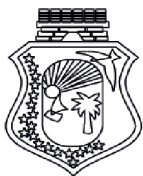


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6929812 em 01/10/2024 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 241686580 - 30/09/2024. Autenticação: 98E86C9461A54D0D3B75511E127B3B7026DECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/168.658-0 e o código de segurança zWiR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 23/26



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/168.658-0	CEP2400304305	30/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6929812 em 01/10/2024 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 241686580 - 30/09/2024. Autenticação: 98E86C9461A54D0D3B75511E127B3B7026DECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/168.658-0 e o código de segurança zWiR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 24/26



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., de CNPJ 55.764.627/0001-00 e protocolado sob o número 24/168.658-0 em 30/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6929812, em 01/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/09/2024



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 01/10/2024, às 10:46.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/168.658-0.

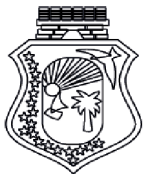


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6929812 em 01/10/2024 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 241686580 - 30/09/2024. Autenticação: 98E86C9461A54D0D3B75511E127B3B7026DECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/168.658-0 e o código de segurança zWiR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 25/26



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 01 de outubro de 2024

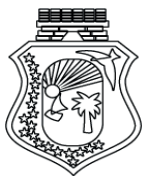


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6929812 em 01/10/2024 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 241686580 - 30/09/2024. Autenticação: 98E86C9461A54D0D3B75511E127B3B7026DECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/168.658-0 e o código de segurança zWiR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 26/26



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/116.550-7	CEN2551732604	16/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	17/06/2025 10:41:44

Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7194206 em 23/06/2025 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 251165507 - 17/06/2025. Autenticação: 162988CF3B43B126FF2BDCAED529439CD37C6C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/116.550-7 e o código de segurança Y6jx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

TGR SUBHOLDING 7 S.A.
CNPJ/MF nº 55.764.627/0001-00
NIRE 2330005579-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2025**

1. Data, Hora e Local: Realizada em 30 (trinta) de maio de 2025, às 13:05 horas, na sede social da **TGR SUBHOLDING 7 S.A.**, com endereço na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 592, Distrito Industrial I, na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, CEP 61939-906 ("Companhia").

2. Convocação e Presenças: Dispensadas as formalidades de convocação para esta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única Acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante na Lista de Presença das Acionistas, que integra a esta Ata como Anexo I.

3. Composição da Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Torregrosa Hong e secretariados pela Sra. Karina Klabiniska Yunan Kyriakos Saad.

4. Ordem do Dia: Deliberar acerca das seguintes matérias: **(i)** aumento do capital social da Companhia, mediante subscrição privada, no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por meio da emissão de 9.000 (nove mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada; e **(ii)** uma vez aprovada a matéria prevista no item "(i)" da presente Ordem do Dia, alterar o *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia de modo a refletir o novo capital social da Companhia.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, a Acionista da Companhia aprovou a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e, em seguida deliberou o quanto segue:

(i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia **de R\$ 105.154.233,00** (cento e cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais), totalmente integralizado, **para R\$ 105.163.233,00** (cento e cinco milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e trinta e três reais), um aumento, portanto, de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), mediante a emissão de 9.000 (nove mil) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, com base no inciso I do § 1º do artigo 170 da Lei das S.A., integralizadas nesta data por meio da capitalização de créditos decorrentes de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFACs), realizados no período de 21 de fevereiro de 2025 a 30 de abril de 2025, nos termos do Boletim de Subscrição, anexo a esta Ata como Anexo II;

(ii) Aprovar a alteração do *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o aumento do capital social deliberado na presente data, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$ 105.163.233,00** (cento e cinco milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e trinta e três reais), dividido em 105.163.233 (cento e cinco milhões, cento e sessenta e três mil, duzentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal".*



6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da Assembleia, sem que se verificassem dissidências, protestos, propostas ou declaração de voto da Acionista, e determinou que se lavrasse a presente Ata nos termos do artigo 130 da Lei das S.A., a qual, após lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente por todos os presentes, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. Maracanaú/CE, 30 de maio de 2025. **Ass.: Mesa:** Ivan Torregrosa Hong, Presidente; Karina Klabinska Yunan Kyriakos Saad, Secretária. **Acionista: VENTOS DE SÃO RAFAEL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, representada por Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe, CPF/MF nº 002.302.633-21 e Ivan Torregrosa Hong, CPF/MF nº 301.755.468-60.

Esta cópia é fiel, extraída da Ata lavrada no livro próprio.

Decoded by
Data: 30/05/2025
Assinado por IVAN TORREGROSA HONG 30175546860
CPF: 30175546860
DataHora da Assinatura: 10/06/2025 14:20:45 BRT
ID: ICP-Brasil, OU: AC CERTIFICA RENOV-45
C: BR
Email: AC CERTIFICA RENOV-45

Ivan Torregrosa Hong
Presidente

Decoded by
Data: 30/05/2025
Assinado por KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD
CPF: 11423010080
DataHora da Assinatura: 10/06/2025 12:21:34 BRT
ID: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Email: AC OAB 03

Karina Klabinska Yunan Kyriakos Saad
Secretária



ANEXO II
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TGR SUBHOLDING 7 S.A.
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2025

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Companhia: TGR SUBHOLDING 7 S.A.
Capital subscrito neste ato: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
Capital integralizado neste ato: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
Capital a integralizar: R\$ 0,00
Número de ações subscritas neste ato: 9.000 (nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço unitário de emissão: R\$ 1,00 (um real) por cada ação emitida.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2025.

Subscritor	Ações Subscritas	Valor e Forma de Integralização (R\$)
VENTOS DE SÃO RAFAEL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 67, Distrito Industrial I, CEP 61939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.676.561/0001-10, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. <u>Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe</u> , inscrito no CPF/MF sob o nº 002.302.633-21 e <u>Ivan Torregrosa Hong</u> , inscrito no CPF/MF sob o nº 301.755.468-60.	9.000 (nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.	R\$ 9.000,00 (nove mil reais) integralizados nesta data, por meio da capitalização de créditos decorrentes de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFACs), realizados no período de 21 de fevereiro de 2025 a 31 de abril de 2025.

Maracanaú/CE, 30 de maio de 2025.

Mesa:

Decoded by
ivan.hong
Assinado por: IVAN TORREGROSA HONG 30175546860
CPF: 30175546860
Data/Hora da Assinatura: 10/06/2025 14:21:03 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC CERTIFICA MINAS v5
C: BR
Emissor: AC CERTIFICA MINAS v5
ICP

Ivan Torregrosa Hong
Presidente

Decoded by
karina.klabinska.yunan.kyriakos.saad
Assinado por: KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD
CPF: 1702020880
Data/Hora da Assinatura: 10/06/2025 15:21:34 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC DAB
C: BR
Emissor: AC DAB G3
ICP

Karina Klabinska Yunan Kyriakos Saad
Secretária

Acionista Subscritora:

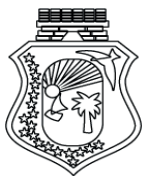
Decoded by
lucas.bezerra.de.menezes.alencar.araripe
Assinado por: LUCAS BEZERRA DE MENEZES ALENCAR ARARIFE 00230263321
CPF: 00230263321
Data/Hora da Assinatura: 10/06/2025 19:41:04 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEX/EB RFB v5
ICP

VENTOS DE SÃO RAFAEL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe
CPF/MF nº 002.302.633-21

Decoded by
ivan.hong
Assinado por: IVAN TORREGROSA HONG 30175546860
CPF: 30175546860
Data/Hora da Assinatura: 10/06/2025 14:21:30 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC CERTIFICA MINAS v5
C: BR
Emissor: AC CERTIFICA MINAS v5
ICP

Ivan Torregrosa Hong
CPF/MF nº 301.755.468-60





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/116.550-7	CEN2551732604	16/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	17/06/2025 10:41:44

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7194206 em 23/06/2025 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 251165507 - 17/06/2025. Autenticação: 162988CF3B43B126FF2BDCAED529439CD37C6C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/116.550-7 e o código de segurança Y6jx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD, com inscrição ativa na(o) OAB/SP sob o nº 139476, expedida em 01/04/2009, inscrito no CPF nº 174.252.438-90, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada realizada em 30 de maio de 2025 da TGR SUBHOLDING 7 S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 55.764.627/0001-00 e NIRE nº 2330005579-9, assinada eletronicamente pelo envelope DocuSign ID:D593759B-7D3D-4CED-B3CA-6F78513A6EE2, totalizando 4 páginas;	4
Certificado de Conclusão de Assinaturas Eletrônicas, identificado pelo envelope DocuSign ID:D593759B-7D3D-4CED-B3CA-6F78513A6EE2, totalizando 5 páginas;	5
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na OAB/SP, número: 139476.	2

SAO PAULO, 16 de junho de 2025.

KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD

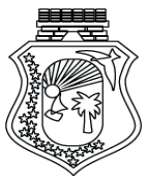


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7194206 em 23/06/2025 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 251165507 - 17/06/2025. Autenticação: 162988CF3B43B126FF2BDCAED529439CD37C6C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/116.550-7 e o código de segurança Y6jx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/116.550-7	CEN2551732604	16/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	17/06/2025

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7194206 em 23/06/2025 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 251165507 - 17/06/2025. Autenticação: 162988CF3B43B126FF2BDCAED529439CD37C6C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/116.550-7 e o código de segurança Y6jx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., de CNPJ 55.764.627/0001-00 e protocolado sob o número 25/116.550-7 em 17/06/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7194206, em 23/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	17/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	17/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	17/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/05/2025



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 23/06/2025, às 16:35.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/116.550-7.

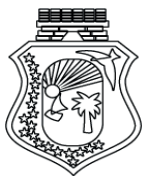


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7194206 em 23/06/2025 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 251165507 - 17/06/2025. Autenticação: 162988CF3B43B126FF2BDCAED529439CD37C6C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/116.550-7 e o código de segurança Y6jx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. segunda-feira, 23 de junho de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7194206 em 23/06/2025 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 251165507 - 17/06/2025. Autenticação: 162988CF3B43B126FF2BDCAED529439CD37C6C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/116.550-7 e o código de segurança Y6jx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/11

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo II Ata da Aprovação Societária da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TGR SUBHOLDING 7 S.A.
CNPJ/MF nº 55.764.627/0001-00
NIRE nº 2330005579-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2025**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **TGR SUBHOLDING 7 S.A.**, com endereço na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 592, Distrito Industrial I, na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, CEP 61939-906 ("Companhia").
- 2. Convocação e Presenças:** Dispensadas as formalidades de convocação para esta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única Acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante na Lista de Presença das Acionistas, que integra a esta ata como Anexo I.
- 3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Elisa Pascoal dos Santos Caversan e secretariados pela Sra. Karina Klabinska Yunan Kyriakos Saad.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar acerca das seguintes matérias: **(i)** a captação de recursos mediante a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 3 (três) séries ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), mediante distribuição pública, sob o regime de garantia firme e pelo rito de registro automático, a ser constituída por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da TGR Subholding 7 S.A.*" a ser firmado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.525-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário" ou "Vórtx" e "Escritura de Emissão", respectivamente) e do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da 1ª (Primeira) Emissão da TGR Subholding 7 S.A.*", a ser firmado entre a Companhia e o Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); e, uma vez aprovada a deliberação do item (i) da presente Ordem do Dia, **(ii)** autorizar a Diretoria e/ou representantes legais da Companhia e procuradores devidamente constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais,

tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes na presente Ordem do Dia; e, ainda **(iii)** ratificar todos os atos que eventualmente já tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações ora propostas.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, a Acionista da Companhia aprovou a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A., e, em seguida deliberou o quanto segue:

(i) Aprovar a captação de recursos mediante a realização, pela Companhia, de sua 1º (primeira) emissão das Debêntures, mediante distribuição pública, em regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, pelo rito de registro automático, a ser realizada com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ("CVM" e "Resolução CVM 160", respectivamente), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com as características principais a seguir descritas, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(a) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures só poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do disposto no artigo 86, inciso IV, desde que a Companhia cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160;

(b) Enquadramento do Projeto como Prioritário: As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º, da Lei 12.431, observados os termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem. O Projeto (conforme definido abaixo) foi enquadrado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") por meio da portaria nº 576/GM/MME, publicada em 21 de dezembro de 2021 ("Portaria"), e protocolado junto ao MME em 01 de agosto de 2025, sob o número de protocolo digital 002852.0018056/2025 (número único de protocolo (NUP) 48340.003885/2025-31).

(c) Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, da

Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, e da Resolução CMN 4.751, os recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos no Projeto (conforme definido a seguir), de titularidade de sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, em um prazo de até 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, relacionados à implantação do projeto de comercialização de energia elétrica pela Ventos de Santa Áurea Energia Renováveis S.A. (inscrita no CNPJ nº 42.745.743/0001-30) ("Projeto"), que integra o Complexo Eólico Serra do Tigre, nos termos da Lei 12.431, conforme descrito no Anexo II à presente Ata.

(d) Número da Emissão: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(e) Número de Séries: A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo que **(i)** as Debêntures alocadas na primeira série serão doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; **(ii)** as Debêntures alocadas na segunda série serão doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série"; e **(iii)** as Debêntures alocadas na terceira série serão doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série";

(f) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de até R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo **(i)** até R\$ 174.272.000,00 (cento e setenta e quatro milhões duzentos e setenta e dois mil reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; **(ii)** até R\$ 75.077.000,00 (setenta e cinco milhões e setenta e sete mil reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** até R\$ 140.651.000,00 (cento e quarenta milhões seiscentos e cinquenta e um mil reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série; observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo.

(g) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso IX da Resolução CVM 160, com a intermediação do Coordenador Líder da Oferta, sob o regime de garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição;

(h) Distribuição Parcial. Sem prejuízo da garantia firme que deverá ser exercida pelo Coordenador Líder para o Valor Total da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a ser apurada após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração das Debêntures, sendo certo que a definição da quantidade de Debêntures a serem colocadas será a exclusivo critério da Emissora, a depender da Remuneração das Debêntures que vier a ser definida na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*,

sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Em caso de Distribuição Parcial, eventual saldo das Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora.

(i) Procedimento de Bookbuilding: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding"), para definição da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) e para alocação das Debêntures junto aos Investidores Qualificados, sendo que tal alocação será realizada de forma discricionária pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Companhia, observadas as disposições do Contrato de Distribuição;

(j) Agente de Liquidação e Escriturador: A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escrituração das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente), sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços relativos às Debêntures;

(k) Desmembramento: As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(l) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(m) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(n) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(o) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2040 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e **(iii)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 22 (vinte e dois) anos,

contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2047 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou, ainda da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo);

(p) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(q) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 390.000 (trezentas e noventa mil) Debêntures, sendo que serão emitidas **(i)** 174.272 (cento e setenta e quatro mil, duzentas e setenta e duas) Debêntures da Primeira Série; **(ii)** 75.077 (setenta e cinco mil e setenta e sete) Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** 140.651 (cento e quarenta mil e seiscentas e cinquenta e uma) Debêntures da Terceira Série; observada possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo.

(r) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Companhia, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas na mesma data, desde que: **(i)** o montante de recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Oferta não seja afetado; e **(ii)** valores de eventuais ágio e deságio sejam deduzidos da remuneração devida ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio poderá ser aplicado, na ocorrência de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: **(1)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(2)** alteração no IPCA (conforme definido abaixo), ou **(3)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custos *all-in*) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160;

(s) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até a data de seu efetivo pagamento (inclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

(t) Remuneração:

1) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série"):

(i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme a média das taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) referentes aos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de -0,70% (setenta centésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

(ii) 6,94% (seis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), observado a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

2) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série"):

(i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme a média das taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) referentes aos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de -0,69% (sessenta e nove centésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

(ii) 6,39% (seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e

dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), observado a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

3) Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("Taxa Teto das Debêntures da Terceira Série"):

(i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, a ser apurada conforme a média das taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) referentes aos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de -0,50% (cinquenta centésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

(ii) 6,54% (seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série") e, quando indistintamente e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração"), observado a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(u) Data Pagamento da Remuneração:

1) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a primeira parcela da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em 15 de setembro de 2026, e as demais, semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela prevista no Anexo I a Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série");

2) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a primeira parcela da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em 15 de setembro de 2026, e as demais, semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela prevista no Anexo I a Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

3) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a primeira parcela da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga em 15 de setembro de 2026, e as demais, semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, nos termos da tabela prevista no Anexo I a Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Data de Pagamento da Remuneração").

(v) Amortização do Valor Nominal Unitário:

1) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, nas datas e percentuais indicados abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série").

Data	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série
15/setembro/2026	11,7000%
15/março/2027	5,7191%
15/setembro/2027	6,0661%
15/março/2028	6,5857%
15/setembro/2028	7,0500%
15/março/2029	7,5847%
15/setembro/2029	8,2072%
15/março/2030	9,2014%
15/setembro/2030	10,1338%
15/março/2031	10,1064%
15/setembro/2031	11,2426%
15/março/2032	12,6000%
15/setembro/2032	14,4165%
15/março/2033	16,4884%
15/setembro/2033	19,7439%
15/março/2034	25,2660%
15/setembro/2034	33,8078%
15/março/2035	50,0000%
Data de Vencimento Debêntures Primeira Série	100,0000%

2) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2036, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, nas datas e percentuais indicados abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série").

Data	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

	Atualizado das Debêntures da Segunda Série
15/março/2036	9,6650%
15/setembro/2036	10,6991%
15/março/2037	11,6834%
15/setembro/2037	13,2290%
15/março/2038	15,2459%
15/setembro/2038	17,9884%
15/março/2039	24,3193%
15/setembro/2039	32,1341%
15/março/2040	50,0000%
Data de Vencimento Debêntures Segunda Série	100,0000%

3) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2041, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Terceira Série, nas datas e percentuais indicados abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série, "**Data de Amortização**").

Data	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Terceira da Segunda Série
15/março/2041	6,2500%
15/setembro/2041	6,6667%
15/março/2042	7,6286%
15/setembro/2042	8,2586%
15/março/2043	9,5415%
15/setembro/2043	10,5479%
15março/2044	12,2500%
15/setembro/2044	13,9601%
15/março/2045	16,4459%
15/setembro/2045	19,6830%

15/março/2046	24,5066%
15/setembro/2046	32,4619%
15/março/2047	50,0000%
Data de Vencimento Debêntures Terceira Série	100,0000%

(w) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, no respectivo vencimento: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador;

(x) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(y) Garantia Estrangeira: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Companhia em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Companhia ou que venham a sê-la nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a Remuneração, os Encargos Moratórios, a remuneração do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços da Emissão, bem como, as demais despesas comprovadamente incorridas por estes na execução da suas funções, incluindo o pagamento de custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, desde que comprovadamente incorridos, ou despesas comprovadamente incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos prestadores de serviços da Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão garantia fidejussória pela TotalEnergies Holding S.A.S. sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com endereço na 2, place Jean Millier, La Défense 6, 92400 Courbevoie, França., inscrita no RCS Nanterre 552 120 784 e no CNPJ sob o n.º 05.723.152/0001-36 ("TotalEnergies"), de acordo com os termos e condições a serem descritos em instrumento apartado à Escritura de Emissão denominado "*Parent Company Guarantee*", o qual será

regido pelas leis válidas e existentes da Inglaterra e exequível perante a mesma jurisdição, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos na *Parent Company Guarantee* ("Garantia Estrangeira");

(z) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá realizar o resgate antecipado total das Debêntures da respectiva série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da respectiva série, observado **(i)** os termos e condições estabelecidos a seguir; **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii) (a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão, e a data do efetivo resgate antecipado facultativo; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao valor maior entre ("Valor de Resgate Antecipado"):

1) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive); e

2) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido (a) da Remuneração da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescida exponencialmente de uma taxa de (i) - 0,90% (noventa centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Primeira Série; (ii) -0,89% (oitenta e nove centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) -0,70% (setenta centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Terceira Série, calculado conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

(aa) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou das Debêntures de uma série, observado o disposto na Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate");

Antecipado”), desde que **(i)** seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto na Escritura de Emissão; **(ii)** seja observado **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva série para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e **(ii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, que caso exista, não poderá ser negativo;

(bb) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures ou das Debêntures de uma determinada série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série (“Amortização Extraordinária Facultativa”), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao valor maior entre (“Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”):

- 1) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série (exclusive); e
- 2) parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto da Amortização

Extraordinária Facultativa, acrescido (a) da Remuneração da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa a ser amortizada, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida exponencialmente de uma taxa de (i) -0,90% (noventa centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Primeira Série; (ii) -0,89% (oitenta e nove centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) -0,70% (setenta centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Terceira Série, calculado conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

(cc) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures da respectiva série, condicionado ao aceite do Debenturista da respectiva série vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Aquisição Facultativa");

(dd) Eventos de Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir de imediato o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Inadimplemento") e

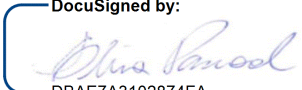
(ee) Demais Condições: Os demais termos e condições relacionados à Emissão e à Oferta serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão.

(ii) Considerando a aprovação do item (i) das deliberações acima, autorizar a Diretoria e/ou representantes legais da Companhia e procuradores devidamente constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a: **(a)** negociarem e estabelecerem todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e às Debêntures; **(b)** celebrarem quaisquer títulos, contratos, instrumentos de garantia, aditamentos, procurações, documentos e contratos acessórios da Oferta e/ou anexos aos documentos relacionados à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3; **(c)** contratarem, às suas expensas, os prestadores de serviços da emissão das Debêntures, tais como o Coordenador Líder, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3, dentre outros que se fizerem necessários, objetivando a Emissão e a Oferta; **(d)** a praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens (a) a (d) acima; e

(iii) Ratificar todos os atos praticados relacionados às deliberações acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou os trabalhos da Assembleia, sem que se verificassem dissidências, protestos, propostas ou declaração de voto da Acionista, e determinou que se lavrasse a presente Ata nos termos do artigo 130 da Lei das S.A. a qual, após lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente por todos os presentes, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. Maracanaú/CE, 17 de setembro de 2025. Ass.: Mesa: Elisa Pascoal dos Santos Caversan, Presidente; Karina Klabinska Yunan Kyriakos Saad, Secretária. Acionista: **VENTOS DE SÃO RAFAEL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, representada por suas procuradoras, a Sras. Elisa Pascoal dos Santos Caversan, CPF/MF nº 825.421.205-87 e Karina Klabinska Yunan Kyriakos Saad, CPF/MF nº 174.252.438-90.

Esta cópia é fiel, extraída da Ata lavrada no livro próprio.

DocuSigned by:

 DBAE7A3102874FA...
Elisa Pascoal dos Santos Caversan
 Presidente

DocuSigned by:

 Assinado por: KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD
 CPF: 174.252.438-90
 Data/hora da Assinatura: 19/09/2025 10:39:54 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
 C: BR
 Emissor: AC OAB G3
 #3796C115E81468
Karina Klabinska Yunan Kyriakos Saad
 Secretária

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo III Escritura de Emissão e Aditamentos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TGR SUBHOLDING 7 S.A.

celebrado entre

TGR SUBHOLDING 7 S.A.,
como Emissora,

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,

18 de setembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TGR SUBHOLDING 7 S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) **TGR SUBHOLDING 7 S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase pré-operacional, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 592, Distrito Industrial I, CEP 61.939-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 55.764.627/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“**JUCEC**”) sob o NIRE 2330005579-9 (“**Emissora**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

e, de outro lado,

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**” ou “**Vórtx**”), representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

celebram o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da TGR Subholding 7 S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”) nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A Emissão será realizada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de setembro de 2025 (“**Aprovação Societária Emissora**”), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, na qual foram deliberados, dentre outros: **(a)** os termos e condições da sua 1ª (primeira) emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 3 (três) séries (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente); **(b)** a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, bem como seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); e **(c)** a autorização à Diretoria da Emissora, ou seus procuradores, para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como eventuais aditamentos à tais documentos, formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta.

2. REQUISITOS

A Oferta deverá observar os seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.1. Nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160 e dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária Emissora será devidamente arquivada perante a JUCEC. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”) e da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária Emissora será enviada, pela Emissora, à CVM, pelo sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“**Sistema ENET**”), em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

2.1.2. A ata da Aprovação Societária Emissora deverá ser protocolada perante a JUCEC dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados de sua realização, sendo certo que a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (em formato .pdf) da ata da Aprovação Societária Emissora devidamente arquivada perante a JUCEC e publicada, conforme descrito na Cláusula 2.1.1 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas do respectivo arquivamento ou publicação, conforme o caso.

2.1.3. Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures que eventualmente venham a ser praticados após a data da Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCEC e divulgados no Sistema ENET, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, observados os prazos previstos na Cláusula 2.1.1 acima, bem como encaminhados ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima.

2.1.4. A Emissora declara-se ciente que os registros e publicações indicados nesta Cláusula 2.1 devem ser obtidos ou realizados, conforme o caso, previamente à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

2.2. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

2.2.1. Nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM 226, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser enviados pela Emissora à CVM pelo Sistema ENET para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. Não obstante o disposto acima, a Emissora declara-se ciente que as divulgações da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos em razão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) devem ser realizados previamente à primeira Data de Integralização.

2.3. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição

2.3.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, artigo 26, inciso IX, e artigo 27, da Resolução CVM 160 e do artigo 19, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.3.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27, da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 13 e do artigo 57, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”); **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do Período de Distribuição (conforme definido abaixo); e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta. A Oferta estará a mercado a partir da data em que for divulgado o Aviso ao Mercado.

2.3.3. As divulgações das informações e documentos da Oferta (incluindo, mas não se limitando ao Aviso ao Mercado, ao Anúncio de Início e ao Anúncio de Encerramento) devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

2.3.4. A CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, devendo ser observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.4. Disponibilização de Prospecto e Lâmina

2.4.1. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.3.1 acima, **(i)** a Oferta contará com a divulgação de prospectos, preliminar e definitivo, e lâmina elaborados nos termos da Resolução CVM 160, os quais estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(ii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.5. Registro da Oferta na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.5.1. A Oferta será registrada na ANBIMA, para compor a sua base de dados, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo) (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), e do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” da ANBIMA, em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado, mediante envio da documentação descrita no artigo 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado

pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Qualificados**”), nos termos do disposto no artigo 86, inciso IV, desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160.

2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.7.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º, da Lei 12.431, observados os termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem. O Projeto (conforme definido abaixo) foi enquadrado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) por meio da portaria nº 576/GM/MME, publicada em 21 de dezembro de 2021 (“**Portaria**”), e protocolado junto ao MME em 01 de agosto de 2025, sob o número de protocolo digital 002852.0018056/2025 (número único de protocolo (NUP) 48340.003885/2025-31).

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social (i) a comercialização de energia elétrica gerada pelo Complexo Eólico Serra do Tigre no mercado de livre negociação, incluindo a compra e venda e a exportação de energia elétrica, bem como a prestação de serviços de intermediação entre compradores e vendedores de energia elétrica proveniente de quaisquer fontes relacionadas ao Complexo Eólico Serra do Tigre; e (ii) a participação, como quotista ou acionista, no capital social das sociedades autorizadas para a implantação e operação do Complexo Eólico Serra do Tigre.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, e da Resolução CMN 4.751, os recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos no Projeto (conforme definido a seguir), de titularidade de sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, em um prazo de até 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, relacionados à implantação do projeto de comercialização de energia elétrica pela Ventos de Santa Áurea Energia Renováveis S.A. (inscrita no CNPJ nº 42.745.743/0001-30) (“**Projeto**”), que integra o Complexo Eólico Serra do Tigre, nos termos da Lei 12.431:

Número do Protocolo MME:	Protocolo Digital nº 002852.0018056/2025 / Número único de Protocolo (NUP): 48340.003885/2025-31
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra:	Energia
Objeto e objetivo do Projeto:	Objeto do Projeto: O presente projeto de investimento envolve ação de implantação de Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Rafael 09, localizada no Município de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.050015-1.01, com 63 MW de capacidade instalada. Objetivo do Projeto: O objetivo principal do projeto de investimento é permitir a implantação da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Rafael 09 e sua respectiva infraestrutura associada, para garantir a adequada exploração da central geradora e comercialização na energia elétrica produzida. A implantação do projeto também tem como objetivo atender às necessidades energéticas de forma sustentável, econômica e eficiente. Dentre os objetivos específicos vinculados ao projeto, destacam-se: sustentabilidade ambiental, eficiência energética e diversificação da matriz energética. O projeto se fundamenta em estudos técnicos e econômicos que asseguram sua viabilidade, segurança e conformidade com normas regulatórias, contribuindo para os objetivos de desenvolvimento sustentável e avanço tecnológico.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto:	Benefício ambientais: Redução das emissões de gases de efeito estufa; Preservação de recursos naturais; Melhoria da qualidade do ar; Redução do impacto ambiental de grandes usinas e promoção de geração de energia por fonte renovável. Benefícios Sociais: Geração de empregos e desenvolvimento econômico local; Inclusão energética; Educação e conscientização ambiental; Redução da pobreza energética e Fortalecimento da infraestrutura local
Data de início do Projeto:	outubro/2023
Data estimada de encerramento do Projeto	novembro/2025

Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto:	R\$ 513.289.149,90
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários	R\$ 420.000.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	81,82%

3.2.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, a contar da Data de Emissão até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão.

3.2.3. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.2.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos estabelecida nesta Cláusula.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão é realizada em 3 (três) séries, sendo que (i) as Debêntures alocadas na primeira série serão doravante denominadas “**Debêntures da Primeira Série**”; (ii) as Debêntures alocadas na segunda série serão doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**”; e (iii) as Debêntures alocadas na terceira série serão doravante denominadas “**Debêntures da Terceira Série**”.

3.4.2. Para fins desta Escritura de Emissão, os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série serão denominados “**Debenturistas da Primeira Série**”, os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série serão denominados “**Debenturistas da Segunda Série**” e os Debenturistas titulares das Debêntures da Terceira Série serão denominados “**Debenturistas da Terceira Série**”.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão é de até R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo (i) até R\$ 174.272.000,00 (cento e setenta e quatro milhões duzentos e setenta e dois mil reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; (ii) até R\$ 75.077.000,00 (setenta e cinco milhões e setenta e sete mil reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; e (iii) até R\$ 140.651.000,00 (cento e quarenta milhões seiscentos e cinquenta e um mil reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série; observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso IX da Resolução CVM 160, com a intermediação do coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da 1ª (Primeira) Emissão da TGR Subholding 7 S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**").

3.6.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão somente será exercida pelo Coordenador Líder se: (a) não houver demanda de Investidores Qualificados suficiente para o Valor Total da Emissão; e (b) houver o cumprimento e/ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição.

3.6.3. Assim, caso não haja demanda de Investidores Qualificados suficiente para o Valor Total da Emissão, o Coordenador Líder realizará a subscrição e integralização de Debêntures, em montante equivalente à diferença entre o montante total de Debêntures efetivamente colocado para os investidores e o valor da garantia firme equivalente ao Valor Total da Emissão.

3.6.4. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério.

3.6.5. Nos termos do artigo 57, da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder dará ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13, da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

3.6.6. A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis,

contados da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.6.7. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59, incisos I e II, da Resolução CVM 160, após, cumulativamente, **(i)** a obtenção do registro da Oferta na CVM; e **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 (**“Período de Distribuição”**).

3.6.8. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48, da Resolução CVM 160.

3.6.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula 3 e no Contrato de Distribuição.

3.6.10. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo, exclusivamente, Investidores Qualificados.

3.6.11. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.6.12. Distribuição Parcial. Sem prejuízo da garantia firme que deverá ser exercida pelo Coordenador Líder para o Valor Total da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a ser apurada após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração das Debêntures, sendo certo que a definição da quantidade de Debêntures a serem colocadas será a exclusivo critério da Emissora, a depender da Remuneração das Debêntures que vier a ser definida na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) (**“Montante Mínimo”** e **“Distribuição Parcial”**, respectivamente). Em caso de Distribuição Parcial, eventual saldo das Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora.

3.6.12.1. Caso haja a colocação parcial das Debêntures, o saldo de Debêntures a ser cancelado deverá ser ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão a ser celebrado anteriormente a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem necessidade de nova deliberação societária da Emissora ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

3.6.12.2. Os Investidores Qualificados que manifestarem interesse na subscrição das Debêntures por meio da solicitação de reserva para subscrição das Debêntures, e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que o pedido de

reserva, preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

3.6.13. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.6.14. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7. Procedimento de *Bookbuilding*

3.7.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), para definição da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) e para alocação das Debêntures junto aos Investidores Qualificados, sendo que tal alocação será realizada de forma discricionária pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, observadas as disposições do Contrato de Distribuição.

3.7.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio da celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.7.3. Será adotada a forma discricionária do Procedimento de *Bookbuilding* pelo Coordenador Líder, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código ANBIMA, sendo que poderão ser considerados potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora, desde que assegurado que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo.

3.7.4. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.7.5. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observado na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo.

3.7.6. São consideradas "**Pessoas Vinculadas**" nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM n.º 173, de 29 de novembro de 2022: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do consórcio de distribuição e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas

na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, em especial na Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor (artigo 2º, inciso XII).

3.7.7. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 3.7.6 acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 3.7.6, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures objeto da Oferta, desde que preservada a colocação integral das Debêntures demandadas por Investidores Qualificados que não sejam Pessoas Vinculadas.

3.8. Agente de Liquidação e Escriturador

3.8.1. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escrituração das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”, respectivamente), sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

3.8.2. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, pela Emissora, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.9. Desmembramento

3.9.1. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, (i) a data de início da rentabilidade das Debêntures da Primeira Série será a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (“**Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série**”); (ii) a data de início da rentabilidade das Debêntures da Segunda Série será a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (“**Data de Início da**

Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) a data de início da rentabilidade das Debêntures da Terceira Série será a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ("**Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série**") e, em conjunto com a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, "**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou, ainda da realização de Resgate Antecipado Facultativo (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2035 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2040 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 22 (vinte e dois) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2047 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a "**Data de Vencimento**").

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 390.000 (trezentas e noventa mil) Debêntures, sendo que serão emitidas (i) 174.272 (cento e setenta e quatro mil, duzentas e setenta e duas) Debêntures da Primeira Série; (ii) 75.077 (setenta e cinco mil e setenta e sete) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 140.651 (cento e quarenta mil e seiscentas e cinquenta e uma) Debêntures da Terceira Série; observada possibilidade de

Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Emissora, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas na mesma data, desde que: **(i)** o montante de recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Oferta não seja afetado; e **(ii)** valores de eventuais ágio e deságio sejam deduzidos da remuneração devida ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio poderá ser aplicado, na ocorrência de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: **(1)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(2)** alteração no IPCA (conforme definido abaixo), ou **(3)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custos *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até a data de seu efetivo pagamento (inclusive) (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da respectiva série. Após a data de aniversário, "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de aniversário das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures da respectiva série.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior; e

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo IBGE.

4.10.2. Observado o disposto na Cláusula 4.10.3 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, o seu substituto legal. No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, será utilizada a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas da respectiva série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da respectiva série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.10.5. Caso não haja acordo (ou caso não seja obtido quórum de instalação, em segunda convocação, ou, se instalada, de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série em primeira ou segunda convocação, conforme o caso) sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva série, observado os prazos e quóruns previstos na Cláusula 9 abaixo, a Emissora deverá, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da respectiva série, com o seu consequente cancelamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia

Geral de Debenturistas da respectiva série (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, caso não tenha ocorrido) ou na respectiva Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até que o resgate antecipado das Debêntures passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto nesta Cláusula. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.11. Remuneração

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue (“**Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série**”): **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme a média das taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) referentes aos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de -0,70% (setenta centésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,94% (seis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), observado a fórmula prevista na Cláusula 4.11.3.1 abaixo.

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme

segue (**"Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série"**): (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme a média das taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) referentes aos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de -0,69% (sessenta e nove centésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,39% (seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (**"Remuneração das Debêntures da Segunda Série"**), observado a fórmula prevista na Cláusula 4.11.3.1 abaixo.

4.11.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue (**"Taxa Teto das Debêntures da Terceira Série"**): (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, a ser apurada conforme a média das taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) referentes aos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de -0,50% (cinquenta centésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,54% (seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (**"Remuneração das Debêntures da Terceira Série"**) e, quando indistintamente e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, **"Remuneração"**), observado a fórmula prevista na Cláusula 4.11.3.1 abaixo.

4.11.3.1. A Remuneração das Debêntures da respectiva série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da respectiva série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem

arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em relação às Debêntures da Primeira Série, limitada à Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, limitada à Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, limitada à Taxa Teto das Debêntures da Terceira Série; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.3.2. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Período de Capitalização**” significa (i) para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, exclusive, e (ii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Cláusula 4.10.5 acima, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a primeira parcela da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em 15 de setembro de 2026, e as demais, semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela prevista no **Anexo I** a esta

Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série denominada **“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”**).

4.12.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Cláusula 4.10.5 acima, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a primeira parcela da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em 15 de setembro de 2026, e as demais, semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela prevista no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série denominada **“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”**).

4.12.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Cláusula 4.10.5 acima, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a primeira parcela da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga em 15 de setembro de 2026, e as demais, semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, nos termos da tabela prevista no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série denominada **“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”** e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, **“Data de Pagamento da Remuneração”**).

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.13.1. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Cláusula 4.10.5 acima, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na tabela prevista no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão (cada uma, uma **“Data de Amortização das Debêntures da Primeira**

Série”).

4.13.2. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Cláusula 4.10.5 acima, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2036, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na tabela prevista no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão (cada uma, uma **“Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”**).

4.13.3. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Cláusula 4.10.5 acima, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2041, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Terceira Série, de acordo com as datas indicadas na tabela prevista no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão (cada uma, uma **“Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série”** e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série, **“Data de Amortização”**).

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, no respectivo vencimento: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador.

4.14.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja

Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista da respectiva série para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, da Remuneração da respectiva série e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13, da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões resultantes desta Escritura de Emissão que, de forma razoável, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados na página da internet da Emissora (<https://casadosventos.com.br>) e, caso exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, no Sistema ENET e no jornal no qual a Emissora realize as suas divulgações, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.19.2. Na hipótese de, por qualquer motivo, a legislação aplicável à Emissora passar a exigir a publicação em outros meios de comunicação ou caso a Emissora altere a sua inteira discricção os seus meios de divulgação, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, **(i)** a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo meio de divulgação a ser utilizado; e **(ii)** tal alteração deverá ser obrigatoriamente comunicada na forma disposto na Cláusula 4.19.1 acima, não sendo necessária, em qualquer caso, a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão e/ou aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.20. Imunidade das Debêntures e Tratamento Tributário das Debêntures

4.20.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º, da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador em até 2 (dois) Dias Úteis, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.20.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa prevista no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431, ou norma que venha a substituí-la.

4.20.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.3, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a respectiva Data de Vencimento ou até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento pela Emissora dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora: (i) desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal previsto na Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross-up*); e (ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), independentemente de

qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751. Até a realização do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Ainda, a Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

4.20.4.1. Os pagamentos devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nesta Cláusula será realizado fora do ambiente da B3.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings ("**Agência de Classificação de Risco**"), para atribuir rating às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade.

4.21.2. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's America Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.21.3. Até a Data de Vencimento, a Emissora deverá (i) manter a Agência de Classificação de Risco contratada para preparar a atualização anual do rating referente à Emissão; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco; e (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco enviados pela Agência de Classificação de Risco, bem como respectivas atualizações, caso existentes.

4.22. Garantia

4.22.1. Garantia Estrangeira

4.22.1.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Emissora em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emissora ou que venham a sê-la nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a Remuneração, os Encargos Moratórios, a remuneração do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços da Emissão, bem como, as demais despesas comprovadamente incorridas por estes na execução da suas funções, incluindo o pagamento de custos, comissões, encargos e despesas desta Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais

ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, desde que comprovadamente incorridos, ou despesas comprovadamente incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos prestadores de serviços da Emissão (**“Obrigações Garantidas”**), as Debêntures contarão com garantia fidejussória pela TotalEnergies Holding S.A.S. sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com endereço na 2, place Jean Millier, La Défense 6, 92400 Courbevoie, França, inscrita no RCS Nanterre 552 120 784 e no CNPJ sob o n.º 05.723.152/0001-36 (**“TotalEnergies”**), de acordo com os termos e condições a serem descritos em instrumento apartado à presente Escritura de Emissão denominado *“Payment Guarantee”*, o qual será regido pelas leis válidas e existentes da Inglaterra e exequível perante a mesma jurisdição, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos na *“Payment Guarantee”* (**“Garantia Estrangeira”**).

4.22.1.2. A Garantia Estrangeira será formalizada pela TotalEnergies anteriormente à data da concessão do registro da Oferta perante a CVM, mediante obtenção da aprovação pela TotalEnergies para constituição da referida garantia. A Emissora deverá comprovar a constituição da Garantia Estrangeira ao Agente Fiduciário mediante o envio de cópia do respectivo instrumento devidamente assinado, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua assinatura, observado o disposto na Cláusula 4.22.1.5 abaixo.

4.22.1.3. A Garantia Estrangeira será limitada ao valor de R\$441.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões de reais).

4.22.1.4. Tendo em vista que a Garantia Estrangeira será regida pelas leis da Inglaterra, fica desde já certo e ajustado que a subscrição, integralização e/ou aquisição das Debêntures importará na ciência e no consentimento por parte dos subscritores com relação à necessidade de excussão da Garantia Estrangeira exclusivamente perante os tribunais da Inglaterra, pela regência daquela lei.

4.22.1.5. A válida celebração pela TotalEnergies da Garantia Estrangeira e a validade e exequibilidade da Garantia Estrangeira serão confirmados por meio de parecer jurídico emitido e entregue por escritório estrangeiro a ser contratado, pela Emissora, para referido fim.

4.22.1.6. A Garantia Estrangeira de que trata este item será devidamente consentida de boa-fé pela TotalEnergies, nos termos das disposições legais aplicáveis, e será prestada em caráter irrevogável e irretratável, e permanecerá em vigor até o pagamento total das Debêntures.

4.22.1.7. Cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas de todas as séries, em tal oportunidade, deliberem acerca da escolha de terceiro especializado que

deverá requerer e conduzir a excussão da Garantia Estrangeira, se assim for deliberado pelos Debenturistas, após verificado o inadimplemento da Emissora. Os Debenturistas estão cientes e de acordo que o procedimento de excussão da Garantia Estrangeira será conduzido por terceiro contratado pelos Debenturistas exclusivamente para este fim, ficando a cargo do Agente Fiduciário o acompanhamento de referidos procedimentos e a representação dos Debenturistas, se assim deliberado pelos Debenturistas de todas as séries em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.22.1.8. O Agente Fiduciário deverá comunicar a TotalEnergies em até 1 (um) dia contado da data do respectivo inadimplemento, a respeito do não pagamento na data prevista nesta Escritura de Emissão, por parte da Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

5.1.1. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado total das Debêntures da respectiva série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da respectiva série, observado **(i)** os termos e condições estabelecidos a seguir; **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii) (a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão, e a data do efetivo resgate antecipado facultativo; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série, ou publicação de aviso aos Debenturistas da respectiva série, nos termos da Cláusula 4.19 acima, a exclusivo critério da Emissora ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série, sendo que na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série; **(ii)** a menção ao Valor de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série.

5.1.3. Observado o previsto na Cláusula 5.1.3.1 abaixo, o valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao valor maior entre ("**Valor de Resgate Antecipado**"):

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de

Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive); e

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido (a) da Remuneração da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescida exponencialmente de uma taxa de (i) -0,90% (noventa centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Primeira Série; (ii) -0,89% (oitenta e nove centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) -0,70% (setenta centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Terceira Série, calculado conforme cláusula abaixo, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na Cláusula 4.10.1 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{ [(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - D)^{\frac{n \times k}{252}}] \}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo;

D = percentual de (i) -0,90% (noventa centésimos por cento negativos) para as Debêntures da Primeira Série; (ii) -0,89% (oitenta e nove centésimos por cento negativos) para as Debêntures da Segunda Série; ou (iii) -0,70% (setenta centésimos por cento negativos) para as Debêntures da Terceira Série.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}}{252}$$

n = número de datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou datas de amortização das Debêntures da respectiva série;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série e as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou datas de amortização das Debêntures da respectiva série previstas nesta Escritura de Emissão;

FCt = valor projetado de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou amortização programada das Debêntures da respectiva série no prazo de t Dias Úteis; e

i = taxa de Remuneração, em percentual e ao ano, conforme definida na Cláusula 4.11.1, 4.11.2 ou 4.11.3 acima.

5.1.3.1. Caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série seja realizado em decorrência de um evento de indisponibilidade do IPCA, o valor a ser pago aos Debenturistas da respectiva série, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Série será o previsto no item (i) da Cláusula 5.1.3 acima.

5.1.4. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco

por cento) das Debêntures em Circulação.

5.1.5. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Companhia estabelece as datas de pagamento da Remuneração da respectiva série como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Agente de Liquidação com cópia ao Escriturador, de acordo com seus procedimentos.

5.1.8. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.9. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de qualquer das séries.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou das Debêntures de uma série, observado o disposto na Cláusula 5.3.5 abaixo (sendo vedada legalmente, a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures ou das Debêntures de uma série), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (**“Oferta de Resgate Antecipado”**), desde que **(i)** seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto nesta Cláusula 5.4.1; **(ii)** seja observado **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva série para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares.

5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva série ou publicação de aviso aos Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva série, nos termos da Cláusula 4.19 acima, a exclusivo critério da Emissora (**“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”**), em ambos os casos com cópia para B3, para o Agente Fiduciário, para Escriturador e para o Agente de Liquidação, os quais deverão descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: **(i)** o valor e/ou percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá respeitar a Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; **(ii)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a forma e o prazo de

manifestação à Emissora dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas ou pelos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e à operacionalização do resgate das Debêntures.

5.2.3. Após o envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e aqueles que não aderirem deverão formalizar sua não adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado ("**Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta**"), observado que é legalmente vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.2.4. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e **(ii)** comunicar o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta.

5.2.5. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os seus respectivos procedimentos.

5.2.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e **(ii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, que caso exista, não poderá ser negativo.

5.2.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da uma Oferta de Resgate Antecipado nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização

extraordinária das Debêntures ou das Debêntures de uma determina série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

5.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série, ou publicação de aviso aos Debenturistas da respectiva série, nos termos da Cláusula 4.19 acima, a exclusivo critério da Emissora (“**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**”), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série, sendo que na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série; (ii) a menção ao Valor de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série.

5.3.3. Observado o previsto na Cláusula 5.3.3.1 abaixo, o valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao valor maior entre (“**Valor de Amortização Extraordinária Facultativa**”):

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série (exclusive); e

(ii) parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (a) da Remuneração da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa a ser amortizada, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores

(<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida exponencialmente de uma taxa de (i) -0,90% (noventa centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Primeira Série; (ii) -0,89% (oitenta e nove centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) -0,70% (setenta centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Terceira Série, calculado conforme cláusula abaixo, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right] * PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa;

PVNa = percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa;

C = fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme definido na Cláusula 4.10.1 acima;

VNEk = percentual do valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^x(1 - D)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa;

D = percentual de (i) -0,90% (noventa centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Primeira Série; (ii) -0,89% (oitenta e nove centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) -0,70% (setenta centésimos por cento negativos) para as Debêntures da Terceira Série.

n_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

n = número de datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou datas de amortização das Debêntures da respectiva série;

t = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série e as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou datas de amortização das Debêntures da respectiva série previstas nesta Escritura de Emissão;

FC_t = valor projetado de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou amortização programada das Debêntures da respectiva série no prazo de t Dias Úteis; e

i = taxa de Remuneração, em percentual e ao ano, conforme definida na Cláusula 4.11.1, 4.11.2 ou 4.11.3 acima.

5.3.4. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriurador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas das Debêntures.

5.3.5. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures venha a ser realizada na data de amortização das Debêntures ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração, os valores devidos em tais datas serão deduzidos do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures para a apuração do prêmio previsto na Cláusula 5.3.3 acima.

5.3.6. Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Caso venha a ser editada qualquer resolução do CMN que permita a realização de amortização extraordinária, total ou parcial, das Debêntures, a Emissora terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nos termos da regulamentação aplicável à época de tal evento, sem necessidade de aditamento à Escritura de Emissão, nova aprovação societária pela Emissora ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, desde que (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751; e (ii) o valor devido pela Emissora, por ocasião da Amortização Extraordinária

Facultativa das Debêntures, seja calculado conforme Cláusula 5.3.3 acima.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures da respectiva série, condicionado ao aceite do Debenturista da respectiva série vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Aquisição Facultativa**”).

5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

5.4.3. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures de quaisquer das séries por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das Debêntures da respectiva série, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19, e seguintes da Resolução CVM 77. Na hipótese de cancelamento das Debêntures da respectiva série, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, o Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

(a) inadimplemento, por parte da Emissora, com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 11 (onze) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;

(b) liquidação, extinção ou dissolução da Emissora;

(c) (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, realização pela Emissora de qualquer procedimento análogo em jurisdições estrangeiras que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (ii) pedido de autofalência pela Emissora; (iii) requerimento de falência contra a Emissora, salvo se o requerimento tiver sido contestado e houver comprovação de depósito elisivo no prazo legal, se aplicável; (iv) decretação de falência da Emissora; (v) propositura, pela Emissora, de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências; ou (vi) procedimentos análogos aos indicados nos itens “(i)” a “(v)” acima envolvendo a Emissora em outras jurisdições, não elidido no prazo legal, se existente e conforme aplicável;

(d) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

6.1.2. Sem prejuízo no disposto na Cláusula 6.1.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo (cada um, um **“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”**):

(a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de envio da respectiva comunicação de tal inadimplemento pelo Agente Fiduciário, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará o referido prazo de cura específico;

(b) declaração de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira, assim entendidas aquelas dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional pela Emissora, que não sejam decorrentes desta Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas;

- (c) liquidação, extinção ou dissolução da TotalEnergies;
- (d) (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela TotalEnergies, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, realização pela TotalEnergies de qualquer procedimento análogo em jurisdições estrangeiras que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (ii) pedido de autofalência pela TotalEnergies; (iii) requerimento de falência contra a TotalEnergies, salvo se o requerimento tiver sido contestado e houver comprovação de depósito elisivo no prazo legal, se aplicável; (iv) decretação de falência da TotalEnergies; (v) propositura, pela TotalEnergies, de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências; ou (vi) procedimentos análogos aos indicados nos itens “(i)” a “(v)” acima envolvendo a TotalEnergies em outras jurisdições, não elidido no prazo legal, se existente e conforme aplicável;
- (e) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros pela Emissora, dos direitos e das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;
- (f) se a Emissora e/ou a TotalEnergies, conforme aplicável, forem condenadas por decisão judicial transitada em julgado, em razão da prática de atos que importem em trabalho infantil ou trabalho escravo;
- (g) caso a Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos e/ou a Garantia Estrangeira sejam declaradas judicialmente inválidas, nulas ou inexecutáveis e não tenham seus efeitos suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis;
- (h) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto se referida cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou reorganização societária não resultar, de qualquer forma, em limitação à Garantia Estrangeira;
- (i) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se (i) o controle final direto e/ou indireto da Emissora se mantiver com Mario Araripe (ou seus sucessores) e/ou a TotalEnergies SE, ainda que em controle compartilhado; ou (ii) com relação ao novo controlador (ii.a) cujas transações não estejam restritas ou proibidas por sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por autoridades competentes pelo Estado brasileiro; e (ii.b) não tenha sido condenado conforme decisão judicial transitada em julgado por violação das Leis Anticorrupção, da Legislação Socioambiental e da Legislação de Proteção Social, sendo certo que, para as hipóteses previstas nos itens (i) e (ii), desde que tal alteração não resulte, de qualquer forma, em limitação à Garantia Estrangeira;
- (j) caso quaisquer das declarações prestadas (i) pela Emissora nesta Escritura de

Emissão e nos demais documentos da Oferta; e/ou (ii) pela TotalEnergies na Garantia Estrangeira sejam inverídicas ou falsas nas datas em que foram prestadas;

(k) distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;

(l) reduções de capital da Emissora, exceto (i) para a absorção de prejuízos; e/ou (ii) caso a Emissora esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias relativa às Debêntures, desde que observado o Capital Social Mínimo, inclusive para fins do disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Para fins da presente Escritura de Emissão, "Capital Social Mínimo" significa o capital social da Emissora de, no mínimo, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) apurado de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas elaboradas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil e auditadas por auditoria independente registrada na CVM;

(m) não utilização dos recursos provenientes da emissão das Debêntures no Projeto, na forma prevista nesta Escritura de Emissão; e

(n) alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar as atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas.

6.2. A Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 9 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, a maioria simples das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e, em segunda convocação, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo.

6.4.1. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "**Debêntures em Circulação**", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e

não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

6.5. Na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.4 acima por deliberação de Debenturistas titulares de Debêntures que representem os quóruns previstos na Cláusula 6.4 acima, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de resgate, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo eventuais encargos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11.1 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

6.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.6 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3 sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada acerca da declaração do vencimento antecipado.

6.8. Os valores desta Cláusula 6 serão corrigidos anualmente, desde a Data de Emissão, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, conforme abaixo:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por um Auditor Independente;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações

financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente em relação aos 3 (três) últimos exercícios fiscais encerrados, exceto quando o emissor não os tem, na medida que não iniciou a operação de suas atividades antes do referido período;

(d) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer do Auditor Independente, dentro de 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 44**"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º, da Resolução CVM 44;

(g) divulgar em seu site o relatório anual e outras comunicações entregues pelo Agente Fiduciário na mesma data de seu recebimento, observada ainda o disposto no item (d) acima;

(h) divulgar os atos societários da Emissão; e

(i) divulgar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.

(ii) divulgar as informações referidas nos subitens (c), (d), (f), (g) e (h) do item (i) acima: **(a)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; **(b)** em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e **(c)** em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário e, conforme exigido pela regulamentação aplicável, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM na rede mundial de computadores:

(a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data do recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;

(b) enviar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias corridos contados do encerramento do seu exercício ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e (ii) declaração dos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão

e nos demais documentos da Emissão; e (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(c) desde que relacionados a esta Emissão, cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, nos prazos previstos na regulamentação aplicável ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;

(e) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na regulamentação aplicável ou, caso não previstos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(f) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do descumprimento, incluindo, mas sem limitação qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), exceto quando se tratar de fatos protegidos por sigilo legal, judicial ou imposto por autoridade competente. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência;

(g) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário; e

(h) em até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada.

(iv) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Oferta e a Emissão das Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(v) cumprir tempestivamente todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(vi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial, que efetivamente comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(vii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Agente de Liquidação;

(viii) cumprir, e fazer com que suas controladas (“**Afiladas Emissora**”), e seus respectivos diretores, administradores, funcionários e membros do conselho que atuem a seu mando ou em seu favor (“**Representantes**”) cumpram, com as obrigações oriundas da legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao combate do trabalho análogo ao de escravo, combate à prostituição e discriminação racial e de gênero, bem como os direitos dos silvícolas, incluindo a inexistência de crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas (“**Legislação de Proteção Social**”);

(ix) cumprir, e fazer com que as Afiladas Emissora e seus respectivos Representantes cumpram, com as obrigações oriundas da legislação trabalhista, social, previdenciária e ambiental, incluindo, mas não se limitando, respectivamente, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional e, quanto ao meio ambiente, relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis de âmbito federal, estadual e municipal, considerando o estágio de desenvolvimento do Projeto (“**Legislação Socioambiental**”), em todos os seus aspectos materiais, inclusive obtendo todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos na Legislação Socioambiental relacionada ao Projeto, exceto (i) por aquelas que estiverem em processo regular e tempestivo de renovação, desde que sua ausência não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) por aquelas questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo. Para fins desta Emissão, “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer efeito adverso relevante (a) na situação econômica, financeira, operacional ou reputacional relacionada exclusivamente à prática de atos de corrupção, crimes ambientais, prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou trabalho em condição análoga à escravidão (incluindo na execução dos serviços e na construção, operação e manutenção dos ativos) da Emissora, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas que afetem no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(x) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização, efetivação, formalização e liquidação da Emissão e da Oferta;

(xi) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário junto à B3 durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos dos referidos registros;

(xii) cumprir, e fazer com que as Afiladas Emissora e seus respectivos Representantes cumpram as leis ou regulações contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de

1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act (UKBA)* (“**Leis Anticorrupção**”), devendo **(i)** manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(ii)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(iii)** abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção; **(iv)** adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; **(v)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias, desde que tal comunicação não seja vedada por lei, por decisão judicial ou por autoridade competente;

(xiii) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(xiv) contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (rating) da Emissão, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco uma vez a cada ano calendário, contado da data do primeiro relatório, até a integral quitação das Debêntures; (b) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; e (c) entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(xv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xvii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;

(xviii) não ter restrições cadastrais de caráter socioambiental, e/ou ser inseridas no Cadastro de Empregadores, por manter trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme regulado pela Portaria Interministerial MTE/MDHC nº 18, de 13 de setembro de 2024, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e pelo Ministério da Igualdade Racial, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (d) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem o documento constitutivo do Agente Fiduciário; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**");
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (h) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações apresentadas;
- (i) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora

estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(j) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(k) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;

(l) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente administrativo nas seguintes emissões da Emissora ou do grupo econômico da Emissora:

Tipo	Nota Comercial
Emissor	TGR SUBHOLDING 4 S.A.
Valor	R\$ 730.000.000,00
Quantidade	730000
Remuneração	1,95%
Emissão	1
Série	Única
Data de Emissão	15/04/2025
Vencimento	15/10/2026
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Aval

(m) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 6, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição.

8.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora comunicá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, sendo certo que referida substituição deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do referido aditamento;

(vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo do reembolso de todas as despesas incorridas e não reembolsadas até a data da efetiva substituição;

(vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(1)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou **(2)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;

(viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:

(i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão;

(ii) parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela “(i)” acima do ano

subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e

(iii) caso aplicável, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cada verificação do Índice Financeiro, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação.

8.4.1. As parcelas descritas nos itens desta Cláusula 8.4. serão devidas até a liquidação integral da emissão, caso as obrigações da emissão não sejam quitadas na data de seu vencimento.

8.4.2. A parcela descrita no item (i) desta Cláusula 8.4. será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação do cancelamento da operação. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata de tais parcelas.

8.5. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) comentários aos documentos da emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por “reestruturação das Debêntures”, os eventos relacionados a: (a) constituição de novas garantias; (b) alteração dos prazos de pagamento das Debêntures; e (c) alteração das condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.6. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos relacionados à emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e/ou serviços.

8.7. A remuneração do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, a **Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36. Fica acordado entre as Partes que será aplicado um *gross up* de 14,25% (quatorze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) sobre os valores referentes à implantação, e um *gross up* de 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre os valores correspondentes às remunerações periódicas do Agente Fiduciário, desde que mantida, sem alterações, a legislação tributária vigente à data de assinatura desta Escritura quanto à cobrança de tributos incidentes sobre tais valores.

8.8. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, os honorários e demais remunerações devidas ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada positiva do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, ou na

sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo.

8.9. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, apenas após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

8.11. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.12. Ainda, sem prejuízo das Cláusulas 8.1 a 8.11 acima, o Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da presente Emissão ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, incluindo despesas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;

(v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, conforme e nos casos previstos desta Escritura de Emissão; e

(vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.

8.13. O Agente Fiduciário poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem nas Cláusulas 8.4. e seguintes, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.14. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado, será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

8.15. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b)** exercer as funções assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (c)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- (d)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (e)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (f)** verificar, no momento de aceitar sua função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha

conhecimento;

(h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(i) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;

(j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;

(k) convocar, quando necessário e nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas;

(l) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do anexo 15, da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os debenturistas; (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período; (vi) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão; (viii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e (ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia emissora; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) eventual inadimplemento no período;

(n) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório referido no item (m) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos contados de sua divulgação, observado, ainda, que o Agente Fiduciário deverá manter disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br) a lista atualizada

das emissões em que exerce essa função;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de seu website;

(q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e

(r) comunicar os Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira prevista nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as provisões que pretende tomar a respeito do assunto.

8.16. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 12, da Resolução CVM 17.

8.17. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.18. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.19. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.20. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional

que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou desta Escritura de Emissão.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (**“Assembleia Geral de Debenturistas”**), observado que:

(i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e

(ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, conforme previsto na Cláusula 9.1.1 abaixo, os Debenturistas da respectiva série, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, de instalação e de deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

9.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nos seguintes casos: (i) redução da Remuneração da respectiva série; (ii) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série; e/ou (iii) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva série.

9.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

9.2. As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures da respectiva série em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

9.3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas e das assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos locais indicados na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

9.4. As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em

Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.4.1. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso

9.5. A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

9.6. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima (e subcláusulas), exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Vencimento Antecipado), dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) em assembleia geral de Debenturistas instalada em primeira convocação, a maioria das Debêntures em Circulação; ou (ii) em assembleia geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, a maioria simples dos presentes à respectiva assembleia geral de Debenturistas, desde que estejam presentes no mínimo 15% (quinze por cento) das Debentures em Circulação na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

9.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; ou

(b) as alterações, que somente poderão ser propostas pela Emissora, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou, nos casos previstos na Cláusula 9.1.1 acima, por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo; (i) das disposições relativas a Amortizações Extraordinárias Facultativas; (j) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (k) da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

9.7. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer

custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.11. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as assembleias gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. A Emissora declara e garante, nesta data, declarações e garantias estas que serão consideradas dadas e repetidas em cada Data de Integralização, que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM, com prazo indeterminado de duração, com seus atos constitutivos devidamente registrados;

(b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, bem como a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(d) a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas: (i) não infringem qualquer disposição do seu respectivo estatuto social, conforme aplicável; (ii) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam partes; (iii) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral; e (iv) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou ativos; (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (4) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que os afetem e/ou afetem seus ativos;

(e) a demonstração financeira da Emissora relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente disponível representa corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e suas controladas em tal data e período, e foi devidamente elaborada em conformidade com os princípios contábeis

geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante ou operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora;

(f) todas as informações prestadas no contexto da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais para os Debenturistas;

(g) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (**“Código de Processo Civil”**);

(h) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Resolução CMN 4.751 e considerado como prioritário, e que cumpriu todos os procedimentos e exigências aplicáveis junto ao MME;

(i) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e que as formas de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(j) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não há a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(k) na presente data, não tem conhecimento (i) de qualquer processo ou condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes socioambientais e/ou (ii) infrações ou crimes decorrentes da não observância da Legislação de Proteção Social;

(l) cumpre, assim como as controladas da Emissora cumprem, com as Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis;

(m) cumpre com a Legislação Socioambiental, conforme aplicáveis, bem como monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais que possam ocorrer no Projeto;

(n) cumpre com a Lei de Proteção Social, não utilizando trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e não incentivando, de qualquer forma, a prostituição;

(o) cumpre, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(p) não têm nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão; e

(q) inexistência (i) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, inclusive em relação à qualquer concessão ou autorização; ou (ii) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito, em qualquer dos casos deste inciso, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão.

10.2. A Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 10 sejam falsas, insuficientes, imprecisas, desatualizadas e/ou inconsistentes à época em que referidas declarações foram prestadas.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

TGR SUBHOLDING 7 S.A.

Av. Brig. Faria Lima, 3477 Torre A, 14º andar – São Paulo – SP

At.: Ivan Hong

Tel.: (11) 4084-4200

E-mail: estruturacao@casadosventos.com.br, com cópia para juridico.cdvh@casadosventos.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

(iii) Para o Agente de Liquidação e/ou para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento

das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”.

11.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.5.

11.6. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 11.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos itens desta Escritura de Emissão não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.

12.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.7. As Partes reconhecem que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2, com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.

12.7.1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13. LEI E FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser. Nos termos do artigo 63, do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), observado o disposto no §4º, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 18 de setembro de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Seguem páginas de assinaturas.)

(Página de assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da TGR Subholding 7 S.A.”)

TGR SUBHOLDING 7 S.A.

DocuSigned by
FERNANDA VENTURINI ZAMPIERI
Signed By: FERNANDA VENTURINI ZAMPIERI/00379702088
CPF: 00379702088
Signing Time: 18/09/2025 | 17:37:58 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC:SAFEWEB RFB v5
-0AAD9082FCA11...

DocuSigned by
Janais Sakai Nakagawa
Assinado por: TAIRES SAKAI NAKAGAWA/3267020639
CPF: 3267020639
Data/Hora da Assinatura: 18/09/2025 | 17:59:09 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC:SAFEWEB RFB v5
-A5D40647B8E472...

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.

DocuSigned by
Ana Clara Dória Lourenço
Assinado por: ANA CLARA DORIA LOURENCO/42668717833
CPF: 42668717833
Data/Hora da Assinatura: 18/09/2025 | 22:23:44 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Múltipla v5
C: BR
Email: AC SOLUTi Múltipla v5
-8866F0470400489...

DocuSigned by
João Eduardo Gamba Junqueira
Signed By: JOSE EDUARDO GAMBIA JUNQUEIRA/42308028030
CPF: 42308028030
Signing Time: 18/09/2025 | 17:42:47 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Email: AC Certsign RFB OS
-87C4C8FEF33B4E9...

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

ANEXO I

CRONOGRAMAS DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES

1. Debêntures da Primeira Série

Nº de Ordem	Data	Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Data de Pagamento de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série
1	15/setembro/2026	Sim	Sim	11,7000%
2	15/março/2027	Sim	Sim	5,7191%
3	15/setembro/2027	Sim	Sim	6,0661%
4	15/março/2028	Sim	Sim	6,5857%
5	15/setembro/2028	Sim	Sim	7,0500%
6	15/março/2029	Sim	Sim	7,5847%
7	15/setembro/2029	Sim	Sim	8,2072%
8	15/março/2030	Sim	Sim	9,2014%
9	15/setembro/2030	Sim	Sim	10,1338%
10	15/março/2031	Sim	Sim	10,1064%
11	15/setembro/2031	Sim	Sim	11,2426%
12	15/março/2032	Sim	Sim	12,6000%
13	15/setembro/2032	Sim	Sim	14,4165%
14	15/março/2033	Sim	Sim	16,4884%
15	15/setembro/2033	Sim	Sim	19,7439%
16	15/março/2034	Sim	Sim	25,2660%
17	15/setembro/2034	Sim	Sim	33,8078%
18	15/março/2035	Sim	Sim	50,0000%
19	Data de Vencimento Debêntures Primeira Série	Sim	Sim	100,0000%

2. Debêntures da Segunda Série

Nº de Ordem	Data	Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série	Data de Pagamento de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série
1	15/setembro/2026	Sim	Não	0,0000%
2	15/março/2027	Sim	Não	0,0000%
3	15/setembro/2027	Sim	Não	0,0000%
4	15/março/2028	Sim	Não	0,0000%
5	15/setembro/2028	Sim	Não	0,0000%
6	15/março/2029	Sim	Não	0,0000%
7	15/setembro/2029	Sim	Não	0,0000%
8	15/março/2030	Sim	Não	0,0000%
9	15/setembro/2030	Sim	Não	0,0000%
10	15/março/2031	Sim	Não	0,0000%
11	15/setembro/2031	Sim	Não	0,0000%
12	15/março/2032	Sim	Não	0,0000%
13	15/setembro/2032	Sim	Não	0,0000%
14	15/março/2033	Sim	Não	0,0000%
15	15/setembro/2033	Sim	Não	0,0000%
16	15/março/2034	Sim	Não	0,0000%
17	15/setembro/2034	Sim	Não	0,0000%
18	15/março/2035	Sim	Não	0,0000%
19	15setembro/2035	Sim	Não	0,0000%
20	15/março/2036	Sim	Sim	9,6650%
21	15/setembro/2036	Sim	Sim	10,6991%
22	15/março/2037	Sim	Sim	11,6834%
23	15/setembro/2037	Sim	Sim	13,2290%
24	15/março/2038	Sim	Sim	15,2459%
25	15/setembro/2038	Sim	Sim	17,9884%
26	15/março/2039	Sim	Sim	24,3193%
27	15/setembro/2039	Sim	Sim	32,1341%
28	15/março/2040	Sim	Sim	50,0000%
29	Data de Vencimento Debêntures Segunda Série	Sim	Sim	100,0000%

3. Debêntures da Terceira Série

Nº de Ordem	Data	Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série	Data de Pagamento de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Terceira da Segunda Série
1	15/setembro/2026	Sim	Não	0,0000%
2	15/março/2027	Sim	Não	0,0000%
3	15/setembro/2027	Sim	Não	0,0000%
4	15/março/2028	Sim	Não	0,0000%
5	15/setembro/2028	Sim	Não	0,0000%
6	15/março/2029	Sim	Não	0,0000%
7	15/setembro/2029	Sim	Não	0,0000%
8	15/março/2030	Sim	Não	0,0000%
9	15/setembro/2030	Sim	Não	0,0000%
10	15/março/2031	Sim	Não	0,0000%
11	15/setembro/2031	Sim	Não	0,0000%
12	15/março/2032	Sim	Não	0,0000%
13	15/setembro/2032	Sim	Não	0,0000%
14	15/março/2033	Sim	Não	0,0000%
15	15/setembro/2033	Sim	Não	0,0000%
16	15/março/2034	Sim	Não	0,0000%
17	15/setembro/2034	Sim	Não	0,0000%
18	15/março/2035	Sim	Não	0,0000%
19	15/setembro/2035	Sim	Não	0,0000%
20	15/março/2036	Sim	Não	0,0000%
21	15/setembro/2036	Sim	Não	0,0000%
22	15/março/2037	Sim	Não	0,0000%
23	15/setembro/2037	Sim	Não	0,0000%
24	15/março/2038	Sim	Não	0,0000%
25	15/setembro/2038	Sim	Não	0,0000%
26	15/março/2039	Sim	Não	0,0000%
27	15/setembro/2039	Sim	Não	0,0000%
28	15/março/2040	Sim	Não	0,0000%
29	15/setembro/2040	Sim	Não	0,0000%
30	15/março/2041	Sim	Sim	6,2500%
31	15/setembro/2041	Sim	Sim	6,6667%
32	15/março/2042	Sim	Sim	7,6286%
33	15/setembro/2042	Sim	Sim	8,2586%
34	15/março/2043	Sim	Sim	9,5415%
35	15/setembro/2043	Sim	Sim	10,5479%
36	15/março/2044	Sim	Sim	12,2500%
37	15/setembro/2044	Sim	Sim	13,9601%

38	15/março/2045	Sim	Sim	16,4459%
39	15/setembro/2045	Sim	Sim	19,6830%
40	15/março/2046	Sim	Sim	24,5066%
41	15/setembro/2046	Sim	Sim	32,4619%
42	15/março/2047	Sim	Sim	50,0000%
43	Data de Vencimento Debêntures Terceira Série	Sim	Sim	100,0000%



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TGR SUBHOLDING 7 S.A.

celebrado entre

TGR SUBHOLDING 7 S.A.,
como Emissora,

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
29 de setembro de 2025



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TGR SUBHOLDING 7 S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) **TGR SUBHOLDING 7 S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase pré-operacional, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 592, Distrito Industrial I, CEP 61.939-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 55.764.627/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“**JUCEC**”) sob o NIRE 2330005579-9 (“**Emissora**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

e, de outro lado,

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**” ou “**Vórtx**”), representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 18 de setembro de 2025, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da TGR Subholding 7 S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, no valor total de até R\$390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão), sendo: (i) até R\$ 174.272.000,00 (cento e setenta e quatro milhões duzentos e setenta e dois mil reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) até R\$ 75.077.000,00 (setenta e cinco milhões e setenta e sete mil reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iii) até R\$ 140.651.000,00 (cento e quarenta milhões seiscentos e cinquenta e um mil reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis (“**Oferta**”);

(ii) a Escritura de Emissão foi celebrada pela Emissora com base na deliberação da



Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de setembro de 2025 (“**Aprovação Societária Emissora**”); e

(iii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para alterar determinados termos e condições da Emissão e das Debêntures, entre eles: (a) a forma de excussão da Garantia Estrangeira (conforme definido na Escritura de Emissão); e (b) a redação da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão).

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da TGR Subholding 7 S.A.*” (“**Aditamento**”), em observância aos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente Aditamento é firmado pelas Partes com base na deliberação da Aprovação Societária Emissora, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), considerando que as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data.

CLÁUSULA II

DEFINIÇÕES

2.1. Exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento, os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III

ADITAMENTOS

3.1. As Partes, em comum acordo, a fim de alterar a redação da Remuneração, decidem alterar as Cláusulas 4.11.1, 4.11.2 e 4.11.3 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue (“Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série**”): (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, apurada conforme a taxa indicativa**

divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread de - 0,70% (setenta centésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,94% (seis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), observado a fórmula prevista na Cláusula 4.11.3.1 abaixo.

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("**Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série**"): (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, apurada conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread de - 0,69% (sessenta e nove centésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,39% (seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**"), observado a fórmula prevista na Cláusula 4.11.3.1 abaixo.

4.11.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser **definido** na data de realização do Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("**Taxa Teto das Debêntures da Terceira Série**"): (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, apurada conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread de - 0,50% (cinquenta centésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,54% (seis inteiros e cinquenta e quatro



*centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**" e, quando indistintamente e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "**Remuneração**"), observado a fórmula prevista na Cláusula 4.11.3.1 abaixo."*

3.2. As Partes, em comum acordo, a fim de alterar a forma de excussão da Garantia Estrangeira, decidem alterar as Cláusulas 4.22.1.7 e. e 4.22.1.8 da Escritura de Emissão e incluir as Cláusulas 4.22.1.9 e. e 4.22.1.10 na Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“4.22.1.7. *Caso ocorra o não pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, pela Emissora, observados, ainda, os prazos de cura aqui previstos, o Agente Fiduciário deverá comunicar a TotalEnergies em até 1 (um) dia contado da data do respectivo não pagamento, solicitando o pagamento pela TotalEnergies da respectiva obrigação, em até 10 (dez) dias contados do recebimento de comunicação do Agente Fiduciário.”*

4.22.1.8. *Ainda, caso ocorra a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar a TotalEnergies em até 1 (um) dia contado da data da declaração do vencimento, solicitando o pagamento, pela TotalEnergies, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos.*

4.22.1.9. *Caso a TotalEnergies não realize o pagamento mencionado na Cláusula 4.22.1.8. acima, em até 10 (dez) dias contados do recebimento de comunicação do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas de todas as séries, em tal oportunidade, deliberem acerca da escolha de terceiro especializado que deverá requerer e conduzir a excussão da Garantia Estrangeira, se assim for deliberado pelos Debenturistas. Os Debenturistas estão cientes e de acordo que o procedimento de excussão da Garantia Estrangeira neste cenário será conduzido por terceiro contratado pelos Debenturistas exclusivamente para este fim, ficando a cargo do Agente Fiduciário o acompanhamento de referidos procedimentos e a representação dos Debenturistas, se assim deliberado pelos seguintes Debenturistas de todas as séries em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para esse fim:*

(i) Maioria dos debenturistas presentes em assembleia instalada com no mínimo 10% dos debenturistas em circulação presentes, em primeira convocação; e

(ii) Maioria dos presentes em assembleia instalada com qualquer número de debenturistas presentes, em segunda convocação.



4.22.1.10. Os pagamentos de despesas referentes a contratação de terceiro especializado responsável pelo requerimento e condução da excussão da Garantia Estrangeira serão integralmente arcados pela Emissora, sendo que as despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciárias, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e leis aplicáveis.”

CLÁUSULA IV

DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 4.1.** As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 4.2.** A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 4.3.** O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA V

RATIFICAÇÃO

- 5.1.** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação.
- 5.2.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento; desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 6.2.** Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 6.3.** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 6.4.** O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784,



incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.5. O presente Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2, com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.

6.6. O presente Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

CLÁUSULA VII

LEI E FORO

7.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser. Nos termos do artigo 63, do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam o presente Aditamento, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), observado o disposto no §4º, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

(As assinaturas seguem na próxima página.)



(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da TGR Subholding 7 S.A.”)

TGR SUBHOLDING 7 S.A.

DocuSigned by
Fernanda Zampieri
Signed By: FERNANDA VENTURINI ZAMPIERI:00379702088
CPF: 00379702088
Signing Time: 29/09/2025 | 15:49:40 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC.SAFEWEB.RFB.v5
E0AA0282E2FC411...

DocuSigned by
Taina Hery
Assinado por: TAINA TORRESGRISA HENIG:30175548860
CPF: 30175548860
Qualificaçao da Assinatura: 3059/2025 | 08:26:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC.SAFEWEB.RFB.v5
EDGFC5928C3B4DE...

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Sérgio Eduardo Gombos Junqueira
Signed By: JOSE EDUARDO GOMBOA JUNQUEIRA:42308928630
CPF: 42308928630
Signing Time: 29/09/2025 | 16:32:54 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Vice-Coordenadoria
C: BR
Email: AC.CertSign.RFB-GS
EDCAE08FF5B4E8...

DocuSigned by
JULIANA MARIA DE MEDEIROS
Signed By: JULIANA MARIA DE MEDEIROS:45889330805
CPF: 45889330805
Signing Time: 29/09/2025 | 16:02:49 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC.SAFEWEB.RFB.v5
B0DF5005A274F5...

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7A7C8C58-1444-4819-BC30-E979CD600844

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Deb. Serra do Tigre - 1º Aditamento à Escritura de Emissão [v. assina...

Cliente - Caso: 0

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Ana Carolina Carpegiani Peyres Neves

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Itaim Bibi

São Paulo, SP 04534-004

acneves@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 163.116.224.116

Rastreamento de registros

Status: Original

29/09/2025 14:45:25

Portador: Ana Carolina Carpegiani Peyres Neves

acneves@machadomeyer.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Fernanda Zampieri

fernanda.zampieri@casadosventos.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

Assunto: CN=FERNANDA VENTURINI
ZAMPIERI:00379702088

Assinatura

DocuSigned by:
Fernanda Zampieri
0AAAD928E2FC411...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.92.69.154

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.51

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf>

Registro de hora e data

Enviado: 29/09/2025 14:49:05

Reenviado: 29/09/2025 15:19:27

Reenviado: 29/09/2025 15:21:15

Reenviado: 29/09/2025 15:22:34

Visualizado: 29/09/2025 15:43:16

Assinado: 29/09/2025 15:49:44

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/09/2025 15:03:32

ID: 7e2fab5e-41fb-4572-8e66-b1952ab14515

Ivan Hong

ivan.hong@casadosventos.com.br

Legal Representative

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

Assunto: CN=IVAN TORREGROSA
HONG:30175546860

DocuSigned by:
Ivan Hong
ED6FC5928C8B42E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.92.173

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.51

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf>

Enviado: 29/09/2025 14:49:04

Reenviado: 29/09/2025 15:19:27

Reenviado: 29/09/2025 15:21:15

Reenviado: 29/09/2025 15:22:35

Reenviado: 29/09/2025 15:58:32

Reenviado: 29/09/2025 16:00:47

Reenviado: 29/09/2025 16:01:09

Reenviado: 29/09/2025 16:33:57

Reenviado: 29/09/2025 17:03:00

Reenviado: 29/09/2025 17:28:00

Reenviado: 29/09/2025 18:13:46

Visualizado: 30/09/2025 08:26:10

Assinado: 30/09/2025 08:26:23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/09/2025 08:26:10

ID: 73052280-814e-4e0b-9ef3-7346fdeb9d00

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
José Eduardo Gamboa Junqueira jej@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 Assunto: CN=JOSE EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA:42308529830	DocuSigned by:  82CAE08FF53B4E9... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.55 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Enviado: 29/09/2025 14:49:07 Reenviado: 29/09/2025 15:19:28 Reenviado: 29/09/2025 15:21:16 Reenviado: 29/09/2025 15:22:35 Reenviado: 29/09/2025 15:58:32 Reenviado: 29/09/2025 16:00:47 Reenviado: 29/09/2025 16:01:10 Visualizado: 29/09/2025 16:32:30 Assinado: 29/09/2025 16:32:58
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/09/2025 16:32:29 ID: 94e0636a-bd89-4a25-ad00-508c08eac8a5		
JULIANA MARIA DE MEDEIROS jmm@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SAFEWEB RFB v5 Assunto: CN=JULIANA MARIA DE MEDEIROS:46989330805	DocuSigned by:  40BF0900BAC74F5... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.228.135 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.51 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/dpc-acsafeweb.pdf	Enviado: 29/09/2025 14:49:08 Reenviado: 29/09/2025 15:19:29 Reenviado: 29/09/2025 15:21:17 Reenviado: 29/09/2025 15:22:37 Reenviado: 29/09/2025 15:58:33 Reenviado: 29/09/2025 16:00:48 Reenviado: 29/09/2025 16:01:11 Visualizado: 29/09/2025 16:02:14 Assinado: 29/09/2025 16:02:53
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/09/2025 14:50:28 ID: 426d054c-6c76-47fc-9ec8-7adcb25acbfd		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/09/2025 14:49:08
Entrega certificada	Segurança verificada	29/09/2025 16:02:14
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/09/2025 16:02:53
Concluído	Segurança verificada	30/09/2025 08:26:27

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo IV Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TGR Subholding 7 S.A.

(Companhia em fase pré-operacional)

**Demonstrações financeiras individuais e
consolidadas em 31 de dezembro de
2024**

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas	3
Balanços patrimoniais	6
Demonstrações do resultado	7
Demonstrações do resultado abrangente	8
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	9
Demonstrações dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas	11



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Ed. BS Design - Avenida Desembargador Moreira, 1300
SC 1001 - 10º Andar - Torre Sul - Aldeota
60170-002 - Fortaleza/CE - Brasil
Telefone +55 (85) 3457-9500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

**Aos Acionistas e Administradores da
TGR Subholding 7 S.A.
Maracanaú – Ceará**

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da TGR Subholding 7 S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 14 de junho de 2024 à 31 de dezembro de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da TGR Subholding 7 S.A. em 31 de dezembro de 2024, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o período de 14 de junho de 2024 à 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Companhia e sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e sua controlada ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fortaleza, 10 de março de 2025

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC CE-003141/F-5



Pedro Barroso Silva Junior
Contador CRC CE-021967/0-5

TGR Subholding 7 S.A.

Balço patrimonial em 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo	Nota	Consolidado	Controladora	Passivo	Nota	Consolidado	Controladora
		31/12/2024	31/12/2024			31/12/2024	31/12/2024
Caixa e equivalentes de caixa	4	6	2	Fornecedores	7	3.477	-
				Partes relacionadas – outras contas a pagar	11	711	-
				Obrigações fiscais		242	-
				Obrigações trabalhistas		45	-
				Outras contas a pagar		35	-
				Obrigações com arrendamentos		48	-
Total do Ativo Circulante		6	2	Total do Passivo Circulante		4.558	-
				Outras contas a pagar		37	-
				Obrigações com arrendamentos	5	7	-
				Total do Passivo Não circulante		44	-
				Patrimônio líquido	8		
Investimentos	6	-	105.620	Capital social		105.154	105.154
Imobilizado	5	206.570	-	Transação de capital com acionistas		808	808
				Prejuízos acumulados		(340)	(340)
Total		206.570	105.620	Total		105.622	105.622
				Participação de acionistas não controladores		96.352	-
				Total do patrimônio líquido		201.974	105.622
Total do Ativo Não Circulante		206.570	105.620	Total do Passivo		4.602	-
Total do Ativo		206.576	105.622	Total do Passivo e Patrimônio líquido		206.576	105.622

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

TGR Subholding 7 S.A.

Demonstrações do resultado do período de 14 de junho a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de Reais)

		Consolidado	Controladora
		14/06/2024 à	14/06/2024 à
	Nota	31/12/2024	31/12/2024
Despesas gerais ou administrativas	9	(539)	(10)
Outras despesas operacionais		(2)	-
Despesas operacionais		(541)	(10)
Resultado antes das despesas e receitas financeiras líquidas e tributos		(541)	(10)
Despesas financeiras	10	(4)	-
Resultado financeiro		(4)	-
Resultado de equivalência patrimonial	6	-	(330)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		(545)	(340)
Prejuízo do exercício		(545)	(340)
Resultado atribuído aos:			
Acionistas controladores		(340)	-
Acionistas não controladores		(205)	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

TGR Subholding 7 S.A.

Demonstrações do resultado abrangente

do período de 14 de junho a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Consolidado	Controladora
	14/06/2024 à	14/06/2024 à
	31/12/2024	31/12/2024
Prejuízo do exercício	(545)	(340)
Resultado abrangente total	(545)	(340)
Resultado abrangente atribuído aos:		
Acionistas controladores	(340)	-
Acionistas não controladores	(205)	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

TGR Subholding 7 S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido do período de 14 de junho a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Notas	Capital social	Capital a integralizar	Transação de capital com acionistas	Prejuízos acumulados	Total	Participação de não controladores	Total do Patrimônio Líquido
Saldos em 14 de junho de 2024		-	-	-	-	-	-	-
Capital subscrito	8	105.154	(105.154)	-	-	-	-	-
Capital integralizado	8	-	105.154	-	-	105.154	-	105.154
Emissão de ações preferenciais resgatáveis	6	-	-	-	-	-	97.365	97.365
Variação na participação societária	6	-	-	808	-	808	(808)	-
Prejuízo do exercício		-	-	-	(340)	(340)	(205)	(545)
Saldos em 31 de dezembro de 2024		105.154	-	808	(340)	105.622	96.352	201.974

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

TGR Subholding 7 S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa do período de 14 de junho a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de Reais)

		Consolidado 14/06/2024 à 31/12/2024	Controladora 14/06/2024 à 31/12/2024
	Nota		
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Prejuízo do exercício		(545)	(340)
Ajustes para:			
Equivalência patrimonial	6	-	330
		(545)	(10)
Variações nos ativos e passivos			
Outros créditos		(15)	1
Partes relacionadas - outros créditos, líquido de outras contas a pagar		(198)	-
Fornecedores		(72)	-
Obrigações trabalhistas		(45)	-
Obrigações fiscais		177	-
Caixa gerado utilizado nas atividades operacionais		(698)	(9)
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades operacionais		(698)	(9)
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Aquisição de investimento, líquido do caixa adquirido		4	(1)
Aquisição de imobilizado	5	(86.739)	-
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimento		(86.735)	(1)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Capital integralizado	8	12	12
Emissões de ações preferenciais resgatáveis	6	87.427	-
Fluxo de caixa líquido provenientes das atividades de financiamento		87.439	12
Aumento de caixa e equivalentes de caixa		6	2
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	4	6	2
Aumento de caixa e equivalentes de caixa		6	2

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas

(Valores expressos em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A TGR Subholding 7 S.A., (“Companhia”), com sede em Maracanaú (CE), foi constituída em 14 de junho de 2024, e tem como objeto social participar como acionista do capital social de sociedades que atuam em empreendimentos no setor de energia renovável.

Sua controlada tem por objeto social: o desenvolvimento, a construção, a instalação, a operação, a manutenção e a exploração do empreendimento de geração de energia elétrica de fonte eólica denominado EOL Ventos de São Rafael 09 e a comercialização de energia elétrica.

O empreendimento da Controlada possui 63 MW de capacidade instalada, está localizado no estado do Rio Grande do Norte e encontra-se em fase pré-operacional.

Capital Circulante Líquido negativo (Consolidado)

Em 31 de dezembro de 2024, o balanço patrimonial consolidado da Companhia apresenta capital circulante líquido negativo de R\$ 4.553, parte significativa desse valor é referente ao saldo de fornecedores de obras e serviços, que será amortizado no curto prazo. A estrutura de financiamento para implantação do empreendimento foi integralmente centralizada no acionista controlador da Companhia, que em 10 de julho de 2024 celebrou contrato de financiamento no montante de R\$ 2.500.000, parcialmente desembolsado até 31 de dezembro de 2024. Portanto, os pagamentos dos títulos financeiros foram suportados por meio de aportes de capital efetuados pelo acionista controlador. O recurso já foi aportado no período subsequente, vide nota 14 – Eventos Subsequentes.

1.1 Descrição do empreendimento parcialmente controlado pela Companhia

Projeto Serra do Tigre (“TGR”)

O projeto encontra-se em fase pré-operacional e contempla a implantação de doze parques eólicos, do qual um é controlado pela Companhia. A capacidade instalada total do projeto é de 756 MW, do qual 63 MW são controlados pela Companhia. Esta capacidade é composta por 14 aerogeradores, do total de 168 aerogeradores modelo Vestas V150 4.5, previstos para o projeto. O empreendimento está localizado nos municípios de Picuí (PB), Currais Novos (RN), Campo Redondo (RN), Lajes Pintadas (RN) e Coronel Ezequiel (RN).

1.2 Eventos societários relevantes que ocorreram no exercício

(a) Constituição da Empresa

Em 14 de junho de 2024, foi constituída por meio de sociedade limitada, a empresa Ventos de Santa Raquel Energias Renováveis LTDA., deliberada com o capital social de R\$ 1, dividido em 1.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, pelos sócios da Sociedade: Casa dos ventos S.A (“CDV”) com 99,9% de participação e Ventos de Santa Silva Energias Renováveis Ltda. Com 0,1%.

(b) Mudança de estrutura societária e razão social

Em 10 de julho de 2024, deliberou-se em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) a transformação do tipo societário da Ventos de Santa Raquel Energias Renováveis LTDA, de sociedade limitada que passou a ser sociedade anônima de capital fechado, assim como a alteração da denominação societária para TGR Subholding 7 S.A.

(c) **Contrato de Compra e Venda de ações (“CCVA”)**

Em 28 de agosto de 2024, celebrou-se a venda de ações dos acionistas Ventos de Santa Sílvia Energias Renováveis LTDA e CDV para a Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A (“São Rafael”), no qual passou a ser detentora de 100% das ações de TGR Subholding 7 S.A.

2 Base de preparação e políticas contábeis materiais

2.1 Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, que contemplam os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e homologadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Além disso, as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras estão sendo evidenciadas, e correspondem às utilizadas pela Administração na sua gestão.

A emissão destas demonstrações financeiras intermediárias foi autorizada pela diretoria em 10 de março de 2025.

2.2 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.3 Uso de estimativas e julgamento

A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração faça julgamentos, estimativas e adote premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas contábeis são reconhecidas prospectivamente.

A Companhia e sua controlada não possuem premissas e estimativas que representem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, bem como não apresentam julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Mensuração do valor justo

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia e sua controlada usam dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.
- **Nível 2:** inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- **Nível 3:** inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

2.4 Base de consolidação

A Companhia consolida todas as entidades sobre as quais detém o controle, isto é, quando está exposta ou tem direito a retornos variáveis de seu envolvimento com a investida e tem capacidade de dirigir suas atividades relevantes, conforme disposições do Pronunciamento Técnico CPC 36 (R3) – Demonstrações Consolidadas.

As entidades são consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. Transações, saldos e resultados de transações entre controlada e controladora são eliminados. Na aquisição, as políticas contábeis das controlada são alteradas quando necessário, para assegurar a consistência com as políticas adotadas pela Companhia.

Em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da Companhia e sua controlada, listada a seguir:

Controlada	Localização	Data de constituição	Status	Tipo de investimento	% de participação no Patrimônio Líquido (a)
				31/12/2024	31/12/2024
Ventos de Santa Áurea Energias Renováveis S.A.	São Tomé (RN)	18/03/2021	Pré-operacional	Controle direto	52%

- (a) A São Rafael, controladora da Companhia é a detentora da parcela residual de 48% do patrimônio líquido da Ventos de Santa Áurea Energias Renováveis S.A em 31 de dezembro de 2024.

2.5 Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico.

2.6 Instrumentos financeiros

A Companhia e sua controlada classificam seus ativos financeiros sob as seguintes categorias: mensurados ao custo amortizado, mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e mensurados ao valor justo por meio do resultado. A classificação de seus ativos financeiros é feita no reconhecimento inicial e de acordo com a finalidade para a qual foram adquiridos. O custo amortizado é reduzido por perdas por “*impairment*”. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado. Em 31 de dezembro de 2024 a Companhia não possuía ativos financeiros classificados nas categorias de valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

A Companhia e sua controlada classificam seus passivos financeiros mensurados ao custo amortizado. A classificação depende da finalidade para a qual os passivos financeiros foram assumidos. Os passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método da taxa efetiva dos juros. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia e sua controlada se tornam parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, mais ou menos, para um item não mensurado ao VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Ativos financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA - instrumento de dívida; ao VJORA -instrumento patrimonial; ou ao VJR.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia e sua controlada alterem o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e

- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.
Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:
- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Passivos financeiros

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação, seja um derivativo ou seja designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros

A Companhia e sua controlada desreconhecem um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, quando transferem os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia e sua controlada não transferem, nem mantêm substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro, e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Companhia e sua controlada realizam transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantêm todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

A Companhia e sua controlada desreconhecem um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legalmente aplicável de compensar os valores reconhecidos e há uma intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Os ativos financeiros reconhecidos pela Companhia e sua controlada são: caixa e equivalentes de caixa.

Os passivos financeiros reconhecidos pela Companhia e sua controlada são: fornecedores, obrigações com arrendamentos, outras contas a pagar e partes relacionadas – outras contas a pagar.

2.7 Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros (“impairment”)

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e o valor contábil líquido exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda.

Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita o custo médio ponderado de capital para a indústria em que opera a unidade geradora de caixa. O valor líquido de venda é determinado, sempre que possível, com base em contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas atribuíveis à venda do ativo, ou, quando não há contrato de venda firme, com base no preço de mercado de um mercado ativo, ou no preço da transação mais recente com ativos semelhantes.

Em 31 de dezembro de 2024, o parque eólico da controlada encontrava-se em fase de implantação, portanto, não havendo a necessidade da análise de “impairment” a ser realizada pela Administração.

2.8 Ativo imobilizado (exceto direito de uso de ativos arrendados)

Os itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção.

O custo de ativos construídos inclui o custo de materiais e mão de obra direta, custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis e quaisquer outros custos para colocar o ativo no local em condições necessárias para operar da forma pretendida pela Administração.

Custos de empréstimos diretamente relacionados com aquisição, construção ou produção de um ativo que necessariamente requer um tempo significativo para ser concluído para fins de uso ou venda são capitalizados como parte do custo do correspondente ativo. Todos os demais custos de empréstimos são registrados em despesa no período em que são incorridos. Custos de empréstimo compreendem juros e outros custos incorridos pela entidade relativos ao empréstimo. Os custos de empréstimos, deduzidos das receitas financeiras inerentes a esses recursos e vinculados ao empreendimento, são capitalizados ao imobilizado durante o período em que as atividades relacionadas ao desenvolvimento estiverem sendo executadas.

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão gerar benefícios futuros e que o seu custo possa ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas no resultado.

Depreciações

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que estão disponíveis para uso, ou no caso dos ativos construídos internamente, após a emissão do último despacho comercial, emitido pela Agência Nacional De Energia Elétrica (“ANEEL”), para os aerogeradores do empreendimento, momento que caracteriza o marco inicial da operação comercial plena da Companhia.

A depreciação é calculada sobre o custo dos ativos imobilizados ou outro valor substituto do custo. A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas já que esse método é o que mais reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Terrenos não são depreciados. As taxas utilizadas estão de acordo com relatório de unitização do empreendimento, elaborado por consultoria especializada, seguindo diretrizes estabelecidas pelo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrica (“MCPSE”), aprovado pelas Resoluções Normativas nº 367/2009 e 474/2012 pela ANEEL.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

2.9 Receitas e despesas financeiras

Todos os instrumentos financeiros são avaliados ao custo amortizado. A receita de juros é incluída na rubrica receita financeira, na demonstração do resultado.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, ajustes de desconto a valor presente das provisões e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado.

Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, são mensurados no resultado pelo método de juros efetivos.

2.10 Arrendamentos

A Administração avaliou o Pronunciamento Técnico CPC 06(R2) durante o ano de 2024, quando iniciou a fase de construção do empreendimento.

Com isso, os ativos e passivos na data da adoção inicial são os mesmos, e foram calculados por meio da projeção dos fluxos reais de pagamentos das contraprestações fixas pelo prazo de desenvolvimento, trazidos a valor presente pela taxa nominal incremental de empréstimos que foi calculada em 13,48% ao ano em 31 de dezembro de 2024.

Anualmente a Administração reavalia a taxa de desconto a ser aplicada no reconhecimento de novos contratos.

Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período em troca de contraprestação.

2.11 Imposto de renda e contribuição social

Ativos e passivos tributários correntes do último período e de anos anteriores são mensurados ao valor recuperável esperado ou a pagar para as autoridades fiscais. As

alíquotas de imposto e as leis tributárias usadas para calcular o montante são aquelas que estão em vigor ou substancialmente em vigor na data do balanço nos países em que a Companhia e sua controlada operam e geram receita tributável.

Imposto de renda e contribuição social correntes relativas a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido são reconhecidos no patrimônio líquido. A administração periodicamente avalia a posição fiscal das situações nas quais a regulamentação fiscal requer interpretação e estabelece provisões quando apropriado.

Ativos fiscais diferidos sobre prejuízos fiscais de apuração de imposto de renda e base negativa de contribuição social não são registrados. Na data-base das demonstrações financeiras, a Companhia e sua Controlada não possuem diferenças temporárias.

A Companhia e sua controlada, optantes pelo regime tributário do lucro real anual, não apresentaram imposto de renda e contribuição social a pagar.

2.12 Mudanças nas principais políticas contábeis

Classificação dos passivos como circulante ou não circulante e passivos não circulantes com *covenants*.

A Companhia e sua controlada adotaram a classificação de passivos como circulantes ou não circulantes (alterações ao CPC 26/IAS 1) e passivos não circulantes com *covenants* (alterações ao CPC 26/IAS 1) a partir de 14 de junho de 2024, data de constituição.

As alterações se aplicam retrospectivamente. Elas esclarecem certos requisitos para determinar se um passivo deve ser classificado como circulante ou não circulante e exigem novas divulgações para passivos de empréstimos não circulantes que estão sujeitos a *covenants* dentro de 12 meses após o período de relatório.

Apesar da mudança na política, não há impacto nas demonstrações individuais e consolidadas comparativas, pois a Companhia e sua controlada não possuem notas conversíveis nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024.

2.13 Novas normas contábeis e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas contábeis serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2024. A Companhia não adotou as seguintes normas contábeis na preparação destas demonstrações financeiras:

- (a) **IFRS 18 – Apresentação e Divulgação das Demonstrações Contábeis:** O IFRS 18 substituirá o CPC 26/IAS 1 Apresentação das Demonstrações Contábeis e se aplica a períodos de relatórios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027. O novo padrão introduz os seguintes novos requisitos principais:
- As entidades são obrigadas a classificar todas as receitas e despesas em cinco categorias na demonstração de lucros e perdas, a saber, as categorias operacional, de investimento, de financiamento, de operações descontinuadas e de imposto de renda. As entidades também são obrigadas a apresentar um subtotal de lucro operacional recém-definido. O lucro líquido das entidades não mudará.
 - As medidas de desempenho definidas pela administração (MPMs) são divulgadas em uma única nota nas demonstrações financeiras.

- Orientações aprimoradas são fornecidas sobre como agrupar informações nas demonstrações financeiras.

Além disso, todas as entidades são obrigadas a usar o subtotal do lucro operacional como ponto de partida para a demonstração dos fluxos de caixa ao apresentar fluxos de caixa operacionais pelo método indireto.

A Companhia ainda está no processo de avaliação do impacto do novo padrão, particularmente com relação à estrutura da demonstração de lucros e perdas, a demonstração dos fluxos de caixa e as divulgações adicionais exigidas para MPMs. A Companhia também está avaliando o impacto sobre como as informações são agrupadas nas demonstrações financeiras, incluindo itens atualmente rotulados como ‘outros’.

- (b) **Outras normas contábeis:** não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia:

- Classificação e mensuração de instrumentos financeiros (alterações IFRS 9 e IFRS 7).
- Ausência de conversibilidade (alterações ao CPC 02).

3 Gerenciamento de riscos

A Administração é responsável pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Companhia. As políticas de gerenciamento de risco são estabelecidas para identificar, analisar e definir limites e controles apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites.

(i) **Riscos pré-operacionais e operacionais**

Os riscos pré-operacionais e operacionais estão relacionados a, respectivamente, atrasos e outros fatores que podem prejudicar o processo de construção do parque eólico, e a paralisação de parte ou de todo o fornecimento de energia esperado.

A Companhia e sua controlada mantêm contratos firmados com fornecedores relevantes no mercado a fim de mitigar possíveis riscos durante as fases do empreendimento, incluindo contratos de seguros e manutenções periódicas dos ativos da operação.

(ii) **Risco de crédito**

O risco de crédito de saldos com bancos e instituições financeiras é administrado pela tesouraria e as aplicações são autorizadas e aprovadas pela controladoria, e aplicações que não estejam previstas na política são avaliadas pela Diretoria Executiva. Os limites de crédito da política de aplicação de caixa são estabelecidos a fim de minimizar a concentração de riscos e, assim, mitigar o prejuízo financeiro no caso de potencial falência de uma contraparte. Tais limites foram incorporados ao regulamento dos Fundos de Investimentos nos quais a Companhia aplica a maior parte do caixa disponível.

A controladora final da Companhia é a Casa dos Ventos S.A. (“CDV”), portanto a Administração da CDV estabelece um montante mínimo de posição em caixa para cada empresa, a depender do estágio operacional em que cada uma se encontra e observando as obrigações dos contratos de financiamento. Tal posição de caixa deve ser suficiente para o cumprimento de obrigações de curto prazo com fornecedores, entidades governamentais e acionistas. Além disso, o Orçamento do Grupo CDV estabelece o caixa mínimo a ser mantido na controladora e na controlada. Todo recurso disponível deve ser, sempre que possível, aplicado nos Fundos de Investimentos da CDV através do FIC Domus Ventis (“FIC Consolidador”).

(iii) **Risco de liquidez**

Risco de liquidez refere-se à possibilidade da Companhia e sua controlada não cumprir suas obrigações financeiras nas datas previstas, bem como encontrar dificuldades em atender às necessidades do seu fluxo de caixa devido a restrições de liquidez do mercado. A Administração monitora o nível esperado de entradas e saídas de seu fluxo de caixa, de forma a garantir suprimento adequado para a operação.

(iv) **Risco de mercado**

Risco de Mercado é a possibilidade de perdas financeiras decorrentes da variação nos preços de mercado dos ativos e passivos da Companhia, incluindo, mas não se limitando a taxas de juros, taxas de câmbio, preços de commodities e ações. Esse risco impacta diretamente a avaliação de instrumentos financeiros e a exposição econômica da empresa, podendo afetar tanto o valor justo quanto os fluxos de caixa futuros. A Companhia monitora e gerencia sua exposição ao risco de mercado por meio de estratégias de hedge, análise de sensibilidade e modelos de mensuração como Value at Risk (VaR) e testes de estresse, de acordo com as normas contábeis e regulatórias aplicáveis.

Um risco de mercado importante incorrido e gerenciado pela Companhia é a exposição cambial decorrente dos investimentos (CAPEX) realizados para a construção de projetos de geração de energia. Essa exposição decorre, principalmente, da importação de equipamentos e contratos firmados em moeda estrangeira.

4 Caixa e equivalentes de caixa

	Consolidado	Controladora
Descrição	31/12/2024	31/12/2024
Bancos conta movimento	6	2
Total	6	2

5 Imobilizado (Consolidado)

a. Composição do saldo

Descrição	Taxa de depreciação	Custo	Depreciação acumulada	31/12/2024
Ativo de direito de uso de bens arrendados	2,94% a 8,33%	53	(10)	43
Imobilizado em andamento	-	206.527	-	206.527
Total		206.580	(10)	206.570

b. Movimentação do imobilizado

Descrição	Adição por aquisição	Adições(a)	Depreciação	31/12/2024
Ativo de direito de uso de bens arrendados	-	53	(10)	43
Imobilizado em andamento	117.072	89.455	-	206.527
Total	117.072	89.508	(10)	206.570

- (a) Durante o período de 16 de setembro a 31 de dezembro de 2024 a controlada possui adições ao ativo imobilizado que não tiveram efeito caixa relativas a capitalização de operações de arrendamentos e provisões de medições de obras não faturadas em 31 de dezembro de 2024 no montante de R\$ 2.769.

6 Investimentos (Controladora)

a. Composição dos investimentos

Descrição	31/12/2024
Ventos de Santa Áurea Energias Renováveis S.A.	105.620
Total	105.620

b. Movimentação dos investimentos

Controlada	Ações integralizadas	Equivalência Patrimonial	Transação de capital (a)	31/12/2024
Ventos de Santa Áurea Energias Renováveis S.A.	105.142	(330)	808	105.620
Total	105.142	(330)	808	105.620

Durante o período de 16 de setembro a 31 de dezembro de 2024 a Companhia incorreu no montante de R\$ 808 em transações de capital com a São Rafael, acionista controladora direta e indireta da Companhia e das investidas, respectivamente, decorrente da mudança de participação societária.

c. Reorganização societária

Em 16 de setembro de 2024, o acionista da Companhia celebrou o aumento de capital, no montante de R\$ 105.141, mediante a emissão de 105.141.233 novas ações ordinárias, normativas e sem valor nominal, por meio de contribuição de 100% das ações que a São Rafael detinha da Ventos de Santa Áurea Energias Renováveis S.A.

A Ventos de Santa Áurea Energias Renováveis S.A. têm por objeto social: o desenvolvimento, a construção, a instalação, a operação, a manutenção e a exploração do empreendimento de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica EOL Ventos de São Rafael 09; e a comercialização de energia elétrica.

O acervo líquido integralizado pela São Rafael apresenta a seguinte composição:

Acervo líquido - Ventos de Santa Áurea Energias Renováveis S.A.	31/08/2024
Ativo circulante	4
Ativo não circulante	117.072
Total do ativo	117.076
Passivo circulante	1.942
Passivo não circulante	54
Total do passivo	1.996
Reserva de capital (b)	9.938
Acervo líquido	105.142

- (b) Em 31 de dezembro de 2024 o saldo de ações preferenciais resgatáveis de acionistas não controladores foi de R\$ 97.365, no qual o montante de R\$ 9.938 não compõe o acervo líquido integralizado e não possuem efeito caixa consolidado.

a. Saldos individuais

Controle direto	% Participação	Ativo	Passivo	Patrimônio líquido	Resultado	Patrimônio líquido na data de aquisição	Resultado do período na data de aquisição até 31/12/2024
		31/12/2024	31/12/2024	31/12/2024	31/12/2024		
Ventos de Santa Áurea Energias Renováveis S.A.	52%	206.574	4.602	203.250	(1.278)	105.142	(535)
Total		206.574	4.602	203.250	(1.278)	105.142	(535)

7 Fornecedores (Consolidado)

Descrição	31/12/2024
Fornecedores de obras e serviços (a)	3.477
Total	3.477

- (a) Em 31 de dezembro de 2024 a Companhia realizou o registro de provisão para fornecedores de obras não faturadas no montante de R\$ 2.706.

8 Patrimônio líquido

O capital social integralizado é de R\$ 105.154 em 31 de dezembro de 2024 e está representado por 105.154.233 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, conforme composição a seguir:

Acionista	31/12/2024		
	(%) Capital	(R\$) Valor	Ações
São Rafael	100%	105.154	105.154.233
Total	100%	105.154	105.154.233

Recibos de integralização

Durante o exercício de 2024 o acionista da Companhia efetuou aportes de capital mediante recibos de integralização no montante de R\$ 1.

Aumento de capital

Em 16 de setembro de 2024, conforme AGE, a São Rafael subscreveu 105.141.233 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, que equivale ao montante de R\$ 105.141, integralizado mediante contribuição da totalidade da participação societária que detinha na Ventos de Santa Áurea Energias Renováveis S.A.

Em 30 de dezembro de 2024, conforme AGE, foi subscrito capital no montante de R\$ 12 e plenamente integralizado mediante créditos de adiantamento para futuro aumento de capital.

9 Despesas gerais ou administrativas

Descrição	Consolidado	Controladora
	14/06/2024 à 31/12/2024	14/06/2024 à 31/12/2024
Compartilhamento de despesa (nota 11)	(520)	-
Taxa de manutenção com órgão regulador	(10)	(10)
Outras despesas	(9)	-
Total	(539)	(10)

10 Resultado financeiro (Consolidado)

Descrição	14/06/2024 à 31/12/2024
Despesas financeiras	
Tarifas bancárias	(2)
Outras despesas financeiras	(2)
Total	(4)

11 Partes relacionadas (Consolidado)

Os principais saldos de passivos em 31 de dezembro de 2024, bem como as transações que influenciaram os resultados do período, decorrem de transações da Companhia, as quais estão descritas abaixo:

Descrição	31/12/2024
Passivo	711
Partes relacionadas – outras contas a pagar	
Transações de condomínio (b)	320
Compartilhamento de despesas a pagar (a)	391
Resultado	(520)
Despesas gerais ou administrativas	
Compartilhamento de despesas (a)	(520)

- (a) Em 31 de dezembro de 2024 a controlada possui contrato de compartilhamento de despesas firmado com a CDV, que possui a finalidade de prestação de serviços administrativos.
- (b) A Companhia possui gastos em regime de condomínio, conforme contrato com a líder do condomínio, ficando com saldos em contas patrimoniais até a sua liquidação.

A CDV é a controladora final da Companhia.

Remuneração da Administração

De acordo com o termo de posse da AGO realizada em 10 de julho de 2024, os Diretores ora empossados renunciam ao recebimento de quaisquer valores a título de remuneração pelo exercício do referido cargo de Diretor da Companhia.

12 Instrumentos financeiros

Os principais instrumentos financeiros contratados com terceiros discriminam-se como segue:

a. Valor justo dos instrumentos financeiros não derivativos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo.

Descrição	Consolidado		Controladora	
	31/12/2024		31/12/2023	
	Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo
Caixa e equivalentes de caixa	6	6	2	2
Fornecedores	(3.477)	(3.477)	-	-
Obrigações com arrendamentos	(55)	(55)	-	-
Outras contas a pagar	(73)	(73)	-	-
Partes relacionadas – outras contas a pagar	(711)	(711)	-	-
Total	(4.310)	(4.310)	2	2

Em 31 de dezembro de 2024 a Companhia não apresentava instrumentos financeiros derivativos. Os instrumentos financeiros da Companhia são avaliados ao custo amortizado.

13 Contingências

Em 31 de dezembro de 2024 a Companhia, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes e com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas, avaliou não existir processos avaliados como provável de perda ou possíveis, portanto nenhuma provisão foi constituída e nenhuma divulgação requerida.

14 Eventos subsequentes

Em 31 de janeiro de 2025 e 28 de fevereiro de 2025 a controlada, por meio de AGE, emitiu 10.343.250 novas ações preferenciais resgatáveis, nominativas e sem valor nominal, perfazendo o montante total de R\$ 41.373, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente pelo acionista não controlador São Rafael.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Anexo V Formulário de Referência

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. Atividades do emissor

1.1 – Histórico do emissor

A TGR Subholding 7 S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede em Maracanaú (CE), em fase pré-operacional, 100% controlada pela Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A (“**São Rafael**”).

A Companhia foi constituída em 14 de junho de 2024 como Ventos de Santa Raquel Energias Renováveis Ltda., tendo duas sócias: Casa dos Ventos S.A. e Ventos de Santa Silva Energias Renováveis Ltda. Em, 10 de julho de 2024, a Companhia teve sua denominação social alterada para TGR Subholding 7 S.A.

Posteriormente, em 28 de agosto de 2024, a São Rafael adquiriu 100% das ações da TGR Subholding 7 S.A., passando a ser única acionista da Companhia.

Em 16 de setembro de 2024, a São Rafael realizou um aumento de capital na TGR Subholding 7 S.A., o qual foi integralizado por meio da contribuição da totalidade das ações ordinárias que detinha na Ventos de Santa Áurea Energias Renováveis S.A., equivalente a 106.729.889 ações.

A TGR Subholding 7 S.A. detém o controle de Ventos de Santa Áurea Energias Renováveis S.A., que tem como objeto social o desenvolvimento, construção, instalação, operação, manutenção e exploração do empreendimento de geração de energia elétrica de fonte eólica denominado **EOL Ventos de São Rafael 09**.

A Companhia foi constituída no âmbito da implementação do Projeto Serra do Tigre o qual encontra-se em fase pré-operacional e contempla a implantação de 12 parques eólicos, com capacidade instalada de 756 MW (“**Projeto Serra do Tigre**”).

Este empreendimento possui 63 MW de capacidade instalada e está localizado no estado do Rio Grande do Norte, também se encontrando em fase pré-operacional.

A Companhia atua como um veículo de investimento para a Casa dos Ventos S.A. (sua controladora indireta) no setor de energia renovável, enquanto sua controlada é responsável pela implantação e futura operação de um parque eólico estratégico dentro do complexo Serra do Tigre.

1.2 – Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

A Companhia tem por objeto social (i) a comercialização de energia elétrica gerada pelo Complexo Eólico Serra do Tigre no mercado de livre negociação, incluindo a compra e venda e a exportação de energia elétrica, bem como a prestação de serviços de intermediação entre compradores e vendedores de energia elétrica proveniente de quaisquer fontes relacionadas ao Projeto; e (ii) a participação, como quotista ou acionista, no capital social das sociedades autorizadas para a implantação e operação do Projeto.

A Companhia, por meio de sua subsidiária, tem 1 dos 12 parques eólicos do Projeto Serra do Tigre, o EOL Ventos de São Rafael 09. O empreendimento tem capacidade instalada de 63 MW, está localizado no estado do Rio Grande do Norte e encontra-se em fase pré-operacional.

A previsão de entrada em operação para o EOL Ventos de São Rafael 09 é novembro de 2025.

1.3 – Informações relacionadas aos segmentos operacionais

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(a) Produtos e serviços comercializados

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(b) Receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(c) Lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido do emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

1.4 – Informações referentes à Produção/Comercialização/Mercados**(a) Características do processo de produção**

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(b) Características do processo de distribuição

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(c) Características dos mercados de atuação, em especial:**(i) Participação em cada um dos mercados**

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(ii) Condições de competição nos mercados

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(d) Eventual sazonalidade

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(e) Principais insumos e matérias primas, informando:**(i) Descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável**

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(ii) Eventual dependência de poucos fornecedores

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(iii) Eventual volatilidade em seus preços

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

1.5 – Clientes responsáveis por mais de 10% da receita líquida total**(a) Montante total de receitas provenientes do cliente**

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(b) Segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

1.6 – Efeitos relevantes da regulação estatal nas atividades**(a) Necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações**

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(b) Principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pelo emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(c) Dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(d) Contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros:**(i) Em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos**

Desde a sua constituição em 14 de junho de 2024, a Companhia não efetuou, direta ou indiretamente, contribuições financeiras em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos.

(ii) Em favor de partidos políticos

Desde a sua constituição em 14 de junho de 2024, a Companhia não efetuou, direta ou indiretamente, contribuições financeiras em favor de partidos políticos.

(iii) Para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos

Desde a sua constituição em 14 de junho de 2024, a Companhia não efetuou, direta ou indiretamente, contribuições financeiras visando a tal finalidade.

1.7 – Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior**(a) Receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor**

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(b) Receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

1.8 – Efeitos relevantes de regulação estrangeira nas atividades

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

1.9 – Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)**(a) Se o emissor divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade**

A Companhia não divulga informações socioambientais por meio de relatório anual de sustentabilidade. No entanto, sua controladora indireta, Casa dos Ventos S.A. (“CDV”), realiza a divulgação de informações ASG por meio de Comunicado de Progresso (“CoP”), em linha com os princípios e compromissos da Rede Brasil do Pacto Global da ONU (“ONU”). Este documento atua como um registro formal de sua adesão e evolução em relação aos 10 Princípios do Pacto Global e engloba todas as subsidiárias do grupo, inclusive a Companhia.

A CDV é participante desde 28 de maio de 2024. O último CoP apresentado foi em 31 de julho de 2025 e o próximo será divulgado na mesma data em 2026.

Adicionalmente, a CDV pretende, nos próximos anos, elaborar anualmente um relatório ASG, que será igualmente aplicável e englobará também os resultados e informações da Companhia.

(b) Metodologia ou padrão seguidos na elaboração desse relatório ou documento

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não divulga informações ASG por meio de um relatório anual próprio. No entanto, a CDV emite anualmente o CoP, em linha com os princípios e compromissos da Rede Brasil do Pacto Global da ONU, o qual engloba todas as subsidiárias do grupo, inclusive a Companhia.

O CoP é elaborado seguindo as diretrizes e alinhado aos padrões de reporte já existentes, como o GRI (*Global Reporting Initiative*) e o CDP (*Carbon Disclosure Project*). O CoP emitido pela CDV engloba todas as subsidiárias do grupo, inclusive a Companhia.

(c) Se esse relatório ou documento é auditado ou revisado por entidade independente, identificando essa entidade, se for o caso

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não divulga informações ASG por meio de um relatório anual próprio. No entanto, a CDV emite anualmente o CoP, em linha com os princípios e compromissos da Rede Brasil do Pacto Global da ONU, o qual engloba todas as subsidiárias do grupo, inclusive a Companhia.

O CoP não é auditado por uma entidade externa, pois sua submissão é baseada em autorrelato e transparência através do preenchimento de um questionário online por meio do qual a CDV divulga seus esforços contínuos na implementação e integração dos Dez Princípios do Pacto Global da ONU em sua estratégia de negócios, cultura e operações diárias, além de contribuir com os objetivos das Nações Unidas, em especial os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

(d) A página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não divulga informações ASG por meio de um relatório anual próprio. No entanto, a CDV emite anualmente o CoP, em linha com os princípios e compromissos da Rede Brasil do Pacto Global da ONU, o qual engloba todas as subsidiárias do grupo, inclusive a Companhia.

As informações sobre o seu compromisso com o Pacto Global e a Comunicação de progresso (CoP) submetida podem ser encontradas no site do Pacto Global através do seguinte link: (<https://unglobalcompact.org/what-is-gc/participants/163753-Casa-dos-Ventos-S-A->)"

(e) Se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para o emissor

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não divulga informações ASG por meio de um relatório anual próprio. No entanto, a CDV emite anualmente o CoP, em linha com os princípios e compromissos da Rede Brasil do Pacto Global da ONU, o qual engloba todas as subsidiárias do grupo, inclusive a Companhia.

A CDV atua em diversas iniciativas ASG, trazendo robustez ao processo e ao seu compromisso com a sociedade. A CDV possui uma matriz de materialidade definida, considerando 8 temas materiais que alavancam 12 dos 17 ODS, sendo que todos os temas contam com indicadores e metas. Além disso, possui um plano de investimento social privado robusto, estruturado nas dimensões de atuação: Capital Social e Humano, Capital Natural, Articulação Territorial e Segurança e Gestão de Impacto. Em todo o caso, vale ressaltar que a Companhia investe em energia eólica, uma fonte de energia limpa e renovável, que promove a redução de emissões de carbono e preserva o meio ambiente.

A CDV definiu a matriz de materialidade a partir de um intenso processo de escuta ativa de diversos *stakeholders*, como: colaboradores, fornecedores, acionistas, bancos, comunidades de onde está presente. Além disso, foi considerado o cruzamento de temas relevantes para o negócio na perspectiva dos *stakeholders*, com temáticas críticas ao setor de energias renováveis.

Como resultado, foram identificados 8 temas prioritários de acordo com a relevância e impacto para a Casa dos Ventos S.A.:

- 1- Saúde e Segurança de Colaboradores;
- 2- Direitos Humanos;
- 3- Governança, Integridade e Transparência;
- 4- Mudanças Climáticas e Transição Energética;
- 5- Conservação da Biodiversidade;
- 6- Ambiente Regulatório;

7- Educação e Engajamento de Stakeholders; e

8- Relacionamento com Comunidades Locais e Tradicionais.

Com o intuito de assegurar que a gestão dos temas materiais esteja alinhada com os compromissos estabelecidos, foram criados times de gestão dedicados para cada tema material, com a participação da diretoria. Os envolvidos contarão com um programa de Formação de Lideranças em ASG, desenvolvido para fortalecer o engajamento e viabilizar o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

(f) Se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio do emissor

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não divulga informações ASG por meio de um relatório anual próprio. No entanto, a CDV emite anualmente o CoP, em linha com os princípios e compromissos da Rede Brasil do Pacto Global da ONU, o qual engloba todas as subsidiárias do grupo, inclusive a Companhia.

A adesão da CDV., ao Pacto Global da ONU e a submissão da Comunicação de Progresso (CoP) demonstram seu compromisso em se envolver em projetos cooperativos que promovem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais são identificados abaixo:

1. Saúde e Bem-Estar;
2. Educação de Qualidade;
3. Igualdade de Gênero;
4. Água Potável e Saneamento;
5. Energia Limpa e Acessível;
6. Trabalho Decente e Crescimento Econômico;
7. Cidades e Comunidades Sustentáveis;
8. Consumo e Produção Responsáveis;
9. Ação contra a Mudança Global do Clima;
10. Vida Terrestre;
11. Paz, Justiça e Instituições Eficazes; e
12. Parcerias e Meios de Implementação.

(g) Se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não divulga informações ASG por meio de um relatório anual próprio. No entanto, a CDV emite anualmente o CoP, em linha com os princípios e compromissos da Rede Brasil do Pacto Global da ONU, o qual engloba todas as subsidiárias do grupo, inclusive a Companhia. No entanto, ainda não foram divulgadas informações conforme as recomendações da TCFD em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade.

(h) Se o emissor realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na rede mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas

A Companhia não realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa (GEE), uma vez que, conforme critérios de materialidade e limites organizacionais adotados pela sua Controladora indireta, Casa dos Ventos S.A., apenas as unidades que apresentam emissões de Escopo 1 iguais ou superiores a 10.000 tCO₂e/ano estão sujeitas a reporte obrigatório e desagregado. As demais unidades, incluindo a Companhia, possuem relato de emissões facultativo.

De todo modo, sua controladora indireta elabora anualmente o inventário, seguindo as diretrizes do Programa Brasileiro GHG Protocol, sendo reconhecida pelo terceiro ano consecutivo com o Selo Ouro do Programa. O Inventário contempla o complexo eólico Serra do Tigre, no qual a Companhia está inserida.

As informações podem ser verificadas no Registro Público de Emissões, disponível em: <https://registropublicodeemissoes.fgv.br/estatistica/estatistica-participantes/5126>

(i) Explicação do emissor sobre as seguintes condutas, se for o caso:

(i) A não divulgação de informações ASG

Não aplicável, conforme item 1.9. “a” acima. A Companhia reconhece a importância de relatórios de sustentabilidade para os investidores. Muito embora ainda não tenha um relatório anual formal publicado, sua controladora indireta, Casa dos Ventos S.A., demonstrou compromisso e progresso em relação às práticas ASG por meio da submissão da Comunicação de Progresso (CoP) ao Pacto Global da ONU, o qual é aplicável às suas subsidiárias, inclusive à Companhia.

De todo modo, vale ressaltar que a Companhia investe em energia eólica, uma fonte de energia limpa e renovável, que promove a redução de emissões de carbono e preserva o meio ambiente.

(ii) A não adoção de matriz de materialidade

Não aplicável, conforme descrito no item 1.9 “e” acima. Muito embora a Companhia ainda não tenha um relatório anual formal publicado, sua controladora indireta, Casa dos Ventos S.A., possui uma matriz de materialidade desenvolvida para guiar sua estratégia ASG e identificar os temas mais relevantes para o negócio e para os seus *stakeholders*, conforme demonstrado acima.

De todo modo, vale ressaltar que a Companhia investe em energia eólica, uma fonte de energia limpa e renovável, que promove a redução de emissões de carbono e preserva o meio ambiente.

(iii) A não adoção de indicadores-chave de desempenho ASG

Não aplicável, conforme descrito no item 1.9 “e” acima. A Controladora indireta da Companhia, Casa dos Ventos S.A., definiu e monitora internamente indicadores-chave de desempenho para cada um dos oito temas prioritários identificados em sua matriz de materialidade, garantindo a gestão e o acompanhamento de sua performance ESG.

De todo modo, vale ressaltar que a Companhia investe em energia eólica, uma fonte de energia limpa e renovável, que promove a redução de emissões de carbono e preserva o meio ambiente.

(iv) A não realização de auditoria ou revisão sobre as informações ASG divulgadas

Conforme mencionado acima, a Companhia não possui relatório próprio de informações ASG sujeito a auditoria ou revisão independente. A divulgação de informações realizada por sua Controladora Indireta, por meio do CoP, que é submetido anualmente à Rede Brasil do Pacto Global da ONU, não é objeto de auditoria externa, uma vez que sua natureza é de autorrelato, baseado em questionário padronizado disponibilizado pelo Pacto Global, que privilegia a transparência e o alinhamento institucional aos princípios e ODS, não sendo prevista, no âmbito desse reporte, a revisão por entidade independente

(v) A não consideração dos ODS ou a não adoção das recomendações relacionadas a questões climáticas, emanadas pela TCFD ou outras entidades reconhecidas, nas informações ASG divulgadas

Não aplicável, conforme descrito no item 1.9. “f” acima. De todo modo, vale ressaltar que a Companhia investe em energia eólica, uma fonte de energia limpa e renovável, que promove a redução de emissões de carbono e preserva o meio ambiente.

(vi) A não realização de inventários de emissão de gases do efeito estufa

Não aplicável. A Companhia não elabora inventário próprio de emissões de GEE, uma vez que, conforme critérios de materialidade e limites organizacionais adotados pela sua Controladora indireta, apenas as unidades que apresentam emissões de Escopo 1 iguais ou superiores a 10.000 tCO₂e/ano estão sujeitas a reporte obrigatório e desagregado. As demais unidades, incluindo a Companhia, possuem relato de emissões facultativo.

De todo modo, vale ressaltar que a Companhia investe em energia eólica, uma fonte de energia limpa e renovável, que promove a redução de emissões de carbono e preserva o meio ambiente.

1.10 – Informações de sociedade de economia mista

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é sociedade de economia mista.

a. interesse público que justificou sua criação:

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é sociedade de economia mista.

b. atuação do emissor em atendimento às políticas públicas, incluindo metas de universalização, indicando:

i. os programas governamentais executados no exercício social anterior, os definidos para o exercício social em curso, e os previstos para os próximos exercícios sociais, critérios adotados pelo emissor para classificar essa atuação como sendo desenvolvida para atender ao interesse público indicado na letra “a”.

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é sociedade de economia mista.

ii. quanto às políticas públicas acima referidas, investimentos realizados, custos incorridos e a origem dos recursos envolvidos – geração própria de caixa, repasse de verba pública e financiamento, incluindo as fontes de captação e condições.

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é sociedade de economia mista.

iii. estimativa dos impactos das políticas públicas acima referidas no desempenho financeiro do emissor ou declarar que não foi realizada análise do impacto financeiro das políticas públicas acima referidas.

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é sociedade de economia mista.

c. processo de formação de preços e regras aplicáveis à fixação de tarifas.

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é sociedade de economia mista.

1.11 – Aquisição ou alienação de ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no último exercício social e no exercício social corrente.

1.12 – Operações societárias/Aumento ou redução de capital**Aumentos de Capital**

Contribuição Santa Áurea: Em 16 de setembro de 2024, foi realizado aumento de capital no valor de R\$ 105.141.233,00, mediante a emissão de 105.141.233 novas ações ordinárias. As ações foram totalmente subscritas e integralizadas pela única acionista à época, São Rafael Energias Renováveis S.A., por meio de contribuição da totalidade de sua participação societária que detinha na Ventos de Santa Áurea Energias Renováveis S.A. (“**Santa Áurea**”).

AFACs. Em 30 de maio de 2025, foi realizado o aumento de capital, no montante de R\$ 9.000,00 mediante a emissão de 9.000 novas ações ordinárias, integralizadas por meio da capitalização de créditos decorrentes de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFACs), realizados no período de 21 de fevereiro de 2025 a 30 de abril de 2025.

1.13 – Acordos de acionistas

Não aplicável, a Companhia não possui acordo de acionistas.

1.14 – Alterações significativas na condução dos negócios

A Companhia foi constituída em 14 de junho de 2024 e não possuía operações e nem investimentos.

A partir de 16 de setembro de 2024, passou a deter a Santa Áurea, que, por sua vez, detém a EOL Ventos de São Rafael 09. Assim, a Companhia passou a investir em um parque eólico de 63MW, no contexto do Projeto Serra do Tigre, um projeto conduzido pela Casa dos Ventos que contempla a implantação de 12 parques eólicos, com capacidade instalada total de 756 MW.

Diante disso, a Companhia, em conjunto com a sua controlada, passou a conduzir os negócios visando estratégias para implantação do parque eólico, EOL Ventos de São Rafael 09.

1.15 – Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Companhia ou por sua controlada que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais, no último exercício social.

1.16 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 1.

2. Comentários dos diretores

2.1 – Condições financeiras e patrimoniais

As informações financeiras constantes nesta seção 2 do Formulário de Referência devem ser lidas e analisadas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referentes ao período de 31 de dezembro de 2024, elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, juntamente de suas respectivas notas explicativas, bem como em conjunto das demais informações contidas neste Formulário de Referência.

A Companhia foi constituída em 14 de junho de 2024, não possuindo informações contábeis e financeiras históricas para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, bem como para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2024. Desta forma, esta seção não apresenta informações comparativas históricas pela não existência das mesmas dada a data de constituição da Companhia.

A análise dos Diretores esclarecendo os resultados obtidos constituem uma opinião sobre os impactos ou efeitos dos dados apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas. A Diretoria da Companhia não pode garantir que a situação financeira e os resultados obtidos no passado venham a se reproduzir no futuro.

Esta seção contém discussões sobre estimativas e previsões que envolvem riscos e incertezas. Os resultados reais podem diferir significativamente daqueles discutidos nessas estimativas e previsões como resultado de vários fatores, incluindo, sem limitação, os eventos descritos no item "4.1. Fatores de risco" deste Formulário de Referência.

(a) Condições financeiras e patrimoniais gerais

A Companhia está em estágio pré-operacional. Nesse cenário, os Diretores entendem que as condições financeiras e patrimoniais da Companhia são adequadas a companhias que se encontram neste estágio, além de suficientes para implantar o parque eólico e iniciar suas atividades até meados de 2025.

Em 31 de dezembro de 2024, os Diretores analisaram os valores do ativo circulante e do passivo circulante, que resultaram em um capital circulante líquido (calculado pelo ativo circulante subtraído do passivo circulante) negativo de R\$ 4.553. Parte significativa desse valor é referente ao saldo de fornecedores de obras e serviços, que será amortizado no curto prazo.

Em 31 de dezembro de 2024, a estrutura de financiamento para implantação do parque eólico estava centralizada no acionista controlador da Companhia – Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A., mediante créditos de adiantamento para futuro aumento de capital diretamente na Santa Áurea, controlada da Companhia.

Os índices de liquidez geral e corrente da Companhia, em 31 de dezembro de 2024, são apresentados conforme tabela a seguir:

(em R\$ milhares, exceto índices)	Em 31 de dezembro de 2024
Ativo circulante	6
Ativo não circulante	206.570
Passivo circulante	4.558
Passivo não circulante	44
Índice de liquidez geral¹	44,89
Índice de liquidez corrente²	0,0013

¹ A liquidez geral é calculada pela divisão da soma do ativo circulante e do ativo não circulante pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante.

² A liquidez corrente é calculada pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

(b) Estrutura de capital

A estrutura de capital da Companhia para o período findo em 31 de dezembro de 2024, era condizente com o estágio pré-operacional da Companhia., conforme apresentado na tabela abaixo:

(em R\$ milhares, exceto %)	31 de dezembro de 2024
Capital de terceiros (passivo circulante + passivo não circulante)	4.602
Capital próprio (patrimônio líquido)	201.974
Capital total (terceiros + próprio)	206.576
Capital de terceiros (%) ¹	2,2%
Capital próprio (%) ²	97,8%

¹ Capital de terceiros dividido pelo capital total.

² Capital próprio dividido pelo capital total.

(c) Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Não aplicável, visto que a Companhia não possuía compromissos financeiros assumidos em 31 de dezembro de 2024.

(d) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

A Companhia está em estágio pré-operacional. A estrutura de financiamento para implantação do empreendimento foi integralmente centralizada no acionista controlador da Companhia – Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A., que em 10 de julho de 2024 emitiu a 1ª Emissão de Notas Comerciais no montante de R\$ 2.500.000, parcialmente desembolsado mediante créditos de adiantamento para futuro aumento de capital diretamente na controlada da Companhia. Portanto, os pagamentos dos títulos financeiros foram suportados por meio de aportes de capital efetuados pelo acionista controlador.

A Companhia está em estágio pré-operacional e não possui receitas operacionais ou geração de caixa própria neste momento. A estrutura de financiamento para a implantação do empreendimento foi integralmente centralizada no acionista controlador, Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A., por meio de recursos próprios e por meio da emissão da 1ª Emissão de Notas Comerciais, em 10 de julho de 2024, no montante de R\$ 2.500.000,00. Os recursos foram parcialmente repassados à Companhia e à controlada da Companhia por meio de aumentos de capital e ações preferenciais resgatáveis, respectivamente. As obrigações decorrentes da emissão das Notas Comerciais foram suportadas exclusivamente pelo acionista controlador, não tendo sido constituídas garantias reais ou fidejussórias pela Companhia e sua Controlada ou sobre seus ativos.

(e) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

Na data deste Formulário de Referência, a Diretoria não vislumbra necessidades de recursos que não possam ser suportadas com os recursos futuros dos quais a Companhia pode dispor através do seu acionista controlador. Caso sejam necessários recursos adicionais para cobertura de deficiência de liquidez no curto prazo, a Companhia neste momento, poderá captar recursos junto ao mercado de capitais brasileiro e/ou instituições financeiras e/ou junto ao seu acionista controlador.

(f) Níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:

(i) Contratos de empréstimo e financiamento relevantes

A Companhia e sua controlada não possuem contratos de empréstimos e financiamento relevantes.

(ii) Outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Apesar de não possuir empréstimos e financiamentos vigentes com instituições financeiras, nesta data, a Companhia possui relações com instituições financeiras nacionais.

(iii) Grau de subordinação entre as dívidas

Não aplicável. A Companhia e sua controlada não possuem endividamentos.

(iv) Eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e a alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições

Não aplicável, considerando que a Companhia e sua controlada não são partes em dívidas.

(g) Limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Entre 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2024, a Companhia e sua controlada não possuíam nenhum financiamento contratado e não utilizado e, portanto, o item não é aplicável.

(h) Alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa

Considerando que a Companhia foi constituída em 14 de junho de 2024, não há informações contábeis e financeiras históricas para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, bem como para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2024. Desta forma, esta seção não apresenta informações comparativas históricas pela não existência das mesmas dada a data de constituição da Companhia.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

(em R\$ milhares, exceto %)	Período findo em 31 de dezembro de 2024
Despesas gerais ou administrativas	(539)
Outras despesas operacionais	(2)
Despesas operacionais	(541)
Resultado antes das despesas e receitas financeiras líquidas e tributos	(541)
Despesas financeiras	(4)
Resultado financeiro	(4)
Resultado de equivalência patrimonial	-
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(545)
Prejuízo do exercício	(545)
Resultado atribuído aos:	-
Acionistas controladores	(340)
Acionistas não controladores	(205)

Despesas gerais ou administrativas

As despesas gerais e administrativas no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 foram de R\$ (539) mil. As despesas administrativas e gerais são representadas substancialmente por despesas gerais e *cost sharing*.

Outras despesas operacionais

As outras despesas operacionais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 foram de R\$ (2) mil. As outras despesas operacionais são representadas substancialmente pela contratação de serviços de terceiros.

Despesas Operacionais

As despesas operacionais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 foram de R\$ (541) mil. As outras despesas operacionais são representadas substancialmente por despesas gerais e *cost sharing*.

Resultado antes das despesas e receitas financeiras líquidas e tributos

O resultado antes das despesas e receitas financeiras líquidas e tributos no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 foi de R\$ (541) mil. A Companhia está em estágio pré-operacional e em fase de implantação do parque eólico e, portanto, possui apenas despesas e não auferir receita.

Resultado financeiro

O resultado financeiro no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 foi de R\$ (4) mil. O resultado financeiro é composto exclusivamente pelas despesas com tarifas bancárias da Companhia.

Resultado antes dos tributos sobre o lucro

O resultado antes dos tributos sobre o lucro no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 foi de R\$ (545) mil. O resultado antes dos tributos sobre o lucro é composto exclusivamente pelas despesas operacionais e despesas financeiras, uma vez que a Companhia ainda não auferiu receita.

Prejuízo do exercício

O prejuízo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 foi de R\$ (545) mil. O prejuízo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 é composto exclusivamente pelas despesas operacionais e despesas financeiras, uma vez que a Companhia ainda não auferiu receita.

Acionistas controladores

O resultado atribuído ao acionista controlador (TGR Subholding 7 S.A.) no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 foi de R\$ (340) mil, em razão da participação do acionista controlador na Ventos de Santa Áurea, dado o prejuízo do exercício.

Acionistas não controladores

O resultado atribuído ao acionista não controlador (Ventos de São Rafael S.A.) no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 foi de R\$ (205) mil em razão da participação do acionista não controlador na Ventos de Santa Áurea, através de ações preferenciais resgatáveis, dado o prejuízo do exercício.

FLUXO DE CAIXA

	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024
(em R\$ milhares)	
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades operacionais	(698)
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	(86.735)
Fluxo de caixa líquido provenientes das atividades de financiamento	87.439
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	6

Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades operacionais

O fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades operacionais totalizou R\$ (698) mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Isto é justificado, substancialmente, por pagamentos de serviços a terceiros para assegurar a continuidade da operação da Companhia.

Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimento

O Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimento totalizou R\$ (86.735) mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Esse valor é justificado, substancialmente, por aquisição de imobilizado com objetivo da implantação da EOL Ventos de São Rafael 09.

Fluxo de caixa líquido provenientes das atividades de financiamento

O Fluxo de caixa líquido provenientes das atividades de financiamento totalizou R\$ 87.439 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Esse valor é justificado, substancialmente, por aportes na Controlada por meio de ações preferenciais resgatáveis com objetivo de suportar a aquisição de imobilizado para implantação da EOL Ventos de São Rafael 09.

Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa

O Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa foi de R\$ 6 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Esse valor é justificado, substancialmente, pela diferença entre a aquisição de imobilizado e o suporte da Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A. na Companhia e sua Controlada.

2.2 – Resultados operacional e financeiro**(a) Resultados das operações do emissor, em especial:****(i) Descrição de quaisquer componentes importantes da receita**

A Companhia encontra-se em estágio pré-operacional e, portanto, durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, não auferiu receita.

(ii) Fatores que afetam materialmente os resultados operacionais

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, a Companhia apresentou prejuízo de R\$ (545) mil. O principal fator que impactou o resultado operacional da Companhia foi o fato de a Companhia estar em estágio pré-operacional e, portanto, não auferir receita, mas possuir algumas despesas (incluindo, despesas gerais ou administrativas e financeiras).

(b) Variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

Não aplicável, uma vez que a Companhia foi constituída em 14 de junho de 2024 e permanece em estágio pré-operacional.

(c) Impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor

A Companhia foi constituída em 14 de junho de 2024 e permanece em estágio pré-operacional. Em 31 de dezembro de 2024, possuía despesas financeiras que podem ser impactadas pela taxa de juros e inflação no Brasil.

2.3 – Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases**(a) Mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2**

Não aplicável, uma vez que a Companhia foi constituída em 14 de junho de 2024 e emitiu apenas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

(b) Opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Os Diretores da Companhia informam que os relatórios dos auditores independentes não possuem opiniões modificadas ou ênfases sobre as demonstrações financeiras, referentes exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

2.4 – Efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas DFs**(a) Introdução ou alienação de segmento operacional**

No último exercício social e no exercício social corrente, não houve a introdução ou alienação de qualquer segmento operacional da Companhia que se caracterize como alienação ou introdução de unidade geradora de caixa.

(b) Constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Em 16 de setembro de 2024, foi realizado aumento de capital da Companhia no valor de R\$ 105.141.233,00, mediante a emissão de 105.141.233 novas ações ordinárias. As ações foram totalmente subscritas e integralizadas pela única acionista à época, São Rafael Energias Renováveis S.A., por meio de contribuição da totalidade de sua participação societária que detinha na Ventos de Santa Áurea Energias Renováveis S.A. (“**Santa Áurea**”).

(c) Eventos ou operações não usuais

No último exercício social e no exercício social corrente, não houve quaisquer eventos ou operações não usuais com relação à Companhia ou suas atividades que tenham causado ou se espera que venham causar efeito relevante nas demonstrações financeiras ou resultados da Companhia.

2.5 – Medições não contábeis**(a) Informar o valor das medições não contábeis**

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(b) Fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(c) Explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

2.6 – Eventos subsequentes às DFs

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

2.7 – Destinação de resultados sociais

	31/12/2024
(a) Regras sobre retenção de lucros	Além das reservas legais, o estatuto social da Companhia prevê que 5% do lucro líquido do exercício pode ser destinado para a constituição da reserva legal, até que ela atinja 20% do capital social.
(a.i) Valores das retenções de lucros	Não foram realizadas retenções de lucros nesse exercício social
(a.ii) Percentuais em relação aos lucros totais declarados	N/A
(b) Regras sobre distribuição de dividendos	O estatuto social da Companhia prevê que seus acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.
(c) Periodicidade das distribuições de dividendos	A política de distribuição de dividendos segue a regra da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, de distribuição anual, podendo também a Companhia, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório acima referido.
(d) eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais	Salvo pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações, não há restrições quanto à distribuição de dividendos pela Companhia.
(e) Se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informando órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	A Companhia não possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada.

2.8 – Itens relevantes não evidenciados nas DFs

(a) Os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*), tais como:

(i) Carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos

Não há carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a Companhia não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido não evidenciadas nos balanços patrimoniais da Companhia referente ao último exercício social.

(ii) Contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

Não há contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia referente ao último exercício social.

(iii) Contratos de construção não terminada

Não há contratos de construção não terminada não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia referente ao último exercício social.

(iv) Contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Não há contratos de recebimentos futuros de financiamentos não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia referente ao último exercício social.

(b) Outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não há outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia referente ao último exercício social.

2.9 – Comentários sobre itens não evidenciados**(a) Como tais itens alteram ou poderão vir alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor**

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras e/ou nas informações financeiras intermediárias da Companhia.

(b) Natureza e o propósito da operação

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras e/ou nas informações financeiras intermediárias da Companhia.

(c) Natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras e/ou nas informações financeiras intermediárias da Companhia.

2.10 – Planos de negócios**(a) Investimentos, incluindo:****(i) Descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos**

Em 2025, a Companhia pretende investir aproximadamente R\$ 237 milhões na implantação do seu parque eólico, com foco principal na aquisição de aerogeradores, transformadores e demais equipamentos eletromecânicos. Os recursos também serão destinados à construção da infraestrutura elétrica e civil necessária, incluindo obras de terraplenagem, fundações, subestações, redes de média tensão, sistemas de controle e monitoramento, além da implantação da linha de transmissão de conexão ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

(ii) Fontes de financiamento dos investimentos

As fontes de financiamentos para os investimentos da Companhia são: (i) injeções de capital de seu acionista controlador e (ii) a captação de empréstimos e financiamentos junto a terceiros, incluindo por meio da 1ª emissão de debêntures, cujos recursos captados pela Companhia serão utilizados exclusivamente para o pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos no Projeto (conforme definido a seguir), de titularidade de sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, em um prazo de até 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, relacionados à implantação do projeto de comercialização de energia elétrica pela Ventos de Santa Áurea Energia Renováveis S.A., que integra o Complexo Eólico Serra do Tigre, nos termos da Lei 12.431.

(iii) Desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possui desinvestimentos em andamento ou previsto.

(b) Desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

A Companhia não divulgou aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente sua capacidade produtiva.

(c) Novos produtos e serviços, indicando:**(i) Descrição das pesquisas em andamento já divulgadas**

Não há.

(ii) Montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimentos de novos produtos ou serviços

Não há.

(iii) Projetos em desenvolvimento já divulgados

Não há.

(iv) Montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não há.

(d) Oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG

A atividade principal da Companhia é a comercialização da energia elétrica gerada por sua Controlada a partir de fonte renovável (eólica), o que significa que o compromisso com a sustentabilidade ambiental é inerente ao seu plano de negócios. Por meio da utilização de fonte renovável, a Companhia contribui para a redução das emissões de carbono e para a diversificação da matriz energética, alinhando-se com os objetivos globais de combate às mudanças climáticas. Além disso, a geração de energia renovável representa uma fonte estável e sustentável de receita, especialmente em um cenário de transição energética, no qual há uma crescente demanda por esse tipo de energia.

2.11 – Outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional

Não há outras informações relevantes com relação a este item 2.

3. Projeções

3.1 – Projeções divulgadas e premissas

Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa e a Companhia optou por não divulgar projeções de qualquer natureza (inclusive operacionais ou financeiras) relacionadas a ela ou às suas atividades e às de sua controlada.

3.2 – Acompanhamento das projeções

Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa, desde que a Companhia não tenha divulgado projeções ou estimativas. Dessa forma, a Companhia optou por tampouco divulgar neste Formulário de Referência projeções de qualquer natureza (inclusive operacionais ou financeiras) relacionadas a ela ou às suas atividades e às de sua controlada.

4. Fatores de risco

4.1 – Descrição dos fatores de risco

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, os riscos mencionados abaixo e as demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, reputação, imagem, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir. O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá diminuir em razão da ocorrência de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder substancial ou totalmente o seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia conhece e acredita que, na data deste Formulário de Referência, podem afetar a Companhia adversamente. Além disso, riscos adicionais não conhecidos ou considerados irrelevantes pela Companhia na data deste Formulário de Referência também poderão afetar a Companhia adversamente.

Para os fins desta seção “4. Fatores de Risco”, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, reputação, imagem, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia, bem como no preço dos valores mobiliários de emissão da Companhia. Expressões similares incluídas nesta seção “4. Fatores de Risco” devem ser compreendidas nesse contexto.

Não obstante a subdivisão desta seção “4. Fatores de Risco”, determinados fatores de risco que estejam em um item podem também se aplicar a outros itens.

Os fatores de risco apresentados nesta seção “4. Fatores de Risco” encontram-se organizados em ordem decrescente de relevância (ou seja, do mais relevante para o menos relevante), considerando cada um de seus itens.

(a) Emissor

Riscos operacionais e regulatórios na fase de implantação do parque eólico.

A implantação de empreendimentos destinados à geração e comercialização de energia elétrica envolve riscos significativos, que podem impactar diretamente o cronograma do projeto e a viabilidade de sua conclusão dentro dos prazos e custos estimados. Como a Companhia se encontra em fase pré-operacional, a materialização de quaisquer desses riscos poderá comprometer a entrada em operação do projeto, com potencial impacto adverso relevante sobre seus planos de negócios. Tais riscos incluem, mas não se limitam a:

- dificuldade ou atraso na obtenção de licenças, permissões e aprovações regulatórias necessárias;
- atraso na entrega, indisponibilidade ou perda de equipamentos e materiais essenciais;
- indisponibilidade ou insolvência de empreiteiras e prestadores de serviços;
- escassez de mão de obra qualificada ou interrupções por greves, paralisações e disputas trabalhistas;
- aumento inesperado nos custos de construção, transporte, operação e manutenção;
- falhas na logística de transporte de equipamentos de grande porte;

- eventos climáticos extremos, desastres naturais ou condições meteorológicas adversas que impeçam o avanço das obras;
- riscos ambientais que demandem medidas adicionais de mitigação ou adaptação do projeto;
- ocorrência de acidentes envolvendo trabalhadores, terceiros ou comunidades próximas;
- mudanças no marco regulatório, na política de incentivos ou em subsídios existentes;
- atrasos na liberação de recursos financeiros ou indisponibilidade de financiamentos adequados;
- atos de vandalismo, furtos ou ocupações indevidas nos locais de implantação;
- crises sanitárias, pandemias ou outras emergências de saúde pública;
- ações judiciais que impeçam ou atrasem a continuidade do projeto.

A ocorrência de um ou mais desses eventos poderá resultar em atrasos significativos, aumento de custos e até mesmo a paralisação da implantação do projeto, o que pode impactar negativamente a capacidade da Companhia de iniciar suas operações dentro do prazo previsto, com efeitos adversos relevantes sobre sua situação financeira, reputação e viabilidade operacional.

Os projetos de energia renovável e outras iniciativas da Companhia enfrentam incertezas consideráveis, incluindo desafios de desenvolvimento, operacionais e regulatórios.

As tecnologias utilizadas em projetos de energia eólica são recentes e de rápida evolução, o que pode levar à rápida perda de competitividade dos projetos atuais. Além disso, os níveis de produção dos projetos eólicos da Companhia dependerão, quando em funcionamento, de vento e estão sujeitos a restrições sistêmicas decorrentes como da redução da demanda da carga do SIN ou limitações no sistema de transmissão entre os submercados, resultando em volatilidade nos níveis de produção e rentabilidade. As estimativas de recursos eólicos são baseadas na experiência histórica, quando disponíveis, e em estudos de recursos eólicos conduzidos por um engenheiro independente, e não refletem necessariamente a produção real de energia eólica em um determinado ano. Adicionalmente, no estágio de desenvolvimento ou aquisição, devido à natureza incipiente dessas indústrias ou à experiência limitada com as tecnologias relevantes, a capacidade da Companhia de prever os resultados reais de desempenho pode ser prejudicada e os projetos podem não ter o desempenho previsto. Esses projetos podem ser intensivos em capital e, geralmente, requerem financiamento de terceiros, o que pode ser difícil de obter. Como resultado, as restrições de capital podem reduzir a capacidade da Companhia de desenvolver esses projetos ou desenvolvê-los com base em uma estrutura de capital eficiente, o que poderá ter um efeito prejudicial sobre a situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

Caso a Companhia tenha custos e despesas maiores do que o planejado e não consiga repassar tais custos e despesas para a tarifa cobrada, a Companhia poderá ter retornos financeiros menores do que o esperado.

A subsidiária da Companhia, atuante no setor de geração de energia eólica, está sujeita a uma série de variáveis que podem impactar seus custos operacionais e despesas gerais. Entre os principais fatores que podem provocar elevação nos custos estão a oscilação cambial, especialmente relevante devido à necessidade de importação de componentes eólicos, como turbinas e peças de reposição, variações nos custos de manutenção, aumento no preço de serviços especializados, e eventual elevação de encargos regulatórios ou ambientais.

Adicionalmente, podem ocorrer eventos imprevisíveis, como falhas técnicas, atrasos em obras de manutenção, mudanças nas condições climáticas que afetem a operação, ou mesmo alterações nas exigências legais e regulatórias aplicáveis ao setor elétrico. Caso tais custos e despesas superem o que foi inicialmente projetado no plano de negócios da subsidiária, a sustentabilidade financeira do empreendimento poderá ser prejudicada.

Em muitos casos, o modelo de receita da geração eólica, especialmente quando baseado em contratos de venda de energia de longo prazo (PPAs) ou regulados por tarifas estabelecidas em leilões, não permite o repasse automático ou imediato de aumentos de custos à tarifa final. Isso significa que, mesmo diante de um cenário adverso de aumento de custos, a receita da subsidiária pode permanecer estática ou até ser reduzida, dependendo da estrutura contratual firmada. Tal descompasso entre receita e custo pode impactar significativamente a margem operacional e os fluxos de caixa do projeto. Diante disso, a Companhia poderá não alcançar o retorno financeiro originalmente estimado para o investimento realizado na subsidiária, o que pode afetar negativamente seus resultados consolidados e comprometer seu desempenho econômico-financeiro.

A cobertura de seguro da Companhia pode ser insuficiente para cobrir possíveis perdas relacionadas a riscos operacionais e qualquer excesso acima do seu valor de cobertura pode ter um efeito adverso na condição financeira e nos resultados das operações da Companhia.

As apólices de seguro contratadas pela Companhia poderão não cobrir totalmente essas perdas e danos e a cobertura de seguro pode não estar disponível no futuro. O negócio da Companhia está sujeito a vários riscos e perigos, incluindo acidentes industriais, disputas trabalhistas, mudanças no ambiente regulatório, riscos ambientais e climáticos e outros fenômenos naturais. Qualquer dano sofrido em excesso de quantias de cobertura limitada, ou em relação a eventos não segurados, não seria coberto por suas apólices de seguro, e a Companhia arcaria com o impacto de tais perdas, que podem ter um efeito adverso sobre a sua condição financeira, seus negócios e seus resultados operacionais. Além disso, a Companhia pode não ser capaz de renovar suas apólices de seguro existentes e, caso sejam renovadas, não pode garantir se conseguirá renová-las nas mesmas condições contratadas ou com taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, seja em relação aos custos ou em relação às coberturas, o que pode, consequentemente, causar um efeito adverso para a Companhia, seus negócios, resultados e situação financeira.

A Companhia é responsável por quaisquer perdas e danos causados a terceiros resultantes da não prestação e/ou prestação de serviço inadequado de geração de energia por suas unidades de geração, como, por exemplo, interrupções e/ou falhas.

De acordo com a legislação brasileira e a regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), a Companhia, como prestadora de serviços públicos ou produtora independente de energia, é responsável por perdas e danos diretos e indiretos resultantes da prestação inadequada de serviços, tais como danos decorrentes de falhas na operação de sua usina, interrupções ou distúrbios em seus sistemas de geração.

Os concessionários, permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica são fiscalizados pela ANEEL. Fica estabelecida na Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019 os procedimentos, os parâmetros e os critérios para a imposição de penalidades aos agentes do setor de energia elétrica e estabelecidas as diretrizes gerais da fiscalização da Agência.

Em caso de falhas como ocorrência grave ou indisponibilidade prolongada que afete a situação operacional da central geradora, a Resolução nº 1.029, de 25 de julho de 2022, prevê a suspensão da situação operacional da unidade geradora no caso desta não estar disponível para o sistema e sem capacidade de atender aos compromissos mercantis firmados.

Eventuais obrigações indenizatórias oriundas de tal responsabilidade à Companhia poderão acarretar um efeito substancial e adverso na condução dos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira e reputacional da Companhia.

Decisões desfavoráveis ou o envolvimento da Companhia, seus acionistas, administradores e/ou colaboradores em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, procedimentos de investigação, inquérito civil ou inquéritos policiais podem causar efeitos adversos nos negócios, condição financeira, resultados operacionais e imagem ou reputação da Companhia.

A Companhia, seus acionistas, administradores e/ou colaboradores podem ser no futuro partes em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, seja em matéria cível, tributária, administrativa, trabalhista, societária, regulatória, concorrencial, ambiental, criminal, dentre outras. A Companhia não pode garantir que os resultados destes processos e/ou de novos processos a eles relacionados serão favoráveis, ou, ainda, que suas provisões (quando existentes) serão suficientes para cobrir eventuais perdas decorrentes desses processos. Também não pode garantir que seus recursos financeiros e outros bens não serão penhorados, bloqueados, ou de qualquer outra forma tornados indisponíveis em razão de decisões desfavoráveis nesses processos.

Além disso, a Companhia não pode assegurar que qualquer pessoa, direta ou indiretamente ligada a ela, sejam acionistas, empregados, diretores, conselheiros, fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros colaboradores não sejam envolvidos em processos judiciais, arbitrais, procedimentos de investigação, inquéritos civis ou inquéritos policiais, além de processos administrativos sancionadores/punitivos, no âmbito de órgãos reguladores, órgãos de vigilância sanitária estaduais e municipais, CVM, Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), órgãos ambientais estaduais e municipais, bem como que não haja eventuais repercussões na mídia desses processos, que possam impactar adversamente em sua imagem e reputação perante seus clientes, fornecedores e investidores ou causar efeito adverso relevante. No caso específico de eventuais processos de natureza criminal envolvendo um ou mais dos administradores da Companhia, decisões desfavoráveis podem impossibilitá-los de exercer suas funções na Companhia.

Nos termos da legislação brasileira, as pessoas jurídicas são apenas consideradas responsáveis na esfera criminal por crimes ambientais. Eventuais condenações relacionadas com crimes desta natureza podem causar novas responsabilidades para a Companhia. As penas impostas a pessoas jurídicas por crimes ambientais podem ser aplicadas separadamente, cumulativa ou alternadamente. Por outro lado, se os representantes legais da Companhia cometerem crimes, pode ela estar sujeita a impactos negativos sobre sua reputação, bem como a possíveis responsabilidades nas esferas administrativa e civil. A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes contra o Meio Ambiente), em face da Companhia, seus administradores, funcionários, parceiros de negócios ou terceiros que atuem em seu nome, pode resultar em (i) multas e indenizações nas esferas administrativas, civil e penal; (ii) perda de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Companhia; (iii) proibição ou suspensão das atividades da Companhia; (iv) danos reputacionais e de imagem da Companhia; e/ou (v) perda dos direitos de contratar com o Poder Público, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos do Poder Público.

Os resultados operacionais da Companhia poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira ou por resultados desfavoráveis de contingências tributárias.

As autoridades fiscais brasileiras implementam regularmente mudanças no regime tributário que podem afetar a Companhia. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas vigentes e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários e permanentes. Algumas dessas mudanças podem aumentar, direta ou indiretamente, a carga tributária da Companhia, o que pode aumentar os preços que a Companhia cobra por seus serviços, restringir a capacidade da Companhia de fazer negócios e, portanto, impactar de maneira material e adversa seus negócios e resultados operacionais.

Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. A Companhia poderá ser adversamente afetada caso interprete as leis tributárias de maneira inconsistente com a interpretação das autoridades fiscais competentes, o que pode acarretar inclusive pelo pagamento integral dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades.

Outrossim, a Companhia está sujeita a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais da Companhia podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. A Companhia não pode garantir que os provisionamentos para tais processos existirão ou, se existentes, serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional, e que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais da Companhia pode afetar adversamente os seus negócios, os seus resultados operacionais e a sua condição financeira.

As autoridades fiscais brasileiras intensificaram, recentemente, o número de fiscalizações. Existem diversas questões fiscais objeto de preocupação das autoridades brasileiras e com relação às quais as autoridades brasileiras regularmente fiscalizam as empresas, incluindo despesas de amortização de ativo, reestruturação societária e planejamento tributário, entre outros. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e tribunais administrativos estaduais e municipais, pode afetar negativamente a Companhia.

As instalações e operações da Companhia estão sujeitas à regulamentação ambiental e de segurança do trabalho que poderão se tornar mais rigorosas no futuro, podendo acarretar aumento de responsabilidade e aumento de custos. Adicionalmente, as atividades da Companhia e sua controlada estão expostas a riscos trabalhistas, incluindo riscos de acidentes com a força de trabalho e com a comunidade.

As atividades e instalações da Companhia estão sujeitas a diversas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais e normas regulamentadoras, bem como a diversas exigências de funcionamento relacionadas à proteção do meio ambiente e segurança do trabalho. Leis e regulamentos adicionais mais rigorosos poderão ser aprovados, assim como poderá tornar-se mais severa a interpretação da legislação vigente pelas autoridades.

Além disso, os órgãos ambientais e de segurança do trabalho poderão fazer exigências adicionais com relação às operações da Companhia, obrigando-a a despender recursos relacionados a questões ambientais e de segurança do trabalho, aumentando, assim, as despesas e, conseqüentemente, podendo causar um efeito adverso relevante sobre a Companhia, reduzindo seu resultado.

As penalidades que poderiam ser impostas à Companhia, no caso de descumprimento de suas obrigações na esfera ambiental e de segurança do trabalho, podem ser tanto na esfera criminal como administrativa, sem prejuízo da obrigação de reparar ou indenizar danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados, não sendo possível mensurar qual seria o exato custo, para a Companhia, no caso de responsabilização de caráter ambiental, o que poderá impactar adversa e substancialmente a condição financeira e a imagem da Companhia.

Adicionalmente, eventual incapacidade em cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis ou com as exigências e condicionantes das licenças e/ou autorizações ambientais que venham a ser aplicáveis às atividades da Companhia poderá sujeitá-la à imposição de penalidades, desde advertências e multas, até o pagamento de indenizações de valores significativos, cancelamento ou revogação de licenças ambientais e/ou suspensão total ou parcial da atividade comercial da usina geradora da Companhia e de sua controlada em virtude de autuações, embargos, interdições ou processos de cunho ambiental, comprometendo a geração de receita operacional e afetando negativamente o resultado da Companhia.

Ademais, a operação, manutenção e modernização da usina eólica da Companhia e de sua controlada exigem o uso de equipamentos adequados e profissionais qualificados, por envolverem riscos de acidentes com potencial de gravidade elevado em relação à força de trabalho, incluindo acidentes fatais.

Acidentes com a força de trabalho, quando ou caso venham a ser materializados, poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Companhia e sua situação financeira, bem como impactar negativamente sua imagem, uma vez que podem resultar em penalidades como indenizações e multas aplicadas pelo Ministério Público do Trabalho e pelos demais órgãos governamentais.

A Companhia pode ainda ser solidária ou subsidiariamente responsabilizada por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária requerida judicialmente por empregados dos seus prestadores de serviços terceirizados, inclusive com o reconhecimento de vínculo empregatício com a Companhia, o que pode resultar em indenizações, afetando a Companhia negativamente de forma relevante.

Uma paralisação ou greve significativa da força de trabalho de prestadores de serviços ou fornecedores, pode afetar as operações da Companhia.

Greves e outras paralisações ou interrupções de trabalho em qualquer uma das instalações da Companhia, ou movimentos trabalhistas que perturbem qualquer um dos fornecedores terceirizados, incluindo, por exemplo, greves de caminhoneiros, podem ter um efeito adverso sobre as operações e os negócios da Companhia.

O nível de endividamento e a estrutura de financiamento da Companhia e de sua controlada poderão afetá-las adversamente.

Para a construção dos empreendimentos de geração de energia é necessário alto volume de investimento, o que poderá levar a Companhia e/ou sua controlada a um alto nível de endividamento. Além disso, os retornos obtidos com a implementação de um projeto dependem, dentre outros fatores, do volume de endividamento passível de contratação no âmbito do projeto e os custos efetivos dos respectivos financiamentos. Assim, variações adversas significativas nos indexadores dos financiamentos futuros da Companhia e de sua controlada, inclusive em decorrência de aumento de inflação ou taxa de juros, poderão causar um aumento de despesas com encargos de dívida e poderão reduzir o lucro líquido da Companhia, o que, conseqüentemente, poderá fazer com que os valores disponíveis para distribuição aos seus acionistas na forma de dividendos e/ou outros proventos sejam reduzidos e que o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão sejam adversamente afetados.

A Companhia e/ou sua controlada não são proprietárias de todos os imóveis nos quais estão instalados seus parques eólicos. Assim, a Companhia pode ser impactada pelo inadimplemento e/ou rescisão contratual dos respectivos contratos de locação

A Companhia, por meio de sua controlada atuante no setor de geração de energia eólica, não detém a propriedade de todos os imóveis onde estão instalados seus aerogeradores e demais estruturas necessárias à operação do parque eólico. Parte significativa desses empreendimentos encontra-se em áreas ocupadas com base em contratos de locação ou cessão de uso firmados com os respectivos proprietários ou legítimos possuidores. Dessa forma, existe o risco de que a posse e o uso contínuo desses imóveis sejam afetados em decorrência de eventual inadimplemento das obrigações contratuais, rescisão antecipada dos contratos, disputas com terceiros ou ações judiciais movidas pelos proprietários ou possuidores dos terrenos.

A alienação dos imóveis locados a terceiros também pode representar um fator de risco, na medida em que novos adquirentes poderão questionar ou não reconhecer os contratos vigentes, ainda que celebrados de boa-fé, o que pode comprometer a continuidade das operações do parque eólico. A perda de qualquer área considerada estratégica, seja por razões legais, contratuais ou práticas, pode causar interrupções nas atividades operacionais da controlada e, consequentemente, gerar impactos negativos nos resultados consolidados da Companhia, bem como em sua condição financeira e operacional.

Além disso, a Companhia poderá ser responsabilizada por eventuais passivos ambientais previamente existentes nos imóveis utilizados, em razão da natureza "propter rem" das obrigações ambientais no ordenamento jurídico brasileiro. Nessa hipótese, decisões desfavoráveis em processos administrativos ou judiciais podem acarretar a aplicação de sanções como multas, interdição de atividades, cancelamento de licenças, revogação de autorizações ambientais, entre outras penalidades. Tais ocorrências podem impactar negativamente a reputação da Companhia, além de afetar seus resultados operacionais e sua saúde financeira.

A Companhia pode não ter, ou poderá não obter ou renovar todas as licenças imobiliárias necessárias à condução dos seus negócios.

A Companhia está sujeita a inúmeras leis e regulamentações municipais, relativas às permissões e exigências para a obtenção de licenças e alvarás para operação de suas unidades, incluindo aquelas que tratam da regularidade das áreas construídas que hoje compõem suas instalações – AVCB – e as que autorizam o exercício de suas atividades nos respectivos imóveis – Alvará de Funcionamento. Não é possível assegurar que as licenças e/ou alvarás de uso e funcionamento necessários ao desenvolvimento dos negócios da Companhia, expedidos pelas prefeituras municipais, autoridades sanitárias e pelos corpos de bombeiros competentes e que devem ser obtidos e mantidos válidos para cada uma de suas unidades de geração não tenham sofrido falhas em sua obtenção ou renovação no passado, nem que serão regularmente mantidos em vigor ou tempestivamente renovados junto às autoridades públicas competentes.

A não obtenção ou a não renovação de tais licenças e alvarás pode resultar na aplicação de sucessivas multas e, conforme o caso, no fechamento dos estabelecimentos irregulares, com interrupção das suas atividades. Caso ocorra o fechamento, ainda que temporário, de alguma das unidades industriais da Companhia, os seus negócios e resultados podem ser adversamente afetados.

O desenvolvimento de atividades na usina da Companhia está sujeito a licenças, autorizações, alvarás e registros.

Além das licenças ambientais, o desenvolvimento das atividades da Companhia no parque eólico está sujeito à obtenção de autorização junto à ANEEL, registro da Companhia nos conselhos de classe, ao licenciamento imobiliário e ao de uso e operação, que devem ser obtidos, dentre outros, junto às autoridades competentes e ao Corpo de Bombeiros local, para cada uma das unidades da Companhia. Para mais informações, ver subitem 4.1(h) deste Formulário de Referência.

No que se referem às autorizações perante a ANEEL, a subsidiária direta da Companhia detém Despacho de Registro de Requerimento de Outorga (DRO). Os processos para obtenção, manutenção ou renovação dessas licenças, autorizações, alvarás e registros poderão se tornar mais difíceis e poderão ser impostas novas licenças, autorizações, outorgas, regulamentações, alvarás e registros, ou mesmo restrições, pelas autoridades competentes o que poderá afetar negativamente os resultados operacionais da Companhia.

Caso a Companhia não consiga obter, manter ou renovar tempestivamente os licenciamentos necessários para o desenvolvimento das atividades da usina poderá (i) estar sujeita a aplicações de penalidades pelos órgãos competentes, tais como multas sucessivas, suspensão ou interrupção do desenvolvimento de suas atividades na usina, embargo das obras e instalações e, conforme o caso, o fechamento, ainda que temporário, da usina irregular, o que poderá comprometer o regular desenvolvimento de suas atividades; (ii) suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões, permissões ou autorizações, bem como impedimento de contratar com a ANEEL e de receber autorização para serviços e instalações de energia elétrica; (iii) proibição de celebrar contratos com a ANEEL; além de (iv) incorrer em custos adicionais destinando recursos para o cumprimento de eventuais encargos adicionais.

A suspensão da operação comercial pode resultar em efeito material adverso para as atividades da Companhia. Ainda, há o risco de a respectiva seguradora não indenizar a Companhia em caso de sinistro em uma usina irregular. Uma vez que o desempenho das atividades da usina é considerado um fator relevante para o sucesso das operações, a falta ou a não manutenção dos licenciamentos necessários podem afetar negativamente sua capacidade de produção de energia.

Os controles internos atualmente existentes podem não ser suficientes para evitar violações de leis de combate à corrupção por parte da controladora, controlada e coligadas da Companhia, ou de seus administradores, empregados, fornecedores ou de terceiros agindo em seu nome, interesse e/ou benefício.

Os controles internos da Companhia podem não ser suficientes para evitar ou detectar condutas impróprias, fraudes e/ou violações de leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa, fraudes, infrações à legislação eleitoral e à concorrência aplicáveis às atividades da Companhia, por parte de sua controladora, controlada, coligadas, seus colaboradores e membros da sua administração ou de terceiros agindo em seu nome, interesse e/ou benefício.

Caso as diretrizes de compliance da Companhia não sejam suficientes para prevenir ou detectar práticas inapropriadas, fraudes ou violações à lei por qualquer colaborador, membro de sua administração, controlada, controladora, coligada ou por qualquer terceiro que atue em nome de tais partes, interesse ou benefício e a Companhia pode, no futuro, descobrir algum caso no qual tenha ocorrido falha no cumprimento às leis, regulações ou controles internos aplicáveis, o que poderá resultar em multas e/ou outras sanções e afetar negativamente a reputação e condição financeira da Companhia.

A não conformidade com leis e regulamentos relacionados a privacidade e proteção de dados pode sujeitar a Companhia a penalidades e impactar negativamente suas operações, reputação e resultados financeiros.

A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “**LGPD**”) regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia, incluindo o setor de atuação da Companhia, uma vez que a Companhia trata dados pessoais dos seguintes titulares de dados: (i) colaboradores e dependentes; (ii) indivíduos que se candidatam a posições na Companhia; (iii) clientes (representantes de pessoas jurídicas); e (iv) fornecedores (representantes de pessoas jurídicas).

A Companhia pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD e, como consequência, poderá ter sua condição financeira e reputação negativamente impactados.

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de gestão de riscos da Companhia poderão expô-la a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderia afetar adversamente seus negócios.

As políticas, sistemas, controles internos e procedimentos da Companhia para identificar, analisar, quantificar, avaliar, monitorar e gerenciar riscos podem não ser eficazes e suficientes para a verificação de possíveis violações, práticas inapropriadas, erros, fraudes ou outras ilegalidades.

Caso os funcionários da Companhia ou outras pessoas relacionadas a esta se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais, ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou suas políticas internas, a Companhia poderá ser responsabilizada por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em penalidades, multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente seus negócios e a sua imagem.

A infraestrutura de tecnologia da informação da Companhia está sujeita a incidentes de segurança cibernética, incluindo ciberataques, interrupções resultantes de falhas operacionais, violações de segurança e privacidade e desastres naturais, podendo resultar em danos à reputação e às operações da Companhia.

Os negócios da Companhia envolvem a coleta, o armazenamento, o processamento e a transmissão de dados pessoais ou confidenciais de clientes, fornecedores e empregados. Um crescente número de organizações, incluindo grandes empresas, instituições financeiras e instituições governamentais, vem divulgando interrupções de seus sistemas de tecnologia da informação e segurança da informação, algumas delas envolvendo falhas de rede, desastres naturais, ataques sofisticados e alvos altamente selecionados, incluindo em partes de seus websites ou infraestrutura. Entende-se por tratamento de dados pessoais, assim classificado pela lei, como toda operação que envolva dados pessoais (i.e., informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável), como, por exemplo, coleta, utilização, acesso, reprodução, processamento, armazenamento e transferência de dados, ressaltando que dados pessoais correspondem a qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Falhas de segurança cibernética de informação devido a ações externas, intencionais ou não, como malwares, hackers, ciberterrorismo, ou internas, tais como negligência ou má conduta dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia podem gerar impacto negativo na reputação da Companhia, prejuízo imaterial que a marca pode sofrer em decorrência de má publicidade e impactos no relacionamento com entes externos (governo, órgãos reguladores, consumidores, fornecedores, entre outros), prejuízos financeiros decorrentes de multas por órgãos fiscalizadores e ações judiciais que os titulares dos dados pessoais que se sentirem lesados moverem contra a Companhia.

Incidentes de segurança cibernética podem afetar a infraestrutura de tecnologia da informação da Companhia, resultando em apropriação indevida das informações e/ou das informações dos clientes da Companhia ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, o que pode afetar material e adversamente os resultados da Companhia. Eventual perda de segredos comerciais, dados pessoais ou de outras informações comerciais sensíveis ou a interrupção das operações pode afetar negativamente os resultados financeiros da Companhia.

Além disso, interrupções ou falhas nos sistemas de tecnologia da informação, como na apuração e contabilização do faturamento, causadas por acidentes, mau funcionamento ou atos mal-intencionados, podem ocasionar impactos no funcionamento corporativo, comercial e operacional da Companhia, o que pode afetar seus negócios e resultados operacionais de forma negativa, além de afetar adversamente a imagem e confiabilidade da Companhia junto ao mercado.

Por fim, qualquer acesso não autorizado, divulgação ou perda de informações ou dados pessoais pode resultar em ações ou processos judiciais sob as leis brasileiras que protegem a privacidade dos indivíduos e seus dados pessoais bem como de outras informações e prejudicar os negócios e a reputação da Companhia. Para mais informações, veja o fator de risco “a não conformidade com leis e regulamentos relacionados a privacidade e proteção de dados pode sujeitar a Companhia a relevantes penalidades e impactar negativamente suas operações, reputação e resultados financeiros” neste item 4.1.

As medidas de segurança da Companhia podem também ser violadas por falhas operacionais, desastres naturais, falhas humanas, atos ilícitos, erros ou vulnerabilidades de sistema, ou outras irregularidades. Qualquer violação, efetiva ou percebida, pode interromper as operações da Companhia, resultar na indisponibilidade de seus sistemas ou serviços, na divulgação imprópria de dados, prejudicar de maneira relevante a sua reputação e marca, resultar em uma exposição jurídica e financeira relevante, levar à perda de confiança do cliente, com impacto adverso sobre os negócios e resultados operacionais da Companhia.

Para atingir sua estratégia de crescimento, a Companhia pode precisar melhorar continuamente seus sistemas operacionais e financeiros, processamento de transações, procedimentos e controles, levando a custos e despesas adicionais ou problemas de integração, o que pode ter efeito adverso nos seus resultados financeiros.

Além disso, sistemas de tecnologia estão sujeitos a constantes atualizações e se não conseguir atualizá-los corretamente, as suas operações poderão ser prejudicadas, o que pode lhe causar efeito adverso.

Adicionalmente, referidas interrupções ou falhas podem não estar cobertas pelas apólices de seguros contratadas pela Companhia para a cobertura dos seus ativos ou a cobertura pode não ser suficiente para fazer frente a todo o prejuízo sofrido pela Companhia em decorrência de tais interrupções ou falhas. Perdas não cobertas por estes seguros podem resultar em prejuízos, o que poderá impactar negativamente a sua situação financeira e os seus resultados operacionais.

Eventual processo de liquidação da Companhia ou de sua controlada pode ser conduzido em bases consolidadas.

O judiciário brasileiro ou os próprios credores da Companhia e/ou de empresas do grupo econômico da Companhia podem determinar a condução de eventual processo de liquidação da Companhia e/ou empresa do grupo econômico da Companhia como se fossem uma única sociedade (Teoria da Consolidação Substancial). Caso isso aconteça, os acionistas da Companhia poderão ser negativamente impactados pela perda de valor da Companhia em caso de destinação de seu patrimônio para pagamento dos credores de outras empresas do grupo econômico da Companhia.

(b) Seus acionistas, em especial os acionistas controladores

Os interesses do acionista controlador da Companhia podem entrar em conflito com os interesses dos investidores.

O acionista controlador da Companhia tem poderes para, entre outros, determinar o resultado de qualquer deliberação que exija aprovação de acionistas, inclusive nas operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações, parcerias e distribuição de quaisquer dividendos e proventos futuros, observadas as exigências e as restrições legais e regulamentares para o exercício do direito de voto e aprovação de tais matérias, bem como o pagamento do dividendo obrigatório nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

O acionista controlador da Companhia poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, busca de financiamentos ou operações similares que podem ser conflitantes com os interesses de titulares de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, o que poderá causar um efeito relevante adverso nas atividades da Companhia. Adicionalmente, qualquer mudança no controle da Companhia pode afetar materialmente a sua administração, seus negócios, seus resultados operacionais e a sua condição financeira.

(c) Suas controladas e coligadas

Os riscos relacionados à Controlada da Companhia são os mesmos descritos nos demais subitens desta seção 4.1.

(d) Seus administradores

Dificuldade na contratação de membros da administração e pessoas chave, podendo a Companhia não ser capaz de substituí-los por pessoas com mesma experiência e qualificação rapidamente.

Parte do sucesso alcançado depende das habilidades e empenho da administração da Companhia, porém tanto os administradores como os colaboradores considerados como pessoas chave poderão deixar de integrar o quadro de funcionários, ocasião em que a Companhia poderá ter dificuldade em encontrar e contratar profissional qualificado e engajado com o negócio da Companhia.

A perda de administradores e/ou pessoas chave e a dificuldade na contratação profissionais igualmente qualificados poderá afetar o desenvolvimento e crescimento da Companhia, bem como afetar futuros negócios e os resultados da Companhia.

Vide também o risco “Decisões desfavoráveis ou o envolvimento da Companhia, seus acionistas, administradores e/ou colaboradores em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, procedimentos de investigação, inquérito civil ou inquéritos policiais podem causar efeitos adversos nos negócios, condição financeira, resultados operacionais e imagem ou reputação da Companhia.” no item 4.1.a deste Formulário de Referência.

(e) Seus fornecedores**A Companhia e sua subsidiária podem figurar como responsáveis solidárias ou subsidiárias das obrigações trabalhistas e previdenciárias de fornecedores ou prestadores de serviços.**

A utilização de mão-de-obra terceirizada por parte da Companhia e de sua controlada pode implicar na assunção de contingências de natureza trabalhista e previdenciária. A assunção de tais contingências é inerente à contratação de terceiros, uma vez que pode ser atribuída à Companhia ou às sua controlada, na condição de tomadoras de serviços de terceiros, a responsabilidade pelos débitos trabalhistas e previdenciários dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando essas deixarem de cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias. A Companhia pode vir a responder pelas eventuais contingências trabalhistas e previdenciárias relativas à sua subsidiária. A ocorrência de eventuais contingências é de difícil previsão e quantificação, e se vierem a se consumir poderão afetar adversamente a situação financeira da Companhia e os seus resultados, bem como impactar negativamente sua imagem em caso de eventual aplicação de multa ou pagamento de indenização. Ademais, a Companhia e sua controlada podem ser objeto de fiscalizações da Secretaria de Inspeção do Trabalho, ligada ao Ministério da Economia, e do Ministério Público do Trabalho e, conseqüentemente, estão sujeitas a eventual lavratura de auto de infração e instauração de inquérito civil, assim como assinatura de termo de ajustamento de conduta (TAC) ou ajuizamento de ação civil pública. Todos estes fatores podem ter um impacto adverso na Companhia, sua reputação, sua capacidade de se valer de benefícios fiscais e/ou de contratar com o poder público.

Por fim, tendo em vista que a controlada da Companhia terceiriza parte de suas operações, caso uma ou mais das empresas prestadoras de serviços terceirizados descontinue suas atividades ou interrompa a prestação de serviços, as operações da Companhia poderão ser prejudicadas, o que poderá acarretar um efeito adverso em seus resultados, reputação e em sua condição financeira.

A Companhia pode ser considerada solidariamente responsável pelos danos ambientais causados por seus fornecedores e terceiros contratados.

A responsabilidade civil por danos ambientais tem natureza objetiva e solidária. Podem ser considerados responsáveis pela sua reparação todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a ocorrência do dano ambiental, independentemente da existência de dolo e/ou culpa. Sendo assim, a responsabilidade civil pode ser aplicada a todas as partes que estiverem envolvidas, mesmo que indiretamente, na atividade que ocasionou o dano ambiental, de modo que a parte que tiver mais recursos financeiros pode ser obrigada a repará-lo.

Caso as empresas terceirizadas que prestam serviços para a Companhia – como o gerenciamento de resíduos e a supressão de vegetação – não atendam às exigências da legislação ambiental, a Companhia poderá ser considerada solidariamente responsável pelos eventuais danos ambientais por elas causados, podendo, assim, ser incluída no polo passivo de processos ambientais por condutas de terceiros e eventualmente ser obrigada a reparar os danos ambientais causados por estes terceiros. Caso seja responsabilizada solidariamente por danos causados pelos seus fornecedores e/ou terceiros contratados, os resultados, as atividades e a imagem da Companhia podem ser adversamente afetados.

Custos de contratação de fornecedores da controlada da Companhia podem variar de acordo com a demanda de mercado devido à limitação do número de fornecedores.

Os custos de contratação de fornecedores podem variar de acordo com o grau de risco imputado à controlada da Companhia, por meio do seu histórico de pagamentos.

As necessidades de manutenção da usina eólica da controlada da Companhia são atendidas por poucos fornecedores, em virtude da alta concentração no mercado de serviços técnicos relacionados à atividade-fim da organização. Assim, a controlada da Companhia está sujeita à oferta e demanda desse mercado, principalmente em circunstâncias em que são realizados grandes investimentos no setor elétrico, que podem gerar distorção nos preços dos serviços previamente considerados no plano de negócios da Companhia.

Adicionalmente, os preços de alguns materiais e equipamentos utilizados na manutenção dos ativos são influenciados pela cotação de moedas estrangeiras para certos grupos de mercadorias, podendo variar significativamente, o que poderá gerar um efeito adverso relevante na condição financeira da Companhia.

Incapacidade, indisponibilidade ou não prestação de serviços e/ou fornecimento de equipamentos pelos fornecedores da controlada da Companhia poderá(ão) impactar negativamente a Companhia.

A incapacidade, indisponibilidade ou não prestação de serviços e/ou fornecimento de equipamentos pelos fornecedores contratados pela controlada da Companhia com a qualidade prevista poderá(ão): (i) ocasionar o inadimplemento das obrigações legais e contratuais da controlada da Companhia; (ii) colocar em risco a preservação de suas obras e equipamentos e provocar, por exemplo, desgaste acelerado de ativos de geração elétrica; e (iii) reduzir temporariamente a disponibilidade/capacidade de geração de energia das centrais geradoras a serem detidas pela Companhia ou sua controlada.

Ainda, a Companhia ou sua controlada poderão estar sujeitas ao pagamento de multas e penalidades em decorrência do descumprimento, por seus fornecedores, de suas obrigações, falência ou dificuldades financeiras, o que poderá causar um efeito adverso sobre os resultados da Companhia.

Adicionalmente, a suspensão temporária ou ruptura definitiva dos contratos de fornecimento de equipamentos ou de prestação de serviços poderão gerar o não cumprimento de condições impostas à Companhia e sua subsidiária pela autoridade responsável ou por terceiros, inclusive credores, acarretando custos adicionais e interferindo no fluxo de caixa dos projetos e da Companhia, podendo causar um impacto adverso em sua situação financeira e seus resultados operacionais.

(f) Seus clientes

A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre o mercado consumidor, afetando os negócios da Companhia.

O negócio da Companhia poderá ser prejudicado por alterações na conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, disponibilidade de crédito, evolução do consumo e custos e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar o consumo direto de energia eólica, bem como a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo, afetando a atividade econômica dos clientes livres da Companhia e reduzindo, por consequência, a necessidade de energia eólica, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Companhia.

A Companhia está sujeita ao risco de rescisão contratual e inadimplência de seus clientes, o que pode impactar negativamente a sua situação financeira e o seu resultado.

A Companhia está sujeita ao risco de rescisão contratual e inadimplência de seus clientes, o que pode impactar negativamente a sua situação financeira e o seu resultado. A Companhia celebra, no curso de seus negócios, contratos de compra e venda de energia com seus clientes. A Companhia não pode garantir que seus clientes honrarão com seus compromissos de pagamento no âmbito de tais contratos. No caso de descumprimento dos termos dos contratos por algum cliente, a Companhia pode ter seu fluxo de caixa e suas operações comprometidos e, conseqüentemente, sofrer um impacto negativo relevante em sua situação financeira e seus resultados.

Eventual elevação no nível de inadimplência dos seus clientes poderá gerar um efeito adverso relevante na situação financeira da Companhia e comprometer seus resultados

A Companhia pode enfrentar dificuldades na arrecadação de montantes de contas vencidas e não pagas, bem como em cobrar os valores em atraso devidos por clientes, o que pode afetar as suas receitas do negócio e, conseqüentemente, a Companhia.

A Companhia não pode assegurar que os valores devidos pelos clientes não aumentarão significativamente no futuro. Caso não consigam cobrar as contas de qualquer categoria de clientes de forma satisfatória, e caso o número de consumidores inadimplentes aumente no futuro, o fluxo de caixa, receita operacional e situação financeira da subsidiária poderão ser afetados, o que poderá impactar nos negócios da Companhia.

(g) Setores da economia nos quais o emissor atue**A Companhia poderá ser prejudicada pela crescente concorrência no setor de energia brasileiro.**

A Companhia pode ser impactada por fatores de mercado e regulação incluindo processos de autorização, concessão, licenciamentos e licitações promovidos pelos reguladores.

A concorrência poderá, inclusive, dificultar a renovação de contratos existentes da Companhia e, conseqüentemente, afetar adversamente sua receita, resultados operacionais e capacidade de pagamento.

Considerando que a manutenção dos negócios atuais depende de fatores alheios ao controle da Companhia, é impossível assegurar o sucesso do seu plano de negócios neste segmento. Outras incertezas decorrem, dentre outros fatores, do caráter cíclico de preços decorrente: (i) de oferta e demanda de energia, afetada por outras fontes de energia; (ii) da variação de custos dos insumos típicos da atividade de operação e manutenção; (iii) do valor das tarifas cobradas pelas transmissoras de energia; (iv) da capacidade de compensação de energia pela usina; e (v) pela criação/variação de contas relevantes que compõem custos relacionados à geração distribuída e/ou à tarifa da distribuidora, sendo certo que tais variações podem gerar um efeito adverso relevante para os resultados operacionais e financeiros da Companhia.

A crescente concorrência no setor de energia brasileiro poderá causar um efeito adverso na Companhia e no valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão, podendo vir a causar um impacto negativo nos resultados da Companhia.

Alterações em políticas fiscais brasileiras poderão nos causar um efeito adverso relevante. O Governo Federal poderá implementar mudanças em suas políticas fiscais por meio da aprovação e implementação da reforma tributária, as quais poderão afetar os resultados da Companhia.

Essas mudanças incluem alterações nas alíquotas de tributos e, ocasionalmente, na imposição e recolhimento de contribuições temporárias relacionadas a propósitos governamentais. Algumas dessas medidas, se implementadas, poderão resultar em aumento de tributos e, nesse caso, a Companhia pode não conseguir repassar integralmente esse aumento aos seus consumidores, de modo que os negócios e resultados e, conseqüentemente, os valores mobiliários de emissão da Companhia poderão ser afetados de forma adversa e relevante.

(h) Regulação dos setores em que o emissor atue

***Constrained-off* de usinas eólicas.**

O *Constrained-off* de usinas pode ser definido como a restrição de geração demandada pelo operador centralizado com relação à programação devido às limitações da rede de transmissão ou requisitos de reservas operacionais. Nessas situações, o gerador encontra-se impedido de atender seus contratos ou outros compromissos por meio da geração de suas próprias unidades geradoras. Essa frustração da geração caracteriza o custo de oportunidade atrelado ao *Constrained-off* de usinas.

Em 26 de julho de 2022, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL editou a Resolução Normativa nº 1.030/2022, que consolidou e atualizou os procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e ao ressarcimento de restrições operativas por *Constrained-off*, revogando a antiga Resolução Normativa nº 927/2021. Nos termos da nova regulamentação, o ressarcimento é devido apenas em hipóteses específicas de indisponibilidade externa ao gerador, observados limites anuais de franquia de horas de energia restringida, atualizados periodicamente pelo ONS com base em histórico de indisponibilidades. Dessa forma, não há garantia de que todos os eventos de *Constrained-off* venham a ser compensados, o que pode impactar adversamente a receita da Companhia e a rentabilidade de seus projetos.

Dessa forma, não há segurança de que todos os eventos de *Constrained-off* venham a ser reconhecidos ou ressarcidos, o que pode impactar adversamente a receita da Companhia e a rentabilidade de seus projetos.

O aumento do custo da TUST paga pelas empresas de geração de energia pode impactar negativamente a geração de receita da Companhia.

O aumento da tarifa paga pelos geradores de energia renovável pode impactar os preços de energia bem como impactar os projetos de expansão da Companhia. Os Encargos Setoriais de Uso do Sistema de Transmissão ("TUST") são devidos pelas titulares de centrais geradoras de energia às empresas de transmissão, em função do uso dos sistemas de transmissão necessários devido ao escoamento da produção de energia para o atendimento à demanda.

Nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, os empreendimentos de geração de energia incentivada farão jus aos percentuais de 50%, 80% ou 100% de redução a ser aplicado à TUST, aplicáveis tanto à produção quanto ao consumo da energia comercializada para os empreendimentos que atenderem aos requisitos estabelecidos na referida resolução para cada percentual de redução. Qualquer alteração na regulamentação que beneficia os consumidores de energia renovável pode impactar os preços de energia para fontes renováveis e, conseqüentemente, os resultados da Companhia e sua geração de caixa.

Aumento nas despesas de pessoal devido às novas exigências regulatórias ou às negociações trabalhistas desfavoráveis podem afetar adversamente a Companhia.

O cumprimento de novas legislações, regulamentações das autoridades competentes ou negociações trabalhistas desfavoráveis podem acarretar aumentos das despesas operacionais, tais como (i) incrementos salariais; (ii) aumento do número de empregados; e (iii) aumento de outras despesas.

A Companhia não pode garantir que, caso estes possíveis custos adicionais se materializem, conseguirá repassar aos clientes por meio do reajuste nos valores praticados e, portanto, estes aumentos de custos podem impactar afetar adversamente a rentabilidade e os resultados da Companhia.

(i) Países estrangeiros onde o emissor atue

Não aplicável, uma vez que as atividades da Companhia são desenvolvidas apenas no Brasil.

(j) Questões sociais

A Companhia está sujeita a obrigações relativas ao respeito aos direitos humanos de todos os stakeholders, que podem fazer com que a Companhia incorra em custos adicionais, bem como em contingências significativas referentes a questões sociais.

A Companhia está exposta a riscos legais, regulatórios, operacionais e reputacionais, os quais podem se materializar de diferentes maneiras.

Caso os locais de trabalho da Companhia sejam identificados como perigoso, hostil ou discriminatório, a Companhia estará sujeita à contingências legais e a desafios para atrair e reter talentos, negociar junto a entidades associativas e sindicais, prevenir incidentes de saúde e segurança do trabalho, e impulsionar a inovação.

No mesmo sentido, se a Companhia não tomar iniciativas bem estruturadas e integradas ao planejamento de longo prazo para fomentar a diversidade, equidade e inclusão, tanto no seu quadro de funcionários quanto na composição dos órgãos estatutários e da liderança, poderá sofrer questionamentos, inclusive em sede judicial, acerca da ausência de metas claras e ações efetivas nesse âmbito.

Não há nenhuma garantia de que a Companhia conseguirá realizar o gerenciamento adequado dos riscos sociais acima apontados atendendo a todos os parâmetros e diretrizes nacionais e internacionais o que, conseqüentemente, pode eventualmente prejudicar os resultados operacionais e a reputação da Companhia.

A Companhia não pode garantir que nenhum funcionário, colaborador e/ou terceirizado, não sofrerá algum tipo de discriminação nas instalações da Companhia.

É possível que os funcionários, colaboradores e/ou terceirizados da Companhia sofram, nas instalações da Companhia, discriminação em razão de raça, cor, origem, renda, naturalidade, religião, idade, estado civil, gênero, orientação sexual, deficiência física ou qualquer outra característica. A simples existência ou divulgação desses tipos de atos pode causar efeito material adverso à imagem da Companhia, o que pode prejudicar os resultados operacionais e a situação financeira da Companhia.

A Companhia pode ser afetada por novas demarcações de terras indígenas pelas autoridades brasileiras, assentamentos, ocupações de movimentos sociais e comunidades tradicionais, bem como por reclamações de comunidades vizinhas aos seus projetos/empreendimentos.

A Companhia pode ser afetada por novas demarcações de terras indígenas pelas autoridades brasileiras, assentamentos, ocupações de movimentos sociais e comunidades tradicionais, bem como por reclamações de comunidades vizinhas aos seus projetos/empreendimentos. Comunidades tradicionais (indígenas e remanescentes de quilombos) e/ou movimentos sociais, tais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, são stakeholders relevantes para o desenvolvimento de empreendimentos no Brasil e que normalmente pleiteiam dos governos federais e estaduais a realização de procedimentos de demarcações de terras, arrecadação e discriminação de terras, reforma agrária e a redistribuição compulsória de terras, que podem abranger áreas atualmente ocupadas pela Companhia, obrigando-a a deixar de operar em determinadas áreas, ou renegociar os contratos de ocupação existentes, o que pode impactar adversamente a produção de energia da Companhia e consequente os resultados operacionais e financeiros da Companhia e afetar negativamente sua imagem e reputação.

Ainda, as comunidades vizinhas aos projetos ou empreendimentos da Companhia podem ser diretamente ou indiretamente afetadas por suas atividades. Nesse sentido, a Companhia poderá estar sujeita a pleitos e questionamentos das comunidades vizinhas aos empreendimentos em decorrência de impactos ambientais, como a emissão de poeira durante a fase de instalação dos projetos e dos empreendimentos. Nesse sentido, a Companhia poderá ter custos adicionais visando mitigar ou controlar os impactos socioambientais, bem como pode vir a ser parte em processos judiciais ou administrativos, discutindo eventuais danos ambientais. Sendo assim, os resultados financeiros, os resultados operacionais e a imagem da Companhia poderão ser adversamente afetados.

A Companhia pode não ser bem-sucedida na aplicação e execução dos compromissos referentes a assuntos de ordem ambiental, social e de governança corporativa (ESG), o que pode ter efeito adverso em seus negócios e resultados, bem como prejudicar a reputação perante a sociedade.

O mercado tem se mostrado cada vez mais preocupado com a forma como a empresa avalia e gerencia as questões ESG para antecipar e minimizar riscos e aproveitar oportunidades de geração de valor. Diante deste cenário, temas relacionados a descarbonização, energia inteligente, ecoeficiência, economia circular, biodiversidade, relacionamento com o cliente, comunidade, diversidade, compras sustentáveis, saúde e segurança, governança corporativa e integridade, segurança e proteção de dados se tornam cada vez mais relevantes.

Além disso, houve um aumento nas regras e regulamentos ESG aplicáveis ao negócio. Dado o ritmo de evolução da legislação nesta área, a Companhia pode não ser capaz de cumprir os novos regulamentos em sua íntegra. A Companhia também está exposta ao risco de que futuras regras e regulamentações ESG possam afetar adversamente a sua capacidade de conduzir seus negócios, enfrentando um aumento nos custos de compliance ou tomando outras medidas que podem ser prejudiciais para a Companhia. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia.

(k) Questões ambientais**A Companhia e sua subsidiária podem descumprir as condicionantes previstas nas licenças ambientais de seus empreendimentos.**

Nos termos da legislação aplicável, as atividades conduzidas pela Companhia e por sua subsidiária podem depender de prévio licenciamento ambiental conduzido perante os órgãos competentes. Tal licenciamento usualmente está sujeito a condicionantes técnicas que podem envolver limitações para a operação. A Companhia e sua subsidiária podem cometer falhas no cumprimento ou deixar de cumprir as referidas condicionantes. O descumprimento de condicionantes das licenças ambientais pode sujeitar a Companhia e sua subsidiária a multas, suspensão das atividades ou até mesmo à revogação e/ou suspensão da licença, o que pode impactar o regular exercício de suas atividades, inclusive com risco de total paralisação, e, consequentemente, gerar um efeito adverso relevante sobre os resultados da Companhia.

Adicionalmente, o Ministério Público detém legitimidade para ajuizar ações civis públicas e instaurar procedimentos investigatórios com o objetivo de avaliar/discutir a regularidade dos processos de licenciamento ambiental, o que poderá acarretar, inclusive, em requerimentos para anulação de licenças ambientais já emitidas, ou, ainda, suspensão do licenciamento ambiental até que haja complementação dos estudos de impacto ambiental apresentados às autoridades competentes de projetos que venham adquirir e/ou desenvolver. Eventual revogação e/ou suspensão dessas respectivas licenças, ou, ainda, aplicação de multas, poderá causar um impacto adverso relevante nos resultados e operações da Companhia e de sua subsidiária.

As operações da Companhia estão sujeitas à ampla legislação ambiental, cujo descumprimento pode incorrer em significativos riscos financeiros, operacionais, reputacionais para a Companhia.

As operações da Companhia estão sujeitas a uma ampla variedade de leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, relacionados à obtenção de licenças e para o desenvolvimento dos negócios da Companhia.

As atividades da Companhia requerem a obtenção, manutenção e renovação de licenças e autorizações ambientais, das quais dependem a instalação e operação das atividades da Companhia e sua subsidiária. O descumprimento da legislação ambiental, incluindo descumprimento das condicionantes técnicas estabelecidas nas licenças e autorizações ambientais, podem ter efeitos prejudiciais aos negócios da Companhia e sua subsidiária, uma vez que podem sujeitá-las à responsabilização nas esferas civil, administrativa e/ou criminal.

Na esfera administrativa, a prática de condutas enquadradas como infrações ambientais pode sujeitar o infrator a penalidades de advertências, multas simples ou diárias - que podem variar de R\$500,00 a R\$50 milhões -, embargo, suspensão parcial ou total de obra ou atividade, demolição, dentre outras.

Na esfera criminal, tanto pessoas jurídicas quanto pessoas físicas podem ser responsabilizadas, de modo que sanções criminais, tais como multas, penas restritivas de direito e prestação de serviços à comunidade, também podem ser aplicadas.

Na esfera civil, todo aquele que, direta ou indiretamente, causar degradação ambiental pode ser obrigado a reparar os danos causados ao meio ambiente e eventuais terceiros afetados, independente de comprovação de seu dolo ou culpa. Assim, a Companhia poderá ser condenada ao pagamento de indenizações ambientais substanciais ou incorrer em despesas relevantes para custear a recuperação do meio ambiente. Não há previsão na legislação brasileira de limitação do valor a ser despendido a título de reparação do dano ambiental na esfera cível. A pretensão reparatória do dano nesta esfera é imprescritível, não se extinguindo por decurso de prazo. Ademais, a legislação prevê a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da causadora do dano ambiental, sempre que essa for obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Não há nenhuma garantia de que a Companhia não incorrerá em responsabilidade ambiental ou de que essas leis e regulamentos ambientais aplicáveis não mudarão ou tornar-se-ão mais rigorosos no futuro. Nesse sentido, o descumprimento da legislação aplicável pode prejudicar a reputação, os resultados operacionais e a saúde financeira da Companhia.

Como o escrutínio das autoridades ambientais, da sociedade civil e dos investidores quanto ao cumprimento da legislação ambiental pelas companhias nas diversas esferas tem se tornado cada vez mais rigoroso, os custos da Companhia para cumprir as exigências ambientais e reparar possíveis danos podem aumentar substancialmente no futuro. Ademais, os processos relativos ao *compliance* ambiental podem se tornar mais complexos.

(I) Questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Novas leis e regulamentos relacionados a mudanças climáticas e mudanças na regulamentação existente podem resultar em obrigações adicionais e aumento de investimentos, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

A Companhia poderá estar sujeita a novas leis e regulamentos relacionados a mudanças climáticas que poderão resultar em obrigações e custos adicionais para o seu atendimento. Assim, a Companhia poderá incorrer em custos e gastos substanciais, seja para cumprir com as novas regulamentações ambientais ligadas às mudanças climáticas ou para prevenir ou corrigir os efeitos físicos de eventos climáticos extremos, sendo que qualquer um deles pode ter um efeito adverso relevante sobre seus resultados operacionais.

A Companhia está exposta à possibilidade de perdas relacionadas a desastres naturais, catástrofes, acidentes, incêndios e outros eventos que não estão sob o controle da Companhia e que podem vir a ter um efeito adverso relevante no desempenho financeiro da Companhia.

As operações da Companhia estão sujeitas a certos riscos que podem vir a afetar as propriedades, instalações e infraestrutura. Assim, incêndios, acidentes, condições climáticas adversas e desastres naturais, como inundações e deslizamentos de terra, dentre outros eventos, podem resultar em perda de receita, assunção de passivos ou aumento de custos da Companhia.

A Companhia pode incorrer em efeito adverso relevante em seus negócios, resultados operacionais e condição financeira, em razão de qualquer dos fatores mencionados acima.

As mudanças climáticas podem afetar negativamente os negócios e resultados operacionais da Companhia

As mudanças climáticas representam um fator de risco relevante para os negócios da Companhia, especialmente considerando que sua controlada atua no setor de geração de energia eólica, cuja produção está diretamente associada a condições climáticas específicas. As alterações nos padrões de vento, como redução na intensidade média dos ventos, maior variabilidade ou mudanças em sua direção e frequência, podem impactar negativamente a eficiência, a previsibilidade e a produtividade do parque eólico, afetando a geração de energia e, conseqüentemente, a receita da Companhia.

Além disso, eventos climáticos extremos, que têm se tornado mais frequentes e intensos em decorrência das mudanças climáticas, podem causar danos físicos à infraestrutura de geração, como aerogeradores, torres, subestações e linhas de transmissão. Tempestades severas, ventos acima dos limites operacionais, raios, inundações ou erosão do solo podem comprometer o funcionamento contínuo da usina e exigir paralisações temporárias, reparos emergenciais ou investimentos adicionais em manutenção, gerando custos imprevistos e perdas de receita.

Mudanças climáticas também podem afetar, de forma mais ampla, o comportamento da demanda por energia, influenciando sua distribuição geográfica, sazonalidade e intensidade. Em períodos de calor ou frio extremos, por exemplo, a demanda pode crescer de maneira súbita e desbalanceada, impactando o planejamento energético e exigindo maior flexibilidade do sistema elétrico. Ainda, a infraestrutura energética nacional pode ser afetada por restrições operacionais causadas por eventos climáticos, o que pode gerar efeitos indiretos nas operações da Companhia, mesmo que seus ativos não sejam diretamente atingidos.

Adicionalmente, há riscos regulatórios e financeiros associados à agenda climática global, como a adoção de novas exigências legais e normativas voltadas à mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, às quais a Companhia poderá ter que se adequar. Tais exigências podem incluir requisitos adicionais de monitoramento, compensação de emissões, desativação e remediação ambiental, com potencial de aumento de custos operacionais e de compliance.

Todos esses fatores, físicos, regulatórios e de mercado, decorrentes das mudanças climáticas podem impactar negativamente os negócios, a reputação, a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia no curto, médio e longo prazos.

Preocupações crescentes com as alterações climáticas podem levar à exigência de medidas regulatórias adicionais, que podem resultar em um aumento de custos para cumprimento destas regulações.

Regulamentações ambientais mais restritivas podem resultar na imposição de custos associados às emissões de Gases de Efeito Estufa (“GEE”), seja através de exigências por parte dos órgãos ambientais, seja por meio de outras medidas de natureza regulatória e ambiental. Devido à preocupação quanto ao risco das alterações climáticas, uma série de países, incluindo o Brasil, adotou ou está considerando adotar marcos regulatórios que, entre outras regras, visam a reduzir a emissão de GEE. Regulamentações sobre GEE poderão aumentar os custos da Companhia para estar em conformidade com a legislação ambiental. Tal situação poderá afetar os resultados operacionais e financeiros da Companhia.

(m) Outras questões não compreendidas nos itens anteriores

O surto de doenças transmissíveis no Brasil e/ou no mundo, a exemplo da COVID-19, declarada como uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde (“OMS”), provocou e pode continuar provocando um efeito adverso nas operações da Companhia. A extensão da pandemia da COVID-19, as respostas e ações do governo federal, a percepção de seus efeitos e a forma pela qual tal pandemia impactará os negócios da Companhia dependem de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em efeito adverso relevante nos negócios, na condição financeira, nos resultados operacionais e nos fluxos de caixa da Companhia.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (“OMS”) declarou a COVID-19 (“Sars-Cov-2”), como uma pandemia. Tal declaração desencadeou severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de tentar controlar o surto da doença, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e *lockdown*, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de maneira geral pela população. No Brasil e em outros países da América Latina, alguns estados e municípios seguiram essas providências, adotando medidas para impedir ou retardar a propagação da doença, como restrição à circulação e distanciamento social, que resultaram no fechamento de shoppings, áreas de grande circulação, parques e demais espaços públicos. Além disso, essas medidas influenciaram o comportamento da população brasileira em geral, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de Companhias de diversos setores, bem como na redução drástica de consumo.

Novas pandemias podem afetar negativamente as atividades e resultados financeiros da Companhia, bem como ter o efeito de aumentar muitos dos outros riscos descritos nesta seção “4.1. Fatores de Risco”.

O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito material adverso sobre a Companhia.

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do governo federal que, por vezes, realiza modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras, de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, frequentemente implicam aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, intervenções no mercado de câmbio, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. A Companhia não tem controle e não pode prever quais medidas ou políticas o governo federal poderá adotar no futuro.

A Companhia poderá vir a ser material e adversamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- política monetária;
- flutuação cambial;
- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;

- racionamento de água e energia;
- políticas sanitárias;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- controle sobre importação e exportação;
- instabilidade social e política;
- expansão e contração da economia brasileira, medida pelo produto interno bruto;
- saúde pública, incluindo em razão de epidemias e pandemias, como a atual pandemia de COVID-19; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza sobre a implementação de mudanças políticas ou regulatórias pelo governo brasileiro cria instabilidade na economia brasileira, aumentando a volatilidade do seu mercado de valores mobiliários. Essas incertezas, a recessão com um período de lenta recuperação no Brasil e outros desenvolvimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente as atividades e, conseqüentemente, os resultados operacionais, podendo afetar adversamente o preço de negociação de ações da Companhia.

A inflação e os esforços governamentais para combatê-la podem contribuir para um cenário de incerteza econômica, afetando adversamente a Companhia e o preço de mercado das suas ações.

No passado, o Brasil registrou altas taxas de inflação, que tiveram, em conjunto com determinadas ações tomadas pelo governo brasileiro para combatê-la e especulações sobre quais medidas seriam adotadas, efeitos negativos sobre a economia brasileira. As medidas adotadas pelo governo brasileiro para o controle inflacionário incluíram a manutenção de rígidas políticas monetárias com elevadas taxas de juros, conseqüentemente restringindo a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. O Comitê de Política Monetária - COPOM frequentemente ajusta a taxa de juros em situações de incerteza econômica para atingir metas estabelecidas na política econômica do governo brasileiro. A inflação, bem como as medidas governamentais para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas governamentais futuras, têm produzido efeitos negativos relevantes sobre a economia brasileira e contribuído para a incerteza econômica no Brasil, aumentando a volatilidade do mercado de capitais brasileiro, o que pode causar um efeito adverso sobre a Companhia.

Quaisquer medidas tomadas pelo governo brasileiro no futuro, incluindo a redução nas taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e a implementação de mecanismos para ajustar ou determinar o valor do real, podem desencadear inflação, afetando adversamente o desempenho geral da economia brasileira. Se o Brasil enfrentar inflação alta no futuro, podemos não ser capazes de ajustar os preços que cobramos dos clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que aumentará os custos da Companhia no Brasil e reduzirá suas margens operacionais e líquidas.

Além disso, no caso de aumento da inflação, o COPOM poderá optar por aumentar significativamente as taxas de juros. O aumento nas taxas de juros afetará não apenas o custo de novos empréstimos e financiamentos, mas também o custo da dívida atual da Companhia, bem como em o caixa da Companhia e seus equivalentes a caixa, títulos e valores mobiliários e contratos de arrendamento a pagar, que estão sujeitos a taxas de juros. Dessa forma, a flutuação nas taxas de juros brasileiras e a inflação poderão afetar adversamente a Companhia.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira e a Companhia.

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas, sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. Desde 1999, o Brasil adotou um sistema de câmbio flutuante com intervenções do Banco Central na compra ou venda de moeda estrangeira. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. A moeda brasileira foi desvalorizada periodicamente no passado em relação ao dólar dos Estados Unidos e outras moedas estrangeiras, e em 2024 teve desvalorização frente à moeda americana. Em 31 de dezembro de 2024, a taxa de câmbio real x dólar americano era de R\$ 6,19 para US\$ 1,00, se desvalorizando em 27,89% em relação ao dólar americano, em comparação com 31 de dezembro de 2023.

A desvalorização do Real pode criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo e os resultados da Companhia, por conta da retração no consumo e do aumento dos seus custos. Por outro lado, a valorização do real pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação. A Companhia não exerce quaisquer influências sobre a política cambial adotada no Brasil nem dispõe da capacidade de prevê-la. O negócio, situação financeira, resultados operacionais e perspectivas da Companhia poderão ser afetados negativamente por mudanças em tais políticas cambiais.

Qualquer desvalorização adicional da classificação de crédito do Brasil pode afetar adversamente o preço dos títulos de emissão da Companhia.

A Companhia pode ser adversamente afetada pela percepção dos investidores quanto aos riscos relacionados à classificação de crédito da dívida soberana do Brasil. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e suas classificações soberanas, que se baseiam em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de cálculos de dívida e a perspectiva de mudanças em qualquer desses fatores.

Em setembro de 2015, a Standard & Poor's iniciou a revisão da nota de risco de crédito soberano do Brasil, rebaixando-a para um grau abaixo do denominado grau de investimento e, após isso, o Brasil sofreu sucessivos cortes em sua nota pelas três principais agências de classificação de risco no mundo. Após alguns anos de oscilação na nota de risco de crédito soberano do Brasil, em junho de 2023 é que Standard & Poor eleva a perspectiva para positiva (BB-, positiva) pela primeira vez desde a pandemia (COVID-19). Ainda em 19 de dezembro de 2023 a agência de avaliação elevou o rating de BB- para BB, estável. Na data de apresentação deste Formulário, a nota de crédito soberano do Brasil era BB estável, Ba1 estável e BB estável, pela Standard & Poor's, Moody's e Fitch, respectivamente.

Como resultado desses rebaixamentos, os preços dos títulos emitidos por empresas brasileiras foram afetados negativamente. A continuação ou o agravamento da atual recessão brasileira pode levar a novos rebaixamentos.

A Companhia não pode garantir que as agências de crédito manterão essas classificações sobre o crédito brasileiro. Qualquer nova degradação das classificações de crédito soberano do Brasil poderia aumentar a percepção de risco dos investidores e, como resultado, afetar negativamente o preço das ações ordinárias da Companhia.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Companhia.

O valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras pode ser influenciado, em diferentes medidas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive dos Estados Unidos, China e União Europeia, de países da América Latina e de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode, diante da perspectiva envolvendo os contornos do evento, causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, em especial, aqueles negociados em bolsa de valores. Potenciais crises nos Estados Unidos, China e União Europeia, ou nos países de economia emergente podem, dependendo da dimensão de seus efeitos, reduzir, em certa medida, o interesse dos investidores nos valores mobiliários dos emissores brasileiros, inclusive os valores mobiliários de emissão da Companhia. Os preços das ações na B3, por exemplo, são historicamente afetados por determinadas flutuações nas taxas de juros vigentes nos Estados Unidos, bem como pelas variações dos principais índices de ações norte-americanos. Isso poderia dificultar ou impedir totalmente seu acesso ao mercado de capitais e ao financiamento de operações da Companhia no futuro em termos aceitáveis, ou sob quaisquer condições.

Além disso, em 6 de novembro de 2024, Donald Trump venceu a eleição presidencial dos Estados Unidos da América e em 20 de janeiro de 2025 assumiu o cargo como o 47º Presidente dos Estados Unidos da América. A Companhia não tem controle e não pode prever o efeito da administração do Trump ou de suas políticas. Tais acontecimentos, bem como potenciais crises e outras formas de instabilidade política deles decorrentes ou quaisquer outros acontecimentos não previstos, podem afetar adversamente a Companhia e o valor de mercado de suas ações. O Presidente dos Estados Unidos da América tem poder considerável para determinar políticas e ações governamentais que podem gerar um efeito adverso relevante na economia global e na estabilidade política global.

A Companhia não pode assegurar que o novo governo implementará políticas destinadas a promover a estabilidade macroeconômica, a disciplina orçamental e os investimentos nacionais e estrangeiros, o que pode ter um efeito adverso relevante no mercado financeiro e no mercado de valores mobiliários no Brasil, bem como nas empresas brasileiras, incluindo a Companhia, e nos valores mobiliários de titularidade de emissores brasileiros.

Adicionalmente, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária.

Os resultados financeiros e o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras podem ser influenciados, em diferentes medidas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive dos Estados Unidos, China e União Europeia, de países da América Latina e de economia emergente.

Outros fatores que podem influenciar a economia brasileira são os conflitos geopolíticos que se estendem na atualidade. Tais acontecimentos, bem como potenciais crises e outras formas de instabilidade política deles decorrentes ou quaisquer outros acontecimentos não previstos, podem afetar adversamente a Companhia e seus resultados.

Estes desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente a Companhia.

Por fim, essas tensões podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando o mercado.

Alterações na legislação tributária brasileira ou conflitos em sua interpretação podem impactar adversamente a Companhia, aumentando os impostos que a Companhia é obrigada a pagar, o que poderá ter um impacto adverso na Companhia.

O governo brasileiro tem frequentemente implementado diversas alterações nos regimes fiscais que podem afetar a Companhia e seus clientes, inclusive como resultado da execução ou alteração de tratados fiscais. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas vigentes e/ou criação de tributos, temporários ou definitivos, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo governo. Algumas dessas mudanças podem resultar em aumentos da carga tributária da Companhia, o que poderia afetar adversamente sua lucratividade e os preços de seus serviços, bem como restringir sua capacidade de fazer negócios nos mercados em que atua, afetando negativamente a Companhia.

O governo federal brasileiro já aprovou a reforma tributária dos tributos indiretos, que cria novos tributos – a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) – e, gradativamente, extingue determinados tributos atualmente existentes. A transição para o novo sistema será gradual, iniciando-se em 2026 e prorrogando-se até 2033. A expectativa é que no ano de 2026 ainda não haja impacto efetivo de aumento da carga tributária, devendo tal impacto ter início em 2027. As regras de IBS e CBS poderão também afetar o fluxo de caixa das empresas sem razão da previsão de mecanismos de antecipação de recolhimento de tributos. Além disso, o governo brasileiro está discutindo outras eferadas da reforma tributária visando, dentre outras questões, impor a tributação de dividendos.

Em fevereiro de 2023, o STF proferiu decisão reconhecendo a possibilidade de reverter decisões transitadas em julgado proferidas por tribunais brasileiros em matéria tributária, caso o STF posteriormente mude sua interpretação de tais questões. A emissão de decisões judiciais semelhantes com efeito imediato em questões tributárias decididas em decisões transitadas em julgado pode impactar os negócios no futuro. Isso poderia expor a Companhia a passivos fiscais imediatos se o STF mudar sua posição sobre questões tributárias envolvendo seus negócios.

4.2 – Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

- 1) os projetos de energia renovável e outras iniciativas da Companhia enfrentam incertezas consideráveis, incluindo desafios de desenvolvimento, operacionais e regulatórios;
- 2) *constrained-off* de usinas eólicas;
- 3) a Companhia está sujeita a uma abrangente legislação e regulamentação impostas pelo governo federal e pela ANEEL, e não tem como prever o efeito de eventuais alterações na legislação, na regulamentação ou nos entendimentos ora em vigor sobre seus negócios e resultados operacionais, o que poderá afetar de maneira adversa as empresas sujeitas às suas regras, como a Companhia;
- 4) a Companhia é responsável por quaisquer perdas e danos causados a terceiros resultantes da não prestação e/ou prestação de serviço inadequado de geração de energia por suas unidades de geração, como, por exemplo, interrupções e/ou falhas; e
- 5) os resultados operacionais da Companhia poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira ou por resultados desfavoráveis de contingências tributárias;

4.3 – Descrição dos principais riscos de mercado a que o emissor está exposto

Os principais riscos de mercado aos quais a Companhia está exposta são associados à riscos pré-operacionais e operacionais, risco de crédito, risco de liquidez e risco de mercado.

(i) Riscos pré-operacionais e operacionais

Os riscos pré-operacionais e operacionais estão relacionados a, respectivamente, atrasos e outros fatores que podem prejudicar o processo de construção do parque eólico, e a paralisação de parte ou de todo o fornecimento de energia esperado.

(ii) Risco de crédito

O risco de crédito é a possibilidade de que uma das partes envolvidas em uma operação financeira não cumpra total ou parcialmente com suas obrigações de pagamento nos termos acordados. Esse risco pode se manifestar de diferentes formas, como: inadimplência de clientes que deixam de pagar por produtos ou serviços fornecidos; inadimplência de contrapartes em operações financeiras, como investimentos, empréstimos ou garantias recebidas; risco associado a instituições financeiras emissoras de cartas de crédito, garantias bancárias ou outros instrumentos de crédito, caso essas instituições não honrem seus compromissos; perdas em ativos financeiros de renda fixa ou variável, em função do não pagamento dos emissores ou deterioração do perfil de crédito. O risco de crédito pode impactar negativamente o fluxo de caixa da companhia, gerar perdas financeiras e comprometer a capacidade de cumprir com suas próprias obrigações. Em dezembro de 2024, dado o atual estágio da Companhia, o risco de crédito está limitado ao caixa e equivalente de caixa de R\$ 6 mil.

Risco de liquidez

Risco de liquidez refere-se à possibilidade da Companhia e sua controlada não cumprir suas obrigações financeiras nas datas previstas, bem como encontrar dificuldades em atender às necessidades do seu fluxo de caixa devido a restrições de liquidez do mercado. Em dezembro de 2024 este risco está ligado ao passivo circulante e não circulante da Companhia no montante de R\$ 4,6 milhões.

(i) Risco de mercado

Risco de Mercado é a possibilidade de perdas financeiras decorrentes da variação nos preços de mercado dos ativos e passivos da Companhia, incluindo, mas não se limitando a taxas de juros, taxas de câmbio, preços de commodities e ações. Esse risco impacta diretamente a avaliação de instrumentos financeiros e a exposição econômica da empresa, podendo afetar tanto o valor justo quanto os fluxos de caixa futuros. Um risco de mercado importante incorrido pela Companhia é a exposição cambial decorrente dos investimentos (CAPEX) realizados para a construção de projetos de geração de energia. Essa exposição decorre, principalmente, da importação de equipamentos e contratos firmados em moeda estrangeira, nomeadamente na compra dos aerogeradores da EOL Ventos de São Rafael 09, onde aproximadamente 50% do contrato é indexado à moedas estrangeiras.

4.4 – Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos relevantes

Não existem processos não sigilosos dos quais a Companhia, sua Controlada ou seus administradores são partes, que possam impactar de forma significativa o patrimônio, os negócios ou a imagem da Companhia.

4.5 – Valor total provisionado dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos relevantes

Não aplicável.

4.6 – Processos sigilosos relevantes

Não existem processos sigilosos dos quais a Companhia, sua Controlada ou seus administradores são partes, que possam impactar de forma significativa o patrimônio, os negócios ou a imagem da Companhia.

4.7 – Outras contingências relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 4.

5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos**5.1 – Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado**

(a) Se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(b) Os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos, quando houver, incluindo:

(i) Os riscos para os quais se busca proteção

(ii) Os instrumentos utilizados para proteção

(iii) A estrutura organizacional de gerenciamento de riscos

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(c) A adequação da estrutura operacional e de controles internos para verificação da efetividade da política adotada

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

5.2 – Descrição dos controles internos adotados para a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis**(a) As principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las**

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(b) As estruturas organizacionais envolvidas

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(c) Se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração do emissor, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(d) Deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado à Companhia pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente

No processo de avaliação de riscos, segundo as normas brasileiras de auditoria, o auditor independente considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia, com o objetivo de planejar os procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião específica sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

Os auditores independentes obtiveram o entendimento dos controles internos relevantes e conduziram procedimentos apropriados às circunstâncias em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, e emitiram comunicação sobre as deficiências de controles internos identificadas ao longo do processo de auditoria das referidas demonstrações financeiras, o qual não apresentou deficiências significativas.

(e) Comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas

Dentro da auditoria referente aos trabalhos relativos ao exercício social encerrado em 31 dezembro de 2024, não foram apontados problemas que envolvam a estrutura de controles internos e seu funcionamento que sejam consideradas deficiências significativas, conforme definição constante do próprio relatório.

5.3 – Programa de integridade adotados pelo emissor para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira

(a) Se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:

A Companhia adota o Programa de Compliance implementado pela sua Controladora Indireta, Casa dos Ventos S.A. (“CDV”), que se aplicam a todas as empresas controladas, incluindo a Companhia, e tem o objetivo de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de violações às normas internas e vigentes, bem como fortalecer os princípios éticos e de transparência adotados no Grupo Casa dos Ventos (“Grupo”).

Todas as empresas afiliadas, inclusive a Companhia, são, desde o momento de sua constituição, signatárias do Programa de Compliance da CDV e cumprem, de acordo com os seus graus de desenvolvimento comercial, todos os Códigos, Políticas e Procedimentos internos, os quais são baseados em pilares, derivados de guias e normativas das autoridades brasileiras e estrangeiras aplicáveis à empresas.

O Programa de Compliance também se alinha com compromissos públicos assumidos pela CDV e afiliadas tais como o Pacto Global das Nações Unidas (ONU), seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a Ação Coletiva de Integridade do Setor Elétrico orientada pelo Pacto, e, ainda, segue outras boas práticas como o *GRI Standards* e as diretrizes do *International Finance Corporation* (IFC), no tocante à ESG e Saúde e Segurança. Para maiores informações, vide item 1.9 deste Formulário de Referência.

Insta salientar, que, de maneira pormenorizada, o Programa de Compliance tem, como normativos internos, as seguintes políticas, as quais estão implementadas pela CDV e suas controladas, incluindo a Companhia:

- (i) Código de Conduta Ética da Casa dos Ventos e Demais Empresas;
- (ii) Código de Conduta Ética para Fornecedores;
- (iii) Política Anticorrupção, Antifraude e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Casa dos Ventos S.A., Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A, e demais Empresas Participantes;
- (iv) Política de Due Diligence de Terceiros da Casa dos Ventos S.A., Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A, e demais Empresas Participantes;
- (v) Política de Conflito de Interesses e Relacionamento com Partes Relacionadas da Casa dos Ventos S.A., Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A, e demais Empresas Participantes;
- (vi) Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades da Casa dos Ventos S.A., Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A, e demais Empresas Participantes;
- (vii) Política de Interações com Autoridades ou Agentes Públicos da Casa dos Ventos S.A., Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A, e demais Empresas Participantes;

- (viii) Política de ESG da Casa dos Ventos S.A., Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A, e demais Empresas Participantes;
- (ix) Política de Investigações Internas, Não-Retaliação e Medidas Disciplinares da Casa dos Ventos S.A., Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A, e demais Empresas Participantes;
- (x) Política de Viagens e Reembolsos da Casa dos Ventos S.A., Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A, e demais Empresas Participantes;
- (xi) Política de Doações, Patrocínios e Investimentos Sociais da Casa dos Ventos S.A., Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A, e demais Empresas Participantes;
- (xii) Política de Gestão de Pessoas da Casa dos Ventos S.A., Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A, e demais Empresas Participantes;
- (xiii) Política Integrada de Gestão Ambiental, Saúde e Segurança do Trabalho (SIGASS) da Casa dos Ventos S.A., Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A, e demais Empresas Participantes;
- (xiv) Política de Privacidade de Dados e Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados da Casa dos Ventos S.A., Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A, e demais Empresas Participantes;
- (xv) Política Uso de Equipamentos Eletrônicos da Casa dos Ventos S.A., Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A, e demais Empresas Participantes;
- (xvi) Política de Riscos da Tecnologia da Casa dos Ventos S.A., Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A, e demais Empresas Participantes;
- (xvii) Política de Acesso aos Dados e aos Sistemas da Casa dos Ventos S.A., Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A, e demais Empresas Participantes;
- (xviii) Política de Segurança da Informação e *Cybersecurity* da Casa dos Ventos S.A., Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A, e demais Empresas Participantes;
- (xix) Política de Viagens e Reembolsos para Empresas Terceirizadas da CDV Desenvolvimento e demais Empresas Participantes; e
- (xx) Política de Voluntariado da Casa dos Ventos S.A., Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A, e demais Empresas Participantes.

(i) Os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas

O Programa de Integridade da Casa dos Ventos e afiliadas, como mencionado acima, é baseado em Pilares, os quais foram orientados pelos guias das autoridades competentes. Apesar de, em muitos casos, os Pilares divergirem em números, eles servem como sustentação, de maneira integrada, para toda as medidas de integridade e para o desenvolvimento concatenado de um sistema robusto de prevenção e monitoramento.

1. Suporte de alta administração – Nenhum programa de compliance pode ser efetivamente implementado em uma entidade se não existir apoio direto da alta administração por meio da designação de colaboradores para área, comunicação ativa sobre as diretrizes e apoio institucional (financeiro e estrutural).

2. Avaliação de risco – O mapeamento de risco de uma organização é, possivelmente, a parte mais relevante de um programa de compliance, posto que, esta serve para identificar os riscos potenciais e residuais que envolvem o negócio, bem como quais as áreas que precisam de maior atenção e quais as mitigações que precisam ser adotadas.
3. Códigos e Políticas escritas – Após a avaliação de risco, todos riscos identificados deverão ser registrados e mitigados por meio de procedimentos e políticas claros e com ampla divulgação na organização.
4. Treinamento e Comunicação – Além da comunicação dos Códigos e Políticas de maneira escrita, para que a mensagem de prevenção e mitigação seja de conhecimento de todos os colaboradores e terceiros, recomenda-se que a organização adote um programa de comunicação intensivo e treinamentos constantes, com exemplos práticos e provas de assimilação de conhecimento.
5. Devida Diligência de Terceiros – De nada adianta uma organização se preocupar com os seus colaboradores, se esta não se avaliar todas aquelas contrapartes com as quais mantem negócios sejam (a) fornecedores, (b) parceiros, (c) intermediários ou (d) clientes. Todos estes, em cada categoria, possuem riscos específicos e, por isso, exigem avaliações em graus distintos e com aprovações diferentes.
6. Monitoramento e Mitigação – Sempre que alguma contraparte tiver um achado relevante ou realizar uma atividade de risco, esta deverá ser constantemente monitorada para que não se corra o risco de violações ou descumprimentos legais. Ademais, em havendo qualquer potencial violação, as medidas de mitigações previstas nas normas internas, contratos e na lei deverão ser imediatamente aplicadas.
7. Canal Ético e Investigações Internas – Além do monitoramento, recomenda-se que as entidades possuam um canal para recebimento de denúncias sigilosos e independente, com autonomia para investigar todo e qualquer caso que se faça necessário e, ainda, aplicar as medidas de mitigação que forem julgadas necessárias pela alta administração.

Para que a aplicabilidade dos Pilares seja efetiva, as entidades precisam instituir área de Compliance especializadas no assunto, que tenham capacidade para minutar os documentos necessários e tomar as ações ideais para a implementação do Programa. Em muitos casos, estas ações incluem:

A. Publicação e Acultramento sobre documentos:

A.1. Código de Conduta Ética: o Código de Conduta deve coroa os esforços de transparência e responsabilidade da entidade , reunindo as principais diretrizes éticas para todos os seus colaboradores e terceiros. Ele deve ressaltar princípios basilares como o respeito ao indivíduo, às comunidades e ao meio ambiente, e ter como finalidade propagar os valores da empresa, estimular um ambiente de trabalho saudável, e incentivar relacionamentos transparentes com clientes, comunidades e agentes públicos. No caso da CDV, signatária do Pacto Global das Nações Unidas e aderente à Ação Coletiva de Integridade do Setor Elétrico, como a empresa assumiu compromissos internacionais em Direitos Humanos, Meio Ambiente, Trabalho e Combate à Corrupção, além de sua missão, visão e valores, tais compromissos estão refletidos no Código.

Ainda, o Código de Conduta Ética, como parte do arcabouço legal, deve ser interpretado em conjunto com as normas vigentes no país e com as outras normas internas da CDV, que detalham condutas esperadas e procedimentos específicos. Entre elas, destacam-se:

A.1.a) Política Anticorrupção, Antifraude e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro: estabelece as regras de prevenção à corrupção, suborno, fraude e lavagem de dinheiro, proibindo expressamente atos que possam configurar violação à legislação vigente, tais como dar ou oferecer vantagem indevida para agentes públicos ou privados, os quais são vedados pelas normas brasileiras e estrangeiras (incluindo o Foreign Corrupt Practices Act dos EUA, o UK Bribery Act do Reino Unido e a Loi Sapin II da França, de acordo com as suas especificidades e aplicabilidade).

A.1.b) Política de Due Diligence de Terceiros: estabelece os procedimentos para avaliação reputacional prévia de fornecedores e prestadores de serviços, baseada em riscos e em conformidade com o Decreto nº 11.129/2022 da Lei Anticorrupção brasileira. Essa avaliação classifica os terceiros com base no valor do contrato e no risco da atividade, especialmente em caso de eventuais interações com agentes públicos.

A.1.c) Política de Conflito de Interesses e Relacionamento com Partes Relacionadas: visa orientar todos os colaboradores sobre como identificar e mitigar conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes, proibindo atos que coloquem interesses pessoais em confronto com os da empresa ou destes, com o interesse público.

A.1.d) Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades: estabelece os procedimentos para a oferta e o recebimento de brindes e hospitalidades para agentes públicos e privados, seguindo as melhores práticas de mercado e as normas vigente, evitando- qualquer interpretação indevida.

A.1. e) Política de Interações com Autoridades ou Agentes Públicos: estabelece as recomendações e boas práticas a serem seguidas nas interações com agentes públicos, reforçando a proibição de oferecimento de vantagens indevidas ou contratação de prestação de serviços por parte de agentes públicos, ou de pessoas com relacionamento familiar, pessoal ou comercial com este, para representar interesses da empresa em seus órgãos de atuação.

A.1.f) Política de ESG: reflete o compromisso com a sustentabilidade, incluindo o respeito às comunidades próximas aos empreendimentos, ao meio ambiente, tanto quanto à fauna e a flora, aos direitos humanos das comunidades originárias ou locais e com a transição energética.

A.1.g) Política de Investigações Internas, Não-Retaliação e Medidas Disciplinares: estabelece os procedimentos para apuração de relatos, garantindo o contraditório, o sigilo das informações e a proteção aos denunciantes de boa-fé.

A.1.h) Política de Conheça o seu Cliente: estabelece os procedimentos para avaliação reputacional de clientes, com a finalidade de cumprir com as normas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Outros mecanismos:

Com base nos Pilares anteriormente ressaltados, mencionamos, ainda, outros mecanismos de Compliance vigentes:

- a) Canal Ético: A CDV disponibiliza e incentiva o uso de um canal ético para o reporte de qualquer irregularidade ou violação (via site, telefone 0800 e e-mail). O Canal é administrado por uma empresa terceirizada, reconhecida no mercado, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana. O anonimato de todo e qualquer denunciante é garantido, sendo permitida a realização de qualquer comunicação sem a necessidade de identificação (por meio do recebimento de um código de acesso). O comitê de triagem, formado pela Diretoria de Compliance, verifica todos os relatos, independentemente, de assunto, aplicabilidade ao canal ou veracidade e delega a apuração ao subcomitê responsável (Ética, Pessoas ou LGPD). As apurações são, após conclusão, levadas ao conhecimento e/ou aprovação da Comissão Ética ou Diretoria, a depender da alçada.
- b) Gestão de Fornecedores e Terceiros: A empresa exige que seus fornecedores, parceiros e terceiros adotem os mesmos princípios éticos e de transparência que os seus e, por isso, exigem que estes sejam avaliados em um procedimento prévio de Devida Diligência, que verificará o histórico e reputação. Parceiros com achados precisam ser aprovados de maneira excepcional em alçada devida ou não podem ser contratados. O descumprimento das cláusulas contratuais de compliance por qualquer terceiro pode gerar imposição de penalidades, incluindo rescisão unilateral, a depender da gravidade do fato.
- c) Treinamento e Conscientização: Preocupada com a propagação da cultura de integridade, a empresa realiza o treinamento anual de todos os seus colaboradores sobre o Código de Conduta Ética e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual. Além disso, treinamentos sobre gestão, pessoas, ESG, gestão de riscos, interações com agentes públicos e outros assuntos são realizados de acordo com um plano anual de desenvolvimento profissional e de liderança.

Adequação ao Perfil e Riscos Identificados

O Programa de Compliance da CDV é implementado de acordo com os riscos inerentes a área de atuação, qual seja mercado regulado de energia elétrica, com foco no desenvolvimento de projetos sustentáveis de energia no Brasil, sendo no caso da controlada em tela, energia eólica localizada no interior do Estado do Rio Grande do Norte.

Assim, como mencionado acima, a avaliação de risco visa identificar quais políticas e procedimentos devem ser adotados com a finalidade de mitigar os riscos inerentes a este setor e geografia. Pode-se, por exemplo, boas práticas sobre:

- a) Guias sobre interações com o Setor Público, inclusive em período eleitoral: manual com diretrizes sobre anticorrupção, visitas de agentes públicos e brindes, alinhando as ações dos colaboradores às orientações corporativas e boas práticas vigentes.
- b) Relações com as comunidades e meio ambiente: a empresa disponibiliza atendimento especializado por meio de assistentes ambientais e sociais, acesso telefone e contato nas comunidades visando realizar escuta ativa e sanar eventuais impactos negativos

Frequência de Reavaliação de Riscos e Adaptação de Políticas

A Casa dos Ventos adota práticas de reavaliação periódica de riscos e adaptação contínua de suas políticas de integridade.

O Código de Conduta Ética é revisado e aprovado regularmente, com atualizações registradas em novembro de 2019 (1ª versão), fevereiro de 2020 (nova versão), janeiro de 2021 (publicação em canais), fevereiro de 2022 (adequação de valores), fevereiro de 2023 (adequação a legislações estrangeiras, novo fluxo de apuração de denúncias e novas regras de SSO e ESG) e março de 2024 (modificação de estilo).

A Política Anticorrupção passou por sua quarta revisão em fevereiro de 2024.

A Política de Due Diligence estabelece que as avaliações reputacionais de fornecedores têm validade de dois anos, salvo em casos classificados como de alto risco, que demandam acompanhamento contínuo e, ainda, que as áreas de Compliance, ESG e Saúde e Segurança estão autorizadas a realizar auditorias semestrais em fornecedores ou sempre que houver disposição contratual.

No tocante ao questionário de Conflito de Interesses dos colaboradores, há uma campanha anual de renovação, que ocorre entre janeiro e fevereiro de cada exercício, sendo obrigatória a comunicação de novas situações de conflito no prazo de até 30 (trinta) dias após o ingresso na empresa ou mudança na situação do colaborador.

Tais medidas evidenciam um procedimento contínuo de aprimoramento, que busca atingir robustez e efetividade no Programa de Compliance, levando em consideração eventuais evoluções nos riscos e as melhores práticas de mercado.

(ii) As estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes

A área de Compliance da Controladora indireta da Companhia, Casa dos Ventos S.A., foi devidamente aprovada pela Diretoria Executiva da empresa em 21 de outubro de 2019 e a implementação do programa é acompanhada pela alta gestão por meio de reuniões mensais da Comissão de Ética, formado por 5 diretores, e reuniões trimestrais com a Presidência, ambas da Controladora indireta da Companhia.

As estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade da Controladora indireta da Companhia, bem como suas atribuições e mecanismos de reportes são os seguintes:

a) Área de Compliance

- a. 1. Atribuições:** Atua como área principal na implementação do programa de compliance da Controladora indireta da Companhia. Suas responsabilidades incluem zelar pelo cumprimento das diretrizes legais e das normas internas. Além disso, deve propor ações e treinamentos sobre temas relacionados com Integridade e Compliance. É responsável por receber e analisar preliminarmente os relatos do Canal Ético, bem como delegá-los para os respectivos subcomitês, incluindo o Comitê de Ética, Pessoas e de LGPD, bem como a Diretoria para deliberação sobre o apurado. Ir investigações internas e sugerir medidas disciplinares e de mitigação, de acordo com o caso. Coletar e analisar, anualmente, os questionários de conflito de interesses dos colaboradores. Realizar a devida diligência reputacional de terceiros (fornecedores), parceiros, clientes, terceiros em geral e entidades beneficiárias dos programas de ESG. Auxiliar na elaboração de convênios com o Poder Público, no âmbito do programa de ESG. Oferecer orientação sobre boas práticas nas interações com agentes públicos. Propor modificações e atualizações nas políticas internas à Alta Administração, dentre outras tarefas.

a.2 Órgãos a que se reporta: Reporta à Presidência e a Comissão de Ética

a.3 Mecanismos de independência: A Alta Administração tem a responsabilidade de manter meios adequados para a implementar e apurar os relatos recebidos pelo Canal Ético, mantendo a autonomia das investigações, o sigilo da identidade das partes e a não retaliação dos denunciante de boa-fé. Em situações de conflito de interesse envolvendo o próprio Diretor de Compliance, a investigação pode ser coordenada por outro diretor, mormente, como atualmente constante da matriz de responsabilidade do Canal, o Diretor de Pessoas. Para casos mais complexos ou que envolvam membros da alta administração (Conselheiros ou CEO), a atual política de investigação prevê que a investigação seja conduzida externamente, por meio de um escritório de advocacia especializado e, a depender da situação, que seja constituído um Comitê Especial externo.

b) Comitê de Ética

b.1 Atribuições: É responsável por acompanhar a apuração dos casos recebidos pela Canal Ético, desde que, estes envolvam descumprimento legal ou das normas internas da empresa. Recomenda e decide sobre eventuais medidas disciplinares e/ou ações de mitigação relacionados aos casos sob sua atribuição. Auxilia na avaliação de casos de conflito de interesses e na recomendação de medidas mitigadoras. Acompanha os índices de adesão ao Programa de Compliance, tais como, número de avaliações reputacionais realizadas, número de treinamentos, número de conflitos de interesses e outros. Avalia os prazos para conclusão das apurações e acompanha outras metas, tais como, integração de ferramentas, uso de IA,

b.2. Órgãos a que se reporta: Pode deliberar o envio de casos complexos ao Diretor-Presidente para ciência ou deliberação sobre mitigações a serem adotadas.

b.3 Mecanismos de independência: A condução dos casos pela Comissão de Ética é tratada com sigilo, seriedade e profissionalismo. Há previsão de exclusão de membros em caso de conflito de interesse na apuração, com a possibilidade de sugestão de um substituto pela área de Compliance. O princípio de não-retaliação aos denunciante de boa-fé é basilar para a Comissão e para todo o programa de integridade.

c) Alta Administração (incluindo Diretor-Presidente e demais Diretorias)

Atribuições: É a instância máxima de governança da Companhia. Suas responsabilidades incluem conhecer e cumprir todas as diretrizes legais e políticas internas. Apoiar a participação dos colaboradores nos treinamentos. É responsável por manter o Canal Ético e assegurar a autonomia das apurações, o sigilo e a não retaliação. Deliberar, em última instância, sobre a contratação de fornecedores que apresentem achados relevantes em *due diligence*. Autoriza atividades extraordinárias de colaboradores e a aquisição/arrendamento fundiário de áreas de propriedades de colaboradores, parentes ou relacionados. Aprovar o oferecimento/recebimento de brindes e hospitalidades, indicando eventuais medidas de mitigação. É notificada de eventos críticos de segurança da informação. Aprovar todas as políticas da Companhia.

Órgãos a que se reporta: Atua como o nível de maior autoridade, recebendo relatórios das Áreas de Compliance e Tecnologia e eventuais deliberações da Comissão de Ética para ratificação.

Mecanismos de independência: A própria Alta Administração é responsável por garantir a autonomia e a não-retaliação dos demais órgãos de *compliance*. Sua conduta é pautada nos códigos e políticas da Companhia.

d) Comissão de Triagem

d.1. Atribuições: É responsável por delegar os relatos recebidos do Canal Ético para as subcomissões especializadas mais adequadas (Comissão de Ética, Comissão de Pessoas e Comissão de LGPD). A depender do caso e se relacionado com a Comissão de Ética, pode iniciar os procedimentos preliminares de apuração para agilizar o processo.

d.2. Órgãos a que se reporta: Reporta-se à Comissão de Ética.

d.3 Mecanismos de independência: Seu papel é de delegação e análise preliminar, visando apoiar a agilidade e a eficácia do processo investigativo.

Outras Estruturas que contribuem para o Programa de Compliance:

Comissão de Pessoas: Apura eventuais casos de assédio moral e sexual, auxilia na implementação de mitigações que envolvam questões relacionais e de gestão e, ainda, auxiliam na implementação de sanções trabalhistas

Departamento Pessoal / Área de Gestão de Pessoas: Assim como a Comissão de Pessoas, auxilia no cumprimento das normas trabalhistas e na aplicação de medidas disciplinares.

(iii) Se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:

- **Se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados**

A CDV dispõe de dois Códigos de Conduta: a) Código de Conduta Ética interno, aplicável para todos os funcionários, diretores, administradores, conselheiros, acionistas, colaboradores e estagiários e b) Código de Conduta Ética para Fornecedores, aplicável para todos os terceiros, fornecedores, intermediários, parceiros de negócios e clientes.

- **As sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas**

As sanções estão previstas na Política de Investigação, Mitigação e Não retaliação. A CDV possui diretrizes claras sobre as sanções aplicáveis em caso de violação de seu Código de Conduta ou de outras normas relacionadas.

As medidas disciplinares e suas previsões são as seguintes:

a) Para Colaboradores (funcionários, diretores, administradores, conselheiros, acionistas e estagiários)

As medidas disciplinares previstas na Política de Investigação, Mitigação e Não Retaliação seguem as normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como a jurisprudência trabalhista brasileira, incluindo: (i) Advertência verbal; (ii) Advertência escrita; (iii) Suspensão temporária; (iii) Demissão sem justa causa; e (iv) Demissão por justa causa.

O descumprimento da legislação vigente no Brasil e das normas internas da CDV pode gerar medidas disciplinares. Quando da aplicação de uma medida disciplinar, são analisados diversos aspectos, incluindo a gravidade e as circunstâncias dos fatos apurados, a multiplicidade de ocorrências, o grau hierárquico e o histórico profissional do colaborador, além de avaliações pretéritas e o caráter educativo de certas medidas.

b) Para Fornecedores, Terceiros e seus Colaboradores:

O descumprimento das normas por parte dos colaboradores de fornecedores poderá levar à rescisão unilateral do contrato e, ainda, a solicitação de apuração interna de responsabilidade individual na empresa fornecedora. A CDV solicita e acompanha a apuração de qualquer relato envolvendo terceiros que tenham ocorrido em suas unidades e que tenha sido recebido em seu Canal Ético. Além disso, quando do conhecimento de casos por outros meios, como mídia ou reportes informais, a CDV solicita informações sobre o andamento das apurações às terceiras e, sempre que legalmente permitido, auxilia na apuração. Para evitar responsabilização trabalhista indevida, as empresas terceirizadas tem autonomia para apurar os fatos envolvendo seus colaboradores e implementar as mitigações que entenderem razoáveis, cientificando a CDV dos fatos e ações posteriores.

A omissão de informações sobre potenciais ou reais conflitos de interesse durante o procedimento de Due Diligence de Terceiros pode resultar na rescisão unilateral do contrato da empresa terceirizada.

Qualquer conduta irregular por parte de um terceiro, seus colaboradores ou subcontratados deve ser reportada e pode gerar o rompimento contratual e outras sanções previstas em contrato ou em legislação vigente.

O descumprimento do Sistema Integrado de Gestão Ambiental e de Saúde e Segurança (SIGASS) por parte dos fornecedores, quando aplicável, faz parte das obrigações contratuais e pode gerar penalidades.

c) Medidas estruturantes:

Em certos casos, as medidas de mitigação recomendadas são direcionadas para a própria empresa e suas áreas de negócios, de maneira estruturante e podem incluir, por exemplo, contratação de ferramenta, novos colaboradores, consultorias externas, modernização de procedimentos ou implementação de novas políticas. Nestes casos, não há a aplicação de sanções per se, mas sim a ampliação

Além das medidas acima elencadas, tanto no caso de sanções individuais em face de colaboradores, como em face de fornecedores, a CDV faculta-se no direito, a qualquer tempo e em virtude de eventual gravidade dos fatos, mediante deliberação expressa da Diretoria, os fatos apurados poderão ser comunicados às autoridades competentes, especialmente se houver a prática de ilícitos ou violações que possam causar repercussões civis, criminais ou reputacionais para as Empresas Participantes.

• Órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

O Código de Conduta Ética interno foi formalmente aprovado pela CDV, pela primeira vez, em 11 de fevereiro de 2020 e foi aderido pela Companhia, em última data, conforme ata de reunião entre a Diretoria e Compliance em 13 de janeiro de 2025.

Código de Conduta Ética para Fornecedores foi formalmente aprovado pela CDV, pela primeira vez, em junho de 2021 e foi aderido pela Companhia, conforme, em última data, conforme ata de reunião entre a Diretoria e Compliance em 13 de janeiro de 2025.

Após a assinatura, o documento é publicado no sistema de gestão de compliance, que exige a leitura e aceite por parte dos colaboradores, e, ainda, na intranet da empresa, para rápido acesso.

O Código de Conduta Ética de Fornecedores está disponível no site público da Casa dos Ventos em www.casadosventos.com.br/esg e, ainda, faz parte de todos os contratos com fornecedores firmados pela empresa por meio de um QRCode.

(b) Se o emissor possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo:

A Casa dos Ventos e demais empresas signatárias possuem um Canal Ético externo, sigiloso e independente, administrado pela empresa Contato Seguro.

O Canal é amplamente divulgado no site institucional da empresa, rede sociais e material publicitário distribuídos nas áreas próximas aos projetos em implantação, desenvolvidos e em operação.

Todos os relatos são apurados pela área de Compliance e reportados à Comissão de Ética, ainda que, não sejam relacionados com o Canal (para métricas da área).

O Canal está disponível em www.contatoseguro.com.br/casadosventos ou 0800 800 80 84

(i) Se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros

Externo, como afirmado acima, com apuração pela Comissão de Ética interna.

(ii) Se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados

Está aberto para o recebimento de relatos de terceiros, subcontratos, comunidades e colaboradores.

(iii) Se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciante de boa-fé

Sim. Como mencionado acima, o sigilo do Canal é preservado pela Contato Seguro, empresa de renome no mercado. Além disso, a empresa dispõe de uma política específica sobre investigação, mitigação e não-retaliação de denunciante de boa fé.

(iv) Órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias

Como mencionado nos itens anteriores, todos os relatos são apurados pela Comissão de Ética da Casa dos Ventos S.A., com auxílio do Compliance ou da área de Pessoas, a depender do assunto.

(c) Número de casos confirmados nos últimos três exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas

Não foram identificados casos de desvios, fraudes, irregularidades ou atos ilícitos praticados contra a administração pública desde a data de constituição da Companhia.

(d) Caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido

Não aplicável, considerando que, muito embora a Companhia não possua mecanismos próprios, ela é aderente, desde sua constituição, aos mecanismos da sua Controladora, CDV, conforme detalhado nos itens acima.

5.4 – Alterações significativas nos principais riscos a que o emissor está exposto

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

5.5 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 5.

6. Controle e grupo econômico**6.1/2 – Posição acionária**

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
TGR SUBHOLDING 7 S.A.					
VENTOS DE SÃO RAFAEL ENERGIA RENOVÁVEIS S.A.					
14.676.561/0001-10	Brasil	Não	Sim	30/05/2025	
Não			Jurídica		
105.163.233	100%	0	0%	105.163.233	100%
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
OUTROS					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
TOTAL					
105.163.233	100,000%	0	0,000%	105.163.233	100,000%

Acionista						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário			Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)		Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
VENTOS DE SÃO RAFAEL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.						
CASA DOS VENTOS						
43.162.519/0001-89	Brasil	Não		Sim	08/04/2025	
Não	Ivan Torregrosa Hong e Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe			Jurídica		
1.701.724.000	100%		0	0%	1.701.724.000	100%
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000%		0	0,000%	0	0,000%
OUTROS						
0	0,000%		0	0,000%	0	0,000%
TOTAL						
1.701.724.000	100,000%		0	0,000%	1.701.724.000	100,000%

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
CASA DOS VENTOS					
Salus Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia					
09.910.984/0001-12	Brasil	Sim	Sim	29/05/2025	
Não			Jurídica		
3.851.946.402	66%	0	0%	3.851.946.402	66%
TotalEnergies EP Brasil Ltda.					
02.461.767/0001-43	Brasil	Sim	Não	21/11/2024	
Não			Jurídica		
1.984.336.026	34%	0	0%	1.984.336.026	34%
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
OUTROS					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
TOTAL					
5.836.282.428	100,000%	0	0,000%	5.836.282.428	100,000%

Acionista				
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de cotistas	Acionista controlador	Última alteração
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ
Detalhamento de cotas				
Qtde. cotas (Unidade)	%		Qtde. total de cotas (Unidade)	Total cotas %
Salus Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia				
Salus Fundo de Investimento Financeiro Multimercado – Crédito Privado				
09.589.223/0001-00	Brasil		Sim	22/08/2025
Classe Única	Lume Investimentos Ltda.		Condomínio Especial	31.158.029/0001-20
183.418,193993	100%		181.738	100%
COTAS EM TESOURARIA				
0			0	0,000%
OUTROS				
0			0	0,000%
TOTAL				
181.738	100,000%		181.738	100,000%

6.3 – Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	30/05/2025
Quantidade acionistas pessoas naturais (unidades)	0
Quantidade acionistas pessoas jurídicas (unidades)	1
Quantidade investidores institucionais (unidades)	0

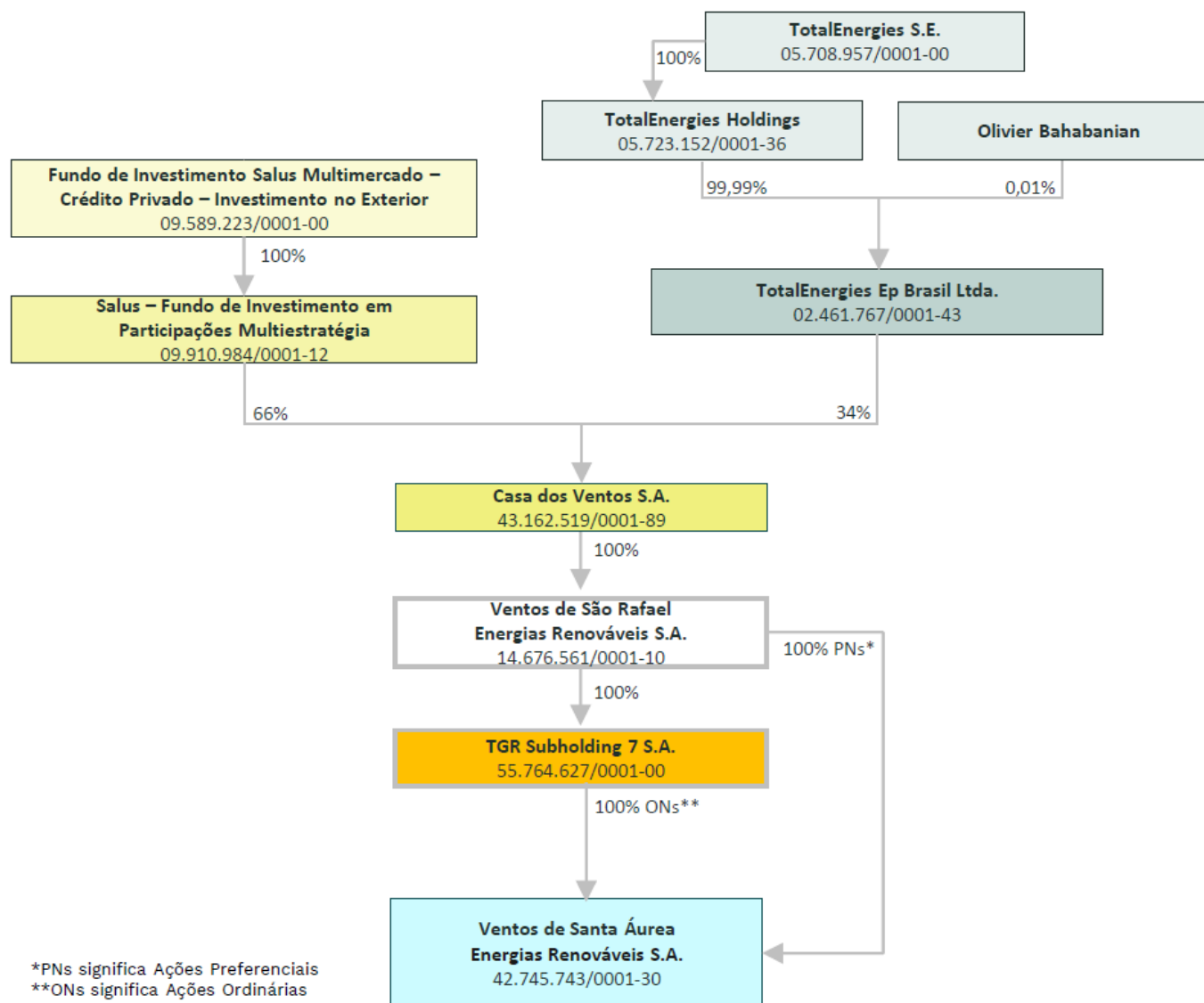
Ações em circulação

	Quantidade	% em relação ao total do capital social
Ordinárias	0	0,00%
Preferenciais	0	0,00%
Total	0	0,00%

6.4 – Participação em sociedades

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

6.5 – Organograma dos acionistas e do grupo econômico



6.6 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 6.

7. Assembleia geral e administração

7.1 – Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

(a) Principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(b) Se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

(i) A periodicidade das avaliações e sua abrangência

(ii) Metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

(iii) Se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(d) Por órgão:

(i) Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2025 (exercício social corrente)						
Identidade autodeclarada de gênero						
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Prefere não responder	Não se aplica
Diretoria	0	2	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0	0	0	0
Total	0	2	0	0	0	0

(ii) Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2025 (exercício social corrente)								
Identidade autodeclarada de cor ou raça								
	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder	Não se aplica
Diretoria	0	0	0	0	0	0	2	0
Conselho Fiscal - Efetivos	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Conselho Fiscal - Suplentes	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Conselho de Administração	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Total	0	0	0	0	0	0	2	0

NA = não se aplica

(iii) Número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável.

Pessoas com deficiência			
	Pessoas com Deficiência	Pessoas sem Deficiência	Prefere não responder
Diretoria	0	0	2
Conselho Fiscal - Efetivos	NA	NA	NA
Conselho Fiscal - Suplentes	NA	NA	NA
Conselho de Administração	NA	NA	NA
Total	0	0	2

(iv) Número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Não aplicável, a Companhia não considera, no momento, outros atributos de diversidade além dos reportados no subitem (d) (ii) acima.

(e) Se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Atualmente, a Companhia não possui objetivos, compromissos ou políticas formais relativas à diversidade em seus órgãos de administração. Entretanto, permanece atenta ao tema, levando-o em consideração para a formação de lideranças diversas e composição de seus órgãos da administração.

(f) Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Atualmente, a Companhia se encontra em fase pré-operacional e, portanto, não há papeis ou oportunidades específicas sendo desenvolvidas pelos administradores. No entanto, vale ressaltar que a Companhia investe em energia eólica, uma fonte de energia limpa e renovável, que promove a redução de emissões de carbono e preserva o meio ambiente.

7.2 – Informações relacionadas ao conselho de administração**(a) Órgãos e comitês permanentes que se reportem ao conselho de administração**

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(b) De que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(c) Se houver, canais instituídos para que questões críticas relacionadas a temas e práticas ASG e de conformidade cheguem ao conhecimento do conselho de administração

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

7.3 – Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Nome:	Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe	CPF:	002.302.633-21	Profissão:	Administrador	Data de Nascimento:	10/02/1986
Experiência Profissional:	Bacharel em Administração de Empresas pelo Insper, tendo realizado programas de especialização na European Business School (Londres) e Università Commerciale Luigi Bocconi (Milão). Lucas é o Diretor de Projetos e Novos Negócios da Casa dos Ventos e membro da CDV desde sua fundação. Participou ativamente da campanha exploratória que culminou na identificação do maior portfólio de projetos eólicos do país. Trabalha no elo de desenvolvimento de projetos, desde sua concepção até o estágio de início de construção. Lucas também atua na estruturação de novos negócios, conduzindo processos de constituição de parcerias e fusões e aquisições com outros players do setor. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.						
Órgãos da Administração:							
Órgão da administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	10/07/2024	10/07/2027	Diretor Presidente	Pertence apenas à Diretoria	10/07/2024	Sim	10/07/2024
Condenações							
Tipo de Condenação	Descrição da Condenação						
N/A							
Nome:	Ivan Torregrosa Hong	CPF:	301.755.468-60	Profissão:	Administrador	Data de Nascimento:	23/08/1979
Experiência Profissional:	Bacharel em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP) e possui MBA pela Columbia Business School. Atualmente é o Diretor Financeiro da Casa dos Ventos e se juntou à CDV em 2015. Antes de ingressar na CDV, trabalhou na Sete Brasil Participações entre 2014-2015 como Gerente Executivo Financeiro, responsável principalmente pela captação de recursos. De 2011 a 2014, Ivan Hong foi um dos sócios fundadores da Lakeshore Partners e durante esse período foi responsável por várias operações de M&A e Project Finance relacionadas ao setor de óleo e gás. Durante este período, assessorou a Sete Brasil na captação de US\$4bi em recursos de curto prazo e R\$8bi em Private Placements. De 2009 a 2011, Ivan foi head de Project Finance - Energia no Santander e liderou projetos no setor de renováveis. Antes do Santander, trabalhou na equipe de Investment Banking da Merrill Lynch, em Nova York, onde participou de operações nos setores de leasing de aeronaves, ferrovias e infraestrutura. De 2002 a 2006, trabalhou na equipe de Project Finance do Banco ABN Amro, onde estruturou e executou projetos de linhas de transmissão, PCHs e hidrelétricas na América do Sul. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.						
Órgãos da Administração:							
Órgão da administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	10/07/2024	10/07/2027	Diretor sem designação específica	Pertence apenas à Diretoria	10/07/2024	Sim	10/07/2024
Condenações							
Tipo de Condenação	Descrição da Condenação						
N/A							

7.4 – Composição dos comitês

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui atualmente comitês instalados.

7.5 – Relações familiares

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

7.6 – Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

7.7 – Acordos/seguros, inclusive apólices de seguros, para pagamento ou reembolso de despesas suportadas pelos de administradores

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

7.8 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 7.

8. Remuneração dos administradores

8.1 – Política ou prática de remuneração

(a) Objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(b) Práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(i) Os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(ii) Critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(iii) Com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(c) Composição da remuneração, indicando:**(i) Descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:**

- **Seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor**
- **Sua proporção na remuneração total nos últimos três exercícios sociais**
- **Sua metodologia de cálculo e de reajuste**
- **Principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG**

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(ii) Razões que justificam a composição da remuneração

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(iii) A existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(d) Existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

(e) Existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

8.2 – Remuneração total por órgão

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2025 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2,00	0	2,00
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação		O número de membros da Diretoria foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais		
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	2,00	0	2,00
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação		O número de membros da Diretoria foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais		
Total da remuneração	0	0	0	0

8.3 – Remuneração variável**Justificativa para o não preenchimento do quadro:**

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

8.4 – Plano de remuneração baseado em ações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

8.5 – Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)**Justificativa para o não preenchimento do quadro:**

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

8.6 – Outorga de opções de compra de ações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

8.7 – Opções em aberto

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

8.8 – Opções exercidas e ações entregues

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

8.9 – Diluição potencial por outorga de ações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

8.10 – Outorga de ações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

8.11 – Ações entregues**Justificativa para o não preenchimento do quadro:**

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

8.12 – Precificação das ações/opções

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

8.13 – Participações detidas por órgão

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

8.14 – Planos de previdência

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

8.15 – Remuneração mínima, média e máxima

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

8.16 – Mecanismos de remuneração/indenização

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

8.17 – Percentual partes relacionadas na remuneração

Não aplicável, tendo em vista que os órgãos da administração da Companhia não receberam remuneração no último exercício social.

8.18 – Remuneração - Outras funções

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

8.19 – Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Não aplicável, tendo em vista que os administradores da Companhia não receberam remuneração no exercício social anterior e não há previsão de remuneração para o exercício social corrente.

8.20 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes que a Companhia julgue relevantes que já não constem nos demais itens desta seção 8.

9. Auditores**9.1 / 9.2 – Identificação e remuneração**

Código CVM do Auditor	00418-9	
Razão Social	Tipo Auditor	CPF/CNPJ
KPMG Auditores Independentes Ltda.	Jurídica	57.755.217/0017-96
Data de contratação do serviço	Data de início da prestação de serviço	
21/08/2024	31/12/2024	
Descrição dos serviços prestados		
Os auditores independentes foram contratados para prestar serviços de auditoria sobre as demonstrações financeiras da Companhia, referente ao período de 14 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil – CPC.		
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social		
O montante total da remuneração dos auditores independentes paga em 2024 para os serviços relacionados à auditoria independente das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 foi de R\$ 7.000,00		
Justificativa da substituição		
Não aplicável.		
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa		
Não aplicável.		

9.3 – Independência e conflito de interesses dos auditores

Não aplicável, tendo em vista que os auditores independentes não foram contratados pela Emissora para prestar outros serviços além da auditoria.

9.4 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 9.

10. Recursos humanos**10.1 – Descrição dos recursos humanos**

a. número de empregados, total e por grupos, com base na atividade desempenhada, na localização geográfica e em indicadores de diversidade, que, dentro de cada nível hierárquico do emissor, abranjam:

i. identidade autodeclarada de gênero;

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

ii. identidade autodeclarada de cor ou raça;

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

iii. faixa etária

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

iv. pessoas com deficiência, nos termos da legislação aplicável

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

v. outros indicadores de diversidade que o emissor entenda relevantes

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

10.2 – Alterações relevantes

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

10.3 – Políticas e práticas de remuneração dos empregados

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

10.4 – Relações entre emissor e sindicatos

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

10.5 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 10.

11. Transações com partes relacionadas**11.1 – Regras, políticas e práticas**

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

11.2 – Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Ventos de Santa Bertilla Energias Renováveis S.A.	01/06/2022	320	320	320	50 anos	Não há
Relação com o emissor	Sociedades sob controle comum.					
Objeto contrato	Transações de Condomínio das Instalações Compartilhadas das Usinas de Geração dos Parques Eólicos Serra do Tigre.					
Garantia e seguros	Não há.					
Rescisão ou extinção	Não há.					
Natureza e razão para a operação	O Contrato de Transações de Condomínio foi celebrado entre a Companhia e a Casa dos Ventos em razão da Companhia possuir gastos em regime de condomínio, conforme contrato com a líder do condomínio, ficando com saldos em contas patrimoniais até a sua liquidação. A natureza fundamental da operação é a constituição e gestão de um condomínio civil sobre instalações e despesas compartilhadas. A razão principal para a existência desta operação é a implantação de parques eólicos.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Casa dos Ventos S.A.	17/05/2023	391	391	391	Indeterminado	Não há
Relação com o emissor	Controladora indireta da Companhia					
Objeto contrato	Compartilhamento de Custos e Despesas que visa a utilização conjunta da Estrutura Corporativa da CDVH pelas empresas integrantes do seu grupo econômico, denominadas SPEs. O objetivo é contribuir para o desenvolvimento das atividades sociais das SPEs, com a CDVH provendo todo o suporte referente às Atividades Administrativas e de Gerenciamento.					
Garantia e seguros	Não há					
Rescisão ou extinção	Não há					
Natureza e razão para a operação	O Contrato de Compartilhamento de Despesas foi celebrado entre a Companhia e sua Controladora indireta no âmbito do compartilhamento de despesas relativas à prestação de serviços administrativos e de gerenciamento. A operação visa viabilizar o uso eficiente da estrutura administrativa e técnica consolidada da CDVH pelas SPEs do grupo econômico. Essa estrutura é essencial para o exercício das atividades sociais das SPEs e envolve custos com pessoal, sistemas, equipamentos e contratos. A razão do compartilhamento é assegurar que tais despesas sejam rateadas proporcionalmente entre as empresas que delas se beneficiam.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 – Itens “n” e “o”**(n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses****(o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado**

PARTE RELACIONADA	Ventos de Santa Bertilla Energias Renováveis S.A. - Transações de Condomínio
Data da Transação	01/06/2022
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A transação não estava sujeita à aprovação, mas a Companhia tomou as cautelas necessárias para garantir que pessoas que pudessem ter interesses conflitantes com os interesses sociais se abstivessem do processo de negociação e contratação.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A operação está formalizada sob um contrato de condomínio civil, garantindo o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas. Nesse arranjo, os custos e benefícios das instalações compartilhadas são distribuídos proporcionalmente aos quinhões de cada Condômina. Alterações na composição do condomínio, incluindo a entrada ou saída de membros e a redefinição de quinhões, são sempre acompanhadas de pagamentos compensatórios adequados ou acertos de contas. Despesas diversas, como as administrativas e operacionais, e até mesmo doações, são adiantadas pela Administradora e rateadas entre as Condôminas para reembolso, sempre na proporção de seus quinhões. Esse mecanismo assegura a equivalência das obrigações e o equilíbrio financeiro entre as partes.
PARTE RELACIONADA	Casa dos Ventos S.A. - Compartilhamento de Despesas
Data da Transação	17/05/2023
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A transação não estava sujeita à aprovação, mas a Companhia tomou as cautelas necessárias para garantir que pessoas que pudessem ter interesses conflitantes com os interesses sociais se abstivessem do processo de negociação e contratação.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O Contrato de Compartilhamento de Custos e Despesas, celebrado entre a CDV Holding S.A. (atual Casa Dos Ventos S.A.) e suas subsidiárias, demonstra seu caráter estritamente comutativo e de pagamento compensatório adequado ao estabelecer claramente que o compartilhamento e rateio dos custos não objetiva, em hipótese alguma, gerar remuneração, lucro ou benefício para a CDVH. O propósito é o reembolso à CDVH pelos custos e despesas incorridos ao prover suporte administrativo e de gerenciamento às SPES, utilizando sua estrutura corporativa consolidada. Para garantir a adequação compensatória, os custos são segregados das atividades regulares da CDVH e as SPES reembolsam apenas as despesas referentes às Atividades Administrativas e de Gerenciamento. Os critérios de rateio são específicos e proporcionais, baseando-se em indicadores como TimeSheet Individual/Geral para despesas com pessoal, número de lançamentos contábeis para Controladoria, Suprimentos e Tecnologia da Informação, Capital Líquido das empresas não operacionais ou da Comercializadora, e a relação da capacidade instalada (MW) para empresas de parques em operação ou construção, aplicável a despesas com imóveis, veículos, escritórios, viagens, informática, manutenção, advocatícias, consultoria, amortizações e depreciações. Além disso, o contrato exige a manutenção de registros contábeis apropriados e detalhados para todas as operações.

11.3 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 11.

12. Capital social e valores mobiliários**12.1 – Informações sobre o capital social**

Tipo Capital	Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
30/05/2025	N/A	R\$ 105.163.233,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
105.163.233	0	105.163.233

Tipo Capital	Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
30/05/2025	N/A	R\$ 105.163.233,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
105.163.233	0	105.163.233

Tipo Capital	Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
30/05/2025	N/A	R\$ 105.163.233,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
105.163.233	0	105.163.233

Tipo Capital	Capital Autorizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
N/A	N/A	N/A
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
N/A	N/A	N/A

Tipo Capital	Títulos conversíveis em ações	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
N/A	N/A	N/A
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
N/A	N/A	N/A

12.2 – Emissores estrangeiros - Direitos e regras

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

12.3 – Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Não aplicável, na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e não tenham vencido ou sido resgatados.

12.4 – Número de titulares de valores mobiliários

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e não tenham vencido ou sido resgatados.

12.5 – Mercados de negociação no Brasil

Não aplicável, na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e não tenham vencido ou sido resgatados.

12.6 – Negociação em mercados estrangeiros

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía valores mobiliários admitidos à negociação em mercados estrangeiros.

12.7 – Títulos emitidos no exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía valores mobiliários emitidos no exterior.

12.8 – Destinação de recursos de ofertas públicas

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160, equiparando-se, portanto, às companhias registradas na categoria “B”.

12.9 – Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 12.

13. Responsáveis pelo formulário

13.0 – Identificação

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário

Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe

Cargo do responsável

Diretor Presidente

DECLARAÇÃO**PARA FINS DO ITEM 13 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA**

LUCAS BEZERRA DE MENEZES ALENCAR ARARIPE, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 96002244181 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.302.633-21, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na qualidade de Diretor Presidente da **TGR Subholding 7 S.A.**, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 55.764.627/0001-00, com sede e foro na Rod Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 592, Distrito Industrial I, Maracanaú, Ceará, CEP 61.939-906 ("**Companhia**"), para fins do item 13 do Formulário de Referência da Companhia, declara, na data deste Formulário de Referência, que: (i) reviu as informações que foram atualizadas no Formulário de Referência após a data de sua posse; e (ii) todas as informações que foram atualizadas no Formulário na forma do item "i" acima atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80, em especial aos arts. 15 a 20.

DocuSigned by

Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe

Assinado por: LUCAS BEZERRA DE MENEZES ALENCAR ARARIPE.00230263321

CPF: 00230263321

Data e Hora da Assinatura: 18/09/2025 02:09:42 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

C: BR

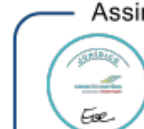
Empresa: AC SAFEWEB RFB v5

5838771A3010A25...

LUCAS BEZERRA DE MENEZES ALENCAR ARARIPE

Diretor Presidente

Assinado por:



DECLARAÇÃO**PARA FINS DO ITEM 13 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA**

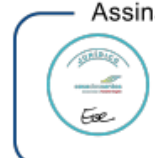
IVAN TORREGROSA HONG, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.688.339 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.755.468-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na qualidade de Diretor sem designação específica da **TGR Subholding 7 S.A.**, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 55.764.627/0001-00, com sede e foro na Rod Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 592, Distrito Industrial I, Maracanaú, Ceará, CEP 61.939-906 ("**Companhia**"), para fins do item 13 do Formulário de Referência da Companhia, declara, na data deste Formulário de Referência, que: (i) reviu as informações que foram atualizadas no Formulário de Referência após a data de sua posse; e (ii) todas as informações que foram atualizadas no Formulário na forma do item "i" acima atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80, em especial aos arts. 15 a 20.

DocuSigned by
Ivan Hong
Assinado por: IVAN TORREGROSA HONG/30175546860
CPF: 30175546860
Data/Hora da Assinatura: 17/09/2025 21:47:54 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
ED0F15928CBB42E...

IVAN TORREGROSA HONG

Diretor sem designação específica

Assinado por:



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo VI Relatório de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui Rating 'AAA(bra)' à Proposta de 1ª Emissão de Debêntures da TGR Subholding 7 S.A.

Brazil Fri 19 Sep, 2025 - 5:47 PM ET

Fitch Ratings - São Paulo - 19 Sep 2025: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' à proposta de primeira emissão de debêntures quirográficas, com garantia fidejussória adicional, da TGR Subholding 7 S.A. (TGR 7), no valor de até BRL405 milhões. A emissão será distribuída em três séries, com vencimentos em 2035, 2040 e 2047. Os recursos serão destinados ao financiamento de investimentos no projeto eólico São Rafael 09, que integra o complexo Serra do Tigre. O projeto é propriedade da SPE Ventos de Santa Áurea Energias Renováveis S.A., controlado pela TGR 7.

O rating é suportado pela garantia da TotalEnergies Holdings à emissão proposta, válida até o seu vencimento. A garantia será limitada a um valor pré-determinado, não inferior a 113% do valor inicial da emissão, suficiente para cobrir o saldo devedor das debêntures, mesmo em cenários de estresse relacionados ao índice de inflação que reajustará essa dívida. A Fitch incorporou na análise o forte perfil de crédito da garantidora.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Garantia do Acionista: O rating da emissão é suportado pela garantia que será prestada pela TotalEnergies Holdings. A análise considera que a emissão será a única dívida da companhia e que seu saldo não excederá o limite da garantia, de pelo menos 113% do valor da emissão. A Fitch estima que o saldo devedor atingirá um pico de BRL449 milhões, equivalente a 111% do valor da emissão, em setembro de 2026, quando se inicia o pagamento de principal e juros. Esse cálculo considera uma captação de BRL405 milhões e índice de inflação de 5,5% em 2025 e 5,8% em 2026.

Projeto Não Operacional: O parque eólico está em construção e deve atingir operação plena ao final de 2025. O projeto tem cerca de 37 MWm de garantia física e vendeu 76% desse montante a clientes autoprodutores no mercado livre, os quais terão participação no capital da companhia. A emissão proposta deverá financiar cerca de 75% dos investimentos.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

-- Aumento da dívida da TGR 7 acima do limite garantido pela TotalEnergies Holdings;

-- Severa deterioração do perfil de crédito da TotalEnergies Holdings.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

-- Não se aplicam, pois o rating se encontra no patamar mais alto da escala nacional da Fitch.

PRINCIPAIS PREMISSAS

-- O cenário de rating considera que o saldo da dívida não excederá o valor da garantia prestada pela TotalEnergies Holdings.

LIQUIDEZ E ESTRUTURA DA DÍVIDA

A expectativa da Fitch é que a emissão de debêntures proposta seja a única dívida da TGR 7 e de suas subsidiárias, sendo garantida pela TotalEnergies Holdings.

PERFIL DO EMISSOR

A TGR 7 é uma sociedade de propósito específico (SPE) pertencente à Casa dos Ventos S.A., cujos acionistas são o Grupo TotalEnergies e o FIP Salus. Seu parque eólico, localizado no Rio Grande do Norte, terá capacidade instalada de 63 MW após o término da construção.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da TGR Subholding 7 S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 19 de setembro de 2025.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil.

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020);

-- Metodologia de Ratings Corporativos (27 de junho de 2025).

RATING ACTIONS



ENTITY / DEBT ⚡	RATING ⚡		
TGR Subholding 7 S.A.			
senior unsecured	Natl LT	AAA(bra)	New Rating

[VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)

FITCH RATINGS ANALYSTS

Lucas Rios, CFA
Associate Director
Analista primário
+55 11 4504 2205
lucas.rios@fitchratings.com
Fitch Ratings Brasil Ltda.
Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo, SP SP Cep 01.418-100

Wellington Senter
Director
Analista secundário
+55 21 4503 2606
wellington.senter@fitchratings.com

Mauro Storino
Senior Director
Presidente do Comitê
+55 21 4503 2625
mauro.storino@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS

Maggie Guimaraes
São Paulo
+55 11 4504 2207
maggie.guimaraes@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

PARTICIPATION STATUS

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer’s available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA

- [National Scale Rating Criteria \(pub. 22 Dec 2020\)](#)
- [Metodologia de Ratings em Escala Nacional \(pub. 22 Dec 2020\)](#)
- [Corporate Rating Criteria \(pub. 27 Jun 2025\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)
- [Metodologia de Ratings Corporativos \(pub. 27 Jun 2025\)](#)

ADDITIONAL DISCLOSURES[Solicitation Status](#)[Endorsement Policy](#)**ENDORSEMENT STATUS**

TGR Subholding 7 S.A.

DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <http://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes a inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste website. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança de informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste website, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no website da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao produzir outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação adequada destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado grau de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e da natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado. A Fitch Ratings realiza ajustes frequentes e amplamente aceitos nos dados financeiros reportados, de acordo com as metodologias relevantes e/ou padrões do setor, de modo a prover consistência em termos de métricas financeiras para entidades do mesmo setor ou classe de ativos.

A faixa completa de melhores e piores cenários de ratings de crédito para todas as categorias de rating varia de 'AAA' a 'D'. A Fitch também fornece informações sobre os melhores cenários de elevação de rating e os piores cenários de rebaixamento de rating (definidos como o 99º percentil de transições de rating, medidos em cada direção) para ratings de crédito internacionais, com base no desempenho histórico. Uma média simples entre classes de ativos apresenta elevações de quatro graduações no

melhor cenário de elevação e de oito graduações no pior cenário de rebaixamento no 99º percentil. Os melhores e piores cenários de rating específicos do setor estão listados detalhadamente em <https://www.fitchratings.com/site/re/10238496>

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou da venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxa sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e da distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para estes assinantes até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam à utilização por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma "Nationally Recognized Statistical Rating Organization" (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de ratings de crédito de NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (consulte <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de ratings de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as "não-NRSROs"). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2025 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

[READ LESS](#)

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

Fitch's solicitation status policy can be found at www.fitchratings.com/ethics.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PROSPECTO PRELIMINAR

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

TGR SUBHOLDING 7 S.A.